00100.120117/2019-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 110, QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 127ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE AGOSTO DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Preocupação com matéria publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** que noticia suposta oferta de cargos no Cade, pelo Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal. Comentários sobre o lançamento do Programa Médicos pelo Brasil. 14

Senador Confúcio Moura – Registro de reunião da bancada do Norte e do Nordeste para a definição de pautas para as regiões. Manifestação em favor de uma postura de liderança do ministro da educação. Destaque para a proposta de autoria de S. Exa. de criação de Prêmio Nacional da Educação. Elogios às ações do Senador Styvenson Valentim. Defesa de maior envolvimento parlamentar e empresarial na política educacional do País. 17

Senador Marcio Bittar – Congratulações ao Senador Confúcio Moura pela ideia de premiar com vantagem pecuniária as escolas, os alunos e os profissionais da educação que alcançarem melhor êxito durante o ano. Elogios ao Senador Styvenson Valentim por sua conduta enquanto membro da Polícia Militar. Breve história da criação do Estado do Acre. Celebração dos 117 anos do início da Revolução Acriana. 20

Senador Paulo Paim – Considerações sobre a reforma da previdência. Preocupação com a sonegação de impostos e cobrança por uma reforma tributária. 23

Senador Lasier Martins – Reflexão sobre a situação política do País e o papel do Senado Federal na segunda metade do ano legislativo de 2019. 28

Senador Humberto Costa – Indignação com a crítica do Presidente Jair Bolsonaro aos governadores do Nordeste. 30

Senador Plínio Valério – Defesa da reversão da decisão do TRF da 5ª Região que concedeu à Polícia Militar de Minas Gerais uma aeronave modelo Cessna apreendida no Estado do Amazonas. 36

Senador Oriovisto Guimarães, como Líder – Defesa da necessidade de reformas no País, em especial a reforma política. Manifestação contrária ao aumento da verba destinada ao fundo eleitoral. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Senadora Zenaide Maia – Apoio à PEC nº 79/2019, que limita os juros praticados pelos bancos e pelas instituições financeiras a, no máximo, três vezes a taxa Selic. 40

Senador Jayme Campos – Destaque ao projeto de resolução de autoria de S. Exa. que cria a Medalha Inovação no Campo, visando distinguir projetos que encontraram respostas inovadoras para os problemas do setor rural. 43

Senador Luis Carlos Heinze – Registro da atuação de S. Exa. para incentivar *startups* no meio rural. Manifestação contrária ao programa Zorra Total, da **Rede Globo**, por esquete contendo críticas ao uso de defensivos agrícolas pelos produtores rurais brasileiros. Defesa dos produtores rurais brasileiros. ... 45

Senadora Kátia Abreu – Críticas às declarações do Presidente Jair Bolsonaro que prejudicam a imagem do setor agropecuário. Esclarecimentos sobre o uso de defensivos agrícolas pelos trabalhadores rurais. Manifestação contrária ao aumento dos preços dos voos domésticos praticados pelas empresas aéreas no Brasil. 49

Senador Zequinha Marinho – Críticas ao Governo Federal pelo atraso no pagamento às construtoras responsáveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente no Estado do Pará. 53

Senador Flávio Arns – Registro do Dia Nacional dos Profissionais da Educação, comemorado hoje. . 55

Senador Rodrigo Pacheco, como Líder – Expectativa pela edição de lei complementar para compensar os Estados exportadores pelas perdas da Lei Kandir. Destaque à capacidade exportadora do Estado de Minas Gerais. 56

1.2.3 – Questão de ordem

Suscitada pela Senadora Rose de Freitas e respondida pela Presidência. 61

1.2.4 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)

Balanço sobre a produção legislativa no primeiro semestre do ano. Expectativa pelas pautas que serão apreciadas pela Casa no segundo semestre. Comunicação de mudanças estruturais ocorridas no Plenário do Senado Federal a fim de promover a acessibilidade à mesa. 63

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Roberto Rocha – Satisfação com o desempenho do Senado Federal no primeiro semestre de 2019 e comentários sobre o protagonismo da Casa no período legislativo corrente. 65

Senador Weverton – Comentários sobre a atuação do Senado no primeiro semestre de 2019. Críticas às declarações do Presidente da República Jair Bolsonaro. 66

Senador Humberto Costa – Preocupação com as consequências do corte orçamentário sofrido pela Universidade Federal de Pernambuco. 68

Senador Jorge Kajuru – Regozijo pelo apoio de 40 Senadores à instalação da CPI do Esporte. 68

Senador Otto Alencar, como Líder – Esclarecimentos sobre a participação do atual Governo Federal na obra do aeroporto do Município de Vitória da Conquista-BA. Repúdio às declarações do Presidente da República direcionadas aos governadores dos estados da Região Nordeste. Solicitação de tratamento não discriminatório aos estados nordestinos por parte do Governo Federal. 70

1.2.6 – Requerimento

Nº 642/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 116/2017-Complementar. 74

1.3 – ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.1 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 25/2019 (nº 414/2019, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 74

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 27/2019 (nº 115/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FLÁVIO SOARES DAMICO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai. **Aprovada** (votação nominal). 76

1.3.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 324/2019, na origem **(Mensagem nº 41/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US$ 47.700.000 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 80

1.3.4 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019, primeiro signatário Senador Oriovisto Guimarães, que *modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão em primeiro turno**. 81

1.3.5 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015, primeiro signatário Senador Reguffe, que *acrescenta a alínea "d"ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano*. **Transcorrida a primeira sessão de discussão em primeiro turno**. 81

1.3.6 – Item 3

Projeto de Lei nº 3.509/2019 (nº 9.308/2017, na Câmara dos Deputados), que *inclui disposições relativas às universidades comunitárias*. **Aprovado**. À sanção. 83

1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 113/2018 (nº 8.678/2017, na Câmara dos Deputados), que *outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt*. **Aprovado**. À sanção. 86

1.3.8 – Apreciação de requerimentos

Nº 81/2019, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores. **Aprovado**. 86

Nº 573/2019, do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovado**. 86

1.3.9 – Item extrapauta

Mensagem nº 25/2019 (nº 174/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JULIO GLINTERNICK BITELLI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. **Aprovado** (votação nominal). 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.10 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)

Registro da participação da Senadora Leila, amanhã, em evento no Ministério da Justiça para a assinatura do pacto nacional pela implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra as mulheres. 93

1.4 – ENCERRAMENTO 95

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 127ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 3/2018-Complementar continue sua tramitação. 97

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 58, 118 e 133/2018 e aos Projetos de Lei nºs 408 e 2.107/2019. 97

2.1.2 – Arquivamento

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 354/2013-Complementar. 99

2.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 67/2019)**. *Substituído o membro* 101

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 68/2019)**. *Substituído o membro* 102

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 69/2019)**. *Substituído o membro* 103

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 70/2019)**. *Substituído o membro* 104

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 71/2019)**. *Substituído o membro* 105

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 72/2019)**. *Substituído o membro* 106

2.1.4 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do documento CAR 9/2019, na origem, da Companhia Docas do Estado de São Paulo, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

2.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 324/2019, na origem **(Mensagem nº 41/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US$ 47.700.000 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 110

2.1.6 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 503/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 2019* 393

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2019. 401

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 4227/2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo.* 403

Nº 4229/2019, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo.* 408

Nº 4230/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais.* 414

Nº 4231/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal.* 419

Nº 4232/2019, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para possibilitar, aos alunos matriculados na educação básica púbica, a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não letivos, e para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.* 424

Nº 4233/2019, do Senador Flávio Arns, que *acrescenta ao Código Penal o crime de pirâmide financeira.* 430

Nº 4234/2019, do Senador Marcio Bittar, que *altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.* 436

Nº 4236/2019, do Senador Nelsinho Trad, que *estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências.* 442

Nº 4239/2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.* 453

Nº 4240/2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar a homofobia.* 458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Nº 4241/2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento.* 464

Nº 4242/2019, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda na distribuição de lucros e dividendos.* 470

Nº 4253/2019, do Senador Marcelo Castro, que *institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.* 477

Nº 4256/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.* .. 487

Nº 4257/2019, do Senador Antonio Anastasia, que *modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas hipóteses que especifica.* . 495

Nº 4263/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *revoga os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.* 515

Nº 4269/2019, do Senador Romário, que *dispõe sobre a proteção do consumidor nos programas de fidelidade ou recompensas.* 523

2.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 183/2019, do Senador Plínio Valério, que *regulamenta o disposto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas.* 530

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 67/2019, do Senador Jayme Campos, que *institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.* 540

Nº 68/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal – e a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a estrutura dos gabinetes de lideranças de partidos que possuam 2 (dois) senadores.* 545

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 68/2019. 550

Nº 69/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.* 551

2.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 118/2019, primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.* 558

Nº 119/2019, primeira signatária a Senadora Kátia Abreu, que *acresce ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 115, que destina por 15 (quinze) anos 1/3 (um terço) dos recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do art.159 da Constituição Federal, a projetos estruturantes, por meio de investimentos públicos e de financiamento de concessões e de parcerias público-privadas no âmbito de cada região; e autoriza determinadas instituições financeiras a ofertar empréstimos com recursos dos fundos constitucionais.* 565

Nº 120/2019, primeiro signatário o Senador Styvenson Valentim, que *altera os arts. 37 e 87 da Constituição Federal, para disciplinar a vedação do nepotismo na Administração Pública.* 582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.11 – Requerimentos

Nº 630/2019, do Senador Humberto Costa, de voto de aplauso e congratulações ao Clube de Engenharia de Pernambuco. 596

Nº 631/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, de retirada do Projeto de Lei nº 3.589/2019. **Deferido.** 600

Nº 632/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de voto de repúdio ao Presidente da República, Jair Bolsonaro. 602

Nº 633/2019, do Senador Nelsinho Trad, em aditamento ao Requerimento nº 399/2019, de realização de sessão especial em 18 de outubro de 2019, destinada a homenagear diversas personalidades da área da saúde que trouxeram relevantes contribuições à medicina. 605

Nº 634/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 607

Nº 635/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 611

Nº 636/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 615

Nº 637/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 619

Nº 638/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Economia. . 626

Nº 639/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 630

Nº 640/2019, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações aos Srs. Edir Macedo e Eduardo Guilherme. 635

Nº 641/2019, do Senador Izalci Lucas, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 512/2017 com o Projeto de Lei nº 576/2019. 639

Nº 642/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 116/2017-Complementar. 641

Nº 643/2019, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 644

Nº 644/2019, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial em 13 de setembro de 2019, destinada a comemorar os 40 anos da Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Fafite). 648

Nº 645/2019, do Senador Eduardo Braga, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Tadeu de Souza. 651

Nº 646/2019, do Senador Fabiano Contarato, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 255 e 370/2018. 654

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Ofício "S" nº 25/2019

Lista de votação 657

2.2.2 – Mensagem nº 27/2019

Lista de votação 660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.3 – Mensagem nº 25/2019

Lista de votação 663

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 36/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 10/2019 666

Nº 37/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239/2018 674

Nº 38/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354/2013-Complementar 681

Nº 39/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3/2018-Complementar 688

Nº 52/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/2018 696

Nº 53/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1271/2019 704

Nº 54/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2107/2019 712

Nº 55/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 408/2019 719

Nº 56/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133/2018 727

Nº 57/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118/2018 734

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 743

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 746

6 – LIDERANÇAS 747

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 749

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 752

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 754

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Ata da 127ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 6 de agosto de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins, Jorge Kajuru e Paulo Paim e da Sra. Rose de Freitas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

127ª Sessão Deliberativa Ordinária , às 14 horas

Presenças no período: 06/08/2019 07:00:00 até 06/08/2019 20:33:00

Votos no período: 06/08/2019 07:00:00 até 06/08/2019 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Cidadania	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 06/08/2019 20:34:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

127ª Sessão Deliberativa Ordinária , às 14 horas
Presenças no período: 06/08/2019 07:00:00 até 06/08/2019 20:33:00

Votos no período: 06/08/2019 07:00:00 até 06/08/2019 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 68 senadores.

Emissão 06/08/2019 20:34:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, 6 de agosto.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumario)**

Estamos começando oficialmente a segunda metade do ano e, como de praxe, nesta parte da sessão deliberativa ordinária, temos espaço para inúmeros Senadores inscritos, a começar pelo Senador do PSB, de Goiás, Senador Jorge Kajuru, que tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, Pátria amada, seu empregado público Jorge Kajuru, orgulhosamente eleito pelo Estado de Goiás, volto à tribuna, Presidente, exemplo do Rio Grande do Sul, Lasier Martins, desde os tempos de jornalismo, como o meu amigo que também é, Paulo Paim. E aqui cada vez mais cresce a amizade e, especialmente, a minha admiração pelo Senador Confúcio Moura presente.

Desculpem, pela visão, se chegou outro. Styvenson? É, Capitão? Esqueceu-se do Kajuru, hein? Telefonei durante o recesso para V. Sa. e nem atendeu ao meu telefonema.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Fez o quê? Botox?

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Não, eu fiz um *detox* de redes sociais. Passei 20 dias sem redes sociais, sem telefone, sem nada.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Que bom! Que alívio, hein?

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Para ver em que nível está a dependência química de celular.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Prazer em te receber e te rever.

Bom, quero fazer aqui um agradecimento, louvar uma decisão de um ministro e lamentar a informação divulgada pela imprensa brasileira hoje sobre as relações entre o Executivo e o Legislativo. E sei que obterei apoio dos que estão aqui presentes, que vão ficar aturdidos.

Matéria jornalística divulgada hoje pelo jornal *Folha de S.Paulo,* abro aspas: "Bolsonaro cede a Alcolumbre indicação ao Cade às vésperas de votações-chave no Senado", fecho aspas. Esse é o texto da manchete da p. 7 da edição de hoje do jornal *Folha de S.Paulo.*

Segundo a notícia, o Presidente da República vai indicar, nos próximos dias, quatro nomes para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e ofertou ao Presidente deste Senado, nosso amigo querido Davi Alcolumbre, a escolha de dois dos conselheiros. Eu não posso imaginar que isso proceda e espero que alguém – em especial, o Presidente desta Casa – desminta quando assumir os trabalhos hoje.

O jornal lembra que, a partir da semana que vem, o Senado vai assumir a condução da discussão da reforma da previdência aqui – que, até quinta-feira, deve ser aprovada, em segundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

turno, pela Câmara Federal – e logo vai realizar, depois, a sabatina com o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, indicado pelo pai para ser Embaixador do Brasil nos Estados Unidos.

Sei da disputa que vinha sendo travada nos bastidores do Congresso pelas vagas no Cade – conselho paralisado, inclusive, diante da falta de quórum para os julgamentos, porque quatro dos sete conselheiros tiveram seus mandatos encerrados.

Faço questão, em nome da Pátria amada, aqui na tribuna, de manifestar minha curiosidade. Pergunto: para quem o Presidente Davi Alcolumbre vai dar esses presentes, esses dois nobres e importantíssimos cargos? Tenho certeza de que eu, Jorge Kajuru, não serei agraciado – ele me conhece –, até porque, se oferecer a mim, faço questão de usar esta caneta, presenteada pelo irmão José Luiz Datena, em que eu ponho um *chip* e vira uma câmera de vídeo. Se oferecer a mim, eu gravo e coloco no ar em instantes, ou seja, não faça isso comigo, porque vai dar uma merda geral – desculpem a expressão. Não faça. Não faça proposta indecorosa a mim. Não fui eleito para compactuar com práticas que boa parte dos eleitos em 2018 prometeram sepultar, a famosa palavrinha toma lá dá cá. E aqui, nesta sessão, estou diante de Senadores por quem coloco a mão no fogo no que tange a esse comportamento moral. A minha promessa será mantida: me fez proposta indecorosa, eu gravo, coloco no ar o vídeo e ainda subo à tribuna e falo a hora e tudo o que aconteceu.

Nesse triste episódio da nossa República, menos mal que as duas vagas ofertadas ao Presidente do Senado, mesmo porque é o que informou o jornal *Folha de S.Paulo*... Espero que o Presidente hoje desminta, na reunião dos Líderes, em que eu vou estar daqui a pouco, às 3h da tarde, depois de uma reunião com um amigo meu e também do Senador Paim da Rede Globo, e às 4h da tarde, quando a Ordem do Dia for presidida pelo Presidente Davi. Tomara que ele desminta essa notícia. Do contrário, se não desmentir, ela será interpretada como verdadeira.

Então, menos mal que as duas vagas ofertadas ao Presidente do Senado não tenham, ao menos em tese, o poder de definir processos no Cade, uma vez que lá as decisões são colegiadas. Para se decidir um caso, é preciso se construir maioria. Ao todo, são sete conselheiros, e o Presidente tem sempre o voto de desempate.

Acho oportuno ressaltar que, no Cade, tramitam, entre outros, processos de investigação de cartel contra empreiteiras investigadas pela Operação Lava Jato. Portanto, o acompanhamento das decisões lá tomadas é obrigação de todos: Parlamentares, imprensa, empresários, opinião pública.

Dito isto, passo agora a concluir com outro tema: o lançamento recente, na semana passada, pelo Governo Federal, merecedor de aplausos, do programa Médicos pelo Brasil. Aplausos ao Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, qualificadíssimo. É esse programa, Médicos pelo Brasil, uma versão mais detalhada do então Mais Médicos, que trouxe ao País, em 2016, especialistas cubanos.

O novo programa tem vários méritos. Primeiro, quero destacar que as 18 mil vagas ofertadas serão preenchidas por meio de concurso. Depois, é preciso enfatizar que a maioria, cerca de 13 mil médicos, será distribuída entre os 3,4 mil Municípios mais carentes de serviços essenciais, rincões deste País, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste, ou seja, o benefício será para as populações realmente necessitadas, de Municípios rurais remotos, cidades ribeirinhas, distritos sanitários especiais indígenas.

Em suma, o Governo Federal manteve o principal componente, que é o financiamento federal de médicos para a atenção primária...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... em Municípios desassistidos.

O programa é mesmo para quem precisa, com o Estado cumprindo a sua obrigação de ordem social.

O programa ainda recebe elogios de alguns especialistas, porque a estabilidade do plano de carreira e os altos salários oferecidos poderão garantir a fixação dos profissionais de saúde em regiões de difícil acesso e vulnerabilidade social.

O programa, por fim, promete aos médicos um plano de carreira em que eles, iniciando com R$12 mil, podem receber até R$21 mil no primeiro ano de atuação e têm a possibilidade de ganhos de até R$31 mil ao longo do tempo, valores superiores aos que eram pagos aos profissionais do Mais Médicos, que tinham, na verdade, bolsa de R$11,8 mil e ajuda de custo, mas a maior parte era recebida pelo Governo de Cuba, e não pelos médicos que aqui trabalhavam.

Fecho aplaudindo ainda o fato de que, ao anunciar o programa criado por medida provisória, o competente Ministro Luiz Henrique Mandetta tenha declarado que só vai realizar o concurso para escolha dos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil depois que a medida provisória for aprovada aqui no Congresso Nacional – manifestação de bom senso nem sempre comum entre os nossos executivos.

Para não atrasar o tempo de ninguém, pois sei que o Senador Paulo Paim é o próximo...

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Senador Kajuru...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... e ele tem consulta médica.

Eu atendo com o maior prazer o aparte sempre precioso do Senador Confúcio Moura.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para apartear.) – Exatamente. Eu quero parabenizá-lo pelo teor do seu discurso na plenitude dos dois temas que V. Exa. destacou.

Primeiro, o tema que envolve o nome do nosso Presidente Davi Alcolumbre. O senhor foi muito providencial na sua abordagem.

O segundo assunto foi sobre o Mais Médicos ou o Médicos pelo Brasil. Eu sou da área de saúde. É um programa, Senador, muito importante. Ele veio melhorar até as contas das prefeituras. Quando há o Mais Médicos ou outro programa cujo nome não sei em um Município, o médico não sai na folha de pagamento das prefeituras. Isso ajuda. Além do mais, há a interiorização ao levar esse médico para as cidades pequeninas, cidades ribeirinhas, cidades distantes. Não é que o médico brasileiro não vá, é porque realmente nós médicos brasileiros somos formados para trabalhar em grandes cidades por causa do equipamento, de diagnósticos. Ficar lá no mato só com as mãos, com o estetoscópio, com o aparelho de pressão, com o termômetro, ele não quer mais fazer isso.

Houve um médico velho lá de Goiânia, o Joffre Marcondes de Rezende. O senhor o conheceu.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Claro. Demais.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – O Joffre foi meu professor. O Joffre falava o seguinte: "Meu irmão, caros alunos, a clínica é soberana". Era aquele médico que pegava nos doentes, que ouvia o doente, que apalpava o doente, que olhava o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

olho do paciente, que tinha esse contato corpo a corpo. Esse Mais Médicos faz isso. É o médico social, o médico comunitário.

Quero saudar o Ministro Mandetta. Quero saudar o Presidente da República por realmente dar essa abertura, inclusive parabenizá-lo, porque ele está absorvendo os 2 mil médicos cubanos que ficaram no Brasil. Isso é uma oportunidade singular...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... sem preconceito, nada. Então, esses médicos cubanos também serão incorporados facilmente, porque estão aí desviados de função.

Parabéns pelo seu discurso.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Sou eu que agradeço, Senador Confúcio Moura, porque o seu comportamento sempre ético nos dá a certeza de que este é o exemplo desta Casa: quando tem de criticar, critica – certo, Bittar? –; quando tem de elogiar algo realizado e oficialmente mostrado pelo Governo, a gente tem amor ao País, a gente não é contra Governo, porque, às vezes, você, sendo contra o Governo, está sendo contra o Brasil. Somos contra as coisas erradas. E aqui temos o direito de falar sobre elas.

Muito obrigado a todos.

Presidente, agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Kajuru.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB – AC) – Sr. Presidente Lasier, para uma comunicação inadiável, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Então, vamos proceder da seguinte maneira, Senador Marcio Bittar: pela inscrição, o Senador Confúcio Moura, de Rondônia, é o segundo inscrito. Logo depois do Senador Confúcio, você fará a comunicação inadiável. Depois teremos o pronunciamento do Senador Paim, que é o terceiro, pela ordem de inscrição.

Portanto, Senador Confúcio Moura, do MDB, de Rondônia, V. Exa. tem a palavra.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma satisfação hoje, neste dia memorável de abertura dos trabalhos oficialmente... O painel já está aberto, com muitos Senadores dando presença, significando que a sessão hoje será uma sessão importante daqui a pouco.

Eu, como sempre, até o Kajuru brinca comigo, que eu sou um Senador de uma nota só... Eu, ontem, desviei-me um pouco, mas retorno hoje à educação.

Dias atrás, Sr. Presidente, tivemos uma reunião da bancada do Nordeste, do Rogério Carvalho, nosso Líder, com a bancada do Norte, na casa do Presidente Davi Alcolumbre. Foram abordados assuntos comuns do Nordeste, assuntos comuns do Norte, e nós conversamos sobre as nossas necessidades mais importantes. Ali eu aproveitei o momento e apresentei para o Presidente Davi Alcolumbre uma proposta interessante sobre a educação, porque nós ficamos sempre esperando tudo do MEC, como se o Ministro da Educação fosse um mágico, chegasse ao ministério, colocasse as mãos sobre o Brasil e saísse das suas mãos uma onda irradiante que transformasse todas as escolas brasileiras. Não é assim. Ainda mais que os dois primeiros ministros do atual Governo, infelizmente, a mim não têm convencido até agora. Um já saiu e não tenho mais que criticá-lo. O atual não me deu ainda elementos de convicção para que eu possa vir aqui à tribuna fazer uma defesa bonita dele. Eu gostaria muito de fazer uma defesa robusta do ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho, Sr. Presidente, que um ministro de Estado é um grande articulador, é um líder. O líder, o ministro, a figura de um ministro escolhido pelo Sr. Presidente significa a pessoa que vai articular os Estados da Federação e os Municípios. Ele deve estar presente nas reuniões de Governadores. Para o Ministro da Educação, hoje, está muito mais fácil estar presente nas reuniões de Governadores, porque temos os consórcios. Há o consórcio do Sul e Sudeste prontinho. No dia de uma reunião de todos os Governadores do Sul e Sudeste, deve estar lá o ministro para falar sobre educação, para ouvir os Governadores, ouvir os secretários; do Norte, a mesma coisa; do Centro-Oeste a mesma coisa. É muito fácil isso, liderando e movimentando os Governadores e consequentemente os Prefeitos, numa onda bonita, para que a gente possa, de fato, ensinar as nossas crianças na idade certa a aprenderem a ler e a escrever, a fazerem o básico.

Lembro que lá no interiorzão, onde eu moro, há muita roça, há aqueles pais, avós semialfabetizados. Posso até falar analfabetos. Mas ele passa uma corda, um pedaço de corda num trecho de terra e fala: "Aqui tem tal área, tem tantos hectares". Um velho que não sabe matemática passa a corda. E o filho dele, que tem o ensino médio, não dá conta de fazer isso. É um velho que não teve um, dois anos de escola, mas passa uma corda, e não é nem fita métrica, não, vai medindo e fala "Aqui tem tanto", e paga a conta, o roçado pela cerca, pelo que for. Então, você verifica que tem uma matemática intuitiva dessas pessoas assim.

Lá na casa do Presidente Davi Alcolumbre, eu falei: "Presidente, por que o senhor não chama a educação para dentro do Senado? Por que você não traz o tema educação para dentro do Senado da seguinte forma: oferecendo um prêmio nacional aos melhores professores, às melhores escolas do Brasil, às inovações escolares, mas não é um prêmio assim de uma medalhinha ou de uma plaquinha boba, não, dessas que valem R$10, que se compram aí em qualquer canto da cidade e se acham essas placas, não, é um prêmio em dinheiro mesmo, é um prêmio em dinheiro!".

O melhor professor do mundo é africano. Eu não sei qual é o país dele, se é nigeriano ou não. Ele ganhou US$1 milhão em Dubai, agora, recente.

No Senado, sobra dinheiro, Senador Lasier. Ele devolve R$400 milhões no fim do ano, R$500 milhões no fim do ano, R$200 milhões no fim do ano. Se você pegar um prêmio e oferecer para o melhor professor do Brasil – dentro do Senado há uma área legislativa, há uma instituição dentro do Senado que é a parte que cuida da escola do Legislativo; ela faria toda essa seleção –, com melhor qualificação, dentro de critérios estabelecidos, R$1 milhão. Por que não?! Só vai dar R$5 mil? R$1 milhão para ele! Aí vai dar uma competição bonita e isso vai irradiar. Isso cria uma disputa boa no Brasil: "Eu vou ganhar esse prêmio". E assim a melhor escola, o Prefeito mais cuidadoso na área da educação, nós vamos contagiando. É uma onda, é uma onda energética com que a gente vai movimentando o País de baixo para cima e o Senado fazendo isso. Isso é um projeto de resolução que a Mesa Diretora pode aprovar tranquilamente, determinar ao órgão de escola legislativa do Senado para trabalhar esse processo e oferecer ao Brasil algo diferente.

O Brasil está precisando de educação, Senador Lasier. O Brasil está precisando de educação porque, quando eu vejo esses massacres em presídio, eu vi no Pará agora aqueles presos saindo dos aviões algemados, amarrados pela cintura e pelos pés, cabeça baixa. Você olha aqueles meninos pobres, são jovens assim que nunca tiveram uma chance na vida ou, se tiveram, eles desperdiçaram por falta de um encaminhamento. E, se nós não fizermos esse carinho, não fizermos esse trabalho – eu vou chamar isso de um trabalho doutrinário – com essa doutrinação nossa mesmo, nós vamos perder muitos meninos para o crime. Nós vamos perder, Senador Lasier, o nosso menino que mora em favela. Se os pais não forem muito fortes, nós vamos perder muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses meninos porque o tráfico é forte, é atraente, é estimulante, é excitante, a violência vicia, o risco também é estimulante e tudo isso. Então, é o Senado fazendo um gesto diferente de ser não um ministério de educação paralelo, mas oferecer o estímulo aos Municípios brasileiros nesse sentido.

Também eu apresentei um projeto de resolução, que foi aprovado lá pela Comissão de Educação e já está na Mesa, criando algo simbólico – é simbólico! O Senador, o Deputado ou o Vereador, ou o Deputado Estadual adotariam uma escola.

O Senador Styvenson, que está ali, ganhou esse mundo de votos lá no Estado do Rio Grande do Norte porque, além do trabalho e do brilho que ele tem em outras áreas, como a policial, adotou uma escola de periferia, uma escola tomada pelo crime. A escola era tomada pelo crime, mas o Senador Capitão Styvenson entrou lá por conta e risco e foi educando as crianças, que foram melhorando. Hoje a escola é uma referência lá no Estado do Rio Grande do Norte. E ele fez isso quando não era Senador – ele fez isso quando não era Senador.

E, agora, nós podemos... Se nós não pudermos fazer nada, só visitar uma escola, entrar na escola. Ora, Senador Lasier, no dia em que o senhor for a uma escola lá no seu Estado, uma escola de Porto Alegre, por exemplo, num bairro pobre, e o senhor entrar lá para fazer uma visita, sentar-se com os professores para ouvi-los, tomando um gole d'água, o senhor já faz um agrado, já se torna uma referência, já tira fotografias, e eles vão ficar extremamente gratos. E isso termina da seguinte forma: o senhor nunca mais var largar aquela escola. O senhor vai começar a atender aquele povo, o senhor vai receber tantos telefonemas deles, tantos pedidos pequenos. Eles vão falar: "Senador Lasier, arruma para mim o refeitório". "Senador Lasier, arruma os computadores para mim". Isso se faz com uma emendinha qualquer de R$100 mil, R$50 mil. "Arruma isso para mim". E, aí, o senhor vai atendendo aquele pessoal, vai se envolvendo, vai se envolvendo e a escola começa a ganhar grandeza.

Então, nós queremos que o Brasil entre na política de educação, que os empresários adotem... Eu falo o seguinte: os empresários ricos, médios, remediados, pequenos falam: "Mas, gente, eu já pago impostos demais. Eu não aguento mais pagar impostos. Como é que eu vou ainda adotar escola, ajudar escola, dar camiseta para meninos, essas coisas?". Mas essa é uma questão, gente, de salvação. Nós, o Brasil todo, com todos os dramas que nós temos, temos de fazer a maior das reformas, e a maior das reformas, a maior de todas as reformas, cantadas em prosa e verso aqui, é a da educação. Essa é a maior das reformas, porque ela vai atuar em cima de jovens, de meninos da primeira infância, da criança na pré-escola, no ensino médio, porque hoje há repetência e evasão, no ensino médio, criminosas no Brasil.

Então, é esse o tema que eu elegi para o meu discurso de hoje, justamente o envolvimento parlamentar, o envolvimento do Senado federal na política educacional através dos vários mecanismos que eu abordei no meu discurso.

Assim sendo, Sr. Presidente, antes do tempo, eu encerro as minhas palavras agradecendo a V. Exa.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Senador Confúcio, se o senhor me permite...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN. Para apartear.) – Já que o senhor me citou, gostaria de agradecer essa lembrança e dizer que, na sexta-feira pós-recesso, eu fui à Escola Maria Ilka, que fica num bairro periférico de Natal. E, lá, pude ver e constatar que, com todas as dificuldades ainda, os policiais e os professores permanecem acreditando que a educação é uma forma de tirar aquelas 500 crianças de uma área periférica disponível para o crime e colocá-las dentro de uma escola para que elas possam ter sonhos de novo.

Então, citei hoje, na Comissão de Educação, o projeto que relatei do senhor, no sentido de que cada escola fosse adotada por um Senador. Não adotada só pelas emendas, mas adotada pela presença. Eles precisam disso.

Então, agradeço mais uma vez essa lembrança feita pelo senhor. E quero dizer que é prazeroso lidar, trabalhar com a transformação que a educação pode trazer para a vida de um ser humano.

Obrigado.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Confúcio Moura. E cumprimento por ser um projeto de resolução a respeito do Prêmio Educação. E, se V. Exa. precisar de algum Relator, com muita honra estou à disposição, porque também tem sido o meu projeto e o meu trabalho. A minha verba parlamentar eu reparto exclusivamente para saúde e educação. E tenho andado muito pelo Rio Grande do Sul fazendo entrega de cartilhas sobre a Constituição: *Constituição em Miúdos*, para jovens a partir dos 12 anos, para que entendam a Lei Maior, a lei mais importante do Brasil. Estamos juntos, como se costuma dizer. Meus cumprimentos.

Para uma comunicação inadiável, anuncio com muito prazer o Senador Marcio Bittar, do MDB, do Estado do Acre.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, é para uma comunicação inadiável, mas, primeiro, quero parabenizar o ex-Deputado, ex-Governador, agora Senador da República Confúcio pela ideia de premiar aqueles que têm êxito na educação.

Acho uma ideia oportuna que o Senado, inclusive, institua esse prêmio. É evidente que ele não vai conseguir abraçar a quantidade imensa do Brasil, mas ele vai dar um exemplo e um estímulo para que o Brasil e o Ministério da Educação pensem, inspirados nessa sugestão do nosso querido colega Senador da República Confúcio Moura: por que não uma parte significativa do dinheiro do MEC também ser utilizada para premiar as escolas, os alunos e os profissionais da educação que alcançarem melhor êxito ano a ano? E em vantagem pecuniária, financeira – não tem que ter vergonha de dizer e afirmar isso.

Então, está de parabéns. Acho que é uma ideia para o Parlamento adotar e que pode inspirar, sim, o nosso Executivo.

Mas a comunicação inadiável, Sr. Presidente, aqui mencionando o nosso Styvenson, Senador da República pelo Rio Grande do Norte, mas acriano de nascimento...

Vou fazer uma brevíssima observação: o Styvenson foi eleito com um monte de votos porque tem a vocação aí para a educação, mas, fundamentalmente, nosso hoje colega Styvenson foi eleito porque foi um executor rígido das leis no Estado dele. Inclusive, ficou famosíssimo porque evitou que coronéis e ex-Presidentes de Câmara Federal que não aceitaram fazer o bafômetro e outro que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aceitou fazer, um coronel, e que estava com teor alcoólico muito acima do permitido... E o Styvenson, da honrosa Polícia Militar do Brasil no Rio Grande do Norte, não contou conversa e o autuou, e retirou, inclusive, a carteira nacional de habilitação dele. E o coronel – que ele não podia prender, porque sua patente era mais baixa – chamou outro coronel e isto foi para mídia estadual: o coronel querendo dar carteirada. Então, eu quero aqui apenas fazer esse registro, essa lembrança e dizer que, fundamentalmente, meu querido colega, você ganhou notoriedade no Estado porque foi aquilo que eu entendo correto.

Educação é uma coisa fundamental. Concordo que a revolução da educação é fundamental e tem que ser feita, até porque a qualidade do ensino brasileiro caiu muito. Mas, na questão da segurança pública, em primeiro lugar o que combate crime e criminoso é o Estado ser intolerante ao crime e ao criminoso, seja quem for – branco, pobre, rico, hétero, homo. E foi isso que V. Exa. representou e continua representando, e, por isso, teve essa votação extraordinária no Estado do Rio Grande do Norte, sendo acriano de nascimento, e venceu num Estado que é coirmão, que é o Nordeste.

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Com muita honra.

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN. Para apartear.) – Fico feliz de ter sido citado duas vezes hoje logo aqui no início por duas lembranças em trabalho realizado, uma na área social, que não foi só na educação, foi um trabalho bem mais além, foi na saúde também que eu realizei. E bom saber que os Senadores todos aqui buscam pesquisar a vida uns dos outros, a parte boa, a parte interessante, e saber como chegamos até aqui para lembrarmos a origem.

E o senhor está citando e está falando justamente sobre segurança pública.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Styvenson Valentim (PODEMOS - RN) – Eu preciso deixar claro para o senhor que, no meu Estado, por mais que eu sofra algumas agressões por redes sociais – é tanto que hoje o Senador Kajuru perguntou como eu fiquei tão distante das redes sociais, dei uma parada, dei uma suspendida nas redes sociais, não me comuniquei pelo WhatsApp, nem pelo Facebook, nem por nenhuma outra rede justamente para poder ter esse tempo para reflexão durante esse recesso –, digo ao senhor que o cumprimento da lei – a qual eu cumpri, sempre cumpri –, o rigor em trazer a aplicação da legalidade, da constitucionalidade me trouxe realmente até aqui. E digo para o senhor que enfrentar os grandes, naquele momento, trouxe para a população essa sensação de coragem, sensação de que no Brasil pode, sim, existir pessoas como há aqui muitos nesta Casa, que podem fazer o melhor, mesmo enfrentando todas as condições, ainda que adversas.

Então, fico feliz em ser lembrado mais uma vez. Só corrigindo que eu autuei, sim, um superior a mim, um militar, e, por isso, levei 15 dias de detenção. Fui punido com 15 dias de cadeia por quebra de hierarquia. Mas isso não me fez parar; pelo contrário, me motivou a fazer sempre mais, sempre realizar o que a população quer. A população exige isso da gente, Senador, sendo no Acre, sendo no Rio Grande do Norte ou sendo no Rio Grande do Sul, a população quer essa retidão nossa.

Então, mais uma vez agradeço pelo senhor lembrar da minha história para que eu nunca esqueça de cumprir a lei, de fazer o melhor e o correto.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Incorporo, com muito prazer, o seu aparte.

Mas, Sr. Presidente, com a sua compreensão e paciência, agora eu vou falar o assunto que me traz à tribuna como comunicação inadiável.

Às 5h da manhã, de 6 de agosto de 1902 – portanto, lá se vão 117 anos –, 33 homens comandados por José Plácido de Castro, um gaúcho, e armados com rifles subiram em canoas o barranco íngreme do Rio Acre. Plácido de Castro entrou discretamente numa casa de madeira na cidade de Xapuri que funcionava como intendência da Bolívia. Logo Castro tomou posse no local e aprisionou os militares bolivianos.

Depois de várias batalhas e alguns revezes, as forças revolucionárias tomaram a cidade de Puerto Alonso, hoje Porto Acre. A revolução começou na cidade de Xapuri e terminou em Puerto Alonso, hoje Porto Acre, último reduto dos bolivianos no território do Acre.

Em 27 de janeiro de 1903 foi proclamada a República do Acre, com apoio do Presidente Rodrigues Alves e do Ministro, fundamental para a história do Acre e do Brasil, o Ministro das Relações Exteriores Barão do Rio Branco.

Plácido de Castro editou decreto determinando a aplicação da lei brasileira em todo o território do Acre, definiu o português como língua oficial e a adoção do padrão monetário brasileiro.

Os bolivianos chegaram a organizar forças para tentar reconquistar o Acre, mas, em 17 de novembro de 1903, ao término da Revolução Acriana, o conflito chega ao fim graças à habilidade do Chefe da Diplomacia brasileira Barão do Rio Branco, e, com a assinatura do Tratado de Petrópolis, o Acre foi definitivamente incorporado ao território brasileiro.

Sr. Presidente, todos os Estados da Federação têm uma história típica, bonita, mas eu quero aqui ressaltar a luta do povo acriano para comemorar hoje 117 anos do início da Revolução Acriana.

Nós viramos Brasil e viramos Estado fundamentalmente pela descoberta do ouro negro, a borracha. Quis Deus – semeou na Amazônia, mas, particularmente, naquele pedaço de chão que depois virou Brasil e Acre – que 80% da produção nativa da borracha do País seria produzida no meu Estado, Estado que eu tenho o privilégio de representar. Oitenta por cento de toda a produção, Senador Kajuru, era ali, naquele pedacinho de chão da Amazônia brasileira, no Estado do Acre.

Mas, para que isso acontecesse, Sr. Presidente, milhares de brasileiros, sofrendo com a seca do Nordeste, particularmente na segunda metade do século retrasado, uma das maiores secas que o Nordeste teve, foram chamados para irem ao Acre, ocuparem as terras para poderem produzir aquele que era considerado o ouro da época.

Os seringais começaram a entrar em declínio, uma vida dura, difícil, porque a Malásia levou a semente e começou a produzir em larga escala, no sistema de cultivo. Mas aí veio a Segunda Guerra Mundial – ontem, aqui, foi mencionada –, e, na Segunda Guerra Mundial, os seringais da Malásia foram bombardeados, cortaram o fornecimento e aí, mais uma vez, o Brasil e os países aliados precisaram de um esforço de guerra. E aí, mais uma vez, foram convidados os nordestinos – brasileiros, mas particularmente nordestinos – para que voltassem a ocupar os seringais, para que pudéssemos produzir de novo em monta que servisse aos países aliados.

Por isso, este Congresso Nacional instituiu aquilo que é uma reparação justíssima, que é o soldado da borracha, uma emenda do Senador Aluízio Bezerra fez com que não apenas aqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram para o seringal num esforço de guerra, mas aqueles que também lá já estavam pudessem usufruir dessa aposentadoria como soldados da borracha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Vou terminar, Sr. Presidente.

Essa história, Kajuru, não merece a realidade que o Acre vive hoje. Essa história é dura. Eu ouço muitos brasileiros, bem-intencionados, não conhecem a realidade, mas bem-intencionados, a maior parte, não todos. Falaram do extrativismo, Kajuru, como se fosse uma coisa simples. Eu vou dizer o que disse recentemente, vou repetir: a maior parte dos irmãos do Sul e do Sudeste acha que trabalhar no extrativismo é levantar cedo na sua casa, tomar um banho, vestir uma roupa, pegar um transporte coletivo, ir para a floresta, nela entrar e dela sair. Não! É morar na mata e com tudo que isso representa. Famílias, homens e mulheres, que passam dias na beira de um rio, Kajuru, não é na beira de uma cidade, na beira de um rio que muitas vezes, em meses do ano, não dá trafegabilidade.

Quantas pessoas morreram nessa breve história do Acre que eu acabo de contar? Não é porque não havia remédio, à época, para curar. Não é porque a medicina não tinha evoluído. Não é porque era uma doença incurável, não. É porque milhares de acrianos, nordestinos, que fizeram aquele território Acre e, depois, Brasil, morreram por falta de tempo, por não conseguirem sair das suas colocações a tempo. E ainda hoje nós vivemos essa realidade.

É por isso, Sr. Presidente Lasier – mais uma vez, agradecendo-lhe a compreensão para eu poder falar sobre essa data –, que peço aos colegas e aqueles que estão nos assistindo... Eu não tenho nada contra ONG nenhuma. O que eu sou contra é que nós nos eternizemos pobres. É preciso que o Brasil, o Brasil mais rico lembre-se de que são 20 milhões de brasileiros ou mais e que, se mantivermos as condições do Acre, Estado que represento, não há como prosperar. É impossível!

Quem é cristão como eu – e termino – entende que Deus deixou, para que nós pudéssemos prosperar, os recursos naturais. Ora, se na Amazônia ou, particularmente, no meu Estado, é quase impossível, de uma forma ou de outra, acessar recursos naturais, quer sejam minérios, quer seja o solo, como prosperar?

Por isso, Senadores, hoje eu quero aqui comemorar essa data e dizer que a história da formação desse pedaço de chão para ser Brasil merece um futuro melhor. Nós, acrianos, não aceitamos continuar vivendo a vida inteira de bolsas que suavizam a dor, mas que não resolvem o problema da pobreza do meu Estado e, particularmente, da Região Norte, que, como um todo, sofre do mesmo mal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, colegas.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Marcio Bittar, que fez uma rememoração muito interessante sobre a formação acriana – que, aliás, teve, lá na sua origem, como Estado integrado ao Brasil, um bravo gaúcho: Plácido de Castro –, relatando-nos um pouco aqui das agruras, dos sofrimentos que a população do Acre ainda sofre. Nossa solidariedade, nosso regozijo pela data de hoje.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o eminente Senador gaúcho, PT, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, como tive que presidir uma sessão lá na Câmara dos Deputados, eu, realmente, estava ali um pouco preocupado porque não consegui almoçar ainda, mas, pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem que o Senador fez para o seu Estado do Acre, naturalmente, entendo a tolerância de V. Exa. Entendo e não estou nem reclamando. Eu só estava de pé porque, realmente, depois da minha fala, vou conseguir almoçar.

Mas, Sr. Presidente, Lasier Martins, eu já havia dito ontem que falaria hoje, como pretendo falar todos os dias, sobre a reforma da previdência. E começo dizendo que, sempre que há uma crise econômica, é praxe neste País se utilizarem sempre da mesma fórmula: tirem os direitos dos trabalhadores e também dos aposentados e dos pensionistas.

No meu entendimento, isso significa uma total incompetência para resolver os grandes problemas do País e encontrar a solução mais fácil, reduz os direitos do trabalhador e mexe na previdência, prejudicando os aposentados, idosos e, infelizmente, os pensionistas.

No caso específico da reforma da previdência, que está sendo discutida na Câmara e será discutida no Senado, só interessa mesmo aos banqueiros e ao sistema financeiro, consequentemente, a privatização da nossa seguridade social, que já está sendo pré-anunciada. Privatiza-se a previdência e depois se vai, na mesma linha, para a saúde. Como disse o Ministro Paulo Guedes lá no meu Estado: "Se eu puder, eu privatizo tudo" – disse ele. Aí eu pergunto: vai privatizar a saúde? Quem vai pagar os planos particulares, privados? Vai privatizar a segurança? Vai privatizar toda a educação? Claro que não vai. É um absurdo dizer que, se pudesse, ele privatizaria tudo.

Enfim, os grandes prejudicados nessa onda de privatizar tudo, como eles dizem, é o povo. Sim! Quem são os beneficiados? É o 1% mais rico, que são donos e que avançarão ainda mais nas privatizações que forem feitas pelo Governo.

Sr. Presidente, não dá para o Congresso e os governantes deste País se preocuparem, como já ouvi declaração, em ter que dar uma resposta para o mercado. Isso é abandonar totalmente as políticas humanitárias. Eu vejo aqui alguns Senadores... Não é uma crítica a nenhum Senador. Eu defendo o meio ambiente. Eu me somo com aqueles que dizem que não votam nada que vá ferir o meio ambiente. Eu vejo que alguns têm uma visão contrária, e eu respeito, mas eu queria que eles tivessem a mesma visão de defesa do seu Estado e também de defesa do trabalhador. O trabalhador está no ambiente das fábricas. O trabalhador envelhece. Vamos ter todo o cuidado que merece cada um dos nossos Estados, mas vamos olhar também os seres humanos, porque noto que há uma preocupação de avançar cada vez mais em relação ao interesse financeiro, mas não se olha para os seres humanos, porque essas reformas vão na contramão das políticas humanitárias.

O principal argumento do Governo é que se não ocorrer a reforma o País vai quebrar, vai falir. Nem esse argumento usam mais. Usavam no início. Quando perceberam que a reforma passaria na Câmara, como eu acho que vai passar, e virá para cá, já não falam mais nisso. Reconhecem que só a reforma não vai salvar o País, não vai gerar emprego e não vai contribuir para o combate à miséria e à pobreza. Já reconhecem. Eu achava que eles iriam reconhecer isso mais a frente, daqui a um, dois, três anos, quando a miséria aumentar – e ela vai aumentar –, mas já reconhecem agora.

Mas, enfim, os especialistas, economistas, fundadores de bancos, entidades sindicais dizem que não é bem assim. Eu me refiro aqui a um sócio de um banco, que é o economista Eduardo. A própria CPI mostrou que o problema nosso da seguridade social é de gestão, de fiscalização, de combate à sonegação.

Sabem quais são os últimos dados sobre sonegação por ano que chegaram na Comissão de Direitos Humanos, cedidos pelo pessoal da Receita? Seiscentos e vinte e seis bilhões! Seiscentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinte e seis bilhões por ano! Quantos trilhões não vai dar essa projeção que fazem de 10 anos? Quantos trilhões? No mínimo, R$6 trilhões, R$7 trilhões, num cálculo de cabeça que estou fazendo agora.

Mas, do combate à sonegação, ninguém fala, ninguém faz e nem aponta caminhos para que uma lei, amanhã ou depois, possa acontecer nesse sentido, porque não interessa aos poderosos. Quem é que mais sonega? É pobre? É classe média? Ou são aqueles percentuais que ficam ali, de 1% a 5%, dos mais ricos do País? São esses que sonegam. Os dados são da Receita. Não sou eu que estou inventando aqui. Mas, quanto a esses, não pode ser feito nada.

Por que não sai a reforma tributária neste País? Eu estou aqui há 33 anos e, se Deus quiser, terminando este mandato – que vai ser o meu último, já disse diversas vezes e repito –, serão 40 anos. Eu vejo falar em reforma tributária desde que aqui cheguei. E por que ela não acontece? É porque os pobres não querem? Uma reforma tributária progressiva, com responsabilidade social vai, inclusive, combater a fome, porque nós vamos principalmente cuidar dos bens de consumo diretos da população, como a alimentação.

Mas não sai a reforma tributária. Eu não tenho esperança nenhuma de que saia. Confesso. Gostaria de ter a esperança de que saísse. Não tenho a esperança de que saia, porque os ricos – quando falo em ricos, refiro-me aos bilionários –, esses 5%, não vão deixar acontecer uma reforma tributária decente que seja progressiva e que atenda aos que mais precisam, aos mais vulneráveis.

O que nós temos de fazer, repito aqui, é cobrar dos grandes devedores – que dizem, como disseram na CPI: "Devo, não nego e não pago" –, combater os sonegadores, acabar com os desvios e desonerações e dar um basta a essa forma, eu diria, até hedionda de tirar dos pobres para centralizar na mão dos 5% mais ricos do País.

Se falar em auditoria da dívida pública, então, nossa! Só uma auditoria da dívida pública... Quero aqui elogiar a grande Fattorelli, que coordena esse movimento, mas não conseguiu. E ela vem penando pela auditoria da dívida pública há muitos e muitos anos. Não é por causa deste ou daquele pontual Governo (eu diria que é o Governo quem ganha), mas é porque os poderosos não deixam – os poderosos –, como estão fazendo agora na reforma da previdência.

Hoje pela manhã, eu estive na Comissão Mista, presidindo, e sabem o que ouvi lá de Deputados? Eu dizia: "Bah! felizmente, segunda-feira, não houve votação. É sinal de que vocês fizeram obstrução". Sabem o que me disseram? Quem fez obstrução é quem é favorável à reforma da previdência. Eu disse: "Não entendi mais nada". É porque eles estavam esperando a liberação daqueles R$40 milhões – R$10 milhões por ano para cada um. Como não foi liberado...

Olha, quem tem 400 votos no Plenário, 379...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... não vai ter para fazer quórum só para contar a sessão? Não foram porque estavam esperando a liberação das verbas, que não foram liberadas na expectativa deles. Não foi a oposição que não deu quórum. A oposição estava lá, na dela. Mas eles se retiraram, porque estavam esperando o "dando é que se recebe", ou seja, o correspondente aos R$40 milhões.

O que se está fazendo aqui não é uma reforma da previdência. Se nós pararmos aqui, vamos ver o papel fundamental que a seguridade cumpre neste País. Só alguns números: o INSS paga em torno de R$33, 7 milhões de benefícios. Atrasou um centavo algum dia? Nunca atrasou porque nunca teve déficit. Nós sabemos que não teve. Ou 10,1 milhões de aposentadorias por idade; ou, só decifrando, 3,2 milhões, por invalidez; 5,7 milhões, por tempo de contribuição; 7,5 milhões, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensões e por morte; 1,5 milhão, por auxílio-doença; 4,5 milhões de aposentadorias pelo BPC. São 24 milhões de aposentadorias urbanas e 9 milhões no meio rural. Esses dados ainda são de dois anos atrás. Nunca atrasou um centavo. É porque não há déficit. Eu acho que, se houvesse déficit... Eles ficam ameaçando não fazer reforma agora porque não têm e não vão pagar... Já não teriam pagado no longo da vida, no longo desses anos e anos. Não pagam porque eles sabem que realmente não há falta de dinheiro.

Os benefícios pagos pelo INSS na sua grande maioria não passam de dois salários mínimos, quase 90%; são oitenta e poucos por cento os que ganham até dois salários mínimos. E alguns, na cara dura, dizem que estão combatendo os privilégios. Há um artiguinho que ninguém fala, mas que só vou citar aqui e não vou entrar no detalhe. Sabem de quanto é o chamado pedágio para o trabalhador que ganha dois salários mínimos ou três que seja? É de 100%. Sabem quanto é o pedágio para toda a classe política? É de 30%. Ninguém fala isso. Para o povo, 100% de pedágio. Sabem o que é 100%? Nem todos entendem isso. Estão me faltando cinco anos, aí eu vou para dez anos. Agora, para a classe política no seu conjunto, desde Vereador, é só 30%. Não é 100%, uma diferença de 70%. Está lá escrito isso, está lá escrito, está escrito na reforma ainda hoje pela manhã!

O texto aprovado em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, se aprovado no segundo turno, vai levar o nosso povo à miséria. Só vou citar aqui alguns nesses últimos minutos.

Número um. Ele exclui pensão por morte inferior a um salário mínimo quando o pensionista tiver outra forma. Ele deveria resgatar a integralidade da aposentadoria por incapacidade, o que não resgata também. Ou seja, quero dizer que o cidadão pensionista poderá ganhar menos que um salário mínimo. Deveria manter a regra atual do cálculo do benefício, que é 80% das maiores contribuições, porque você está num período de transição.

Senador Styvenson, digamos que você vai se aposentar amanhã; promulgada a emenda, se você vai se aposentar amanhã e a promulgação é hoje, não vai ser mais 80% das maiores contribuições da vida laboral e sim de toda a vida, o que poderá acarretar um prejuízo de 20%, conforme o caso, 30% e até 40%. É justo isso? Eu paguei a vida toda! Estou dando um exemplo: o cidadão pagou a vida toda, preparou-se para se aposentar e, faltando uma semana para se aposentar, porque a regra de cálculo é igual para todo mundo, ele vai... Todo mundo, não; menos para os políticos. Político não é não. Isso eu estou sabendo também. Você vai pagar 100% da vida laboral.

Digamos que você começou a trabalhar com meio ou com um salário mínimo. Eu comecei com meio salário mínimo. Quando eu comecei a trabalhar, era meio salário mínimo. Se for toda a vida laboral, se nos basearmos no tempo em que eu estava na fábrica, ia me dar um prejuízo de, no mínimo, 35%... O meu cálculo chegou a dar 40%.

É justo isso? Por que não fizeram, pelo menos, uma transição? "Olha, quem já está no sistema e que está próximo de se aposentar" – que fossem dez anos – "vai se aposentar pela forma de cálculo atual." Porque isso, sim, é uma transição.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mas não tem transição nenhuma.

Colocaram, lá dentro daquela reforma, inclusive o BPC – e o Supremo havia decidido que não será mais um quarto do salário mínimo –, ou seja, colocaram na Constituição que não, que é só um quarto do salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tratam o trabalhador de forma diferenciada.

Rever é obrigação nossa aqui. Temos de rever o tempo de contribuição, porque não pode você vincular tempo de contribuição com idade nesses casos que eu vou citar aqui agora – e termino.

Aposentadoria especial.

Senador Lasier, lá no nosso Estado há mineiros. O cidadão é mineiro. Eles reconheceram lá na Câmara, corretamente, que são 15 anos de contribuição para se aposentar, só que colocaram a idade de 55 anos. Então, vamos pegar um exemplo típico: o camarada começou a ser mineiro com 20 anos. Com mais 15, como está lá na reforma, ele chega a 35. Como é que ele vai chegar a 55? Ele vai ficar 20 anos sem receber um centavo? Porque o pulmão dele explodiu, estourou, ele está doente. Ele não vai receber nada? Ele vai ficar 20 anos não é recebendo 60%, como em alguns casos; não é recebendo 50%, 60%. 70%; ele fica sem receber nada!

Se quer pegar um metalúrgico, que é mais fácil: com 25 anos se aposenta. Mas, se começou a trabalhar com 20 e se somarmos 20 com 25, temos 45. Só que já é 60. Como é que ele vai chegar aos 60? Mais 15 anos fazendo o quê? Fazendo nada?

Está tudo isso aqui na reforma.

Por fim, Presidente, agradeço a tolerância de sempre de V. Exa.

Eu, no dia da votação, vou perguntar aqui para os Senadores e as Senadoras: vocês viram esse artigo tal que diz que quem é aposentado por invalidez não ganha mais o princípio da integralidade? Vocês viram que uma viúva, uma pensionista poderá ganhar, se ela tiver um outro vencimento, até menos que um salário mínimo? Vocês viram que a média de emprego dos brasileiros, em 12 meses, é de 6,1? Dizem que é 5,1, mas eu vou passar para seis. Ou seja, consequentemente, se começou a trabalhar aos 20, com 40 anos de contribuição – se é de 6 a cada 12 meses a média do brasileiro –, significa que só com 80 anos de trabalho ele vai ter 40 anos de efetiva contribuição. Se começou com 20, vai se aposentar com 100! Alguém acha que alguém pode se aposentar com 100 anos?

Então, digam: "Não há mais o princípio da integralidade". Não tem! Integralidade ninguém mais vai ter, porque, como é a média ao longo de toda a vida, já ali ele perde de 20% a 40%. Não estou nem falando daqueles que se aposentam... Quando não conseguiram o tempo, mas chegaram a 20 anos, eles vão pegar 60% só da média também.

Senadora Zenaide Maia, eu tenho dois minutos. Eu concluí.

Agradeço o Presidente.

Senadora Zenaide Maia, por favor.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para apartear.) – Eu queria, Sr. Presidente e todos que estão nos assistindo, chamar a atenção para a gravidade desse desmonte da seguridade que chamam de reforma da previdência: com o trabalho intermitente, Presidente, dificilmente um trabalhador brasileiro vai se aposentar. Foi aprovado na reforma da CLT: o que é um intermitente? Eu sou contratada por uma loja num *shopping* desse, mas ela pode dizer – 44 horas está na minha carteira –: "Zenaide, não venha hoje, porque hoje o movimento está fraco. Venha amanhã duas horas ou três horas". No final do mês, eu posso receber, sim, menos do que o salário mínimo. Quando um trabalhador intermitente vai conseguir ter o número de horas suficiente para se aposentar, Kajuru? É impossível, gente. Da maneira que está hoje, menos de 60% conseguem se aposentar quando a gente olha o que foi mostrado aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas o mais grave é também que a gente sabe que esse desmonte da seguridade, que tira a parte social, não vai resolver o problema econômico deste País. Mais uma vez, nesta Casa, a gente tem que dar as mãos independentemente de cor e de partido. Nós precisamos de uma agenda positiva na geração de emprego e renda – na geração de emprego e renda! Todo dia se está aqui discutindo uma medida provisória para isso, para aquilo; dizendo que, se vender tal coisa, a Petrobras, ou vendendo o nosso patrimônio – está aí vendendo TAG, BR, perdendo o controle administrativo-financeiro...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... dizendo que vai gerar, que vai dar credibilidade aos investidores estrangeiros. Gente, desculpem-me, mas a gente já está ouvindo isso há muito tempo. Não vamos sair dessa crise financeira e política se o Governo não apresentar proposta em que inclua mais de 80% do nosso povo.

Muito obrigada, Paim, pelo aparte.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu é que agradeço, Senadora Zenaide Maia.

E obrigado, Presidente, pela tolerância de V. Exa., que era o próximo e eu falei por 20 minutos.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Quê isso, Presidente, amigo, Senador Paulo Paim?! – que sempre, com números, com argumentos, sobe à tribuna. E foi acompanhado do aparte sempre corajoso e coerente da Senadora Zenaide.

Seguindo a ordem dos inscritos, nesta terça-feira, sessão deliberativa de 6 de agosto de 2019, com prazer chamo para a tribuna, para seu pronunciamento, ele que também é referência do Rio Grande do Sul, o Senador Lasier Martins.

À vontade, Senador.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, Jorge Kajuru, sempre amável com todos, com suas palavras generosas, na maioria das vezes excessivas em elogios.

Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes, nós estamos começando a segunda metade deste ano legislativo de 2019. E estamos vindo, Senador Kajuru, colegas Senadores, de andanças diversas, diferentes. Nesse período de recesso, cada um tomou o seu rumo. Alguns foram para o exterior; outros ficaram pelo Brasil; outros ficaram nos seus próprios territórios estaduais, como é o meu caso. E é por isso que eu falo de algumas preocupações, porque tive oportunidade de andar pelas ruas, ir a restaurantes, conversar com as pessoas do meu Rio Grande do Sul e sentir de perto apreensões e questionamentos. Perguntam muito: "E agora o que vocês vão fazer lá no Senado?"

O Brasil está vivendo um período muito sombrio: o Poder Executivo – com o seu magistrado maior – tem algumas realizações, mas tem cometido disparates; o Poder Judiciário tem transbordado as suas atribuições e deixado sérias dúvidas sobre a lisura de alguns comportamentos; e o Parlamento brasileiro tem sido muito acusado, alvo de muito descrédito porque não tem cumprido à risca os seus compromissos, a sua missão. Sr. Presidente, perguntam muito: "E agora o que vai acontecer?". E nessas perguntas de o que vai acontecer, sabem os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhores quais algumas das perguntas mais ouvidas por aqueles Parlamentares que querem ouvir e não apenas parlamentar, não apenas falar? – nós temos obrigação de ouvir. Perguntam, por exemplo: "E aqueles *impeachments* que estão lá na gaveta, qual será o destino deles?". E eu tenho dito que nós estamos procurando arregimentar um grupo de Senadores, que é um poder altaneiro, soberano, independente, determinado e que tem obrigação de dar respostas aos cidadãos brasileiros que querem tirar a limpo o que existe lá no Supremo Tribunal Federal. Mas até agora não se conseguiu nada. E aí nós temos a nossa obrigação de reabilitar aquela ideia de tocar nesses assuntos, de falar com o Presidente desta Casa, sensibilizá-lo, para que demos ouvidos a essas cobranças, que são tantas.

E perguntam também: "E a CPI da toga morreu? Foi enterrada?". A impressão que se tem é que foi! "Mas nem ao menos foi submetida à Mesa do Senado, à Mesa Diretora?" Por sinal, não houve nenhuma reunião até agora e nós estamos em agosto do ano de 2019. Pasmem: a Mesa do Senado não foi convocada até agora para nenhuma reunião! Isso é extremamente preocupante, sobretudo inquietante, porque, afinal de contas, o Senado Federal é um colegiado. Nós fomos mandados para cá, três representantes por Estado, para defender os interesses estaduais, interesses públicos – e sempre públicos, nunca privados. Nós viemos para cá para servir e não para sermos servidos – como pregava o nosso brilhante gaúcho Júlio de Castilhos: o político existe para servir e não para ser servido.

Então, precisamos falar com o Presidente da Casa. Nós precisamos de mais compartilhamento. Esse Colegiado senatorial precisa ser ouvido, precisa participar da pauta, para que as grandes questões nacionais venham ao debate – as grandes questões nacionais têm vindo muito pouco.

Então, eu estou aqui repassando algumas ideias, Srs. Senadores, daquilo que ouvi, daquilo que senti no meu Estado, que não deve ser muito diferente lá do Estado de Goiás, lá do Estado de Pernambuco, lá do Estado do Senador Veneziano, enfim, de todos que estão aqui presentes.

Há uma insatisfação nacional. O Congresso Nacional tem compromissos com aqueles que nos mandaram para cá, porque, pelo preceito constitucional, o poder máximo é do povo, que age por seus representantes. Eu me pergunto o tempo todo: será que eu estou correspondendo a esse mandato que honrosamente recebi, sobretudo com muita responsabilidade? Muitas vezes, concluo o quanto tem sido difícil cumprir essa missão que me foi dada por mais de 2 milhões de gaúchos nas urnas, como os meus colegas.

Então, eu posso aqui, Sr. Presidente, estar divagando, mas em cima de fatos, em cima de realismo, de cobranças do eleitorado brasileiro. Nós precisamos utilizar essa segunda metade do ano para sermos muito mais efetivos, mais realizadores, mais correspondentes aos anseios, às propostas, aos desejos, à ansiedade dos brasileiros, porque o País perdura numa profunda crise: é a crise do desemprego, é a crise da desigualdade, é a crise ainda de corrupção, é a crise de protelações de julgamentos e é a crise de que não estamos ainda votando as grandes questões nacionais que o povo quer. Por isso, eu acho que temos essa obrigação, diariamente, aqui nesta Casa, com a responsabilidade da Câmara Alta do mais importante Parlamento brasileiro, que é caracterizada pela maturidade dos seus integrantes, pela "veterania", pela experiência, porque aqui estão reunidos tantos ex-Governadores, tantos ex-ministros, tantos homens que vêm das mais diversas atividades e que têm esse compromisso de dar uma resposta. E é com esse pensamento, Sr. Presidente, que eu acho que nós devemos levar adiante essa nossa tarefa, na segunda metade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do ano, de uma maneira muito mais atuante do que fizemos até agora, senão não estaremos cumprindo o papel que nos foi dado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Eu é que agradeço, Senador Lasier Martins. O seu pronunciamento pode ser completado, vendo, agora à tarde, nas redes sociais, três fatos gravíssimos envolvendo um dos piores membros do Supremo Tribunal Federal.

Vamos dar sequência à inscrição de oradores.

Só antes, brincando aqui, cutucando o meu amigo Senador Lasier, que diz que, às vezes, eu sou excessivo nos elogios, porque eu sou muito gentil com as pessoas. Mas eu também sou excessivo quando critico, quando eu bato. Então, quando eu elogio, tem que ser a mesma coisa.

Com prazer, vamos.... Ontem, não tive oportunidade de ouvi-lo e queria ouvi-lo. Eu perguntei: "Não voltou?" Ele disse: "Voltei e falei". É a vez dele, o pernambucano, Líder do PT, sempre duro, forte em seus pronunciamentos, Senador Humberto Costa. Use a tribuna.

Retoma a presidência dos trabalhos o Senador Lasier Martins.

Obrigado.

Fique à vontade.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas redes sociais, não é estranho a ninguém que Jair Bolsonaro é uma pessoa extremamente preconceituosa.

Seja com negros, seja com índios, seja com *gays*, seja com mulheres, seja com nordestinos, ele jamais escondeu o jeito discriminatório como sempre se dirige especialmente às parcelas mais marginalizadas da nossa sociedade. E faz esse discurso com orgulho ao dizer que não é politicamente correto, como se isso fosse um salvo-conduto para justificar a sua miséria de espírito e lhe autorizar a destratar e a ofender terceiros com o seu vocabulário de baixo calão. Esse tipo de atitude terá de ter um freio imediato.

Enquanto ele agia como limitado intelectual, suas falas serviam, quando muito, a alimentar seu bestiário. Porém, uma vez eleito Presidente da República, é inaceitável, principalmente do ponto de vista legal, que Bolsonaro continue agredindo os segmentos sociais com a sua intolerância e suas manifestações hostis.

Assim tem sido contra os índios, foi assim com os *gays* na semana passada, quando atacou a união civil entre pessoas do mesmo sexo, e virou uma rotina sua agressão ao Nordeste e aos nordestinos. Suas pilhérias pejorativas, seu menoscabo pelo povo da Região, seu ranço por ter sido derrotado na eleição e ter lá a maior rejeição ao seu Governo não podem mais ser tolerados. São atos indignos, tanto mais partindo de um Presidente da República. Nunca se viu tanto desprezo, tanta afronta, tanta segregação partindo de alguém com a faixa presidencial sobre o peito.

Ontem, mais um ato explícito de pequenez política foi protagonizado por quem deveria buscar unir o País. Na Bahia, o Presidente voltou a ridicularizar os nordestinos com comparações grosseiras e hostilizou de forma inaceitável os nove Governadores da região.

O Nordeste tem a maior quantidade de Estados do País. Somos quase 20% do Território nacional, onde vivem 27% da população, e é inaceitável que o Presidente da República só nos trate com desprezo e com ridicularia, como se fôssemos um capacho sobre o qual ele limpa os pés.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ontem, acusou os Governadores de Estado do Nordeste de fazerem politicalha e de quererem dividir o País, justo ele, alguém que passa as 24 horas do dia atacando liberdades e pregando a segregação. De quebra, ainda ameaçou os Governadores: só tem investimento do Governo Federal se tiver beija-mão e subserviência, se tiver alinhamento ideológico. E faz tudo isso depois de nos ter chamado a todos, pejorativamente, de paraíbas. Se esses atos não se configuram num manifesto crime de responsabilidade, eu não sei mais como tipificar um.

O Presidente da República vai a uma região do País, ataca, desqualifica todos os chefes do Executivo estaduais e os ameaça com corte de verbas, descaradamente. É inacreditável que estejamos vivendo esse tipo de política medieval em 2019. Os Governadores, aliás, têm agido altivamente e tido o discernimento de não cair nessa verborragia de Bolsonaro. A isso, ao contrário, eles têm respondido com muito trabalho.

A criação do Consórcio Nordeste é a maior inovação político-administrativa vista no Brasil nos últimos tempos, uma iniciativa inspiradora em que nove Estados de uma mesma região se deram as mãos para romper o cerco da pauta retrógrada do Planalto, para trabalhar conjuntamente por mais emprego, saúde, educação e segurança pública. É uma região sintonizada com a verdadeira pauta do País, com a pauta do Brasil real, diferentemente da pauta que prega Bolsonaro, cuja agenda é a da liberação de armas, de agrotóxicos, do desmatamento, de ataques aos povos indígenas e do acirramento das tensões sociais, quando tudo o que os brasileiros querem é paz para podermos voltar a crescer.

Vivemos sete meses de um Governo inepto, de um Governo incompetente, que tem arrastado o Brasil para um abismo, sem resolver nenhum dos grandes problemas nacionais, como a crise econômica, o desemprego, a volta da miséria e da fome, que ele, aliás, diz ser uma grande mentira.

Então, é um gesto de enorme grandeza política a criação do Consórcio Nordeste, que, dentro deste Congresso Nacional, conta com a força política de 151 Deputados Federais e 27 Senadores.

Há um imenso potencial a ser explorado. E, baseado em iniciativas sérias, eu tenho absoluta certeza de que as boas soluções não demorarão a aparecer. Já vamos ver, por exemplo, uma sensível redução nos custos das compras de materiais para as mais diversas áreas que serão pensadas regionalmente. Vamos ver...

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senador Humberto...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... operar uma política de segurança integrada entre as polícias estaduais e uma série de acordos firmados em bloco pela região com áreas de comércio extremamente interessantes, como a União Europeia, a China, a Rússia e a Coreia.

Aliás, esse já foi um ponto bastante exaltado pelo Ministro das Relações Exteriores da França, que teve, deselegantemente, uma audiência desmarcada com Bolsonaro porque o Presidente decidiu ir cortar o cabelo no mesmo horário. Como bem disse o Ministro francês, foi uma emergência capilar. Ele, no entanto, acabou recebido pelos Governadores nordestinos e ressaltou que estava abrindo com a região um proveitoso diálogo em torno de projetos sobre clima e desenvolvimento sustentável.

Outra grande conquista já anunciada pelo consórcio é um Mais Médicos sob medida para a região. Desde que o programa, criado pela Presidenta Dilma...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... em um convênio com Cuba, foi encerrado pelo Governo, o Nordeste foi uma das áreas mais apenadas com a perda dos médicos. Agora ele está sendo reformulado pelos Governadores, e não tardará a estar em operação o Mais Médicos Nordeste, com a finalidade de seguir garantindo saúde à nossa população.

Aqui no Congresso, vamos assumir a defesa dessa iniciativa com cobrança rigorosa ao Governo Federal. Não vamos aceitar qualquer tipo de discriminação, de retaliação por parte do Governo Federal, que, absolutamente incompetente para governar, tenta esconder o próprio fiasco com factoides e teme que iniciativas políticas dessa natureza escancarem a sua falta de inteligência atroz na condução do Brasil.

Vamos tomar as medidas cabíveis para saber, por exemplo, por que somente 2% dos investimentos da Caixa Econômica têm sido destinados ao Nordeste. Bolsonaro pode não gostar de nós – é um direito dele, como é um direito nosso também não gostar dele e rejeitá-lo, e exercemos esse direito, aliás, com um entusiasmo, é algo que só cresce –, mas, como Presidente da República, ele não pode usar da sua caneta para nos discriminar, para escolher Estados e dizer que não é para dar nada para ele, como fez com o Maranhão, do Governador Flávio Dino. Isso é crime, e ele terá de responder por esses atos atentatórios à Federação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... e à Constituição que jurou defender se ousar praticá-los.

Eu peço licença a V. Exa. para dar um breve aparte ao Senador Veneziano do Rêgo.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para apartear.) – Senador Humberto, eu queria e quero, nestes minutos que V. Exa. nos defere, atenciosamente, como de costume, na condição igualmente a de V. Exa., Senador paraibano, ao lado de outros companheiros, como o Senador Girão, o Senador Weverton Rocha e outros tantos que se sentiram extremamente indignados com a fala do Presidente, que, a princípio, poderia ter sido mais uma entre outras, ao longo destes seis, sete meses, curto período, mas suficiente para tantas declarações inoportunas, impertinentes e, na maioria das vezes, ofensivas.

Poderíamos dizer que, no calor ou no descuido de um cochicho auricular, o Presidente ofendera ou imaginava estar ofendendo quando as menções feitas a citarmos como paraíbas ou paraíba, isso fosse pejorativo. Pode até ter sido e não duvido que ele assim quis nos atingir, mas é muito oportuno dizer que não foram poucas as oportunidades, não foram poucos os instantes em que nós paraibanos – e eu faço parte de um grupo que nos reservou a honra de estar na condição de Líder, sem ter os merecimentos que todos os demais têm – tivemos a alegria de sermos lembrados como paraibanos. Não há dúvida de que toda aquela nordestinidade incorporava o sentimento de cada um dos milhões de maranhenses, de cada um dos quase 4 milhões de paraibanos.

Mas é gratificante e oportuno dizer que, começando este segundo período de trabalhos legislativos, depois de um período que, registremos, foi produtivo no Senado Federal, depois de um longo tempo comparativamente, nós não vamos absolutamente estabelecer essa rinha com o Executivo. Nós queremos fazer o que nós fizemos.

Quando assumimos, no início desta legislatura, imaginavam alguns que a oposição iria se indispor, gerar e criar as dificuldades maiores para que o Governo não andasse. Em nenhum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento, faltou da oposição o desejo de colaborar, de debater, de discutir, como é o seu papel, sem perdas obviamente das nossas posições, das nossas convicções.

Nós lastimamos porque, quando o Presidente, há cerca de dez dias, mencionava pejorativamente, pensando ele que estaria a nos atingir, ontem, mais uma vez, nessas sucessivas e reiteradas posições, nessas reiteradas estultices – e é muito ruim, não desejável assim dizer –, ele volta sua carga a falar sobre nove Governadores, a dizer que o Nordeste é conduzido e administrado muitas das vezes pela politicalha.

É lastimável quando nós observamos que uma região que tem uma história de dedicação, de doação para a Constituição do País, uma região que é tão querida pelos demais outros brasileiros possa ser tratada como está sendo tratada pela Caixa Econômica Federal, ao liberar, de R$4 bilhões, 2,2%, R$89 milhões.

E mais lamentável é que, para criar uma cortina de fumaça diante de outras tantas situações, diante de um Governo inepto, diante de um Governo que não apresenta outras alternativas para situações indesejáveis com as quais nós estamos a nos deparar, cita o Presidente da República uma iniciativa pertinente, uma iniciativa defensável que foi o consórcio celebrado pelos nove Governadores para que nós pudéssemos ter condições de avançar em outros setores, em outros segmentos, em outros campos.

Nós não queremos, não defendemos, porque nunca assim demonstramos, dividir os brasis. Na verdade, o que estamos a identificar, estamos a diagnosticar é que, desde o principiar deste Governo, o desejo é exatamente este: estabelecer brasis, estabelecer um nicho com o qual o Presidente quer...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... envolvido, trabalhar durante o seu mandato, contra outros tantos milhões de brasileiros que desejam essa unidade.

Então, eu incorporo, nas suas palavras, o sentimento de um paraibano que tem uma honra extraordinária e gigantesca de ser paraibano, de ser campinense, de ser nordestino, de ser brasileiro e de dizer, ao lado do Senador Weverton Rocha: nós não vamos aqui inaugurar sentimentos beligerantes, belicosos; muito pelo contrário, continuaremos a acreditar que seja possível o Presidente da República se consertar.

Parabéns pelas suas palavras, pelo seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço o aparte de V. Exa. e o incorporo integralmente e digo que somos todos, com muita honra, paraíbas.

E, com autorização do Sr. Presidente, eu concedo o aparte ao Senador Weverton.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para apartear.) – Sou paraíba com muito orgulho, sou nordestino com muito orgulho, maranhense. E quero te dizer, colega Senador, Líder do nosso bloco, Veneziano, que não é nenhuma surpresa para nós, confesso, esse ataque involuntário, ou melhor, voluntário. Olhe lá se isso não foi proposital para ele fazer justamente essa demarcação que fez na eleição. E como não está conseguindo dar resultados concretos para o Brasil, como não conseguimos ainda fazer com que o emprego voltasse a ser gerado e as promessas que foram feitas de tudo ser resolvido ainda não começamos a ver, pelo contrário, sabemos o quanto está difícil a vida lá fora, quem sabe ele está convidando todos nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para justamente abrirmos ainda mais essa cisão, essa luta que não tem vencedores, nem vencidos, pois é uma luta que na verdade...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... é uma hegemonia que está sendo criada. É uma divisão permanente e a todo o tempo insuflada, pois a todo o tempo o próprio poder, quem ganhou a eleição está contribuindo para que essa divisão continue. É impressionante a falta de cuidado que o Presidente da República está tendo com este País, a forma como trata toda uma região, como se achasse que poderia apertar um botão e dizer: "Esqueça-os. Vamos anulá-los ou vamos tirá-los da nossa Federação".

Senhor Presidente Bolsonaro, nós estamos aqui há seis meses votando os projetos, como o nosso Líder Veneziano falou. A fala pertinente de V. Exa., Senador Humberto, é para dizer que aqui nós não estamos, em momento algum... A bancada do Norte e Nordeste, quando nós nos reunimos, nunca discutimos aqui retaliação com região ou com governo nenhum, pelo contrário. Nós sempre discutimos como podemos ajudar as nossas regiões e ajudar o nosso País.

O Presidente tem que primeiro fazer contas, antes de estar falando besteira no meio da rua, porque ele tem que se lembrar de que, aqui no Senado Federal, as bancadas do Nordeste e do Norte somam 48 Senadores. Esses 48 não passam nada, caso eles decidam não fazer... Então, se há alguém que podia ameaçar com alguma coisa era o Senado Federal, coisa que nunca fez, porque nós temos responsabilidade. Há altivez nesta Casa. Nós estamos discutindo sempre de forma responsável os problemas da Federação.

Agora, não dá para achar nem para imaginar que um Presidente, em pleno século XXI, depois de seis meses legitimamente eleito, sem ter o que oferecer ao País em termos de solução concreta, venha a ofender, de forma desnecessária e voluntária, todo o povo nordestino e todos aqueles que não concordam com a sua forma de governo.

O Senhor reclamou tanto, Presidente, da ideologia dos governos que passaram, e muitos brasileiros sempre falaram: "Vamos acabar com essa polarização PT e PSDB, PSDB e PT". E o Senhor está tendo, ou teve...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... a chance de acabar com essa polarização fazendo um novo governo, fazendo de forma diferente. Mas não acho que seja de forma autoritária, de forma fascista, de forma arrogante que o Senhor vai conseguir empurrar de cima para baixo, porque aqui, primeiro, todos nós fomos eleitos como Vossa Excelência; então, nós teremos o direito e o dever de, primeiro, respeitar uma coisa que Vossa Excelência, Senhor Presidente, não está tendo o cuidado de sequer pedir para lhe explicarem, já que o Senhor não teve o cuidado de ler: a Constituição Federal, a Carta Maior deste País. É para ela que este Congresso, a democracia, o Supremo e todos os Poderes e instituições representadas têm de trabalhar. É ela a nossa Carta Maior e é ela que tem que ser respeitada.

Eu lamento muito nós estarmos vivendo este momento, podendo inaugurar um segundo semestre já falando das novas perspectivas para este segundo semestre, como foi no primeiro, porque trabalhamos muito... O Senado nunca produziu como produziu no primeiro semestre.

Mas eu tenho certeza de que aqui ninguém chega com esse clima de rixa, com esse clima de briga e de ódio. Nós só chegamos lamentando, porque o Senhor não está perseguindo o Governador Flávio Dino, o Senhor não está perseguindo os paraibanos e os maranhenses, o Senhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está simplesmente fugindo da sua responsabilidade, que é governar um país de 200 milhões de brasileiros, que tem 13 milhões de desempregados, que está simplesmente sufocado de pagar juros, que está sufocado de comprar um gás de cozinha e de simplesmente colocar gasolina em uma moto. É essa dor de cabeça e é esse o problema ao qual o Senhor tinha de estar se dedicando a resolver.

Parabéns, Senador Humberto, por tocar nesse assunto. Eu tenho certeza de que, a partir de hoje, nós vamos continuar o nosso trabalho, porque nós, sim, sabemos do tamanho da responsabilidade dos nossos mandatos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço o aparte de V. Exa. e o incorporo integralmente.

Peço, mais uma vez, a anuência do Presidente para ouvir rapidamente a Senadora Zenaide Maia. Eu sei que já estou extrapolando o meu tempo, mas é importante, porque é do Rio Grande do Norte, é nordestina como nós.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para apartear.) – Nordestina e paraíba com muito orgulho.

Só dá para acreditar no que se ouve sobre o que o Presidente da República fala sobre os nordestinos, porque a gente vê. Mas, gente, eu sinceramente acredito que o Presidente quer chamar a atenção para essa quantidade de asneiras que ele diz, essa estimulação ao ódio, a separação, que não é o que a gente quer.

Como foi falado aqui, Humberto, a gente está aqui para dar as mãos. Por exemplo, quando se falou alguma coisa sobre o Senador filho do Presidente, nós não pegamos microfone aqui. Foi um acordo mútuo. O Brasil precisa sair dessa crise econômica e política e isso não se fará nas coisas miúdas.

Eu tenho a sensação de que ele chama a atenção para isso que é muito pequeno, de querer desmerecer o Nordeste... Eu quero dizer que eu tenho um orgulho de ser nordestina, de ser do Rio Grande do Norte, porque, lá nos nossos Estados nordestinos, como na maioria do Brasil, mesmo aquele trabalhador rural, aquela mulher com a mão calejada tem coragem de levantar a mão, Presidente Lasier, e ter lado, de defender o que ela acredita.

E, ao invés de a gente estar aqui debruçados... O Presidente está fazendo isto, Humberto – "Nordeste é tudo Paraíba" –, como se ser paraibano fosse feio ou deixasse de ser. É claro que não! Ele não está chamando a atenção para a venda; ele está desviando a atenção desta Casa para a venda do patrimônio brasileiro – TAG, BR Distribuidora – sem nem licitação, gente. Vende-se uma concessionária superavitária e não foi feita nem licitação.

Então, Humberto, parabéns! Eu quero dizer que sou solidária, sobre essa história de chamar Paraíba, Pernambuco, tudo isso, aos Estados do Norte e do Nordeste também, porque geralmente a gente tem dificuldade... Está aí: Caixa Econômica só está destinando o mínimo.

É um Presidente eleito. A gente tem que respeitar, foi eleito. Mas era para ter descido do palanque, Lasier: quando você ganha uma eleição, você passa a ser o Presidente da República de todo o Brasil. E ele já quer tirar uma região todinha? E nela estamos incluídos, por isso que eu pedi esse aparte, porque eu, como do Rio Grande do Norte e nordestina, digo: não somos servis, vamos deixar claro. Não é rebeldia, é diferente você ser rebelde. Nós não somos servis. E defendemos a Constituição, defendemos a democracia e é para isso que a gente está aqui.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço o aparte de V. Exa. e incorporo integralmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluo dizendo que Bolsonaro não pode e não vai diminuir o Brasil e nem nos dividir. Nós somos maiores do que ele. Somos um só e temos a certeza de que esse ódio e esse preconceito não prosperarão.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Obrigado, Senador Humberto Costa. Cumprimentos.

Por ordem de inscrição, tem a palavra o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

Depois, está inscrito pela Liderança o Senador Oriovisto Guimarães, do Paraná.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero dizer aos companheiros nordestinos, às companheiras nordestinas que estou solidário em toda e qualquer questão relativa ao Nordeste, não só por ser do Norte, mas por correr nas veias o sangue nordestino – minha avó paterna era do interior do Ceará. Portanto, eu estou totalmente solidário aos companheiros, aos colegas, às Senadoras e aos Senadores do Nordeste. Eu acho que essas coisas não cabem mais no mundo atual.

Mas o problema que trago parece um pouquinho com esse, Senadora Zenaide, não tanto quanto na proporção, mas trata-se também de Norte e Sudeste.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a geografia combinada com o curioso sistema federativo brasileiro pode levar a absurdos explícitos. Foi assim que se desencaminhou uma aeronave apreendida pela Polícia Federal durante a Operação Maus Caminhos, no Estado do Amazonas. Pois essa aeronave acabou cedida ao Estado de Minas Gerais, onde foi assumida pela Polícia Militar.

Senador Lucas, essa cessão se concretizou no dia 27 de julho, meu companheiro Veneziano, um dia após a transferência concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Atendeu-se, assim, a um pedido da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais com o Tribunal Regional Federal, e a Polícia Militar tornou-se fiel depositária de um avião Cessna, um avião Citation, do ano de 2006, que alcança uma velocidade de 800km/h.

Claro que eu acredito que a Polícia Militar de Minas vai fazer bom uso. Acredito piamente nisso. Mas o problema é outro. O problema não é se a questão é legal, o problema não é, Lucas, se a questão é se a PM, Presidente Lasier, de Minas Gerais vai utilizar de forma correta; a questão é outra. A aeronave foi apreendida no Amazonas. Estava a serviço de um dos envolvidos, que agora foi condenado, que desviava vultosas quantias do Sistema de Saúde do Amazonas. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento extenso, reconheceu que a compra do aparelho se deu com dinheiro roubado do Amazonas, com dinheiro roubado do povo do Amazonas, com dinheiro roubado da saúde do Amazonas. E, na sentença, a Juíza Federal Ana Paula Serizawa se refere ao ato de apreensão, fala do Cessna, identifica, fala que foi tomado do gângster que roubava o Amazonas e decretou sua perda em favor da União, mandando, recomendando que fosse feito um leilão para a arrecadação do valor correspondente ao Cessna. O mesmo se fez com uma série de outros – já lhe concedo um aparte, Senador Lucas – bens; confiscou o dinheiro roubado do Amazonas, da saúde do Amazonas, e vão a leilão. Só que, nesse intervalo, enquanto isso, a PM de Minas entrou com pedido para ficar como fiel depositária da aeronave, e a juíza concedeu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nenhuma coincidência de ela ser mineira; quer dizer, é uma mera coincidência ela ser mineira, não tem nada uma coisa a ver com a outra. Tem a ver com justiça – tem a ver com justiça –, e a gente está sempre aqui pugnando, proclamando, querendo, exigindo, pedindo, implorando por justiça.

Ora, é elementar – eu acho que é elementar! O dinheiro era para ser aplicado na saúde do Amazonas, foi roubado – foi roubado. Confiscam-se os bens do ladrão, e esses bens são entregues a outros Estados que não são o Estado de origem. O desvio da sentença – a juíza diz isso – ocorreu durante o contrato de gestão entre o gângster, a empresa dele, e a Secretaria de Saúde do Amazonas. Não resta dúvida a respeito de quem foi prejudicado. Alguém tem dúvida? Ora, se o dinheiro era da Secretaria de Saúde do Amazonas, quem foi prejudicado? O povo do Amazonas! O dinheiro tomado se destinava a garantir atendimento médico em áreas altamente necessitadas do Estado, e os recursos – repito – vinham da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, e, evidentemente, um órgão estadual.

Olha só, Senador Lucas, de acordo com a nota técnica da Sefaz (Secretaria de Fazenda do Amazonas) – abre aspas: "Não há utilização de recursos do Fundeb nem outro vinculado de origem federal para pagamento ao INC, não há nenhum registro que comprove o fato" – fecha aspas. A secretaria informa ainda que não existe qualquer registro bancário de débito da conta do Fundeb para com o Fundo Estadual de Saúde; ou seja, os recursos desviados foram do Governo do Estado do Amazonas, do povo do Amazonas.

Eu concedo um aparte ao meu companheiro Lucas Barreto, meu companheiro do Amapá, para concluir o discurso depois, Presidente.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP. Para apartear.) – Sr. Presidente e Senador Plínio, muito obrigado pelo aparte.

Esse ponto que o senhor toca de que tem que ficar no Estado onde for apreendido, o senhor tem meu total apoio. E há outros casos também, eu posso citar um caso de 2010 no Amapá. Na eleição, às vésperas da eleição, num sábado, junto com a Polícia Federal, nós conseguimos prender um avião com R$6,5 milhões. Aí fomos à Anac e ela informou que o avião tinha pousado dois finais de semanas anteriores também no Amapá, no Laranjal do Jari. Ora, R$6,5 milhões!

E aí depois começaram comentários de que não sabiam. O dinheiro está depositado numa conta, liberaram o avião e disseram que o dinheiro era do Banco do Brasil. Mas aí como num sábado vai se transportar dinheiro para o Banco do Brasil que está fechado? E não havia nenhum carro-forte esperando esse dinheiro, e o avião veio de Pernambuco. Lá nós tínhamos um Governador disputando – foi onde eu perdi a eleição por muito pouco –, que era do PSB, e o PSB tinha feito seis Governadores. Então, naquela época, o Eduardo Campos era forte ali. Sabemos que o avião veio de Pernambuco e aí até hoje... Eu estive esses dias com o Ministro Moro para tentar descobrir, porque a gente já buscou, buscou e ninguém fala, só falaram que o avião veio de Pernambuco e que o dinheiro era do Banco do Brasil – e não é. Então, nós estamos atrás desse dinheiro que está depositado numa conta para ajudar na saúde do Amapá, que está sofrendo e, assim como todo o Brasil, vive um momento muito ruim.

Então, parabéns. Conte comigo para essa sua nova proposta para que a gente possa reaver esses bens e esses valores que são do nosso Estado e que foram roubados dos Estados.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Lucas, como sempre enriquecendo o nosso discurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o que deve efetivamente definir essa questão – é o que penso – é a identificação dos prejudicados pelos criminosos. Quem teve recursos apropriados por eles foi a população do Amazonas. Quem deixou de ter a assistência de saúde prevista nos orçamentos públicos? Povo do Amazonas. Quem arca com o custo real desses crimes? População do Amazonas.

Só há uma conclusão possível: a titularidade dos bens recuperados, inclusive no que se refere ao avião, deve ser da população do Amazonas. Nosso Estado, que é carente de recursos como tantos outros o são, não pode desperdiçar uma oportunidade dessa. Roubam até o dinheiro da saúde, transferem até os bens que deveriam ir a leilão para o Amazonas para outros Estados e, por coincidência, para Estados do Sudeste.

A lógica impõe que esses recursos sejam destinados ao Amazonas, mesmo que a verba seja passada à União. O Amazonas deve ter prioridade na sua alocação. Quanto ao Cessna, a solução mais razoável seria colocá-lo em leilão e, com o dinheiro do leilão, repassar para o Governo do Estado. Ora, eu disse aqui no começo que eu acredito que a PM de Minas Gerais vai fazer bom uso do Cessna, acredito. Eles querem fazer UTI, eles querem fiscalizar, eles querem combater o narcotráfico, nós também. Eles querem fazer uma UTI, Oriovisto, com esse avião roubado, comprado com dinheiro do Amazonas. Nós precisamos de muito mais.

No Amazonas, a assistência de saúde se dá por barco – se dá por barco – e conta-se em dias e semanas. Quando se dá por avião, conta-se em horas. Uma passagem para o meu Município, Presidente Lasier, para ter uma ideia, só o que a gente chama de uma perna custa R$1,6 mil. Então, este avião serviria muito mais ao Amazonas do que à população de Minas Gerais. Nada contra Minas, nada contra o colega, não se trata disso.

Quando a gente fala de justiça, pode ser qualquer Estado, pode ser qualquer País, pode ser quem quer que seja, a gente está falando é de justiça, a gente está pugnando, pedindo, querendo é justiça e é isso o que eu estou fazendo aqui, agora, da tribuna. Em nome do povo do Amazonas, eu exijo e vou até o fim para que essa aeronave vá a leilão e o dinheiro volte para a população do Amazonas ou, então, que esse avião retorne para o Amazonas, porque foi de lá que o dinheiro foi roubado.

O dinheiro que comprou este avião foi roubado do povo do Amazonas, aquele povo que eu defendo aqui, que me colocou aqui para defendê-lo. E defender o Amazonas, para mim, significa ir até o fim.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k.

Cumprimento-o pela sua posição nesse assunto, Senador Plínio Valério, do Amazonas.

Inscrito pela Liderança do Podemos, tem a palavra S. Exa. o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Eu ocupo esta tribuna para falar de um assunto da maior importância nos dias atuais na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, o Brasil precisa de reformas. Nós fomos eleitos na tentativa de mudar a cara deste País, na tentativa de mudar o jeito deste País, esse jeito cruel de ser, em que muitos se locupletam através da política, se enriquecem através da política, outros, com o conluio de um Estado corporativista entre empresários corruptos e políticos igualmente corruptos, se locupletam ainda mais, e sofre o povo, sofre com a saúde, sofre com a falta de uma educação de qualidade, sofre com a falta de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitas vezes nós falamos em reforma da previdência. Para que reformar a previdência? Para mudar a cara do País, para acabar com privilégios, para que os recursos realmente possam ir para a saúde, para a segurança, para a infraestrutura, para onde realmente vai mudar a vida do povo, para haver mais crescimento econômico, haver mais emprego. É para isso que nós precisamos fazer a reforma da previdência.

Em outras vezes, se fala na reforma tributária, que agora começa a ser discutida. As razões são as mesmas. Como empresário, eu passei a minha vida me debatendo num cipoal de impostos, em que eu tinha que manter um verdadeiro exército de contadores e advogados só para poder trilhar os caminhos complexos para pagar os impostos.

Daqui a pouco, nós temos que falar, além da reforma da previdência, além da reforma orçamentária, na reforma política. Muitos já disseram que a reforma política seria a mãe de todas as reformas, porque é aí, é na política que começam os males da nossa Nação, é aí que começa a corrupção, é aí que começa o desmando com o dinheiro público. E a política tinha que ser mais simples, mais transparente, assim como a previdência, assim como os tributos. Nós temos que simplificar este País, tornar este País mais claro.

Nós temos, Sr. Presidente, mais de 30 partidos e mais uma dezena de pedidos de novos partidos.

A maioria desses partidos hoje, Sr. Presidente, tem donos, tem proprietários, que se usam de verbas de campanha e fazem disso um balcão de negócios. Poucos são os partidos, realmente, com ideologia, com programa, com propósito, com amor à Pátria, que estão na política porque querem, realmente, mudar o País para melhor. E, em vez de nos debruçarmos sobre uma proposta profunda da nossa legislação eleitoral, acabando com esses partidos que têm verdadeiros proprietários e não presidentes, em vez disso, Sr. Presidente, alimentamos um monstro.

Querem, Sr. Presidente, na Comissão Mista do Orçamento, passar a verba, que era de R$2,1 bilhões para o financiamento das campanhas eleitorais, para mais de R$4 bilhões, através de artifícios que, simplesmente, a população não pode aceitar. E nós não podemos aceitar. Nenhum salário vai ser corrigido em quase 100%. Nada vai ser corrigido nessa proporção. Não há nenhum artifício que possa corrigir qualquer coisa em volumes dessa natureza. Apresentam justificativas, dizendo: "Não, mas agora se trata de cinco mil e poucos Municípios, não sei quantos mil Vereadores". Ora, não se pode comparar a eleição de Vereador com eleição de Deputado e Senador. São coisas absolutamente diferentes. Isso não é nenhuma justificativa. A justificativa é pífia, é um sofisma. Está lá, está lá o projeto.

Venho agora da Comissão Mista do Orçamento, onde me pronunciei claramente contra isso. Vou apresentar uma emenda. Vou discutir o assunto. Quero me posicionar claramente contra esse aumento e quero pedir a ajuda de meus colegas para que não aprovemos esse aumento. O máximo aumento admissível nesse fundo, que existe por uma boa razão... Eu não sou contra a existência do fundo. A lei que criou o fundo proibiu a doação de dinheiro de empresas para as campanhas políticas. Isso foi muito salutar. Então, eu não sou contra o fundo com dinheiro público para custear as eleições. Não é esse o meu propósito. Eu sou contra esse aumento abusivo, desrespeitoso com a população de dar um aumento de quase 100% nessa verba. Serão quase R$2 bilhões a mais ou mais de R$2 bilhões acrescidos para financiar essas eleições. Isso vai para esse mar de partidos que, em si, já é uma vergonha.

E nós, em vez de diminuirmos a vergonha, em vez de diminuirmos o número de partidos, alimentamos esse monstro com mais dinheiro público. Até aonde isso vai? Até quando a classe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política vai ter coragem de olhar na cara do povo brasileiro e dizer que é correto, que precisamos alimentar os partidos com mais dinheiro? Que partidos? Eu pergunto: que partidos? Que partidos são esses? Não sabemos sequer os nomes. Ninguém tem memória para guardar 30 nomes de partidos, muito menos os programas. Muitos deles mal existem. E para quê essa quantidade de dinheiro? Por que uma campanha tem que ser tão cara? O homem que se elegeu Presidente da República bate no peito e diz que conseguiu os quase 50 milhões de votos – se não me falha a memória – sem gastar dinheiro. Então, será que um Vereador não consegue se eleger sem gastar dinheiro? Aliás, será que o Brasil precisa de tantos Vereadores? Será que um Prefeito não consegue, numa cidade pequena, se eleger com uma campanha barata? Será que precisamos gastar mais 2 bilhões de dinheiro público, que poderiam ir para a educação, que poderiam ir para a segurança, para financiar eleições, para financiar partidos que nada significam.

Sr. Presidente, eu estou absolutamente revoltado com isso, estou absolutamente indignado, e tenho certeza de que outros colegas do Senado e da Câmara vão se juntar a mim.

Tenho muito medo, Sr. Presidente, porque a pressão dos donos dos partidos é enorme. Lá na Comissão de Orçamento, eles atuam, claro, por todas as partes, por todos os lados.

Mas, voltando ao início da minha fala, eu vim para cá com a esperança de mudar este País e me junto a outros Senadores que têm a mesma esperança. Eu sou daqueles que, como vários outros – graças a Deus, temos vários outros aqui que pensam como eu –, não estão aqui por nenhuma outra razão que não seja o bem deste País, que não seja a mudança deste País na direção do bem, na direção da seriedade, na direção da ética, na direção da coisa limpa. Não podemos alimentar essa máquina política podre, que tem que ser reformada, mas é exatamente isso que querem fazer: querem dar mais R$2 bilhões para alimentar essa engrenagem que tanta desgraça traz para o nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento-o, Senador Oriovisto, por seu posicionamento, por suas palavras que estão em perfeita sintonia com os anseios que a população brasileira tem manifestado. E, com relação ao Fundo Eleitoral, V. Exa. tem razão: não tem sentido dobrar os valores em relação à última eleição. Quando muito, pode-se manter aqueles valores apenas corrigidos.

Por ordem de inscrição, com a palavra S. Exa. a Senadora Zenaide Maia, do PROS, do Rio Grande do Norte. (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, estou aqui hoje para falar sobre juros bancários.

Tudo neste País tem limite. Até uma PEC, a Emenda 95 foi para colocar limite nos investimentos na saúde, na educação, na segurança pública. Eu estou aqui pedindo apoio, porque está tramitando na CCJ o Projeto de Emenda à Constituição nº 79, de 2019, assinado por mais de 30 Senadores, que limita os juros praticados pelos bancos e pelas instituições financeiras a, no máximo, três vezes a taxa Selic, que hoje seriam de 18%, Senador Lasier, Presidente. Os cartões de crédito praticam juros de até 500% ao ano, e nos países de origem deles é 1%.

Não tem lógica esta Casa não se debruçar, Senador Jayme, sobre esses juros. Fala-se em tudo neste País, mas o que... Por exemplo, os cartões de crédito e os cheques especiais hoje as famílias usam para complementar sua renda. Numa crise dessa, a maioria dos Estados e Municípios deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

País atrasa os salários, e as famílias utilizam o cartão de crédito e o cheque especial para complementar, para comprar os alimentos da sua família. E por que estamos aqui esperando e deixando? Porque isso é uma extorsão das famílias brasileiras.

Eu gostaria de dizer que, no exemplo dos juros, se você comprar um celular ou um televisor financiado pelo cartão de crédito e você não conseguir, por algum motivo, pagar integralmente, você paga, no mínimo, mais três celulares. Ou seja, se alguém carrega o seu celular ou o rouba, rouba um, mas você já pagou três ao banco.

Então, eu estou pedindo aos colegas aqui. Está na CCJ. Nós podemos, sim, dar esse alívio, tirar esse peso das costas, dos ombros das famílias brasileiras. Se você entrar no cartão de crédito ou no cheque especial e não conseguir pagar integral, nunca mais você consegue sair. E por que a gente permite que os bancos façam uma extorsão, cobrando 300% ao ano, se a gente pode... Aqui é três vezes a taxa Selic – para país civilizado, já é muito –: seria 18% ao ano. De que adianta nós termos só a taxa Selic baixa se os próprios bancos fazem uma extorsão cobrando de 300% a 500% ao ano?

Então, essa PEC é a PEC 79, de 2019, e está na Comissão de Constituição e Justiça, não mexe com a liberdade e a autonomia do Banco Central, porque é três vezes a taxa Selic. A gente não engessa a política monetária do Banco Central e a gente alivia o peso nos ombros dos brasileiros, sem falar que a gente estimula, sim, comércio e indústria, porque, se você compra um refrigerador e paga quatro, é claro que o comércio deixou de vender mais três, a indústria deixou de produzir e vender mais três, e o Governo deixou de arrecadar.

Por isso, eu acho que todo o setor produtivo deste País tem que se engajar nisso, sim, gente. Os bancos... A gente já não discute aqui que os bancos têm quase a metade do orçamento deste País. Mais de 40% do imposto que esse povo paga fica para os bancos no orçamento. Se você olhar o Orçamento Geral da União, é menos de 0,5% para a segurança pública, mas é mais de 40% para serviços e juros de uma dívida que nunca ninguém deixou ser auditada – não estou falando deste Governo agora; nunca se permitiu.

Além disso, esta Casa, este Congresso Nacional permitir que os bancos façam uma extorsão dessa com o povo brasileiro... Porque a PEC só depende da gente. Não é? Entendeu? Eu acho que isso tem uma importância fundamental e vai aumentar o poder de compra. Não é aumentando o número de bancos, porque eles se unem e cobram a mesma coisa. Se você olhar o número de bancos, eles cobram o mesmo no cartão de crédito. Agora, sabe o que humilha mais e deveria indignar a gente? É que, nos países de origem, eles não cobram mais de 2% ao ano, Lasier, e vêm aqui e cobram 300%, 400%, 500% – porque o Banco Central me informou isso quando eu fiz essa PEC.

Então, é constitucional, não engessa política monetária do Banco Central, porque a taxa Selic quem vai determinar é o Banco Central do Brasil, mas é três vezes. Vamos dar, diante de tanta crise – esta Casa pode, sim, dar –, esse presente a esse povo sofrido deste País, em que quem não está desempregado está endividado, porque não conseguiu pagar toda a dívida. E, com 300% ao ano, eu duvido que alguém saia dessa crise.

Então, quero aqui fazer um apelo a todos vocês. Está na Comissão de Constituição e Justiça, e eu acho que a gente deve isso ao povo brasileiro.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para apartear.) – Senadora Zenaide, queria cumprimentar V. Exa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pois não.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... devido ao seu pronunciamento, que é extremamente oportuno. Esse é um assunto que nós temos debatido lá atrás. Os juros, como a senhora disse aqui, são extorsivos e estão inviabilizando praticamente a maioria das famílias brasileiras, sobretudo os menos afortunados, aquelas pessoas que muitas vezes fazem do cartão de crédito um complemento do seu salário no fim do mês, que, lamentavelmente, muitas vezes não dá para pagar as contas. Então, elas usam o cartão de crédito. E aí elas ainda são roubadas, pois, como V. Exa. falou, os juros chegam a 300%.

Poucos dias atrás – não sei se a senhora acompanhou isso pela GloboNews, pelo Jornal Nacional –, os juros, em vários países, no Japão, por exemplo, estão sendo negativos, nem 1% ao ano. A senhora imagine! Nos demais, no máximo, eram 3% ao ano, eram 2%, no máximo 3%. Aqui chega a ser absurdo. Então, algo tem que ser feito. E V. Exa., em bom momento, está apresentando, propondo essa PEC que se encontra na CCJ e que evidentemente depois virá para a CAE. Quero dizer que a senhora tem a minha solidariedade. V. Exa. é muito feliz quando propõe uma PEC em defesa da sociedade brasileira. Acho que é um crime de lesa-pátria essa prática de juros no Brasil, pois são caríssimos. Ninguém se sustenta aqui, nem o setor produtivo e muito menos a classe trabalhadora, com esses juros que lamentavelmente chegam até a 300%.

Portanto, quero dizer que V. Exa. tem a minha solidariedade, o meu apoio geral e irrestrito para em qualquer condição nós lutarmos juntos aqui em busca efetivamente de uma política monetária mais justa, sobretudo para que os juros com certeza possam declinar aqui no Brasil e favorecer não só o cidadão, mas até a indústria, como a senhora disse, na medida em que se, hoje, o cidadão pode comprar um fogão, se esses juros reduzirem, a fábrica estará em condições de vender dois, três bem mais baratos pelo fato de que os juros vão ser juros que certamente nós teremos condições de pagar.

Parabéns, Senadora Zenaide!

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada, Senador. Eu costumo dizer que o grande inimigo dos nossos empresários não são os direitos dos trabalhadores e sim a concorrência desleal – por exemplo, com o Japão, com uma empresa japonesa que vai ser financiada lá a juros negativos. E aqui os nossos empresários vão concorrer com juros como esses, porque não adianta só reduzir a taxa Selic se o comprador, quando ele vai comprar, ele compra só uma coisa, porque, se for comprar três, não conseguirá pagar. E, lembrando, não é supérfluo que o povo brasileiro... Quem mais usa cartão de crédito, como o senhor falou, e cheque especial são as famílias menos favorecidas, porque elas às vezes precisam comprar um medicamento, é alguém que adoece, e botar o alimento na mesa.

Então, eu queria fazer um pedido a esta Casa: que a gente possa, sim, presentear o povo brasileiro, tirar essa extorsão, porque isso é demais e prejudica comércio, indústria, todo o setor produtivo deste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pela abordagem do tema, com muita qualidade e convencimento, Senadora Zenaide.

Pela ordem de inscrição, anuncio, com muito prazer o Senador Jayme Campos, do DEM, do Estado do Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Lasier, que preside esta sessão na tarde de hoje, Sras. e Srs. Senadores, a produção e a disseminação de conhecimento são, em larga extensão, responsáveis pelo desenvolvimento das nações.

No Brasil, na área rural, essa correlação se evidencia na posição de vanguarda ocupada por várias das culturas agrícolas que manejamos e nos excelentes resultados econômicos que as técnicas aqui desenvolvidas proporcionaram ao País.

Com indisfarçável orgulho, nós nos acostumamos a ouvir que a nossa produção agropecuária é uma das mais modernas do Planeta e que seus ganhos de produtividade geram significativas riquezas para a Nação. Além disso, na medida em que outros setores da economia atravessam severas dificuldades, a solidez do campo simplesmente impediu que o Brasil vivenciasse crises mais profundas. É um setor símbolo de prosperidade e exemplo do Brasil que dá certo, responsável por mais de 24% do Produto Interno Bruto brasileiro. Parece justo, portanto, que passemos a reconhecer, de maneira mais ostensiva, os méritos daqueles que, contra todas as dificuldades impostas pela geografia, pela infraestrutura caótica e pela incompreensível falta de apoio institucional, desenvolvem novas técnicas, abraçam o empreendedorismo e semeiam o Brasil moderno que viceja no interior.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, jovens empreendedores detentores de boas ideias usam a tecnologia para revolucionar a maneira como o produtor cuida da lavoura e do seu negócio. Empresas nascentes de alto potencial inovador, geralmente de base tecnológica, estão invadindo o campo brasileiro, trazendo soluções novas, digitais. Essas iniciativas, conhecidas como *startups* do campo, as chamadas *agritechs*, desenvolvem soluções que auxiliam na gestão de obstáculos enfrentados por produtores rurais, voltados para a criação de produtos que podem melhorar a produtividade rural, desde aspectos logísticos até planejamento e organização da safra.

É com esse espírito de reconhecimento e modernidade que estou propondo, por meio de projeto de resolução do Senado Federal, a criação da Medalha Inovação no Campo! Trata-se de uma condecoração que visa distinguir projetos que encontraram respostas inovadoras para os problemas do setor rural. São iniciativas modernas, quase sempre comandadas por jovens universitários, que estão impactando positivamente o desenvolvimento do nosso País, gerando emprego e renda para a população.

Em síntese, a ideia da propositura, Senador Lasier, é premiar soluções que, a partir do emprego de novas tecnologias, catalisaram o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, tornando o agronegócio brasileiro mais eficiente e sustentável.

E, como estamos falando de reverenciar esse novo Brasil que se difunde no campo, o meu projeto procura assegurar que a concessão da honraria esteja a cargo de pessoas que convivem com o tema, notadamente esses valentes empreendedores e suas visionárias iniciativas.

Como estabelece a proposta, a medalha, acompanhada de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a até três projetos, sugeridos por qualquer dos membros deste Senado Federal. A avaliação das indicações e a seleção dos projetos agraciados ficará a cargo de um conselho composto por cinco Senadores com assento na CRA e por representantes da sociedade civil que trabalhem com a temática da inovação na área rural, na forma do regulamento a ser formulado por esse próprio colegiado. Assim, tal conselho terá a incumbência de elaborar as disposições que nortearão o processo seletivo, as datas e o formato da premiação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, com vistas a assegurar uma visão oxigenada e atenta às inovações promovidas na agricultura brasileira, propus que a composição do conselho seja renovada a cada dois anos. Em um prazo como esse, os jovens empreendedores são capazes de desenhar, implementar e dominar técnicas que promoverão os ganhos de produtividade que tanta diferença fazem na economia de um País.

Prezados Senadores, arrisco dizer que é no binômio empreendedorismo jovem e investimento em educação, ciência e tecnologia que reside boa parte das respostas para os grandes problemas nacionais. Tal qual vem ocorrendo com a agricultura, outros setores precisam apostar nesses vetores para acelerar o processo de desenvolvimento e ganhar competitividade internacional. O Brasil urbano tem muito a aprender com o que está ocorrendo no campo.

Quero crer, então, que com o advento da Medalha Inovação no Campo, o Senado Federal ajuda a sinalizar esse caminho.

É fundamental reconhecer o Brasil moderno e empreendedor presente no setor rural. Entendemos ser justo o reconhecimento de iniciativas que tornem o ramo do agronegócio mais produtivo e sustentável. Jogando luzes sobre o destemor daqueles que apostam na inovação, mostramos que abraçar novos conceitos e replicar boas práticas costuma ser uma virtuosa fórmula para o sucesso. Além do mais, com essa medida, nós também estaremos asseverando que o Parlamento brasileiro quer proporcionar as condições para o surgimento e a expansão de empresas com esse perfil, estimulando a geração de empregos entre os mais jovens.

Por isso, Sr. Presidente, afirmo que a Medalha cumprirá um relevante papel: o de sinalizar que nós sempre daremos guarida e reconhecimento aos que ousam fazer um Brasil grande e inovador! O mínimo, Sr. Presidente, que nós poderemos com certeza proporcionar é essa comenda, essa honraria aos nossos jovens brasileiros que estão inovando no campo.

Para que V. Exa. tenha conhecimento, hoje até a aplicação dos inseticidas na lavoura está sendo monitorada, de tal forma que não está se esperdiçando ao jogar onde não há necessidade.

Esses jovens têm seu devido valor, por isso eu estou aqui propondo essa comenda, na medida em que os jovens brasileiros têm um talento talvez invejável – entretanto talvez não sejam valorizados como deveriam ser. Eu acho que nós temos que estimular toda essa política de tecnologia, a política com a qual certamente nós vamos buscar um Brasil diferenciado, haja vista que nós estamos propondo também – já propusemos aqui – um projeto pelo qual, para as empresas nos Estados e evidentemente em todo Território nacional que empregarem jovens, os bancos estatais terão que fazer o quê? Ter um juro diferenciado, menor do que o praticado pelo mercado financeiro. Com isso nós teremos, com certeza, uma nova política de geração de emprego e renda. Para aquele cidadão que, naturalmente, estiver com disposição de trabalhar, eu acho que são instrumentos e ferramentas que nós temos a obrigação de criar no Brasil, sob pena de não termos hoje esse contingente gigantesco de desempregados – um fala em 13 milhões, 14 milhões, outros, 18, outros, 20, chega até 25 milhões de brasileiros. Mas, sobretudo, o mais importante: nós temos que dar oportunidades aos nossos jovens. São milhares de jovens que estão à mercê de uma oportunidade. Só faremos essa diferença se o Governo, naturalmente, fizer uma política que seja diferenciada para essa juventude...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... brasileira.

Portanto, era o que eu queira dizer.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Jayme Campos, pela palavra e pela iniciativa de propor esse projeto de resolução que vai estimular os jovens do campo. E seu pronunciamento, Senador Jayme Campos, coincide e acrescenta ao pronunciamento que já fizemos ontem aqui sobre um belíssimo evento que testemunhamos e acompanhamos em Gramado, durante três dias da semana passada, sobre o empreendedorismo digital, em que vimos 4 mil jovens discutindo as *startups,* a criação dos novos negócios. V. Exa. está no caminho certo, com a vasta experiência que tem.

Fechando a ordem de inscritos, anuncio, com muito prazer, o meu prezado conterrâneo Luis Carlos Heinze, do PP, do Rio Grande do Sul.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Lasier Martins, meu conterrâneo, é um prazer. E também eu quero cumprimentar o Senador Jayme Campos.

Senador Campos, eu tenho um trabalho, que a gente está iniciando, também nessa mesma linha, para que a gente possa estimular as *startups* para o meio rural. Hoje nós fizemos um levantamento, Senador Lasier, e, das mais de 20 mil *startups* no Brasil*,* há pouco mais de 300 que são ligadas à agricultura, e o seu Estado, que hoje é o maior Estado produtor do Brasil, tem muito poucas *startups*. Então, nós precisamos fazer com que as universidades, com que as empresas privadas possam estimular jovens que estudam Agronomia, Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, enfim, para que eles possam, tanto na graduação como também na pós-graduação, estarem alinhados com essas questões e revolucionarem as pesquisas e as inovações de que nós precisamos. Muito bom para a área de tecnologia. Nós temos que, no campo, fazer... E já tenho o auxílio inclusive do Prof. Camargo, lá da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Senador Lasier, que nos está ajudando; uma ligação com a Capes, que trata de pós-graduação, para a gente fazer um programa específico de agilizar pesquisas no meio rural; jovens que estejam tanto na graduação quanto na pós-graduação.

Então, parabéns ao seu pronunciamento e à sua iniciativa, que eu quero louvar aqui como engenheiro agrônomo e produtor rural que sou!

Senador Lasier, eu quero – aproveitando V. Exa., que vem dos meios de comunicação – apenas lamentar o que aconteceu agora no programa Zorra Total da Rede Globo. Quero chamar a atenção para um fato lamentável ocorrido neste final de semana em um programa de televisão: um ataque aos nossos produtores rurais, proporcionado, de maneira irresponsável, pelo programa humorístico Zorra Total, vinculado à maior emissora de televisão do País, a Rede Globo. Esse programa, que já vem em decadência pela sua fraca audiência, agora errou de vez a mão e resolveu marcar uma posição totalmente equivocada em horário nobre.

Ilustrada em uma animação digital, os comediantes realizaram o esquete Sítio do Pica-Pau com Sequela, com o pretexto de ser uma paródia sobre a desburocratização de defensivos agrícolas pelo Governo Federal nos últimos meses. Simplesmente o que se fez neste momento foi nos adequar à legislação mundial. Pronto! Não somos melhores ou piores que ninguém. Essa adequação sofreu essa paródia por parte da Rede Globo. Eles criaram a figura de um ruralista de terno e gravata borrifando árvores frutíferas, numa clara alusão à bancada ruralista do Congresso Nacional. Ao final, uma caveira verde com a seguinte frase: "290 agrotóxicos liberados só nos últimos 7 meses no Brasil".

Isso não é humor; isso é terrorismo contra os produtores e a população brasileira e mundial. Nós somos grandes exportadores. Isso é mentir, isso é enganar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não estou aqui querendo censurar o programa, longe disso. A própria emissora, que já teve programas de humor de qualidade como os que faziam críticas ácidas a diversos governos, jamais marcou uma posição política irresponsável como esta.

Retratar o alimento da maneira que foi feita é atentar contra o nosso próprio País. É o setor responsável por quase 30% do PIB do Brasil – mais de 30% dos empregos do Brasil vêm justamente desse setor. Nós não podemos denegrir a imagem desse setor. Retratar o alimento da maneira que foi feita é atentar contra o nosso próprio País. A nossa agropecuária, além de produzir alimentos para bem alimentar os cidadãos brasileiros, até mesmo os comediantes do Projac, produz com qualidade para exportar, para gerar riquezas e muitos empregos.

Os veículos de comunicação brasileiros já estão saturados em manchetes mentirosas a respeito dos nossos defensivos. Repetem falácias, suposições, falsas afirmações e todo o tipo de inverdades, sempre com o mesmo objetivo: condenar e denegrir um dos mais importantes segmentos da economia brasileira, o setor rural, justamente o segmento que está sustentando este País.

Sr. Presidente, o Japão, a nação que tem a maior longevidade do mundo, utiliza 11,75kg de defensivos por hectare; a Holanda, 4,59kg; a França, 2,40kg; e o Brasil, 1,1kg. E dizem que nós somos os que mais utilizamos defensivos. Aqui são dados da FAO e do Banco Mundial.

Para atingir o seu torpe objetivo, esses servis arautos da desgraça se valem de todo tipo de táticas. Umas das estratégias mais usadas está na insistente repetição de uma mentira, na esperança de que essa mentira se torne verdade.

O título atribuído ao Brasil de maior consumidor de agrotóxicos do mundo continua sendo motivo de discordância entre os grupos favoráveis e contrários à flexibilização da legislação sobre os agroquímicos. Eu mostrei aqui quanto usa Japão, Alemanha, França, Holanda e Brasil. Nós usamos praticamente 10% do que está usando hoje o Japão, por hectare. É hora de esclarecermos e desmistificarmos essa campanha negativa. Os alimentos produzidos no Brasil são seguros.

O Ministério da Agricultura – aqui tivemos a Kátia Abreu, nossa Senadora hoje, foi Deputada e foi ministra da Agricultura, que conhece o que eu estou falando – segue trabalhando para melhorar cada vez mais a qualidade dos produtos com o uso de novas tecnologias, da mesma forma o Ministério do Meio Ambiente, através do Ibama, e, da mesma forma, a Anvisa, através do Ministério da Saúde.

Estudo divulgado no último dia 26 de junho pelo Ministério da Agricultura e compilado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, aponta que o Brasil ocupa a 44ª posição no mundo na utilização de defensivos em um total de 193 países existentes no Planeta.

Enquanto os defensores de uma legislação moderna, atual, transparente e que atenda tanto aos produtores como aos consumidores, embasam sua posição em pesquisas científicas, sérias e concretas, de outro lado, aqueles do contra e que condenam o novo marco de classificação toxicológica dos agroquímicos recentemente editado pela Anvisa, além de continuarem presos ao obscurantismo, se colocam, por questões que não vou comentar aqui, contra o setor rural brasileiro.

A liberação dos registros dos defensivos agrícolas tem o objetivo de aumentar a concorrência e baratear o custo dos alimentos. A então Ministra Kátia Abreu me recebeu no Ministério e nós montamos, Senadora Kátia, na sua época lá, um grupo, Senador Lasier, que facilitava o registro dos genéricos, isto é, moléculas já registradas, de Bayer, das grandes empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual é o problema de registrar simplesmente por semelhança? Nenhum problema, como se fazem com os medicamentos humanos. Você vai hoje a uma farmácia, o farmacêutico, o atendente diz assim: "Tal produto, Senador Lasier, custa cem, mas os genéricos da marca tal e da marca tal custam 50, 40". V. Exa. fala: "Eu quero esse genérico, me convém". Isso nós não temos na mesma proporção nos defensivos agrícolas e nos medicamentos veterinários.

Eu trabalho esse assunto com cinco Ministros e quem mais força deu a esse assunto foi a então Ministra Kátia Abreu, quando eu apresentei para ela esse grupo de trabalho de veterinários, agrônomos, químicos, que estão dentro do Ministério da Agricultura, que foi organizado e simplificou. Mas simplesmente isso é um registro de genéricos, que já são utilizados. São várias marcas de várias empresas, para facilitar o registro, porque normalmente levavam cinco, seis, sete anos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Dessa forma, Senadora Kátia, nós temos hoje registros que levam dois, três, quatro meses, porque é só analisar o produto já registrado e agora o novo produto que está em registro. Simplifica o processo, como funciona qualquer laboratório de medicamentos humanos.

Na lista, há apenas um ingrediente ativo novo, altamente eficiente contra ervas daninhas e menos tóxico que os disponíveis no mercado. Fora isso, os critérios usados pelo Brasil para a aprovação de novos registros são mais rígidos do que em outros países.

A Anvisa aprovou um novo marco regulatório de classificação de defensivos que segue o padrão de classificação internacional. No sistema anterior, um agrotóxico poderia ser classificado como extremamente tóxico se causasse lesões que não necessariamente levariam uma pessoa à morte. Agora, essa expressão só será usada para produtos que verdadeiramente causam risco de morte, como é em qualquer parte do mundo. Aqui, no Brasil, era diferente.

Outro detalhe é o uso de tecnologias, como a dos transgênicos, que têm como um dos benefícios justamente a redução de aplicações de defensivos na lavoura. Isso traz segurança ao agricultor e preserva o meio ambiente.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nada está sendo inventado, nada está sendo feito de forma liberada, de forma irresponsável, como o programa Zorra Total, da Rede Globo, disse. Os produtores rurais são os heróis deste País, trazem alimento à nossa mesa e contribuem com o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Chega de mentiras e falácias!

Hoje, nós tivemos também um assunto, no Ministério da Agricultura, sobre um seminário, um congresso sobre florestamento. E eu me manifestei para que os telespectadores que estão nos assistindo através da TV Senado saibam que hoje, no Brasil, Senador Lasier, nós temos apenas 7,8% da nossa área coberta com agricultura; 1,2%, com florestas – então, dá 9% –; e, aproximadamente, acho, mais 20% com pecuária. Dá 29%, mais ou menos, com agropecuária e florestas no Brasil. Na Alemanha – a nossa chanceler Angela Merkel estava criticando o nosso Governo... E vejo ainda gente falar: "Não, porque o Brasil está recebendo um dinheiro de um fundo internacional, aplicado, US$2 bilhões". Sabe quanto a Alemanha planta, Senadora Kátia Abreu? Praticamente 60% do seu território é agricultura. Imagina se eu usasse 60% dos 851 milhões de hectares que tem o Brasil, Senador Lasier. Eu teria que ocupar, pelo menos, 500 milhões de hectares. Nós usamos 7% mais 20%, 28% das áreas com agricultura, com pecuária e com florestamento, 28%, enquanto lá são praticamente 60%. Por isso, é importante o mundo saber.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E veja também outra questão, Senador Flávio Arns, do Estado do Paraná, que é um grande Estado produtor. Dentro das propriedades rurais do Brasil, Senador Flávio, 28% são preservados nas áreas que nós plantamos, mais ou menos 30%, e outro tanto dentro das propriedades é preservado. Qual país do mundo tem essa preservação dentro das propriedades rurais? São dados da Embrapa. O competente Evaristo de Miranda, da Embrapa de Campinas, fez esse levantamento. E esse dado foi auditado? Não. Ele foi conferido. E a Nasa, dos Estados Unidos, confirmou os dados que a nossa Embrapa fez. Veja, tem confiabilidade. A Embrapa fez um levantamento que bateu em todo o Território brasileiro. Praticamente o levantamento que a Nasa fez é o mesmo dado que a Embrapa já tinha apresentado. Portanto, o que nós estamos falando aqui são dados confiáveis e não é conversa fiada.

Por isso, a minha crítica à Rede Globo, ao programa Zorra Total em cima da classe dos nossos produtores rurais brasileiros, que não merecem uma crítica daquele porte que saiu, agora, no programa no final de semana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k. Cumprimentos. Tem toda razão o Sr. Senador Luis Carlos Heinze, do Rio Grande do Sul.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Se a Senadora Kátia Abreu só me permite, eu gostaria de apresentar aqui a Patrícia Rossafa Branco, que é Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (Crefito-8); também a Patrícia Luciane Santos de Lima, Vice-Presidente Nacional do Coffito, que é o conselho federal; e o Anderson Luís Coelho, que é Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (Crefito-4), para destacar que eles estão aqui presentes para discutirmos a grave preocupação da oferta de cursos na área da saúde a distância, com possíveis graves prejuízos para a população. São centenas de milhares de pessoas em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e também em outras áreas sendo formadas a distância.

Então, nós assumimos um compromisso com os Crefitos mencionados e com o Coffito de olharmos os projetos de lei em tramitação dentro do Congresso Nacional, de pensarmos em audiências públicas nesse sentido, para olharmos com mais atenção, com a participação da saúde, da educação, da ciência e tecnologia, para essa área de formação de profissionais a distância na área da saúde. Estágios, orientações, troca de experiências, então, isso pode – não que esteja, mas pode –, com muitas possibilidades, estar causando prejuízos não só na formação, mas também no atendimento da nossa população.

Então, eu quero, Sr. Presidente, só saudar os Crefitos e o Coffito, que são os Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que trazem uma preocupação que é de todas as áreas de saúde. E nós temos que, como Congresso, pensar nessa situação e analisar alternativas.

Obrigado, Sr. Presidente. E quero dar as boas-vindas, portanto, aos Crefitos e ao Coffito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Aliás, nós concordamos com sua saudação. Também desejamos boas-vindas, e a causa é nobre e merece todo o nosso apoio, Senador Flávio Arns. Sejam bem-vindos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra S. Exa. a Senadora Kátia Abreu, do PDT, do Estado do Tocantins.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para discursar.) – Muito obrigada, Presidente. Fico feliz que o senhor tenha dito Estado do Tocantins. É a forma correta de dizer. Algumas pessoas falam Estado de Tocantins e ele não é de Tocantins, ele é do Tocantins. Muito obrigada.

Eu gostaria inicialmente de fazer alguns comentários a respeito da fala do Senador Luis Carlos Heinze e dizer o seguinte. O Senador Heinze está no Congresso Nacional há muitos anos como Deputado Federal da bancada ruralista, é do Rio Grande do Sul, agora se elegeu Senador da República. Poucos Parlamentares entendem tanto do setor agropecuário como ele entende, especialmente do arroz, do arroz cru, do arroz na panela, do sal, do arroz-doce. Ele é um grande defensor dos produtores do Rio Grande, e com muita justiça, com muita competência.

Com relação a essa questão que ele agora há pouco falou aqui sobre os agroquímicos, eu gostaria de dizer, antes de mais nada – e talvez ele não vá gostar –, que determinados comportamentos do Presidente Bolsonaro, determinadas falas do Presidente Bolsonaro estão indo num processo avançado de prejuízo ao setor agropecuário. Se, por um lado, ele agrada em algumas circunstâncias que eu não quero aqui citar ou mencionar; por outro lado, nós levamos, Heinze, anos e anos para melhorar a imagem do Brasil no que diz respeito à questão ambiental.

Os apelidos que eu levei de rainha da motosserra, de rainha do desmatamento, isso me custou caro, me custou um preço alto. Eu assumi isso e assimilei, vamos assim dizer, com muita humildade, porque nós estávamos errando em alguma coisa, e a vida é feita de comunicação. Não adianta eu dizer que sou uma boa Parlamentar; eu tenho que ser uma boa Parlamentar, eu tenho que dar resultados ao meu Estado e ao País. Então, não adianta subir à tribuna e dizer que nós não usamos agroquímicos indevidamente, porque, da forma que o Presidente Bolsonaro tem feito, ninguém acredita no que nós falamos. Nós passamos tantos anos dizendo isso! Lembra-se dos períodos de Marina Silva, dos períodos daquele outro cujo nome eu nem lembro, depois da Marina Silva? Nós tivemos um período terrível com o Zequinha Sarney de um radicalismo muito grande contra o setor agropecuário. Nada contra essas pessoas, mas eles nos massacravam e nos colocaram no fundo do poço.

Nós tivemos uma reação muito forte, iniciada pela CNA, que eu presidia à época. Reagimos a isso e demonstramos que nos preocupávamos, sim, com a questão ambiental, que nós nos preocupávamos, na verdade, com o nosso consumidor. Quem é que quer produzir alguma coisa que o consumidor não quer? Conte-me. Eu vou produzir um vestido colorido se não há ninguém para comprar? Eu tenho que produzir, e fazer, e ser escrava do meu consumidor, ou então eu não faço mercado, ou então eu não vou produzir para vender, eu vou produzir para comer.

Então, nós temos, sim, que nos preocupar com a opinião pública, e acho que o Presidente está brincando com a opinião pública, porque lá na Europa isso é sério, e nós aprovamos agora um acordo do Mercosul com a União Europeia pelo qual os agricultores estão em festa. Para exportar o que para lá? Eles odeiam agroquímicos, eles odeiam transgênicos, e nós vamos fazer uma propaganda, como se isso fosse uma coisa relativizada, em que se aprovam cem, duzentos, sem uma explicação, sem uma conversa, sem um diálogo com a sociedade? "Ah, mas agora a Kátia é da esquerda". Coloquem-me no lugar que quiserem. Eu procuro ser uma pessoa equilibrada e que respeita a opinião dos outros. Se as pessoas têm medo de agroquímico, quem sou eu para dizer para elas, com força, no peito e na raça, que agroquímico não faz mal? Eu tenho que explicar para essas pessoas, com paciência e calma, por que usamos agroquímicos, por que eles são necessários,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por que aprovamos essa quantidade agora. As pessoas não entenderam nada! E depois vira sátira na rede Globo. Não quer virar sátira na rede Globo, não? Quer, sim, pediu para virar.

Agora, isso vai dar na cabeça dos produtores rurais. Aguardem! O desrespeito à Amazônia, o desrespeito ao não desmatamento, a questão dos agroquímicos. Todas as questões estão sendo relativizadas e tratadas no peito e na raça. Os nossos consumidores não querem saber disso. Os nossos consumidores querem um discurso equilibrado e civilizado, porque quem quiser voltar à Idade da Pedra... Eu não sei para onde vai mudar. Para o Brasil não é, porque nós queremos e seremos – e somos –, cada vez mais, civilizados. As pessoas civilizadas se respeitam. Cada um tem uma opinião. Você pode falar com força, você pode discutir, debater quantas vezes forem necessárias, mas a truculência não vai fazer vender soja, não, a truculência não vai fazer vender carne, a truculência não vai fazer vender arroz nem as nossas frutas. Nós temos que ter paciência, cautela e baixar a bola. A humildade, nessas horas, é a melhor coisa possível. Nós temos aí vários cientistas, pesquisadores, químicos da maior qualidade na Unesp, na USP, em várias universidades do País, que têm que falar por nós. Nós produtores rurais, de certa forma, ficamos suspeitos, porque parece que estamos defendendo causa própria.

Agora, precisa lembrar, por exemplo, o que são os genéricos. Toda a população sabe o que é genérico, lembrando-se dos medicamentos humanos. Quando nós produzimos os remédios humanos genéricos, o que aconteceu, população brasileira, o que aconteceu com os genéricos? "Ah, eu me lembro direitinho, o remédio ficou mais barato". E o que aconteceu agora, quando nós estamos aprovando genéricos de agroquímicos? Os agroquímicos não são venenos para as pessoas, eles são venenos para as pragas e para as bactérias e tudo aquilo que se prolifera na agricultura. Não é para matar gente, é para matar bicho, assim como o remédio é para matar doença.

Então, na verdade, o que se liberou agora neste Governo, do qual eu sou oposição, foram vários produtos genéricos. Desses últimos 42, eu tive a curiosidade de olhar: um produto é novo, molécula nova, e 41 produtos são genéricos, graças a Deus, porque o preço vai baixar. E, se o preço do agroquímico baixar, como aconteceu com os medicamentos humanos, o alimento vai ter um custo mais baixo, e nós vamos poder produzir com mais competitividade, sem perder a qualidade. Então, é isso que tem que ser explicado para as pessoas. Não é "aprovamos 200 agroquímicos". As pessoas levam um choque, levam um susto, pensam que nós vamos comer agroquímico na comida.

Então, é a forma, Senador Heinze. O senhor fala de forma muito equilibrada, o senhor é uma pessoa calma para falar, mas não é o caso do Presidente. A moderação se faz necessária, ou teremos prejuízos enormes.

Por exemplo, uma coisa precisa ser dita – e aproveito esta oportunidade para quem nos está dando a honra de me ouvir neste momento: quando as pessoas anunciam que o Brasil é o maior consumidor, usuário de agroquímico – "Ai, meu Deus, será que eu estou comendo mais agroquímico do que comida?" –, as pessoas anunciam o volume, a quantidade de litros usados. Agora, vamos dividir pelo quanto de hectare e por quanto de tonelada proibida, outros países que nos criticam usam muito mais. O Japão é o campeão de uso, a Alemanha é a campeã de uso por hectare. Por que o volume deles é menor? Porque o país é pequeno. O Japão é do tamanho de quê, de Pernambuco? E a Alemanha é do tamanho de qual Estado nosso, Presidente? Talvez de São Paulo, Rio Grande do Sul? Agora, em termos de volume, é óbvio, porque nós somos um País gigante, mas, quando a gente vai ver por hectare, nós usamos menos agroquímicos do que muitos países do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Ah, mas por que vocês têm que usar isso? É porque vocês querem ganhar dinheiro". Não, em primeiro lugar, nós usamos contrariados, sabe por quê? Porque é caríssima essa droga de agroquímico, isso é caro. Se a gente não precisasse usar, era mil vezes melhor. Mas nós precisamos da chuva, nós precisamos da semente, nós precisamos do adubo e precisamos do agroquímico. Porque o Brasil é um País tropical, aqui não há gelo, não há neve. Nesses países onde há gelo e neve, acaba que, nesse período, matam-se todas as pragas, matam-se todas as bactérias, os germes, aqueles bichos que podem prejudicar a plantação. Nós, não, nós plantamos três safras por ano em determinados lugares do Brasil; é plantando uma e tirando outra, é plantando uma e tirando outra. Não dá tempo. Então, nós precisamos matar as pragas, ou, infelizmente, a gente iria produzir, talvez, menos 70% do que nós produzimos hoje. Não iria dar para abastecer o Brasil. Não estou fazendo aqui terrorismo nem chantagem, porque eu não sou mulher disso. Eu estou falando de uma realidade.

Para o algodão, por exemplo, você tem duas opções: ou você planta o algodão com muito agroquímico, ou você o planta transgênico. A Europa não gosta nem de um nem de outro. O que nós vamos fazer? Não há roupa, não há algodão, então não vamos plantar algodão, porque, quanto ao transgênico, se você usar a semente transgênica, ela é resistente aos bichos, aí você aplica menos agroquímicos. Agora, se você for plantar uma semente não transgênica, a comum, aí é uma, duas, três, às vezes oito aplicações para matar as pragas.

Nós estamos fazendo muita pesquisa para tentar melhorar e usar agroquímicos orgânicos, como é o caso do nitrogênio na soja. É uma coisa mais linda do mundo. Ou seja, inoculam uma bactéria resistente, uma bactéria capaz de sequestrar o nitrogênio dentro da semente, a semente germina, a planta nasce, a raiz cresce, e lá na raiz essas bactérias têm o poder de puxar o nitrogênio do ar. "Então, isso economiza o quê, Kátia?". Não temos que aplicar nitrogênio químico! É uma economia enorme! Isso é feito organicamente. Então, isso é um avanço da Embrapa maravilhoso. São bilhões e bilhões...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... de reais, Presidente, que foram economizados nas lavouras e que puderam reduzir o preço dos produtos.

Nós temos que fazer muitas pesquisas, mas no Brasil não é o caso – a Embrapa vive à míngua, com pouco dinheiro. Se a gente conseguisse dar mais dinheiro para a Embrapa, ela iria pesquisar, com mais agilidade, mais agroquímicos. Agora nós estamos pesquisando esse mesmo tipo de técnica usada na soja para o milho, no qual também não será necessário nitrogênio, porque nós vamos sequestrar o nitrogênio do ar, pela raiz. Então, isso é fantástico! Nós temos que buscar.

"Ah, Kátia, mas não há perigo nenhum, é isso que você quer dizer?". Há um perigo, que eu confesso aqui de público: o grande perigo, o grande risco é para quem aplica o agroquímico. Todo cuidado é pouco. Pode ter câncer, pode ficar infértil, poderá ter vários problemas pulmonares. Por quê? Porque aplicar agroquímico não é brinquedo de criança, é brinquedo de adulto bem equipado usando muito EPI, que às vezes incomoda o trabalhador, parece uma roupa de astronauta. Ele se incomoda muito com aquilo e às vezes ele próprio retira, sem ter a noção da gravidade daquilo.

Não existe fazenda, hoje, que não compre o EPI para os seus funcionários. Não existe doido, gente! Chegou o Ministério do Trabalho, acabou! Então, ninguém deixa de comprar. É muito caro o Ministério do Trabalho chegar e pegar um trabalhador sem o EPI. É mais barato comprar o EPI. Mas acontece que às vezes essa pessoa não se preparou e não está... Outro dia um fazendeiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amigo meu, até uma pessoa de posses hoje, falou: "Kátia, para você ter uma ideia, quando eu era menino, meu pai só confiava em mim para fazer a mistura do agroquímico; eu que fazia, até os 16, 17 anos. Você sabe o que eu usava? Nada. Mal e mal eu amarrava uma camiseta no rosto. Mas meu pai não aceitava que outro fizesse, porque a dosagem tinha que ser certa". E não é gente pobre não, hem! Gente rica aplicando agroquímico em área de pastagem!

Então, nós precisamos melhorar essa conscientização. Se a Rede Globo também puder nos ajudar naquele programa maravilhoso que enaltece o agro quase todas as horas, como propaganda, "agro é *tech*, agro é *pop*, agro é tudo", poderia fazer uma bela campanha com patrocínio das empresas de agroquímico sobre a utilização do EPI.

Sobre a pulverização de avião, eu tenho minhas dúvidas e preocupações. Nós precisamos ter cuidado ao jogar esses agroquímicos, por conta de quem está aplicando e quem está lá embaixo às vezes manuseando a lavoura naquela hora.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Então, isso, sim, é preocupante, vamos assim dizer.

Agora, se eu chegar a um supermercado, se eu achar uma prateleira de verduras orgânicas e verduras não orgânicas em que se usou o agroquímico, eu compro a mais barata, gente. Eu, Kátia Abreu, mãe, avó, como, com meu marido, meus filhos, e compro a mais barata. Se a mais barata é com agroquímico, eu não tenho medo. Eu tenho segurança! Porque, se o Brasil fizesse isso porcamente, nós não seríamos os maiores exportadores do mundo, porque os outros países não iam comprar de nós. E, se nós estivéssemos envenenando as pessoas, nós não seríamos o campeão mundial de aumento de expectativa de vida; nós estaríamos era morrendo, em vez de viver mais. Graças a Deus, nós estamos vivendo mais.

Mas eu repito, Senador Luis Carlos Heinze, ao senhor, que tem proximidade com o Bolsonaro: cuidado com as palavras! Nós temos dois ouvidos é para ouvir mais e uma só boca e uma só língua, para falar menos. Então, vamos ter cautela, e caldo de galinha não faz mal a ninguém. Essas questões de desmatamento, a nossa Floresta Amazônica, a questão do aquecimento global, das emissões, isso não é conversa da carochinha, gente. Quem não acredita nisso é gente de 20 anos atrás. Hoje as coisas mudaram. Então, se nós queremos um "agro *pop*, *tech* e tudo", nós temos que maneirar as nossas ações e atitudes e parar com esses rompantes de ficar falando coisas que são inadequadas, que podem agradar meia dúzia de eleitores, mas podem dar um prejuízo enorme a esses mesmos eleitores que hoje, às vezes, estão aplaudindo.

Eu quero agradecer, Sr. Presidente.

Na verdade, eu sou a última inscrita, eu vim aqui foi para falar de outro assunto, mas aí...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Não, falta mais um, ainda.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... o Heinze me desviou do meu assunto...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O Senador Zequinha.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... e também este era superimportante.

Eu vim falar foi de preço de passagem aérea, que está um absurdo. Nós fizemos uma audiência pública hoje. E eu pensei que era só do Tocantins, mas foi uma grita geral...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... com o Cade – só um minutinho –, com a Anac, com o Ministério da Justiça, com o Ministério da Economia, e nós brigando por conta das passagens.

E nós estamos muito tristes, porque nós descobrimos que a Anac, que é a Agência Nacional de Aviação Civil, não monitora preços para evitar os abusos. Mandou a gente ir para o Cade. Eu falei: "Uai, já vou direto ao Papa? Não posso ir ao padre primeiro?". Eu pensei que as agências, como todas as outras... Não é controlar preço, não. Antes que alguém vá lá para se defender: "O povo lá no Senado quer controlar preço de passagem aérea", não, nós acreditamos no livre mercado, mas nós odiamos o monopólio, o oligopólio, que faça mal à população e ao consumidor. Os preços de passagem estão nas alturas, a concentração está elevadíssima, e, se nós não tivermos uma providência – nós fizemos um compromisso hoje na Comissão de infraestrutura –, nós faremos uma CPI das aéreas. Sem o menor constrangimento. Nós não queremos fazer nada na marra, mas abram os números! O Cade teve a coragem de confessar hoje que os números são obscuros. Não sabe calcular, não sabe como é calculado o preço da tarifa. Aí eu fiquei com medo. Senador Flávio Arns, eu fiquei com medo, porque, se o Cade, o todo-poderoso Cade – minha mãe diz que só há duas coisas que funcionam no País: o Cade e o Procon... Então, se não tem medo do Cade, vai ter medo de quem? De nós?

Então, não há transparência. A concentração está enorme na Gol e na Latam – a Avianca se foi, a Azul está pelejando para sobreviver. E por que as outras agências – Agência Nacional do Petróleo, Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Transportes Terrestres – regulam preço de tudo, ou não? Há preço de, quando a gente passa na estrada, pedágio. Eles que regulam pedágio. Preço do combustível, gasolina, diesel, quem é que regula? É a Agência do Petróleo. E por que a Anac não pode monitorar os abusos e exageros? Não adianta vir nos convencer de que há isso, de que há aquilo, de que só a livre concorrência, de que agora vão entrar muitas empresas. E, enquanto isso não acontece, eu faço o quê? Pago passagem de R$1,8 mil de Brasília para o Tocantins e, para Miami, R$1,5 mil; para Miami, R$1,2 mil? Não há cabimento! Cancún, no México! Hoje, nós calculamos tudo: R$3 mil ida e volta. Para o Tocantins, dá os R$3 mil, uma hora e quinze minutos de voo.

Ah, Sr. Presidente, se não acomodar, se não houver atitude, é CPI. É um instrumento que nós temos, e não vamos deixar de usar para atender os nossos consumidores.

Muito obrigada pela paciência e oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento, Senadora Kátia, pela abordagem de dois importantíssimos temas.

Com relação à Anac, há muito tempo se questiona a importância, a inoperância da Anac, que não regula os preços das passagens aéreas. E, com relação à sua preocupação, V. Exa. demonstrou, mais uma vez, o profundo conhecimento e preocupação que tem com a produção de alimentos no Brasil.

Inscrito – não sei se é o último ou se o Senador Flávio vai falar depois...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Então, com a palavra o Senador Zequinha Marinho, do PSC, do Estado do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, dezenas de milhares de empregos no meu Estado do Pará estão ameaçados em razão do atraso no pagamento às construtoras responsáveis pelo Programa Minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa Minha Vida. De acordo com as empresas, os desembolsos atrasados ultrapassam R$450 milhões.

Essa situação, infelizmente, é verificada em todo o País. São mais de dois meses que as empresas não recebem. No Pará, assim como no restante das Regiões Norte e Nordeste do País, a dificuldade de solvência das construtoras é maior em razão do custo regional, das dificuldades logísticas e do valor das obras.

Além de provocar instabilidade e ausência de previsibilidade ao setor da indústria da construção, esses atrasos, Sr. Presidente, que acontecem de forma recorrente, trazem incertezas às ações para conter o déficit habitacional no País.

No Pará, dos 42 empreendimentos em execução com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), 19 estão paralisados ou, pior, foram invadidos, elevando o custo da política habitacional do País. Estamos falando de 23.595 unidades previstas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Residências populares que são fundamentais, Presidente, para assegurar o que apregoa o Texto Constitucional no art. 6º, ao declarar, entre outros direitos sociais do povo brasileiro, a moradia digna.

Ocorre que os atrasos comprometem justamente as construtoras que atuam na chamada a Faixa 1, destinada a famílias com renda de até R$1,8 mil mensais. Isso porque, nesse segmento, 90% do valor do imóvel é subsidiado com recursos do Orçamento por meio do FAR.

Lembro, Presidente, que no último dia 11 de junho passado, fomos chamados em sessão do Congresso Nacional para apreciar o PLN nº 4, de 2019, para autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$248,9 bilhões para o Governo Federal. Na ocasião, a Líder do Governo no Congresso, Deputada Joice, afirmou que o Poder Executivo teria se comprometido a, dentre outros, primeiro, liberar para a Educação R$1 bilhão dos recursos até então contingenciados; segundo, liberar R$ 330 milhões para bolsas de estudo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o CNPq; lançar o Plano Safra 2019/2020; assegurar os pagamentos do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada; e, por último, Presidente, destinar R$1 bilhão ao programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.

No entanto, a promessa de quitar o passivo referente aos meses de junho e julho não se consolidou. O setor reclama dos atrasos nos pagamentos e alerta para a reação em cadeia que isso poderá trazer para a economia brasileira e para o avanço da política habitacional.

Apesar da publicação da autorização de crédito suplementar para o programa Minha Casa, Minha Vida, em edição no Diário Oficial da União do último dia 12 de julho, o setor da construção reclama que o Ministério da Economia, ainda não repassou o valor para que o Ministério do Desenvolvimento Regional, responsável pelo programa habitacional, regularize a situação de débito com as construtoras. Ademais, o setor ressalta que as construtoras têm levado quase 60 dias, a contar da medição das obras, para receber pelos serviços, quando, pelo prazo original, previsto em contrato, seria apenas de 2 dias.

As construtoras, Presidente, do Minha Casa, Minha Vida são empresas de médio e pequeno porte, não trabalham com capital de giro próprio; contam com o pagamento do Governo Federal para honrar suas dívidas com fornecedores e seus colaboradores. Resultado: obras paradas e trabalhadores sendo demitidos em todo o País.

É preocupante a situação do programa Minha Casa, Minha Vida. Matéria publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, apurou que, para agosto e setembro, o MDR tem previstos apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$140 milhões em pagamentos para cada mês, quando na verdade, seriam necessários R$350 milhões por mês para bancar as obras em execução pelo País afora.

Lançam-se incertezas, Presidente, sobre o programa, que é imprescindível para a retomada do emprego e renda, bem como para o desenvolvimento da indústria da construção, que foi deveras impactada pela última crise econômica enfrentada pelo Brasil.

Tamanho é o problema para o cenário econômico brasileiro, que a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) promoveu, no dia de hoje, reunião com representantes do setor de todo o País para reforçar o pleito pela regularização do Minha Casa, Minha Vida.

Falo aqui, Sr. Presidente, pelos paraenses e me somo aos demais brasileiros que defendem a urgente regularização do programa Minha Casa, Minha Vida, por tudo que ele representa, não apenas para a retomada da economia, mas também pelo seu papel social. Faço um apelo ao Ministro da Economia, Dr. Paulo Guedes; ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, e ao Presidente Bolsonaro, para que possam olhar com carinho os milhões de brasileiros que enxergam nesse programa a única saída para conseguirem condições mais acessíveis para financiarem uma moradia digna, onde possam formar um lar e criar os seus filhos com o conforto adequado para que venham a se tornar cidadãos de respeito.

Encerro, Presidente, dizendo da nossa preocupação com tantas empresas no Estado do Pará, no Nordeste e pelo Brasil afora que estão vivendo os piores dias de suas vidas, de suas atividades, neste momento, em função de tanto atraso. É, no meu ponto de vista, desnecessário, porque o Congresso Nacional já deu ao Governo condições de sanar tudo isso quando aprovou o PLN 04/2019. Aí repito o apelo que faço, através do meu pronunciamento, aos Ministros e ao Presidente da República. Nós não podemos quebrar empresas. Quando eu quebro uma empresa, fecho portas de emprego para todo o lado.

Portanto, encerro aqui agradecendo a oportunidade e faço esse contundente registro da nossa preocupação com relação não só ao programa, mas também às empresas que estão envolvidas na construção dessas unidades que, no meu Estado, são quase 24 mil.

(*Durante o discurso do Sr. Zequinha Marinho, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Zequinha Marinho. Tenho certeza de que sua solicitação será encaminhada ao Executivo.

Senador Flávio Arns, para sua comunicação.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Muito bem. Agradeço, Sr. Presidente.

Quero, em primeiro lugar, saudá-lo como Senador, como amigo – sempre faço isso também – e como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, em função da participação sempre extraordinária de V. Exa. a favor dos direitos do ser humano, de chances, oportunidades.

Quero somente destacar, nesta minha intervenção, que hoje se comemora, no Brasil, o Dia Nacional dos Profissionais da Educação. Quando nós vamos a uma escola, nós vemos os pedagogos, as pedagogas, os professores, o diretor, a diretora, que são essenciais para um andamento, com qualidade, do processo de educação. Temos também um corpo de profissionais essenciais para que a escola seja boa, de qualidade, e desenvolva os seus objetivos. A gente pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensar no secretário, no bibliotecário, no documentador, no inspetor de pátio, no atendente, na zeladora, nos profissionais de apoio. Então, hoje é o Dia Nacional dos Profissionais da Educação.

Todos nós desejamos que a educação seja ótima, no Brasil, que seja libertadora, que ajude a transformar o Brasil num País desenvolvido. Isso só acontece, só vai acontecer, pela educação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Na educação é preciso valorizar, essencialmente, os profissionais da área. Nós queremos que esses profissionais tenham salários, que tenham carreira, que também sejam valorizados pelos órgãos do Executivo, pela sociedade. E a gente sempre diz: investir nos profissionais da educação para que a educação se aprimore. Isto em toda a educação básica e também no ensino superior, porque no ensino superior nós temos também os profissionais da educação, além dos professores.

Quando nós estamos discutindo, neste momento da história, o Fundeb, que é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o tema profissionais da educação aparece também no Fundeb, para que a gente tenha, a partir do próximo ano, não pelo Fundeb, mas pela legislação existente, prevendo-se isto no Fundeb, a parte em que haja o piso salarial dos profissionais da educação de acordo com a sua formação.

Então, eu quero, Sr. Presidente, nesse dia, enaltecer esta categoria, este segmento essencial da população na área da educação e dizer para todos os profissionais desta área que nós queremos valorizar, queremos prever os direitos, as necessidades da categoria em toda a legislação existente e que eles e elas saibam que o Senado Federal está junto com esses profissionais para valorizar adequadamente o que nós costumamos denominar profissionais da educação. Então, salve o Dia Nacional dos Profissionais da Educação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Informo a todos que o Presidente está chegando, e, em seguida, vamos iniciar a Ordem do Dia, inclusive porque não há mais nenhum orador inscrito para usar a palavra neste momento.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pois não.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – V. Exa. me concede a palavra como Líder do Democratas?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Faço questão, a palavra é sua.

Rodrigo Pacheco, uso da palavra como Líder do Democratas.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, ocupo a tribuna como Líder do Democratas nesta Casa para pontuar um assunto muito importante para a Nação, especialmente para os Estados federados e, não diferente, para o meu Estado de Minas Gerais.

É inadmissível o que ocorre hoje no País, e o Congresso Nacional precisa agir para o equilíbrio federativo. Perpetuamos um paradoxo. O Brasil ganha com as exportações e prejudica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente os Estados exportadores, aqueles que o carregam nas costas. Refiro-me, Sr. Presidente, à tão conhecida e famigerada Lei Kandir.

Na segunda-feira, ontem, o Supremo Tribunal Federal promoveu audiência de conciliação para viabilizar uma solução definitiva para uma questão que se arrasta há 23 anos. Estiveram presentes vários Governadores dos Estados exportadores, tradicionalmente exportadores, como o de Minas Gerais, o meu Estado, Governador Romeu Zema, e o do Pará, Governador Helder Barbalho.

Eu gostaria de enaltecer as principais lideranças de Minas Gerais por apresentarem um apoio uníssono à Carta de Minas, da qual tive a satisfação de ser um dos signatários. Assinada pelos Chefes do Executivo e do Legislativo. Destaco aqui a participação do Presidente da Assembleia Legislativa de Minas, Deputado Agostinho Patrus, e do Judiciário estadual, como também pelo Procurador–Geral de Justiça, pelo Conselho Corregedor do Tribunal de Contas, pelo Defensor Público–Geral e pelo Advogado–Geral do Estado, também em peso pela bancada mineira no Congresso Nacional, da qual tenho a honra de fazer parte.

Precisamos editar a lei complementar prevista no art. 91, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para, de uma vez por todas, compensar os Estados exportadores pelas perdas da Lei Kandir, que desonerou de ICMS as exportações nacionais. Minas Gerais é a unidade da Federação que mais deixou de arrecadar com a desoneração da Lei Kandir. Cálculos da Secretaria de Fazenda e da Advocacia Geral de Minas estimam que o Estado deixou de receber – pasmem! – R$135 bilhões, desde a aprovação da Lei Kandir, em 1996.

Já existe predisposição para negociar. Em 2017, uma comissão especial no Congresso sobre a Lei Kandir concluiu que a compensação devida aos Governos estaduais e municipais era de 39 bilhões por ano. Desde então, nada aconteceu, e só adiamos a solução do problema.

A Carta de Minas, levada a efeito ontem ao Supremo Tribunal Federal, tem a valorosa iniciativa de admitir uma redução no valor devido para que, de fato, sejam ressarcidos os Estados exportadores. Pela proposta, a União teria um abatimento de 50% e repassaria anualmente aos Estados R$18 bilhões, segundo regras do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). É uma proposta ousada, que mostra a disposição em resolver o imbróglio que perdura indefinidamente.

Não é apenas Minas que perde com a atual e injustiça tributária; perde o Brasil. Minas exporta 37% do minério de ferro nacional. Um em cada dois cafezinhos tomados no Brasil é mineiro. No mundo, um em cada quatro cafés tomados vem de grãos de Minas Gerais. Essa produção de escala global não recolhe recursos para a sociedade. São mais de 180 toneladas exportadas só em minérios, que não recolhem impostos. Sem recursos, as estradas e a infraestrutura se tornam deficientes e prejudicam o crescimento das exportações e a geração de empregos.

Nosso sistema tributário não pode sabotar o desenvolvimento. Pela proposta de Minas Gerais, o valor seria corrigido pela taxa Selic acumulada, parâmetro que corrige a dívida dos Estados com a União, para fazer justiça e garantir a sanidade tributária. O Estado passaria a receber R$4,9 bilhões por ano. Desse total, R$3,7 bilhões ajudariam a reforçar o caixa do Governo estadual, e R$1,2 bilhão seriam repartidos entre os sacrificados 853 Municípios mineiros.

A proposta não se limita a compensar pela expropriação no passado. Cria uma solução de longo prazo, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, para um problema postergado há anos e que desequilibra a relação entre as forças federativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minas faz o maior sacrifício pela Nação. Nossas exportações geram divisas e permitem manter o "colchão" de reserva para proteger o poder de compra da população. A saúde da economia brasileira depende do esforço dos mineiros e dos Estados exportadores. Essa fantástica contribuição tem de ser reconhecida pela Federação.

Os mineiros se desdobram pelo Brasil, mas não estão sozinhos. Os Estados de São Paulo, Pará, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e outros acompanham Minas Gerais. Não por acaso, muitos deles estão em séria dificuldade fiscal.

Minas está à beira da falência. Fala-se muito do excesso de gasto com servidores, das elevadas despesas correntes, do volume de restos a pagar que aumenta a cada ano. Mas pouco se fala do outro lado da crise: a escassez de receitas. O déficit de Minas Gerais previsto para este ano é da ordem de R$12 bilhões. Com o ressarcimento das perdas da Lei Kandir, o problema seria bastante atenuado.

Sras. e Srs. Senadores, reconhecemos a importância de tornar as exportações brasileiras mais competitivas. É indiscutível a importância das vendas para o exterior para o desenvolvimento nacional. A atividade econômica cria demanda por serviços e por infraestrutura, e devemos cuidar para que essa relação não fique desequilibrada.

Precisamos parar de fugir de nossas questões mais importantes e os ocuparmos com questões menos importantes. Há 23 anos, evitamos fazer justiça social e fiscal e prejudicamos milhões de brasileiros, muitos deles mineiros. A intenção é buscar as adequadas vias democráticas e federativas, valorizando o papel desta Casa, do Senado Federal, e do Congresso Nacional em tratar de questões que dizem respeito ao Brasil.

Em 2016, em decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal determinou um prazo de 12 meses para a regulamentação do artigo da Lei Kandir. Houve entendimento de que era necessário um pouco mais de tempo para a discussão. Ao final daquele ano, o Poder Executivo solicitou a prorrogação do prazo para mais 24 meses e foi atendido.

Em fevereiro deste ano, o Ministro Relator no Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, sob pedidos da Advocacia-Geral da União, concedeu adicionais 12 meses para que o Congresso finalmente delibere sobre o ressarcimento aos Estados perdedores.

Oportunidades foram dadas de sobra. A temperança tem predominado. O Congresso não pode fugir às suas responsabilidades.

O pacto federativo é tão importante quanto a reforma da previdência, e a discussão sobre ele não se resume à reforma tributária.

Na realidade, esta Casa faria muito bem em começar por regulamentar esse dispositivo que restabelece a justiça tributária entre os entes federados. O Congresso deve instaurar comissão especial para deliberar rapidamente sobre as perdas da Lei Kandir. O tempo urge.

A oportunidade é agora, no momento em que discutimos a reorganização do sistema de impostos. Vamos criar as bases para um país mais justo, que equilibre receitas e obrigações. O Brasil precisa de uma grande reforma fiscal para poder crescer e gerar empregos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Rodrigo Pacheco, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu só quero destacar, enaltecer também o trabalho de V. Exa. na Presidência do Senado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... pois soube aglutinar, convergir forças.

Inclusive, quero dizer a V. Exa. que os meios de comunicação, alguns deles, colocaram o meu nome como incomodado pelos trabalhos sendo desenvolvidos. Eu quero dizer que sempre me manifestei de maneira contrária, desde o primeiro dia em que V. Exa. foi eleito Presidente do Senado, sempre enaltecendo, elogiando, apoiando, e dizemos: "Olha, queremos estar juntos para aprimorarmos, cada vez mais, os trabalhos do Senado, e que o Senado possa refletir os anseios da população".

Então, eu quero deixar isso muito claro porque às vezes, V. Exa. sabe, os meios de comunicação colocam um nome, colocam outro. Mas eu estou do lado de dizer: queremos trabalhar bem, trabalhar em paz, somar e, se houver alguma dificuldade, que possamos tranquilamente, seguramente discutir. E quando V. Exa. estava sentado nesta cadeira no primeiro dia, eu inclusive disse: "Continue sentado aí porque essa cadeira é sua". E tem que, na verdade, o trabalho ser desenvolvido de uma maneira adequada.

Bom, além disso, quero enaltecer a reforma que foi feita aí em cima em termos de acessibilidade. Eu quero dizer que agora uma pessoa em cadeira de rodas, com dificuldade de locomoção ou por alguma dificuldade pode chegar na tribuna, e a rampa foi estendida até a mesa. Então, qualquer pessoa pode chegar à mesa para desempenhar a função que for. Pode estar numa cadeira de rodas que terá acesso. Isso significa acessibilidade, ou seja, qualquer pessoa deve poder fazer qualquer ato da vida cotidiana sem necessitar do apoio, do auxílio e de ter a cadeira empurrada por outras pessoas.

Então, eu quero dizer que essa sinalização tem que repercutir nas assembleias, nas câmaras de vereadores. Dou os parabéns a V. Exa. pela iniciativa, dou os parabéns pela qualidade do que foi feito para a equipe do Senado e digo que agora o Senado, nesse sentido, em função de uma decisão política, está de acordo com aquilo que a lei exige.

Então, parabéns! Quero dar os parabéns de novo e dizer que estamos juntos nessa caminhada por um Senado bom, forte, ágil e sintonizado com a população. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de aproveitar essa oportunidade, Senador Flávio Arns, e agradecer a V. Exa. pelas palavras de apoio, de solidariedade e, acima de tudo, de confiança nesta Presidência.

Conheço V. Exa., sou um admirador da atuação de V. Exa., acompanhei V. Exa. no Senado Federal, ainda como Deputado Federal eleito pelo Amapá, e hoje tenho a honra e o privilégio de conviver com V. Exa. como Senador da República e, como Presidente do Senado, eu reconheço a contribuição ou as contribuições de V. Exa. para a democracia, para o Parlamento brasileiro, para o povo brasileiro, em especial para o povo do Estado do Paraná que elegeu V. Exa. novamente para esta Legislatura.

Eu confio nas pessoas, eu confio no diálogo, eu confio no entendimento. Eu sei que há divergências e é bom que elas aconteçam. A gente precisa manter o equilíbrio e ter a tranquilidade para que os embates sejam de ideias, eles não podem superar as ideias. A disposição das pessoas e a minha disposição como Presidente é de sempre enfrentar o bom debate com diálogo e com busca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do consenso, mesmo sabendo que o Parlamento e a democracia são assim: quem tem voto ganha e quem não tem voto perde.

Então, teremos matérias em Plenário que muitas das vezes não foram consenso no Colégio de Líderes ou nas bancadas, mas nós teremos que deliberá-las e, como Presidente, com a delegação dada por V. Exas. para que eu pudesse estar aqui presidindo o Senado Federal no último dia 2 de fevereiro, eu seguirei cumprindo com as minhas obrigações regimentais impostas pelo Regimento. Tentarei da melhor maneira possível buscar as convergências, mas exercerei a legitimidade e a autoridade do mandato de Presidente do Senado Federal que o Regimento e a Constituição me impõem.

Eu agradeço a V. Exa. pelas palavras. V. Exa. faz referência às notícias veiculadas pela imprensa, por alguns veículos de comunicação que, com a liberdade de informar, fazem menção a uma reunião em que alguns Senadores teriam externado insatisfação. Eu confesso a V. Exa. que, se fosse me pautar pelas notícias veiculadas a meu respeito, eu faria uma crise institucional 7h da manhã, uma 9h da manhã, uma 2h da tarde, ou seja, seria um dia de crise se eu tivesse que responder o que muitas pessoas colocam como se fossem minhas palavras ou minhas ações. Eu sei da minha responsabilidade. Não me pautarei por notícia de imprensa. Respeito a liberdade de expressão, respeito os jornalistas, mas eu não tenho dúvida de que de maneira nenhuma Senadores se reuniram para denegrir a imagem do seu Presidente, porque denegrir ou acusar o seu Presidente é acusar o Senado Federal, esta Casa.

Então, eu acho que pode haver algumas manifestações em relação a algumas matérias que estão pautadas ou que poderão ser pautadas em relação às nossas decisões, mas eu tenho consciência do meu papel. Então, eu exercerei esse papel com a autoridade que V. Exa. e os outros Senadores me delegaram a cumprir, respeitando as instituições, fortalecendo as instituições e mantendo firme o pilar da democracia, que é o fortalecimento das instituições.

Então, eu agradeço as manifestações de V. Exa. e quero que o Plenário fique tranquilo em relação a isto: eu jamais me pautarei pelas informações de um ou de outro veículo para fazer juízo de valor de um Senador da República eleito democraticamente pela população do seu Estado ou uma Senadora da República.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu reconheço a participação de todos na construção deste Senado forte e buscarei, com equilíbrio, manter este Senado forte com altivez e com a consciência do papel institucional que esta Casa representa como Casa da Federação e como Poder constituído.

Muito obrigado às palavras de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu venho aqui, neste momento, esclarecer algumas dessas matérias das quais eu fui uma fonte, após uma reunião que nós tivemos com um grupo de Senadores, em sua maioria Senadores novatos que aqui chegaram para contribuir com os Senadores que aqui já estavam para uma pauta que vá ao encontro da pauta da população brasileira, uma pauta que há algum tempo a gente vem cobrando para que ocorra, mas nós confiamos em V. Sa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Em nenhum momento, na conversa que eu tive com um jornalista, eu denegri a imagem de V. Exa. Disse que iríamos buscar, que esse grupo estava um pouco incomodado com a demora, a gente entende como é que funciona o processo, mas chegou a hora de encarar certos debates. Nós não podemos ter pautas que estão com clamor social, pautas que estão escandalizando o povo brasileiro, especialmente a questão do Supremo Tribunal Federal do País, que é considerado pela população brasileira como uma vergonha nacional – e nós estamos aqui, no Senado, com a prerrogativa de colaborar para a melhoria dessa Corte Suprema, dessa Corte tão importante, a mais importante do Judiciário brasileiro –, e nós vamos sim conversar com V. Exa. sobre isso e sobre outras pautas importantes, como o fim do foro privilegiado e outras sobre as quais a gente precisa definitivamente agir com atitude. A gente tem consciência de que V. Exa. vai nos ouvir e vai deliberar sobre isso da melhor forma possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose de Freitas.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, V. Exa. sabe, não vou reiterar nenhum dos elogios aqui proferidos a V. Exa. Já lhe fiz essas homenagens todas as vezes em que me senti recompensada por ter uma renovada Presidência da Casa e pelo trabalho que estamos junto conseguindo efetivar.

Mas eu queria levantar uma questão de ordem com base no Regimento, art. 258, em função até de uma das atitudes que V. Exa. tomou em relação ao projeto do Fundo de Garantia também em consideração ao Líder Fernando Bezerra, que fez um requerimento de apensamento. Eu queria pedir o contrário: desapensar esse projeto, porque esse projeto feriu frontalmente o Regimento, que diz o seguinte, Sr. Presidente... (*Pausa.*)

É porque ele vai ter que deferir a minha questão de ordem. Eu queria, com a gentileza do Bandeira...

O art. 258 diz o seguinte:

> Art. 258 - Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo [e aí é que entra a questão de ordem] as que já foram objeto de parecer aprovado [e é o caso] em comissão [e é o caso] ou que constem da Ordem do Dia [que também era o caso].

V. Exa. se lembra de que V. Exa. deliberou em conjunto, no Colégio de Líderes, a votação desta matéria, colocou em pauta gentilmente – ao que eu agradeço muito –, mas foi votada nas duas Comissões, na CAS e na CAE. Ele não poderia ter sido apensado dessa maneira, e eu, até em compreensão, em atendimento ao Líder Fernando Bezerra, eu entendi que o Governo promoveria uma reunião conjunta, em comissão, para tratar de todas as matérias relativas ao Fundo de Garantia. Parabenizo o Governo pela remuneração do Fundo de Garantia e por outras decisões tomadas, mas não posso considerar uma atitude do Governo em relação ao prejuízo de outra matéria construída em debate com a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu até antes conversei com o Bandeira – sempre o ouço – para que eu pudesse levantar essa questão de ordem pertinente, e eu gostaria de ouvir V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. se manifestou em relação ao art. 258, mas ele trata em relação à questão de que a deliberação foi da Mesa Diretora. O que V. Exa. recorre como Senadora, no requerimento a esta Presidência, é em relação ao que diz o parágrafo único. Então, o que diz o parágrafo único:

> Art. 258. .....
> Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão [que é o caso] serão submetidos à deliberação do Plenário.

Então, V. Exa. faça um requerimento e a Mesa o colocará para deliberação do Plenário para o desapensamento.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – É, o desapensamento, Sr. Presidente... Aliás, o apensamento não poderia existir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Poderia.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Não poderia. Ele estava em caráter terminativo, Bandeira. Não, não poderia existir, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, faça o requerimento.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Bandeira, eu sempre vou te ouvir, mas esse projeto tinha parecer votado em duas Comissões, foi incluído na Ordem do Dia, portanto, está com bastante substância o requerimento que faço a V. Exa.

Presidente, leve em conta, leve em conta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora, mas é que o parágrafo único diz isso. Ele diz que:

> Art. 258. .....
> Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia [que era o caso] ou que tenham parecer aprovado em comissão [que também era o caso] serão submetidos à deliberação do Plenário.

Então, V. Exa. faça o requerimento de desapensamento que o Plenário vai deliberar. Eu recebo.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Pois não, eu vou acatar. Eu só quero lembrar, talvez não conste na memória de todos nós, que havia um requerimento, solicitado pelo Governo, inclusive, com recurso para que a matéria viesse ao Plenário, no que V. Exa. gentilmente me atendeu.

Eu vou atender, eu vou fazer o requerimento que V. Exa. solicitou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E aí vamos votar no Plenário. Se o Plenário deliberar favorável, será desapensado o projeto de V. Exa. e será incluído em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Está certo. Eu apenas quero divergir, Bandeira, com todo carinho, mas este projeto não poderia ter sido apensado por já ter sido votado em duas Comissões e, mais ainda, por constar da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de iniciarmos a Ordem do dia, fazer um breve pronunciamento e agradecer aos Senadores e Senadoras que nos ajudaram a conduzir o primeiro semestre de votações importantes no Plenário do Senado Federal.

E é com grande entusiasmo que retomamos os trabalhos legislativos do Senado Federal neste segundo semestre de 2019, após um primeiro semestre muito produtivo. Na verdade, foi o primeiro semestre de legislatura mais produtivo dos últimos 25 anos. As Comissões temáticas da Casa aprovaram 487 pareceres e o Plenário do Senado Federal apreciou 134 proposições legislativas.

Mas esse não é um mérito exclusivo desta Presidência, porque esse é um trabalho coletivo de todos os Senadores, feito pelo conjunto desta Casa: Senadores, Senadoras, pelos Presidentes de Comissões, pelos Relatores das matérias, pelos Líderes partidários, ou seja, por todos os 81 Senadores que compõem esta Casa.

Alguns podem até dizer: "Não importa a quantidade, queremos qualidade legislativa". Pois essa colocação é a que dá mais satisfação para responder, porque o semestre passado não trouxe somente a maior produtividade em números, é a importância do que votamos aqui que dá a real dimensão do trabalho do Senado Federal.

Cito alguns poucos exemplos.

Estabelecemos o novo marco regulatório do saneamento básico brasileiro.

Aprovamos também o cadastro positivo, que é o banco de dados para os bons pagadores.

Conseguimos aprovar também o novo marco das agências reguladoras.

Aprovamos também a PEC que garante ao Senado 30 dias para apreciação de medidas provisórias.

Aprovamos também novas medidas de combate à corrupção, entre elas a venda de voto e o caixa dois.

Aprovamos e concedemos o direito aos integrantes das polícias e dos bombeiros militares de trabalharem nas áreas de educação e saúde.

Aprovamos e tornamos obrigatória a execução de emendas coletivas de bancada do Orçamento da União, dentre tantos outros projetos que impactam diretamente a vida das pessoas.

Para tanto, contamos com o estimável apoio de nossos servidores, dos nossos gabinetes, da sociedade organizada tantas vezes aqui presente em nossas audiências públicas e também nos bastidores, conversando, debatendo, dialogando e apresentando sugestões.

Obrigado a todos.

Nesta Legislatura, tivemos uma grande entrada de novos nomes que vieram para cá para somar suas características e as suas experiências de vida com os conhecimentos dos que aqui já estavam, o que, no meu entendimento fez desta Casa uma instituição ainda mais representativa e mais democrática.

Nos corredores, muitas vezes ouvi que o Senado deve ter o protagonismo nas mudanças que o Brasil precisa e peço desculpas, mas eu preciso discordar: ao Senado cabe o equilíbrio nas mudanças. O protagonismo e o individualismo não agregam. Cabe aos que exercem cargos públicos a atividade em favor do outro, da sociedade, atuando como servidores. Essa é a política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com "p" maiúsculo, a política das virtudes, muito acima da política pequena de que a população, com toda a razão, está farta.

Não foram poucos os projetos que ficaram estacionados porque um lado, quando assume o poder, entende que todos os demais são inimigos. Estamos em outra época, uma época que exigirá mais de cada um de nós. Repito: uma época que exigirá mais de cada um dos 81 Senadores desta Casa. Uma época em que nossas diferenças e nossas divergências precisam ser colocadas abaixo do bem maior, em favor da República, assim como foi pensada.

Do ponto de vista constitucional, devemos sim zelar pela independência e pela harmonia entre os Poderes, que é o que permite ao Brasil ter um sistema de freios e contrapesos, garantindo assim uma sociedade plural e com políticas públicas não apenas baseadas na igualdade, mas também no senso de justiça.

Neste semestre, os desafios são ainda muito maiores. Com a participação de todos desta Casa, definiremos as pautas do segundo semestre, sobretudo já começamos com três missões importantíssimas.

A reforma da previdência, cuja aprovação é vital para a economia brasileira, muito brevemente deve chegar ao Senado Federal e exigirá de nós o bom senso para apreciá-la e a sensibilidade para garantir que direitos sociais tão caros ao povo brasileiro sejam preservados na medida do justo e do necessário.

Nesse segundo semestre, a reforma tributária, há muito discutida, deve finalmente ser votada. Para tanto, ontem, em reunião com o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e com o Ministro da Economia, Paulo Guedes, decidimos por um texto único, o que deve facilitar o debate e a consequente aprovação desta que é uma legislação imprescindível para a retomada do crescimento econômico brasileiro.

Discutiremos também com o Governo, Senado e Câmara dos Deputados um texto unificado e o que aprimoraremos para fazer uma reforma que possa, de fato, simplificar e desburocratizar a estrutura vigente de arrecadação de impostos e encargos do Governo Federal, dos Governos estaduais e dos Governos municipais.

Um terceiro assunto que julgo de grande importância na agenda legislativa neste segundo semestre é a rediscussão do novo pacto federativo, processo que já iniciamos em conjunto com os Governadores e com o Executivo Federal.

O Senado Federal, como Casa da República e como Casa da Federação, liderará essa iniciativa, que consiste, em essência, na desvinculação dos recursos do Governo central para os Estados e os Municípios.

Ainda hoje recebi na residência oficial Governadores e Vice-Governadores para tratarmos do assunto, e esse não foi nosso primeiro encontro. Estamos construindo os caminhos necessários para a reinclusão dos Estados e dos Municípios na reforma da Nova Previdência e os melhores caminhos para um novo pacto federativo.

Sou municipalista. O local onde os recursos deveriam estar mais facilmente disponíveis é nos Municípios, mas o atual pacto federativo mantém uma lógica diversa disso. Nosso papel como Parlamentares é ajustar essa divisão de recursos.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, visualizo, para este segundo semestre de 2019, que importantes pautas nas áreas da saúde, da educação e da segurança pública também serão alvo de nossa atenção. Falo especialmente do novo Fundeb.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que todos tenhamos clareza nas prioridades, que sejamos inspirados por Deus na escolha de nossas palavras, que mantenhamos o foco no cidadão e em todas as decisões, que deixemos toda e qualquer divergência do lado de fora desta Casa. O Congresso continuará aberto como a caixa de ressonância das necessidades do povo brasileiro.

E, falando em necessidades, aproveito para comunicar aos Senadores e às Senadoras que nosso Plenário passou por obras ao longo das últimas semanas para torná-lo um Plenário mais acessível. Apesar de algumas melhorias pontuais, a mesa continuava inacessível aos cadeirantes e a solução para este problema implicava a autorização e cuidados típicos em um prédio tombado como patrimônio da humanidade.

Comunico também que já temos dois novos registros de terminais que possibilitam o registro de presença para quórum nas Comissões. Um deles está localizado neste Plenário e outro está localizado na Secretaria-Geral da Mesa. Em breve, esses terminais possibilitarão a inscrição para uso da palavra, aposentando o livro de inscrição em uso neste Senado Federal desde o tempo do Império.

Este é o nosso ânimo: seguir inovando, seguir buscando soluções para os problemas do Parlamento e do povo brasileiro. Desejo que tenhamos um segundo semestre muito produtivo para o Senado Federal, para o Brasil e para os brasileiros.

Viva a democracia!

Muito obrigado por todo o apoio.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito brevemente, eu quero apenas aqui, em nome do PSDB, cumprimentar a V. Exa., a toda a Mesa Diretora, e cumprimentar, claro, o Senado Federal por um semestre tão produtivo quanto foi este primeiro semestre. Como dito por V. Exa., o mais produtivo dos últimos 25 anos, não apenas em quantidade, mas especialmente em qualidade de matérias legislativas. O povo brasileiro tem essa percepção. É a mesma percepção que têm da grata surpresa de V. Exa. na condução do Congresso Nacional e do Senado, como Chefe do Poder Legislativo. Ainda muito jovem, Senador como eu de primeiro mandato, mas que conseguiu mostrar a sua capacidade de trabalho, fazendo este Senado produzir muito.

Neste segundo semestre, teremos três pontos fundamentais, além da reforma da previdência, que está chegando aqui ao Senado, a reforma tributária e o pacto federativo, além de tantas outras matérias ditas por V. Exa.

Em relação à reforma tributária, eu cumprimento V. Exa. pela iniciativa, pelo senso de oportunidade de ter ainda ontem conversado com o Ministro Paulo Guedes e o Presidente da Câmara, porque nós não vamos votar nenhuma reforma tributária para o País, tendo uma proposta na Câmara, outra no Senado e ainda outra do Executivo, que necessariamente, se houvesse, teria que começar pela Câmara.

Claro que o Senado reivindica também o protagonismo. A reforma da previdência foi toda protagonizada pela Câmara Federal. Chegará aqui e, pelo bem do País, nós temos que examinar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de não alterar o texto, ou seja, o Senado vira, mais de uma vez, uma Casa carimbadora. Teremos que fazer uma PEC paralela, mas isso é pelo bem do País.

E aí o Senado, que é a Casa da Federação, então, reivindica o protagonismo da reforma tributária. Esta, sim, a reforma que vai apertar no acelerador, porque ataca na receita e vai fazer com que este País crie um ambiente melhor de negócio, para gerar emprego, retomar o desenvolvimento e a gente voltar a ter o bom humor no País.

Parabéns a V. Exa.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Roberto.

Senador Weverton e, em seguida, Senador Lasier.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero aqui fazer aqui o reconhecimento público do trabalho de V. Exa. e de toda esta Casa que, ao longo de todo primeiro semestre, fez com que se conseguissem enfrentar temas importantes. Sem dúvida nenhuma, foi um momento, um semestre bastante produtivo para o Senado da República e também para a nossa sociedade.

É importante isso, eu venho pensando muito, durante este recesso, sobre as declarações polêmicas que o Sr. Presidente da República Bolsonaro tem feito sobre desde a questão do povo nordestino, até a forma como ele trata um assunto sério que é a questão da indicação de um Embaixador da República, o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, em Washington. É muito preocupante, Presidente, primeiro porque nós sabemos que as grandes crises e os grandes problemas precisam ser enfrentados com muito equilíbrio e com muito debate, com muita discussão, mas, acima de tudo, com muita seriedade. E, neste momento, não dá, Presidente, para imaginar que um Presidente da República ache que vai fugir de um debate importante que é trazer à luz para a sociedade, dar a luz para a sociedade de temas importantes que estão sendo discutidos no seu Governo, como, por exemplo, a reforma da previdência.

Aqui foi falado há pouco pelo meu colega de Estado sobre a importância de votarmos essa reforma que está vindo da Câmara. O problema é que, se nós perguntarmos ao trabalhador, às pessoas lá na ponta o que é que, de verdade, está no texto da reforma da previdência, muitos não sabem, só ouviram falar que tem que ser aprovada, porque é bom para o Brasil. Mas não disseram lá que nesse "bom para o Brasil" se retiram esses R$800 milhões, por exemplo, se economizam esses R$800 milhões, tirando de viúvas que já têm hoje a sua aposentadoria. Não estão falando que estão tirando esse dinheiro, que estão economizando esse dinheiro, de locais, principalmente nas cidades pequenas, que dependem do fundo de participação, de transferências voluntárias e também da aposentadoria. Em muitas das cidades – naquelas, Sr. Presidente, do Nordeste, dos paraíbas –, a aposentadoria, o dinheiro que vai para aqueles Municípios, é maior do que o dinheiro do FPM. Então, é importante nós estarmos atentos.

Aqui, como membro da Bancada do Nordeste, do Maranhão – um paraíba com muito orgulho –, quero dizer que, no início desta Legislatura, não vou entrar nessa pegadinha para a qual o Presidente Bolsonaro está convidando a Casa a entrar. É pegadinha, porque aqui ele não nos chama para o debate de verdade para esclarecer a previdência; ele não está nos chamando para de verdade discutir essa questão da Embaixada lá de Washington; ele não está chamando de verdade a Casa para discutir a solução desses quase 13 milhões de desempregados que temos no Brasil. O que é mais grave, Presidente: muitos aqui ainda acham que vão discutir o clamor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade, colega Alessandro, e não procuram andar. Se não andam lá na ponta, como é que vão saber o clamor da sociedade?

Eu e os senhores todos, pasmem, ouvimos o Presidente da República dizer para a comunidade internacional que no Brasil não há fome. Basta ir à Estrutural, aqui em Brasília, que vocês vão ver o que é fome. Claro que há! E aí confunde-se encher a barriga com alimentar-se. Muitas famílias, hoje, enchem a barriga sem proteína nenhuma, Senador Otto. Muitos, lá no Nordeste, no Norte, fazem o chibé, que é aquela famosa água com farinha, limão e sal, para poderem enganar a fome. E ouvir de um Presidente da República que ninguém no Brasil passa fome, que não existe fome no País é não conhecer, de verdade, a realidade. Convenço-me, cada vez mais, de que ele está fazendo, todo o tempo, campanha para os seus 30% de eleitores, esquecendo-se de que foi eleito para os 100%, para o Brasil como um todo.

Nós, aqui da oposição, Sr. Presidente, fizemos o nosso papel. Que ninguém reclame que nós fomos irresponsáveis com o Brasil: ajudamos, em todo o primeiro semestre, as matérias importantes. Nós votamos, nós ajudamos, Senador Kajuru, você sabe disso. Ajudamos a votar para não termos problemas, para o Brasil não parar. Mas, enquanto isso, a cada gesto que esta oposição faz, o Presidente, de lá para cá, não vem com nenhum tipo de colaboração. Pelo contrário, todo o tempo tenta colocar a sociedade contra os políticos e contra o Congresso Nacional. Portanto, é importante valorizar o trabalho que V. Exa. teve e tem neste momento, neste momento de equilíbrio, neste momento de força, neste momento de altivez da democracia.

Encerro as minhas palavras dizendo que, assim como o Presidente Davi, como o Presidente Rodrigo Maia, o Presidente Bolsonaro também poderia ter mais luz da Constituição Federal e começar a olhar para todos como um todo. E não se esqueça, Presidente: só o Senado Federal tem, na sua bancada, junta e reunida, do Norte e do Nordeste, 48 Senadores. Portanto, mais do que a maioria. E aí, claro, não dá para essas regiões se sentirem excluídas, porque, senão, daqui a pouquinho, nós também nos sentiremos no direito de excluir as políticas dele aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier Martins e, em seguida, Senador Humberto.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, dois pedidos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Em primeiro lugar, quero pedir a V. Exa., como foi combinado na última sessão antes do recesso, a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei Complementar 116, de 2017, sobre a avaliação periódica de desempenho. Antes que comece oficialmente a Ordem do Dia, gostaria que V. Exa. colocasse em votação esse requerimento, como foi combinado na última sessão.

Em segundo lugar, Presidente, quero reiterar aqui o pedido do Senador Alessandro Vieira para que tenhamos uma reunião com V. Exa. para desfazer mal-entendidos a respeito da reunião de hoje pela manhã de um grupo de Senadores. É importante que nos reunamos para que se aparem as arestas e fique bem entendido, em razão, principalmente, do pronunciamento que V. Exa. fez há pouco, na abertura dos trabalhos, e onde parece que leu informações erradas na imprensa.

São esses dois pedidos que quero fazer a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto Costa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente, eu não entendi muito bem a colocação do Senador Lasier. Se foi concedido ou vai ser concedido o regime de urgência a esta proposta ou não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Lasier apresentou um requerimento no primeiro semestre ainda, pedindo urgência para o Plenário do PLC 116. Só que houve divergência no Plenário e já havia se iniciado a Ordem do Dia. Então, não havia como votar o requerimento. Ele faz o pleito novamente agora para que a gente faça a leitura do requerimento antes do início da Ordem do Dia e possamos deliberar em uma próxima sessão.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Entendi.

Sr. Presidente, o objetivo do meu pedido para me manifestar aqui é que aconteceu algo de muito grave e que todos nós já temíamos. Hoje, a Universidade Federal de Pernambuco foi obrigada a tomar uma decisão que eu diria deplorável. Ela foi obrigada a suspender o funcionamento de todos os aparelhos de ar-condicionado no *campus*, deixando funcionando apenas aquelas áreas onde é absolutamente indispensável a existência do ar refrigerado, como a UTI do hospital universitário, laboratórios, enfim. Mas todo o restante, numa universidade situada numa região tropical, como é o nosso País, mas, no Nordeste, onde a temperatura média é sempre mais elevada, essa decisão a reitoria foi obrigada a tomar por não ter mais recursos para arcar com o preço da conta de energia elétrica.

A Universidade Federal de Pernambuco sofreu um corte de 30% dos seus recursos de custeio por parte – não sei se dá para chamar de Ministro – desse cidadão que está sentado na principal cadeira lá do Ministério da Educação e que promoveu já um corte absurdo de recursos na área da educação que ele complementou agora com mais um corte que foi feito para o Ministério.

Então, eu queria fazer esta denúncia e dizer que é lamentável e muito grave. Tenho certeza de que outras universidades provavelmente e outras instituições de ensino serão obrigadas a tomar também essa decisão. Esse é o retrato do que é o Brasil sob este Governo trágico desse Presidente da República, que pelo menos nós tivemos o bom senso de rejeitá-lo nas urnas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, inicialmente há a minha insatisfação de saber que existe gente ainda na imprensa, da qual participei por 40 anos, na televisão brasileira, que adora morte social, porque informar mal é morte social. A reunião nossa hoje dos Líderes – a Senadora Daniella há de convir comigo, foi a melhor de todas do ano, foi a mais proveitosa, sempre com o bom senso e o consenso. Então, qual o motivo que nós teríamos para nos reunir com V. Sa. e fazer críticas? Lamento.

Mas, imprensa brasileira, especialmente a esportiva, a data de hoje é histórica: 6 de agosto de 2019, Pátria amada! A maior parte, massacrante, da torcida brasileira, tanto no futebol como em outros esportes, sabe que o submundo do futebol e do esporte, Senador Girão, que já foi Presidente – e honesto, diferente da maioria –, sabe muito bem que o submundo é imundo.

Agora, saiu a notícia, no jornal *O Globo,* de que o Secretário-Geral da Confederação Brasileira de Futebol, uma figura absolutamente vulpina, chamado Feldman, disse que não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motivo para uma CPI do esporte, do futebol. Oras, tanto há que, creio, essa foi uma das primeiras ou a primeira vez em que, em um só dia – Leila, minha irmã Senadora, feliz; Romário, meu irmão Senador, feliz também; em um só dia, Senador Alvaro Dias, que tanta luta, também feliz –, conseguimos 40 assinaturas. Já está protocolada, Presidente, aí na sua mão, a CPI do esporte, que sei que o senhor vai mandar instalar imediatamente.

A CPI do esporte tem que entrar para investigar, sem revanchismo, o que acontece, há muito tempo, no futebol. Como o projeto do Senador Alvaro Dias, a Seleção Brasileira não pertence à CBF, sediada luxuosamente na Barra da Tijuca e contando com os bilhões que ela arrecada, e não dá satisfação a ninguém, porque ela entende que é uma empresa privada. Nós vamos ressuscitar dirigentes corruptos que foram protegidos pela antiga e última CPI, presidida pelo Senador Romário, que se decepcionou tanto, porque tinha como Relator Romero Jucá. Eu nem sei quem é Romero Jucá. Eu só sei que, se eu o vir, eu saio correndo e ponho a mão no bolso. Mas, enfim, senhoras e senhores brasileiros, os motivos são fortes.

Por 40 anos, na carreira de jornalista, eu fui processado por mais de 40 vezes pelo ex-Presidente da CBF, Ricardo Teixeira. Nunca perdi um processo, porque tudo era documentado. Isso nós vamos reviver na CPI, com Jorge Kajuru, Humberto Costa, Capitão Styvenson, Paulo Paim, Lasier Martins, Plínio Valério, Senador Zenaide, Eduardo Girão, Veneziano Vital do Rêgo, Carlos Viana, Otto Alencar, Leila Barros, Rodrigo Cunha, Flávio Arns, Oriovisto, Zequinha Marinho, Soraya, Marcos do Val, Reguffe, Rose de Freitas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... Romário, Alvaro Dias, Alessandro Vieira, Telmário Mota, Esperidião Amin, Rogério Carvalho, Paulo Rocha, Jean Paul, Angelo Coronel, Juíza Selma, Jorginho Mello, Randolfe Rodrigues, Jaques Wagner. Só seis querem assinar amanhã de qualquer maneira – 34 já estão aí. Portanto, 40 Senadores com coragem e independência. Sei que outros Senadores e Senadoras vão nos procurar – Leila, Alvaro, Romário e eu – e vão querer assinar também, para termos uma lista histórica de assinaturas que quer limpar o esporte brasileiro, não só o futebol como o esporte olímpico, tendo a credibilidade de uma Senadora como Leila, tendo colaboradores, como teremos, como Nelson Piquet, no automobilismo; no futebol, Silvio Luiz, narrador esportivo; e em outros esportes, outros colaboradores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Termino. Inclusive dirigente de futebol – o Senador Alvaro Dias sabe de quem eu estou falando –, que é contra essa realidade de hoje no futebol e estará ao nosso dispor com documentação farta, com munição, o que não nos faltará para esta CPI histórica.

Agradecidíssimo!

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Rose de Freitas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Rose de Freitas. PODEMOS - ES) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

O próximo inscrito é o Senador Otto Alencar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sra. Presidente, Senadora Rose de Freitas, Srs. Senadores e Senadoras, o tema que me traz à tribuna hoje se refere a uma questão que aconteceu no Estado da Bahia, e eu queria esclarecer esse fato.

Tivemos a oportunidade, quando o Governador da Bahia era Senador Jaques Wagner, de comandar a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia. Naquela época, em cooperação e convênio assinado com a Presidente Dilma Rousseff, foi feito um contrato para a construção do aeroporto do Município de Vitória da Conquista. Fizemos o projeto, eu comandei a construção do projeto. Desapropriamos a área para a construção do aeroporto. Fomos à Vitória da Conquista dar a ordem de serviço para que as obras se iniciassem. Acompanhamos o início da execução física das obras. Deixei a Secretaria, assumiu o Governador Rui Costa, e o Dr. Marcus Cavalcanti concluiu a obra no ano passado.

Os recursos federais foram todos transferidos através da Presidente Dilma Rousseff e, por último, pelo Presidente Michel Temer, ele transferiu a última parcela em novembro do ano passado. O Governo atual, o Governo Bolsonaro, não colocou R$1 para a construção da obra, mas o Governador Rui Costa e todos nós baianos temos o costume e a educação de encaminhar, em vez de ter recursos federais, R$70 milhões do Governo Federal e R$30 milhões do Governo do Estado, a comunicação de que obra estava pronta e, como tal, o Presidente da República poderia participar para a inauguração.

Pois bem, encaminhado para o cerimonial do Presidente da República, veio a resposta: "Trezentos convidados para a inauguração, 230 convidados através do Presidente da República e 70 do Governo da Bahia em ambiente fechado, dentro do aeroporto". Nós temos por costume, na Bahia, fazer as inaugurações abertas para que a população possa participar. Era uma obra importante, uma obra de relevo, uma obra superimportante para Vitória da Conquista, que é, sem dúvida nenhuma, a capital ali daquela região do sudoeste da Bahia.

Pois bem, com 300 convidados em ambiente fechado, o Governador achou por bem não aceitar participar, até porque não achava correto privar a população de ver o seu aeroporto, de visitar as obras que foram construídas e construídas sob o nosso comando. O atual Governo, repito, não colocou R$1 para a construção da obra. Mas assim não foi feito, como é do costume dos baianos, com a participação popular e foi em ambiente fechado, o que causou um transtorno muito grande.

Nós não aceitamos isso. O Governador foi correto. Agora, semana passada, ele foi à Conquista inaugurar uma policlínica, que é um trabalho espetacular na área de saúde para diagnóstico precoce das doenças que precisam ser resolvidas com tratamento imediato...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... e fez a inauguração com a população. Ao contrário de 300 pessoas dentro do aeroporto, protegidas por tapume, fechadas dentro do aeroporto, estiveram lá mais de 10 mil pessoas, aplaudindo, depois, o Governador e todos aqueles que trabalharam efetivamente para inaugurar o aeroporto.

Essa é a forma que está sendo conduzida pelo Governo Federal. E aí, não param as agressões aos Governadores do Nordeste. Primeiro, aquela frase infeliz que ele disse para o Onyx Lorenzoni. Esse cara do Maranhão, da Paraíba, não tem que dar nada a ele, como se os recursos arrecadados pelo Governo Federal fossem do bolso do Presidente, fossem do subsídio que ele recebe ou da aposentadoria que ele recebe. E não são.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – São recursos arrecadados pelo contribuinte. Esse cara não vai ter que ter nada.

Agora vai inaugurar uma obra pequena lá de energia fotovoltaica, no São Francisco, em uma das barragens, e diz: "Só vou passar verba para o Nordeste se os Governadores reconhecerem meu trabalho", ou seja, os novos Governadores têm que se dirigir, Senador Weverton, ao Palácio do Planalto, fazer reverência, genuflexo e dizer: "Presidente, eu tenho que reconhecer o seu trabalho, o seu trabalho é espetacular", para receber verba. Será que ele pensa que está se olhando num espelho ou está vendo o retrato de outras pessoas? Quando ele se dirige aos Governadores do Nordeste dizendo que não vai passar recursos para Governadores corruptos, certamente ele, que conviveu com a escola do Rio de Janeiro, está se lembrando da figura de Sérgio Cabral, de Fernando Pezão, de Garotinho, de Rosinha Garotinho, do Presidente da Assembleia Legislativa, Picciani, que foi preso com uma tropa de Deputados Estaduais. Certamente ele está se referindo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, preso também, e na mesma cadeia pública lá no Estado do Rio de Janeiro. O Estado do Rio de Janeiro tem grandes políticos, homens honrados, aqui dentro do Senado mesmo – Senador Romário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Tem que se referir com nome, como eu estou me referindo aqui agora, mas não querendo generalizar ao dizer que não vai passar recursos para Governadores corruptos.

Ao longo da vida do meu Estado, nenhum Governador foi preso, nenhum Governador se transformou em réu, foi acusado. Todos cumpriram com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal. A escola que bota Governador na cadeia é exatamente a escola do Rio de Janeiro, onde vive o Presidente da República. Não confunda! Não olhe no espelho a imagem de um Governador do Rio preso e pense que é a imagem de um Governador da Bahia preso. É preciso respeitar quem tem história. Não pode generalizar. Fale, como eu estou falando aqui, que o Sérgio Cabral está preso porque é corrupto, que o Pezão está preso porque é corrupto, os outros todos, Presidente da Assembleia, do Tribunal de Contas do Estado, mas não venha querer colocar essa mácula em cima dos baianos, porque nós não aceitamos, muito menos em cima dos Governadores do Nordeste, que estão aí com essa dificuldade de discriminação, de retaliação.

Por quê? Não passa o ódio da derrota que teve nas urnas? Vai continuar no fanatismo, na obsessão para perseguir, nesse processo crônico de frases feitas, inclusive com impropérios, que já foram ditos na campanha e são repetidos agora no Palácio do Planalto? É esse Presidente da República que vai resolver a vida do povo brasileiro? É esse Presidente da República que vai promover a união nacional, a harmonização da vida política do Brasil? Com esse comportamento, absolutamente não.

Eu não venho aqui para críticas de ordem pessoal à figura do Presidente. Por mais que a imprensa fale que aconteceu isso ou aquilo, que houve problemas na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro com o seu filho Flávio Bolsonaro, não vou entrar no mérito, até porque não sou julgador, não nasci para ser julgador. Se tivesse nascido, não teria ido para um Tribunal de Contas e renunciado, podendo ficar mais 15 anos lá. Senti que não nasci para ser juiz e não quero julgar absolutamente ninguém, mas venho aqui defender minha região. Sou paraíba mesmo, de ordem, de coragem, de decisão. Eu me orgulho das minhas origens. O meu povo da Bahia teve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governadores que sempre cumpriram as suas obrigações de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não tiveram e não deram desgosto ao povo baiano de dizer que estão na cadeia, presos por corrupção, uma malha de corrupção que é uma das maiores do Brasil, da história do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, eu venho repudiar aqui essas declarações imprecisas do Presidente da República. Ele não pode continuar a falar dessa maneira. Chegar lá agora, como chegou ontem, e chamar nordestino de cabeça chata não há problema nenhum, eu sou cabeça chata, mas sou cabeça honrada, digna, que sempre me respeitei, que tenho 34 anos de política e não sei o que é o Ministério Público me denunciar. E todo mundo é honesto tomando conta de cofre vazio. Eu tomei conta de todos os recursos da Bahia, de todos os orçamentos da Bahia. Fui Governador, secretário por três vezes, administrei milhões, e milhões, e milhões de reais, e não tenho nem nunca tive nenhuma denúncia no Ministério Público, ou fui denunciado, ou respondo a nenhum processo na Justiça. Estou limpo e venho aqui com a coragem de um baiano que se respeita e que vai repelir todas as vezes em que o Presidente da República se olhar no espelho e pensar que a imagem dele é a imagem dele e não a nossa imagem. É a dele que ele tem que descrever.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É sobre a dele que ele tem que dissertar, não é sobre a minha imagem, não é sobre a imagem do meu povo baiano, não é sobre a imagem dos Governadores do Nordeste brasileiro. Portanto...

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Quem pediu?

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Kajuru.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Pois não.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Kajuru, da vaquejada.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Então, vá lá, Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para apartear.) – É só para dizer o seguinte, acrescentar a tudo o que V. Exa. colocou aí: é preciso que o Brasil saiba, parece-me que deve ser o único homem público do País, ou um dos poucos, que, em 32 anos de vida pública...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Trinta e quatro.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Em 34 anos tomando conta de gestão superior a 30 bilhões, o senhor nunca teve um advogado, nunca precisou de advogado. Se esse advogado precisar do senhor, ele vai morrer de fome, não é?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Não, para algumas coisas, a gente precisa de advogado.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Não, mas eu digo na política.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Já precisei de advogado. Já fui acusado injustamente, processei, e o acusado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu pediria a conclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... foi punido e hoje é réu na Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria que...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Porque hoje, Senador Kajuru, acusam-se as pessoas injustamente, sem provas. É preciso ter provas. Isso virou uma prática no Brasil, da imprensa e de outras pessoas. Você não tem uma prova e vai contra a honra. Eu estou falando aqui de coisas concretas, que aconteceram. Se eu estou dizendo que o Governador do Rio de Janeiro está preso, é porque ele foi preso por corrupção mesmo, entendeu? Então, eu não vou trazer aqui nenhuma denúncia que não tenha consistência, o que é fundamental naquilo que você fala para ter verdade, ou seja, para ser verdade e isso ser entendido como uma coisa que deve ser levada a sério.

Eu agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, mas queria concluir.

A nova gestão da Caixa, nesses seis, sete meses...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... destinou para o Nordeste 2,2% de todos os empréstimos. É isso aqui, esse é o retrato da discriminação com o Nordeste. O Nordeste derrotou o Presidente da República, tem o direito livre e soberano de votar, mas não guardamos ressentimento, não guardamos ódio. Eu não tenho nenhum problema de conversar com o Presidente, já fui levado pelo nobre Senador Arolde a conversar com o Presidente sobre o Rio São Francisco. Estou disposto a conversar. Eu não vou guardar ódio, sabe por quê? Como dizia o conterrâneo de V. Exa., Senador Arolde, Carlos Lacerda, na defesa dele para não ser cassado, ele dizia que não tinha ódio, porque quem odeia fica escravo daquele a quem odeia. E eu sou livre, tão livre que não quero, de maneira nenhuma, odiar, ter ressentimento ou mágoa do Presidente da República.

O que eu quero é que ele trate o meu Estado, trate o meu Nordeste como trata qualquer outro Estado do Sudeste, sem discriminação; que ele recupere, como eu falei com V. Exa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... São Francisco, que ele não deixe o Rio São Francisco morrer; que ele não diga que não existe fome. E existe fome no Nordeste, existe fome em São Paulo. Pertinho do centro financeiro do Brasil, que é a Avenida Paulista, caiu um prédio com 456 miseráveis passando fome, morando num prédio de apartamentos que desabou. Existe no Brasil inteiro!

Não é possível que o Presidente, Presidente, entre e saia do Palácio do Planalto, perca a noção do que vale o real, do que valem as ações sociais e diga que ninguém passa fome neste País. Eu discordo completamente!

Então, Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exa. a tolerância que V. Exa. tem me concedido e quero também parabenizá-lo pelo primeiro semestre, que V. Exa. conduziu aqui no Senado e foi muito produtivo. Continue dessa forma, com tolerância mas com muita firmeza de um jovem Presidente que assumiu o Senado Federal e que, ao meu ver, o tem conduzido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... com muita firmeza, com muito interesse em resolver as coisas da Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Otto Alencar, a Sra. Rose de Freitas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Otto, pelas palavras de V. Exa.

Eu quero apenas fazer a leitura do requerimento sobre o qual o Senador Lasier se manifestou ainda há pouco, para a gente iniciar a Ordem do Dia.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017, que dispõe sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável. **(Requerimento nº 642/2019 – Vide item 2.1.11 do Sumário)**

O requerimento será apreciado oportunamente.

Ordem do Dia.

Eu vou abrir a votação nominal de uma autoridade e em seguida vou passar a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

Ofício nº 25, de 2019 (nº 414, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Luciano Nunes Maia Freire para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

O parecer e o Relator da matéria foi o Senador Tasso Jereissati, na CCJ.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Informo ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de conceder a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Eu queria dividir minha alegria aqui com os Senadores, porque...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Mara, eu gostaria de pedir a atenção do Plenário, porque a Senadora pediu para se manifestar sobre a alteração que nós fizemos na estrutura do Senado.

Eu concedo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Eu quero dividir a minha alegria com vocês, porque isso aqui tem uma simbologia muito grande. Queria parabenizar o Presidente Davi Alcolumbre pela sensibilidade. Depois de tantos anos de Senado, conseguirmos ter acessibilidade para chegar na Mesa Diretora tem um significado tão grande, porque isso demonstra que, na verdade, quem tem deficiência são as cidades, as cidades que não foram preparadas para receber todo tipo de pessoa. E, quando a gente promove a possibilidade de alguém chegar a um lugar a que antes não chegaria, na minha condição, o que é que a gente está fazendo aqui? Está mostrando para o povo brasileiro que a gente tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preocupação, sim, que a gente está se referindo a 45 milhões de brasileiros que, através de mim... O fato de eu chegar aqui em cima é a gente fazer com que o Brasil dê um salto de qualidade na humanidade, porque, quando uma pessoa melhora de situação, é a humanidade que dá um salto de qualidade. E isso demonstra que o Parlamento brasileiro tem preocupação, sim, com pessoas que caminham de forma diferente, que se comunicam de forma diferente ou que raciocinam de forma diferente. E essa é uma atitude muito democrática e importante para o nosso povo brasileiro.

Eu agradeço, Presidente, do fundo do coração, porque o que a gente está fazendo aqui hoje é fazer com que a acessibilidade e incluir pessoas faça parte da nossa agenda no dia a dia, e essa, Senadores, é uma conquista de todos nós.

Então, parabéns e muito obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Mara.

Eu fiz menção a essas alterações no meu discurso na retomada da sessão legislativa desse segundo semestre, mas para mim é uma honra e um privilégio poder presidir o Senado Federal neste momento histórico a que V. Exa. se refere.

Eu já disse a V. Exa., vou repetir publicamente, que, quando eu tenho muita dificuldade, quando as coisas estão muito complicadas, quando os obstáculos da minha vida pessoal ou pública são muito grandes, eu me lembro de V. Exa. E disse para V. Exa. isto, digo ao Plenário e digo ao Brasil: que V. Exa. é uma fonte de inspiração para que eu continue enfrentando os desafios de cabeça erguida e buscando saída para os problemas, porque eu sei que a presença de V. Exa. hoje na Mesa do Senado Federal, nesta Casa de 193 anos, é a presença de milhões de brasileiros que, até esta data, não existiam nem para o Parlamento brasileiro e para este Poder. Então, a possibilidade de V. Exa. acessar, com essa obra que nós fizemos no Senado, é a possibilidade de estar na Presidência e saber que eu fiz o que deveria ter feito. E cumprimento V. Exa. novamente pela coragem, pelo entusiasmo e pela determinação.

Eu repito, já disse para você: você é uma fonte de inspiração. Em dias difíceis, eu penso em Mara Gabrilli e enfrento os problemas. Que Deus te abençoe!

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

Informo aos Senadores e Senadoras e peço que venham ao Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos em processo de votação nominal de autoridade. Informo que serão necessários 41 votos favoráveis para a aprovação da indicação. Nós temos alguns Senadores que estão em Plenário e que ainda não votaram: Senador Lasier, Senador Alvaro Dias, Senador Roberto Rocha, Senador Eduardo Braga, Senador Fernando, Senador Esperidião, Senador Marcelo... (*Pausa.*)

Senador Luis Carlos Heinze, do Progressista, do Rio Grande, esta Presidência aguarda V. Exa. Senador Paulo Rocha...

Meu Presidente, meu Líder, meu orientador, Senador Nelsinho Trad., V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Apenas para parabenizar a Mesa Diretora do Senado, Sr. Presidente, na pessoa de V. Exa., pelas adequações e alterações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providenciadas em relação às nossas atividades aqui no recesso Parlamentar. Na entrada do Anexo 1 mesmo, a gente é testemunha da agilidade que foi a transformação da entrada do Anexo 1.

Mas eu queria agradecer à Mesa, na sua pessoa, porque, para quem possa observar, a cúpula do nosso Parlamento está sendo iluminada com a cor lilás para lembrar os 13 anos da Lei Maria da Penha. Foi uma proposição que a gente fez, acatada por V. Exa.

Um milhão e 600 mil pessoas, especificamente as mulheres, foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil nos últimos 12 meses. Nesse mesmo período, estima-se que 22 milhões de brasileiras, 37,1%, passaram por algum tipo de assédio; 42% ocorreram no ambiente doméstico; e, após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres não denunciou o agressor nem procurou ajuda.

Fica aqui o registro. Que o símbolo dessa iluminação possa despertar uma consciência mais apurada no seio da sociedade, no sentido de nós acabarmos com essas estatísticas vergonhosas.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria aproveitar a manifestação de V. Exa. e cumprimentar V. Exa. por fazer esse requerimento, por fazer essa lembrança.

O nosso deferimento foi no sentido de fazer o que é certo. A Mesa do Senado Federal tem decidido, em datas importantes e históricas, fazer essa manifestação e essa possibilidade de iluminarmos a cúpula do Senado Federal. Com o lilás, é em lembrança, sim, da aplicação da Lei Maria da Penha.

Muito obrigado a V. Exa. por ter a iniciativa.

Presidente Renan Calheiros...

Algum Senador ainda falta votar? (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha, Senador Marcelo Castro, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jayme Campos, Senador Eduardo Braga.

Consulto o Plenário se posso encerrar a votação. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 51; NÃO, 08.

Está aprovada a indicação do Sr. Luciano Nunes Maia Freire para a recondução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Mensagem nº 27, de 2019 (nº 115, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Flávio Soares Damico, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Parecer do Senador Roberto Rocha.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de pedir aos Senadores que estão em Plenário que possam exercer o direito de voto para que a gente possa encerrar a votação.

Temos outras autoridades para votar, além dos projetos da nossa pauta do dia de hoje. (*Pausa.*)

Gostaria de pedir aos Senadores e Senadoras que possam votar. Ainda temos outras matérias além da pauta da Ordem do Dia.

Senador Lucas Barreto, Senador Jaques Wagner, Roberto Rocha. Vários Senadores que estão em Plenário ainda não votaram. Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria fazer o registro da visita do Presidente Jair Bolsonaro à cidade de Sobradinho, na Bahia. Tive a alegria de poder acompanhar o Presidente nessa visita, quando foi dada por inaugurada a primeira usina fotovoltaica flutuante no nosso País.

Esse projeto nasceu por iniciativa do então Ministro Eduardo Braga. Teve sequência durante a passagem do Ministro Fernando Filho pelo Ministério de Minas e Energia. E o Presidente da República teve a alegria de poder entregar essa unidade de 1MW de potência, mas que vai chegar a até 2,5MW. É um projeto piloto.

Mais importante do que a visita do Presidente foi o que ele determinou nessa visita. Ele vai autorizar o Ministério de Minas e Energia a realizar um leilão especial no último trimestre do ano que vem, Senador Tasso Jereissati, para aproveitar toda a superfície de água do canal da transposição. Vai ser possível gerar, no canal da transposição, 3GW, 3GW de potência instalada no canal da transposição do São Francisco, e, de potência firme, mais de 1GW. O que significa que a presença do Presidente da República em Sobradinho foi para anunciar que só em energia fotovoltaica, com o aproveitamento do canal da transposição, estaremos gerando mais energia do que a Barragem de Sobradinho. Significará um investimento de mais de R$14 bilhões que vai gerar mais de 12 mil empregos diretos no Nordeste brasileiro, a partir do leilão, no próximo ano. Estima-se que o período de implantação desse projeto deverá ser de três a quatro anos.

Portanto, a visita do Presidente Bolsonaro foi muito oportuna porque, além de apoiar uma fonte alternativa, uma fonte sustentável, mostra o compromisso do Governo Federal com a nova matriz energética brasileira. É também o apreço do Presidente da República para com o desenvolvimento do Nordeste. Nós vamos evitar gastar água na geração de energia e vamos ter mais água para poder irrigar o Nordeste, para poder ampliar os perímetros irrigados.

Todos aqui sabem que sou de Petrolina. Petrolina é o maior polo de fruticultura do Nordeste brasileiro. Petrolina e Juazeiro são os maiores exportadores de manga e de uva. A fruticultura, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha região, gera mais de 200 mil empregos diretos, e é isso que nós estamos testemunhando com a iniciativa do Presidente Jair Bolsonaro: mais água para energia, aproveitamento da superfície do canal da transposição e dos reservatórios para gerar energia fotovoltaica, energia solar, e, com isso, num período muito curto, o Brasil vai dar um passo importante nas energias alternativas.

Para que os senhores tenham uma ideia do potencial de energia eólica e fotovoltaica no Brasil, 80% desse potencial está no Nordeste brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Portanto, a visita do Presidente significou compromisso com o desenvolvimento da região, significou compromisso com as energias alternativas e significou compromisso com a geração de emprego para os nordestinos e para os brasileiros.

Queria, por último, Sr. Presidente, já que estamos voltando aos trabalhos desse segundo período legislativo, dizer que as notícias que vêm da economia são cada vez mais animadoras. No primeiro semestre desse ano, o Caged apontou a maior contratação de emprego formal dos últimos cinco anos. As notícias que saem dos indicadores publicados pelos levantamentos feitos pela CNI já mostram uma melhoria da atividade do setor de embalagens, que é o primeiro sinal de recuperação do setor industrial.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não tenho dúvida nenhuma de que com a redução das taxas de juros da Selic, a maior redução de taxas de juros na história do País, nós estamos vivendo um período nunca vivenciado com a Selic a 6% e uma previsão de encerrarmos o ano com a Selic a 5%. Isso vai destravar os investimentos do setor privado, e eu tenho absoluta confiança de que neste ano haveremos de surpreender e crescer mais do que as estatísticas ou as projeções estão indicando, preparando o País para retomar o seu crescimento e termos um crescimento forte a partir do ano de 2020.

Portanto, Sr. Presidente, é com alegria que faço o registro de mais uma visita do Presidente Jair Bolsonaro à Região Nordeste.

Muito obrigado.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Apenas para ratificar e parabenizar o Líder pela colocação que fez e, pasmem, elogiar, agradecer e congratular o Governo Federal, mesmo sendo do Partido dos Trabalhadores, pela continuidade dos programas de energia renovável dada nesses dois passos importantes.

A usina flutuante que começou também em governos passados, no Governo da Presidente Dilma, com o Ministro Eduardo Braga, e, mais importante do que tudo: nós tivemos a iniciativa em fevereiro, Líder Fernando, de entregar ao Ministro Canuto, durante uma viagem ao Rio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande do Norte, em visita à Governadora Fátima Bezerra, um memorando justamente propondo esta colocação de painéis fotovoltaicos com fotos ilustrando um modelo parecido na Índia, utilizando usinas fotovoltaicas ou painéis para geração de energia nas estações...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perdão.

... nas estações de bombeio do PISF.

De fato, o peso maior da tarifa do projeto de integração do São Francisco é a energia, é a tarifa energética.

O que eu gostaria de salientar aqui é a importância de ter recebido essa sugestão, que obviamente também constava de alguns alfarrábios do programa, levada adiante com o Ministro Bento, o Almirante Bento, levando adiante essa ideia também, executando. Participamos também, mesmo sendo da oposição, é bom que se conste, de reuniões com o Diretor-Geral da Aneel, André Pepitone, a respeito da escolha do modelo para o qual fazer isso, que seria o modelo de leilão. Então, tivemos reuniões com ele também para tratar disso. Tudo em prol da continuidade do setor energético brasileiro, da continuidade de uma política de Estado, de matriz limpa e de energia renovável. E nós temos muito orgulho de ser líder, por exemplo, em energia eólica, no Rio Grande do Norte, com 4 gigas instalados, e líder nacional, o Nordeste, em energia renovável não hidráulica, obviamente resolvendo o problema com o que há a seu dispor, que é sol e vento.

Então, é para elogiar essa iniciativa.

E é para dizer o seguinte, o mais importante dos alertas: que essa iniciativa, de fato, venha a se refletir na tarifa de água do São Francisco, que está cara. Nós estamos em meio à negociação com o Ministro Canuto sobre os contratos nos Estados, com a chegada da água, e é importante que este fato anunciado hoje se reflita imediatamente, uma vez que, mesmo em projeto, é possível estimar quanto ele vai diminuir da tarifa, e que nós tenhamos finalmente uma tarifa já abençoada por esse projeto solar, nas estações de bombeio do São Francisco.

Era esse o registro.

Obrigado a todos.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Eu só queria lembrar aos nossos colegas – eu acho que muitos não precisarão dessa recordação – que amanhã faz 15 anos a Lei Maria da Penha.

Acho que todos percebem que a luta foi grande e que, na verdade, muitos esforços estão sendo feitos no Brasil inteiro, inclusive com comprometimento de vários Senadores, de vários Deputados Federais, de várias pessoas que estão dentro deste Plenário, militando ou não na política.

Eu queria pedir a V. Exa. que amanhã, como Presidente Senado, fizesse um pronunciamento importante para reconstruir a luta das mulheres aqui, politicamente, nesta Casa, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, para que nós possamos ainda continuar levando, na nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alma, a certeza da tarefa dessa sociedade mais humana, dessa sociedade mais digna, no tratamento com as mulheres, estando presente na pauta desta Casa amanhã. Nós precisamos disso.

É por isso que peço isso a V. Exa. e aos meus pares, pois nós não podemos amanhã passar batido por esse dia. É só lembrar que as mulheres continuam sendo assassinadas, mutiladas, violentadas, humilhadas, e que nós precisamos muito do apoio da política, do Congresso, das pessoas, homens e mulheres, para que a gente possa mudar essa realidade.

Há pouco, V. Exa., com uma sensibilidade muito grande, colocou a questão da acessibilidade, mostrando que é com sentimento e sensibilidade que se modifica a realidade. Nós estamos falando de assuntos que, há séculos, incomodam as mulheres neste País. É uma cultura secular hedionda que continua vigendo neste País.

A fala de V. Exa. será muito importante amanhã, porque vai ser ouvida em todo este País. Os meus colegas que puderem se pronunciar combatendo a violência e lembrando o marco histórico que foi a Lei Maria da Penha com certeza vão estar de braços dados com a luta das mulheres nesta Casa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto se ainda há algum Senador no Plenário que ainda não votou.

Vou encerrar a votação.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. *Fora do microfone.*) – Presidente, só um pouquinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio, Líder, estávamos todos aguardando só V. Exa. para encerrarmos a votação, ansiosos e aflitos.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 50; NÃO, 05.

Está aprovado o nome do Ministro Flávio Soares Damico para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem da Presidência da República (nº 324, de 2019, na origem) que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federal do Brasil, no valor de US$47,7 milhões entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (Profisco II, Mato Grosso do Sul).

Feita a leitura, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos. **(Vide item 2.1.5 do Sumário)**

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Apenas para agradecer a presteza da Mesa Diretora de ler essa mensagem, uma vez que nosso Estado trabalhou muito nesse projeto. Tenho a convicção de que, através desse investimento, vai acabar sendo exemplo na questão da gestão fiscal para o restante do Brasil. Mato Grosso do Sul sai na vanguarda.

Quero aqui parabenizar toda a equipe que construiu esse projeto, na pessoa da técnica e arquiteta Eliane Detoni e também do nosso Governador Reinaldo Azambuja.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda Constitucional nº 82, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães e outros Senadores, que modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista dos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

Parecer nº 68, de 2019, da CCJ, o Relator da matéria: Senador Esperidião Amin, favorável com as Emendas nºs 1 a 6, da CCJ, que apresenta.

Esta é a quarta sessão de discussão da proposta e das emendas, em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

Item 2.

Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 2015, do Senador Reguffe e outros Senadores, que acrescenta alínea 'd' ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano.

Parecer favorável nº 53, de 2017, da CCJ, a Relatora da matéria Senadora Simone Tebet, com as emendas de nº 1 a 4 da CCJ, que apresenta.

A matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas, em fase de discussão, em primeiro turno, podendo ser oferecidas emendas. Esta é a primeira sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

V. Exa. deseja discutir? Senador Reguffe para discutir a matéria.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero aqui em primeiro lugar agradecer o Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, por pautar essa matéria aqui no Plenário.

Apresentei essa proposta de emenda à Constituição na primeira semana do meu mandato aqui no Senado, a PEC 2, de 2015, proposta que proíbe a tributação sobre remédios no Brasil. Com muita luta, consegui aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, com parecer da brilhante Senadora Simone Tebet, e, agora, o Plenário vai se debruçar sobre essa matéria.

Enquanto a Inglaterra, o Canadá e a Colômbia não cobram impostos sobre medicamentos, no Brasil 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos. O correto seria o Governo distribuir os remédios gratuitamente para toda a população, mas, na impossibilidade financeira e monetária de o Governo distribuir os remédios gratuitamente para toda a população, o mínimo que o Estado brasileiro deveria fazer é não tributar esses remédios.

Existem famílias que gastam mais de R$5 mil por mês com medicamentos de uso contínuo. Isso é a vida real das pessoas. Ninguém compra um remédio porque quer. A pessoa compra porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisa para a sua saúde. Então, é importante que o Governo torne os remédios mais acessíveis para a população.

O Congresso Nacional já deu uma série de isenções fiscais. Deu isenção fiscal para a indústria automobilística, e por que não pode a população, na hora que compra um remédio, pagar um preço mais barato? O nosso sistema tributário é tão maluco, que remédios de uso veterinário, para animais, têm uma tributação de 14,3%; remédios de uso humano, 35,7%. Alguém acha isso justo? Se achar, é só me convencer. Eu quero ser vencido pelo argumento. Mas, ao contrário de automóveis, quando não existe um controle de preços, para remédios existe controle de preços. Se entrar no *site* da Anvisa, tem lá o nome de todos os remédios e o preço máximo que pode ser cobrado ao consumidor final de cada um. É só reduzir o preço máximo na mesma proporção da isenção que a gente vai ter a garantia de que a isenção será revertida para o consumidor final.

Eu ouvi de alguns Senadores aqui no Plenário: "Ah, mas eu não tenho essa garantia que de o consumidor vai receber". Para ser aprovada essa PEC que é importante para a população brasileira, eu não tenho problema de a gente colocar alguma emenda para que o consumidor tenha essa garantia de que isso vai ser revertido diretamente para ele. Como tem cinco sessões, vamos discutir, não há nenhum problema colocarmos uma emenda para que essa garantia vá para o consumidor, que ele tenha a garantia no texto. Vamos discutir isso nessas cinco sessões, vamos apresentar essa emenda e tentar conseguir aqui estabelecer um consenso para beneficiar o consumidor. Estou aberto a discutir isso.

O que não dá é para remédio ser caro como é no Brasil, não dá é para a tributação de remédios ser como é no Brasil. A Inglaterra não cobra impostos sobre remédios, o Canadá não cobra impostos sobre remédios, a Colômbia não cobra impostos sobre remédios, os Estados Unidos. No Brasil 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos. Isso não dá para aceitar e isso é a vida real das pessoas. Existem famílias que gastam mais de R$5 mil por mês com medicamentos de uso contínuo.

Então, eu espero que esta Casa aprove essa proposta de emenda à Constituição e vamos tentar construir essa emenda que garanta que isso vá direto para o consumidor e não que possa beneficiar a indústria ou um lucro comercial de quem quer que seja, porque o objetivo é o consumidor pagar mais barato o remédio. O que não dá é para simplesmente isso ficar engavetado, e a população pagando o preço dos remédios que está pagando hoje, mas sou aberto a construir essa emenda que possa resguardar o direito de o consumidor pagar um preço mais barato no remédio.

Infelizmente, o nosso sistema tributário é extremamente distorcido, como, por exemplo, esse fato que eu relatei, de medicamentos de uso humano terem uma tributação muito superior a medicamentos de uso veterinário. Nada contra animais, muito pelo contrário, mas medicamentos de uso veterinário serem tributados em 14,3% e medicamentos de uso humano em 35,7%...

A renúncia fiscal, de que muita gente fala, seria de R$5 bilhões por ano. O Congresso Nacional já deu R$20 bilhões para as montadoras de automóveis.

Para montadora de automóvel pode, mas para a população poder comprar um remédio mais barato não pode. Então, são essas incoerências do nosso sistema público que precisam ser revistas, e o meu compromisso aqui é defender a sociedade, defender o consumidor, para que a população possa comprar remédios por preço mais barato. Este Congresso tem que ter responsabilidade com isso, porque não é correto e não é justo o preço que a população paga hoje nos remédios no nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão em primeiro turno... A primeira sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

A matéria constará na Ordem do Dia para prosseguimento da discussão.

Projeto de Lei nº 3.509, de 2019, da Câmara dos Deputados...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer uma ponderação a V. Exa. e, ao mesmo tempo, pedir a V. Exa. que possa registrar a minha justificativa em relação às votações nominais, porque estava no Ministério do Desenvolvimento Regional tratando de questões do interesse do País e do interesse da Região Amazônica.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero dizer que todo o Estado do Amazonas, em especial o Município de Parintins, está consternado com o falecimento prematuro, inesperado de um jovem, talentoso jornalista, meu amigo Tadeu de Souza que faleceu, lamentavelmente, aos 58 anos de idade, com a minha idade, portanto, nesta terça-feira, no dia 6 de agosto. Portanto, eu queria aqui manifestar meus mais profundos votos de condolências à esposa, Jossineia Farias, e a toda a família do jornalista Tadeu de Souza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Projeto de Lei nº 3.509, de 2019 (9.308, de 2017, na Câmara dos Deputados), que inclui disposições relativas às universidades comunitárias.

Parecer favorável nº 50, de 2019, da Comissão de Educação, do Senador Dário Berger.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602, de 2019, e não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único.

Para discutir, o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.509, de 2019, é de iniciativa do então Deputado Federal, hoje nosso colega Senador, Jorginho Mello.

O projeto passou pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Eu tive, como V. Exa. mencionou, a oportunidade de relatar, bem como de apoiar a aprovação da urgência na tramitação da Comissão de Educação, haja vista que exerço a função de Presidente daquela Comissão.

Essa importante iniciativa trata da inclusão das instituições comunitárias de educação superior na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, a LDB. Além disso, inclui que uma das cadeiras das câmaras de educação superior do Conselho Nacional de Educação tenha representação das instituições comunitárias de ensino superior.

As instituições comunitárias, Sr. Presidente, são instituições públicas de direito privado. Essas instituições educacionais não visam lucro, pois não possuem dono nem fim específico da atividade econômica. São cobradoras de mensalidades, mas toda a sua arrecadação deve ser investida na própria instituição.

Sr. Presidente, atualmente o Poder Público reconhecia apenas as instituições públicas e privadas. No Brasil nós temos instituições de ensino públicas e privadas. As comunitárias se inseriam no contexto das instituições privadas. Porém, diferentemente das outras instituições privadas, elas ficaram excluídas de alguns benefícios que poderiam fazer parte do seu dia a dia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como, por exemplo: emenda parlamentar não permitiria ou não permite que até hoje, sem aprovação da lei, seja destinado recurso então às entidades, às instituições filantrópicas comunitárias.

Assim sendo, Sr. Presidente, com a inclusão das instituições comunitárias de educação superior na LDB, podemos inclusive liberar emendas para essas instituições, que são fundamentais no desenvolvimento de alguns Estados, como o Estado de Santa Catarina, que é o meu Estado. Sr. Presidente, em Santa Catarina, só para se ter uma ideia da importância desse sistema educacional, temos a Associação Catarinense de Fundações Educacionais (Sistema Acafe). Atualmente o sistema é composto por 16 instituições comunitárias e conta com cerca de 155 mil estudantes, 9 mil professores, 6 mil funcionários e está presente em 53 cidades catarinenses.

Pela importância do projeto em prol da educação brasileira, tenho a satisfação de ter relatado esta matéria e de solicitar a sua aprovação neste Plenário.

É o relatório, Sr. Presidente, que acabo de relatar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Continua em discussão o projeto.

Com a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só quero reforçar tudo o que o Senador Dário Berger falou – ele que é, inclusive, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, representa tão bem o Estado de Santa Catarina – e dizer que as instituições de ensino superior comunitárias são instituições do terceiro setor, ele colocou isso. O primeiro setor é o público; o segundo setor é o privado, o particular; e o terceiro setor é comunitário, sem fins lucrativos. Se houver resultado financeiro positivo das atividades, tudo tem que ser investido nos objetivos da instituição. Não há divisão de lucros, em hipótese alguma, é terminantemente proibido. Ao mesmo tempo, se a instituição comunitária um dia for extinta, todo o patrimônio tem que ir para o Poder Público ou para uma instituição equivalente. Então, para o Poder Público.

Inclusive, no debate da Constituição de 1988, discutia-se aqui a figura de instituições públicas não estatais, que seria o caso do terceiro setor. Então, as APAEs, por exemplo, do Brasil, creches, casas de idosos são instituições sem fins lucrativos, ou seja, instituições na verdade públicas, porque não têm dono, é a comunidade, é a sociedade, e não estatais. Então, nada mais justo, mais necessário do que valorizar essas entidades. Elas terem assento no Conselho Nacional de Educação e em qualquer outro conselho é um aspecto de justiça para com algo que a sociedade organizada procura fazer a favor do seu povo.

Então, reforçando só todos os argumentos tão bem enunciados pelo nosso Presidente da Comissão de Educação, Senador Dário Berger.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Continua em discussão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose e em seguida Senador Rogério.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu confesso que não estava prestando atenção ao debate, depois me lembrei desse projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extremamente importante, porque as universidades comunitárias são instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvem ações essencialmente educacionais, como ensino, pesquisa e extensão, e se constituíram, o que é mais importante, a partir da necessidade de expandir o ensino superior em diferentes regiões do País, em virtude da concentração de recursos federais e estaduais principalmente nas capitais dos Estados.

São instituições, Sr. Presidente, em sua maioria, que surgiram onde o Poder Público se ausentou, restando então à comunidade a articulação para a criação de um tipo de instituição sem fins lucrativos voltada ao oferecimento, ao compromisso com uma educação de qualidade para as comunidades locais regionais.

Portanto, Sr. Presidente, dessa forma, a aprovação do projeto trará segurança jurídica para que as universidades comunitárias continuem com sua missão e responsabilidade social na educação superior.

Parabenizo, portanto, o projeto que ora está sendo discutido, pedindo inclusive a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar e parabenizar o Senador Dário Berger. Eu tive a honra e o privilégio de dar aula numa universidade comunitária, no Rio Grande do Sul, a convite, e sei a importância que essas instituições têm para o desenvolvimento social, econômico dessas regiões. Portanto, essa iniciativa de incentivo e de legitimação das universidades comunitárias merece o apoio e o incentivo do Senado Federal e de todos que têm projeto para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu queria mais uma vez parabenizar o Senador Dário Berger pelo relatório que aqui apresentou e pelo projeto que hoje está sendo votado aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais oradores inscritos, está...

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Gostaria de cumprimentar publicamente tanto o Senador Jorginho quanto o Senador Dário Berger e dizer que as universidades que compõem o nosso Sistema Acafe e que integram o conjunto de iniciativas autônomas, comunitárias ou confessionais de Santa Catarina não apenas merecem este lugar e este reconhecimento expressos nesta lei, neste projeto de lei, como também deveriam ser uma referência para o ensino superior de Santa Catarina, como são, e do Brasil, como um modelo de autonomias que se firmaram.

Então, quero cumprimentar ambos os companheiros de bancada de Santa Catarina e dizer que, além do meu voto pessoal, eu quero expressar a minha absoluta solidariedade com as entidades que são objeto deste projeto de lei e dizer que vamos ter que ter uma grande luta para preservar o bom modelo do Sistema Acafe e desse sistema descentralizado de ensino superior que Santa Catarina tem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais Senadores inscritos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2018 (nº 8.678, de 2017, na Casa de origem), que outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

Parecer favorável da Senadora Leila Barros.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 81, de 2019.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial do Senado Federal destinada a homenagear a comunidade terapêutica Fazenda da Esperança, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Requerimento de autoria do Senador Eduardo Gomes, subscrito por vários Senadores e Senadoras.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Requerimento do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que pede realização de sessão especial, em 23 de setembro próximo, destinada a celebrar os 110 anos do ensino técnico e profissionalizante no Brasil.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está provado o Requerimento nº 573, de 2019. (*Pausa.*)

Mensagem nº 25, de 2019 (nº 174, de 2019, na origem) pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Julio Glinternick Bitelli, Ministro de Primeira Classe de Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Informo aos Senadores e Senadoras que não votaram em outras autoridades que essa matéria registrará a presença de V. Exas.

Parecer nº 27, de 2019, da CRE, o Relator: Senador Esperidião Amin.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Enquanto os nossos colegas votam...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votação nominal.

Peço aos Senadores que venham ao Plenário e peço aos Senadores que estão em Plenário que votem para que a gente possa continuar a pauta de votação nominal de autoridades.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu desejo fazer um apelo a V. Exa., porque consta da pauta de hoje, item 4, o projeto que altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril do ano 2000, que institui o programa de recuperação fiscal, ou seja, o Refis, para proibir a exclusão das pessoas jurídicas adimplentes de boa-fé do Refis nas condições que específica.

Eu consulto V. Exa. se há disposição de colocar em pauta esse projeto, haja vista que ele já está há muito tempo na pauta... Já foi colocado em pauta em outras oportunidades, foi retirado de pauta... E eu queria relatar a V. Exa. que, por incrível que possa parecer, no ano 2000, o Governo instituiu o Refis através da lei que eu mencionei, que é a Lei 9.964.

Srs. Senadores, por favor, prestem atenção. Ocorre que o Governo posteriormente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Dário, peço permissão a V. Exa., peço até perdão. Eu gostaria de aproveitar essa manifestação do Senador Dário Berger e pedir atenção ao Plenário em relação a essa matéria que estava pautada para o dia de hoje.

Houve no Colégio de Líderes algumas manifestações contrárias a essa proposta e, como Presidente da Casa, eu construí um acordo. Esse projeto foi retirado da pauta de hoje e retorna para a pauta de amanhã, para dar tempo para alguns Senadores e Senadoras que não tinham conhecimento do teor da matéria ou da própria interpretação do projeto estudarem a matéria.

Então, eu aguardo as manifestações de V. Exa., no sentido de que elas possam colaborar com a construção desse entendimento, mas informo a V. Exa. que o projeto foi retirado por mim na reunião do Colégio de Líderes e ele retorna para a pauta de amanhã para que a gente possa deliberar. Ele vai ser derrotado ou vai ser vencedor, mas nós vamos deliberar amanhã, e eu dei essas 24 horas para que os Senadores pudessem estudar a matéria.

Então, eu peço a atenção do Plenário e peço a V. Exa., como conhecedor da matéria, que possa fazer a manifestação para dirimir as dúvidas dos Senadores.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Perfeitamente. Eu agradeço a V. Exa. Como sempre, V. Exa. demonstra prudência, equilíbrio e serenidade no encaminhamento das coisas que são relevantes para o País. Nada mais justo, se há alguma dúvida a respeito do projeto. E eu tenho aqui a pretensão de fazer alguns esclarecimentos que acho extremamente pertinentes.

Ou seja, ocorre que o Governo, de forma relativamente arbitrária, instituiu o programa de refinanciamento àquelas empresas cujas parcelas mensais foram por ele consideradas não interessantes à administração. Olha só, prestem atenção. Sabe por que essas empresas não entraram no Refis, Sr. Presidente? Porque o Governo achou por bem, porque essas parcelas dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas que não foram incluídas nos Refis eram muito pequenas, e, por isso, não autorizaram o Refis dessas empresas. E elas ficaram inadimplentes perante o Governo Federal, de maneira que, mesmo assim, diversas empresas continuaram efetuando seus pagamentos mensais em juízo, estando até hoje adimplentes com o programa.

O que se pretende com esse projeto é acrescentar um dispositivo à lei que instituiu o Refis no ano 2000, para impedir que essa arbitrariedade continue acontecendo, garantindo assim que as empresas que aderiram legalmente ao Refis à época e que se encontram até hoje adimplentes com o programa possam sanear suas dívidas com o Fisco e sigam suas atividades contribuindo para a economia do País.

Eu volto a insistir para que os Senadores entendam bem: no ano de 2000, através da Lei 9.964, o Governo Federal instituiu um Refis. Esse Refis, evidentemente, habilitou um grande número de empresas que estavam inadimplentes com o Governo Federal. Apenas não permitiu que aquelas empresas que tinham uma dívida muito pequena, cuja parcela era relativamente insignificante, entre aspas, se é que a gente pode dizer assim, e que o valor do refinanciamento que ia gastar com esse Refis era maior do que efetivamente aquele que a prestação estabelecia, não autorizou essas empresas a fazer parte do Refis.

O que fizeram as empresas? Continuaram pagando o seu Refis em juízo e estão pagando o Refis até hoje. Portanto, é uma injustiça que nós vamos corrigir aqui. Não tem praticamente despesa nenhuma para o Governo, o que há é um mal-entendido. E, por isso, eu peço a aprovação dos Srs. Parlamentares para essa matéria que nada mais estará fazendo do que Justiça aos pequenos empresários que não foram contemplados nessa matéria.

Acho até que é difícil de explicar, Senador Anastasia, uma matéria dessa natureza. O valor da prestação era tão pequeno que o Governo acho por bem não conceder aos empresários o Refis. E é única e exclusivamente isso o que está se tentando corrigir nesse projeto de lei. Espero que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras possam entender, aprovar isso e fazer justiça principalmente com os pequenos empresários deste País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer, Senador Dário Berger, a V. Exa. Gostaria de pedir a V. Exa. que pudesse... Lógico que os Senadores todos têm a sua assessoria, os seus assessores, consultores, mas hoje, na reunião do Colégio de Líderes, houve uma manifestação muito forte em relação a essa matéria. Eu entendo da mesma forma que V. Exa., mas infelizmente eu não posso votar.

Então, eu queria pedir a V. Exa., que é conhecedor da matéria, que enviasse um assessor para avisar, nos gabinetes dos Senadores, para que amanhã a gente possa ter esse entendimento, para que, no Plenário, as pessoas possam votar conhecendo a matéria. Então, os seus esclarecimentos foram muito importantes.

Faço esse anúncio a V. Exa. e ao Plenário de que a matéria retornará na sessão de amanhã.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Só para um pequeno esclarecimento.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Os Senadores... É só pegar e observar o relatório do Senador Rodrigo Pacheco, que é explicativo. Está explícita essa questão que acabei de abordar. Portanto, é só ler o parecer e verificar a eventual constatação de que, em alguns casos, essa conformação jurídica que não importa em parcela mensal interessante à Administração não pode gerar a exclusão arbitrária do programa pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas jurídicas adimplentes. A arbitrariedade fere a segurança jurídica, valor protegido pela Constituição Federal. Por isso, conforme textualmente destaca o parágrafo único a ser inserido no art. 2º da proposição do art. 9º da Lei 9.962, de 2000, as pessoas jurídicas optantes, adimplentes e de boa-fé não poderão ser excluídas do Refis. Trata-se de evidência difícil de ser contraposta, razão pela qual esta Casa Legislativa tem o dever de aprovar o projeto, assim como efetivado na Câmara dos Deputados.

Esse é o parecer do Senador Rodrigo Pacheco – que já deu parecer favorável a essa matéria – , que ilustra, cada vez mais, a necessidade de nós aprovarmos esse importante instrumento para fazer jus aos pequenos empresários que não foram contemplados pelo Refis na oportunidade, no ano de 2000, passados praticamente 20 anos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de passar ao Senador José Serra, nós temos vários Senadores aqui no Plenário que ainda não votaram e queria encerrar. Esta vai ser a última votação nominal. Queria pedir a... Precisamos ainda de três votos para encerrarmos. O Presidente Renan Calheiros ainda não votou, o Senador Dário Berger...

Como é votação de Embaixador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

Gostaria de fazer um apelo. A propósito, nós vamos ter outras votações de autoridades?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Essa será a última votação nominal de autoridade.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas amanhã com certeza?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com certeza.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito obrigado.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Eu já tive oportunidade de exercer o meu dever ao voto, Sr. Presidente, e quero dizer aqui que gostaria muito... Inclusive, hoje eu tive a oportunidade de subscrever uma proposta de emenda à Constituição de autoria do Senador Alvaro Dias, querido Senador Marcelo Castro, que estabelece doravante, em definitivo, para que não tenhamos contratempos, que todos os indicados a cargos comissionados de missões diplomáticas sejam, Senador Renan Calheiros, definitivamente integrantes da carreira diplomática.

Eu assinei, porque é provável que tenhamos em outros instantes esse debate. E sou defensor de que todos aqueles que se esmeraram, que se dedicaram, que se doaram, que ingressaram no Itamaraty, e que muitas vezes são vistos com olhos enviesados, mas que têm a competência para representar o País em outros países, possam ter esse reconhecimento. Então, eu tive a oportunidade de votar favoravelmente, até anunciando esse meu posicionamento, e torço muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que a Presidência da República reitere esse comportamento, essa decisão, de fazer prevalecer, de fazer reconhecer as carreiras do Ministério das Relações Exteriores.

Neste instante, para o Marrocos, está sendo indicada uma pessoa que é Ministro de Primeira Classe. E é isso que devemos enaltecer, referenciar e referendar.

Por esses motivos, por essas razões, teremos outros instantes, outras oportunidades, para reforçar essa convicção, que não é só minha, porque tenho ouvido de outros e de outras companheiras esse mesmo posicionamento de valorização, de valorização ao Instituto Rio Branco, de valorização a todos aqueles que, ao longo desses últimos anos e dessas últimas décadas, fizeram as suas carreiras dentro da chancelaria e merecem todo o nosso respeito.

Por esses motivos que nós agora esposamos é que além de votar favoravelmente haverei de manter esse meu posicionamento enquanto estivermos aqui a discutir indicações. Só me posicionarei favoravelmente àqueles ou àquelas que, de fato, cumprirem as carreiras previstas na diplomacia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente, eu queria um minuto só...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Só para fazer um...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador José Serra fez a inscrição antes. Eu passo a ele e a V. Exa.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apenas aqui dar o meu testemunho a respeito da qualidade do Diplomata Julio Bitelli, neste momento indicado para Embaixador do Marrocos, que deve contar com o apoio do Senado. O Embaixador Julio Bitelli trabalhou muito próximo a mim quando fui Ministro de Relações Exteriores. Eu diria que foi um dos dois diplomatas mais próximos que me acompanhou no Ministério. Posso dar um atestado com toda tranquilidade a respeito da sua qualidade como diplomata, como homem público e como competência dentro dos padrões melhores do nosso Itamaraty.

Eu queria me congratular com o Senado antecipadamente pelo apoio que, eu sei, dará à sua indicação para Embaixador no Marrocos.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu pedi este minuto a V. Exa., porque hoje o Samu, em Sergipe, completa 17 anos. Ele foi o segundo Samu a ser implantado no Brasil. Em nome do Dr. Márcio Barreto e da enfermeira Conceição, eu queria parabenizar todos que iniciaram essa grande obra que não é de cimento, de concreto, mas é uma obra que salva vidas em todo o Brasil, que é o Samu.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 36; NÃO, 5.

Está aprovado o nome do Embaixador Julio Bitelli para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sr. Presidente, só um minuto? Se o senhor me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um minuto.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Eu ouvi atentamente, até para não parecer que nós não reconhecemos, a fala do Senador Líder Fernando Bezerra no tocante à obra inaugurada de usina móvel em Sobradinho. Não há dúvidas de que é uma obra importante e que foi tão bem referenciada tanto pela figura do ex-Ministro Eduardo Braga, como pela do Fernando Bezerra Filho, mas que é um tanto quanto paradoxal. Eu não vejo o Líder Fernando Bezerra, mas é paradoxal e contraditório, Senador Paulo Rocha, porque ali está veementemente a demonstração de que, quando um país investe em tecnologia, em inovação, investindo nas pessoas, investindo nas pesquisas, os resultados haverão de ser extraídos.

Por que é paradoxal, Senadora Leila? Porque o mesmo Presidente que lá esteve ontem, valendo-se e descerrando a placa inaugural tão somente de uma obra executada anteriormente, mas que merece, neste instante, o nosso reconhecimento, Senador Eduardo Braga, é o mesmo que está dilapidando os investimentos nas escolas públicas, nas universidades, nas academias, nos institutos federais, retirando e excluindo bolsistas do CNPq. Reconhece-se uma obra, aproveita-se politicamente de uma obra que é fruto exatamente daqueles que constituíram, que estudaram, que, tecnologicamente, apropriaram-se e que estão trazendo para o nosso País resultados que são reconhecidos nas falas de todos nós, além da questão que envolve o instituto nacional, o Inpi. Então, eu queria mencionar isso.

E teremos outras oportunidades, porque já passei dos 60 segundos, Presidente Davi Alcolumbre, para também tratar daquilo que está sendo reservado para o nosso Nordeste, em especial ao tratamento nada auspicioso que a Caixa Econômica Federal demonstrou ao reservar minguados, pífios, 2,2% de investimentos dos R$4 bilhões.

Minhas desculpas, Sr. Presidente, mas eu não poderia deixar de fazer esse registro.

Um grande abraço a todos.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, apenas um último registro, na carona do nosso colega.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul, vou passar à Líder Eliziane e já passo a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui, junto com o Senador Vital, que traz um assunto pertinente, deixar registrado que, hoje, nós conseguimos aprovar, na Comissão de Assuntos Econômicos, um chamamento, um convite ao Presidente da Caixa Econômica Federal para explicar o porquê da não liberação de empréstimos para a Região Nordeste. Nós tivemos, neste ano, um total de R$4 bilhões em empréstimos para todo o Brasil, e, desse valor, R$89 milhões para a Região Nordeste.

A informação apresentada por ele de que os Governadores não estariam procurando a Caixa Econômica Federal não corresponde à realidade. Os dados apresentados são de que há uma busca, de uma forma muito frequente, de Prefeitos e Governadores para que os empréstimos possam ser efetivados. Eu dou um exemplo claro e real. Em São Luís, a nossa capital do Maranhão, nós temos um empréstimo da ordem de R$133 milhões à espera para que possa ser, na sua plenitude, efetivado. E a Caixa Econômica, com sua morosidade...

Depois das várias declarações que nós acompanhamos pelo Presidente da República, fica claro, a cada dia, que parece que há uma decisão política de não atender à Região Nordeste. É um tema, aliás, que amanhã nós traremos ao Senado para se fazer uma avaliação mais profunda do que isso repercute numa região que não é problema para o Brasil. Ao contrário, é uma região que tem soluções para colocar o nosso Brasil nos trilhos, gerando emprego, melhorando a qualidade de vida da população brasileira, a partir de tudo o que nós temos do ponto de vista de potencial, não apenas para a Região Nordeste, mas para uma repercussão, a partir do Nordeste, de todo o nosso País.

Requerimento aprovado. Portanto, faremos lá todos os questionamentos necessários para compreender, na sua exatidão, o porquê da decisão do Governo de não atender, de não olhar e de pesar a mão para a nossa Região Nordeste, uma região bela e querida que precisa de apoio e de atenção.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul e, em seguida, Senador Eduardo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigado pelo tempo concedido.

É apenas para corroborar as palavras da Senadora Eliziane, do Senador Veneziano e de toda a bancada do Nordeste. Amanhã, fomos convidados para um café da manhã com o Presidente da Caixa, em que ele deverá esclarecer essa estatística e as declarações que decorreram dela. O Presidente da Caixa Econômica, Pedro Guimarães, está convidando a bancada, mas, por mais que ele capriche no cardápio, Sr. Presidente, eu acho que teremos um café da manhã um pouco indigesto, porque a própria estatística fala por si.

O *Estadão* mostrou, em 2 de agosto, sexta-feira passada, que a Caixa Econômica reduziu a menos de 2,5% o percentual de seus empréstimos à Região Nordeste. Em comparação a 2018, trata-se de 21,6% a queda, a 2,5% – 2,2%, para ser mais preciso.

E quero principalmente alertar para o seguinte: se a informação for confirmada de que o próprio Presidente da Caixa teria dado essa ordem de preterir os empréstimos ao Nordeste, isso pode caracterizar crime de responsabilidade. Teremos um caso bastante grave a lidar nesta Casa.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu ontem me manifestei aqui no Plenário com relação à inauguração da usina com flutuadores de energia solar no Lago de Sobradinho. Uma iniciativa que se iniciou em 2015, na época em que estava à frente do Ministério de Minas e Energia, com recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento, tendo em vista que o Brasil possui reservatórios de hidrelétricas, que possuem também subestações e linhas de transmissão hoje ociosas em função da crise hidrológica. E os painéis fotovoltaicos, obviamente, geram a energia, Sr. Presidente, que será escoada por essas subestações que estão subtilizadas e, ao mesmo tempo, sendo cobradas de todos os brasileiros pela Tust e pelas tarifas que são impostas ao consumidor.

O Brasil paga uma das tarifas mais altas do mundo de energia elétrica e possui grandes potenciais para otimização do sistema de rede de alta distribuição no País, a rede de alta tensão, que faz a interligação do sistema elétrico e, ao mesmo tempo, esses reservatórios que estão cada vez mais raros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, eu quero cumprimentar a Eletrobras, cumprimentar o Sr. Presidente da República e lembrar que aquilo foi apenas um passo. O reservatório de Balbina, no meu Estado, tem o embrião também iniciado, que precisa ser concluído, Senador Marcelo Castro. E o potencial que nós temos nessa área equivale a uma Itaipu. O Brasil pode ter uma Itaipu sem problema de licença ambiental, sem custos adicionais e que fará com que a energia, que é uma das mais caras do mundo, fique mais barata para o povo brasileiro.

Portanto, quero cumprimentar e dizer que agora o desafio é de que nós possamos fazer leilões, que a iniciativa privada possa corresponder o mais rápido possível com a construção de uma Itaipu, sem derrubar uma árvore e sem ter impacto no meio ambiente do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar para o Senador Fernando, eu gostaria de informar que a Senadora Leila irá participar, em nome do Senado Federal, amanhã, da assinatura do pacto nacional pela implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra as mulheres. É um evento no Ministério da Justiça. Estarão presentes o Presidente do Supremo, o Presidente da Câmara e a Senadora Leila vai representar, em nome do Senado Federal, em nome das Senadoras e das mulheres brasileiras, esta Casa no evento amanhã, pela manhã.

Queria agradecer a lembrança da Senadora Rose e desejar muito sucesso à Senadora Leila, que representará esta Casa no evento amanhã, pela manhã. O pacto nacional pela implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra as mulheres, que também é um evento que simboliza a comemoração da Lei Maria da Penha, que completa 13 anos no dia de amanhã.

Muito obrigado, Senadora Rose.

Líder Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer aqui um registro da atuação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Pedro Guimarães, sobretudo em função dessas notícias veiculadas pela imprensa nacional a respeito de eventual posicionamento de restrição, de discriminação ou de falta de atenção com os pleitos de financiamento para os Municípios e os Estados do Nordeste brasileiro.

Eu quero dizer que me custa acreditar que haja uma ação deliberada ou uma recomendação por parte do Presidente, da Diretoria da Caixa Econômica Federal, com esse objetivo. Por que eu digo isso? Porque eu tive a oportunidade, junto com V. Exa., de acompanhar o Presidente Pedro Guimarães em duas visitas à Região Nordeste: a primeira, à cidade de Campina Grande, na Paraíba, quando o Presidente da Caixa Econômica Federal anunciou a criação, ou a recriação, da Superintendência da Caixa Econômica Federal em Campina Grande, que é uma das mais importantes cidades do interior do Nordeste. Na sequência, ainda no mês de junho, o Presidente da Caixa esteve na cidade de Petrolina e, de igual forma, anunciou a criação de uma nova superintendência naquele importante Município pernambucano. Está pautada a criação de uma terceira superintendência, que será na cidade de Imperatriz, no interior do Maranhão. Portanto, são iniciativas que mostram o apreço, que mostram a prioridade que o Nordeste brasileiro vem recebendo e merecendo por parte do Presidente Pedro Guimarães.

No que diz respeito à contratação de operações, sobretudo de operações do Finisa, e operações com recursos do FGTS, é importante que haja uma reflexão. Está sinalizando um período muito curto. É um período de seis meses. Está se comparando esse período de seis meses com os seis meses do ano anterior, que era um ano eleitoral, quando muitas contratações que ficaram, digamos, postergadas de 2017 para 2018 tiveram suas contratações aceleradas em função do período eleitoral. Então, muitas contratações se deram durante o primeiro semestre. Muitas contratações se deram após o período eleitoral, entre outubro e dezembro. Então, não existe nenhum tipo de postura que possa ser traduzida como uma postura de discriminação.

Quero lembrar, por outro lado, que para o empréstimo ser contratado com a Caixa Econômica Federal, primeiro é preciso que se chegue à autorização por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, quando os entes federados, Municípios ou Estados, têm que apresentar toda a documentação que é exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não me consta, nas informações que recebo da direção da Caixa Econômica Federal, que operações autorizadas pela STN tenham demorado ou tenham sido postergadas pela direção da Caixa Econômica Federal. Portanto, o próprio Presidente Pedro Guimarães se colocou à disposição desta Casa e da Câmara dos Deputados para prestar todos os esclarecimentos. Inclusive, irá realizar um encontro na próxima quinta-feira, pela manhã, convidando os Senadores e Deputados Federais para esclarecer essa questão, porque, de fato, a gestão de Pedro Guimarães na Caixa brevemente será reconhecida como uma administração altamente exitosa, reduzindo os custos da Caixa, colocando a Caixa para produzir resultados nunca antes auferidos na história daquela instituição, alargando, portanto, o volume de financiamento em diversas áreas, atendendo as necessidades da população brasileira e do setor produtivo nacional.

Portanto, deixo aqui, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esse registro da correta atuação do Presidente Pedro Guimarães e da direção da Caixa Econômica Federal do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de registrar e de aproveitar as manifestações do Senador Fernando para, sem entrar no mérito das manifestações de outros Senadores que nos antecederam, falar do carinho e da atenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispensada pelo Presidente da Caixa Econômica, Pedro Guimarães, a todas as solicitações de audiências que Parlamentares do Senado Federal encaminharam à Presidência do Senado para que ele pudesse conduzir pautas importantes com essa instituição financeira.

Então, eu quero fazer, Senador Fernando... Não sou advogado do Presidente da Caixa Econômica, sou Presidente do Senado, e, por estar Presidente do Senado Federal, eu quero que esta instituição sirva ao País, mas não posso me furtar de fazer essa manifestação e de fazer essa declaração pública. Eu estava nos eventos com o Presidente da Caixa Econômica Federal tanto em Petrolina quanto em Campina Grande. E a audiência que nós tivemos no Senado Federal foi uma solicitação de vários Senadores, e ele atendeu prontamente ao nosso chamamento. Estavam na audiência V. Exa., Senadora Daniella e Senador Roberto Rocha. Inclusive, naquela oportunidade, no plano de expansão de criação de superintendências regionais da Caixa Econômica Federal, ele assumiu o compromisso com o Senado Federal, com os Parlamentares e com esses Estados, diga-se de passagem, do Nordeste para instalação das superintendências. Ele se comprometeu com a instalação da superintendência de Imperatriz, se comprometeu com a instalação da superintendência de Campina Grande e se comprometeu com a instalação de uma nova SR em Petrolina.

Então, independentemente das posições manifestadas por Senadores, que são legítimas também em relação ao tratamento dispensado, o que eu tenho de conhecimento do Presidente da Caixa Econômica Federal é a disposição de levar a Caixa Econômica Federal à sua expansão e às regiões mais necessitadas do Brasil. Citei agora três exemplos de três Estados do Nordeste: Maranhão, Pernambuco e Paraíba.

Então, eu queria fazer essa manifestação, porque não seria, da minha parte, de bom tom estar presente nesse evento, chamar o Presidente da Caixa à Presidência do Senado para que os Senadores pudessem fazer as suas ponderações em relação à dificuldade que é para essas regiões de darem acesso ao crédito aos produtores rurais, aos pequenos empreendedores e ao empresariado. E ele assumiu no gabinete da Presidência o compromisso.

Então, eu quero fazer essa manifestação de três Estados do Nordeste. E não sou advogado do Presidente da Caixa, mas faço a manifestação de um momento que eu presenciei, e foi a meu convite a vinda dele à Presidência.

Nada havendo mais a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 47 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 127ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2018 - Complementar, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para continuidade da tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei da Câmara nºs 58, 118 e 133, de 2018 e dos Projetos de Lei nºs 408 e 2.107, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Em atenção à decisão da CAE, em reunião ocorrida no dia 6 de agosto, que deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2013 - Complementar, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, a Presidência declara o Projeto prejudicado e o encaminha ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 067/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada.
Em 06/08/19.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como titular da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 6/8/19
Hora 17:42
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 068/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada
Em 06/08/19.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 6/8/19
Hora 17:42
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 069/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada.
Em 06/08/19

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como suplente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 6/8/19
Hora 17:42
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 070/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada.
Em 06/08/19.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como suplente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 06/08/19
Hora: 17:43

Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 071/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada.
Em 06/08/19

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 06/08/19
Hora: 17:44h
Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 072/2019 – BLPRD

Brasília, 06 de agosto de 2019

Faça-se a substituição solicitada
Em 06/08/19

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - (PT/PROS) indica o Senador **Fernando Collor** como titular da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), em substituição à Senadora **Renilde Bulhões.**

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebido em 06/08/19
Hora: 17:44h
Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Encaminhamento do documento CAR 9/2019, na origem, da Companhia Docas do Estado de São Paulo, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2019

(nº 324/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 324

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00176/2019 ME

Brasília, 26 de Junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul - MS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da gestão fiscal do Estado. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.105485/2018-15

OFÍCIO Nº 275/2019/CC/PR

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105485/2018-15 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
X
BID

"Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS"

PROCESSO Nº 17944.105485/2018-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 72/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.700.000,00, destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105485/2018-15

I

T Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso do Sul - MS;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 1583138); tendo em vista o encerramento do exercício de 2018, referido Parecer foi complementado pelo Parecer SEI nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2099022), de onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 21/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1560516); informa, ainda, a STN (Parecer nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME), que o Município, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 2055208), atestou o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios 2018 e 2019.

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0122 (SEI 0828758) de 05/09/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 47.700.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 5.300.000,00.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 92/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 19/12/2018 (SEI 1578743), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Nos termos consignados no referido Parecer SEI nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN consigna ter sido verificado o cumprimento do referido dispositivo por meio dos "Pareceres do Órgão Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208 e 1716432), que indicaram a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1562592), que atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício não analisado (2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – MS (validade de 60 dias) (SEI 2442218, 2442283 e 2541587) , em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º e 212 da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º e 2º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 21 inciso IV alínea 'c' da Resolução 43/2001, do Senado Federal, acerca do cumprimentos de todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 pertinentes, quanto ao exercício em curso (SEI 2541646).

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabia verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul emitiu o Parecer PGA/MS/PAA/Nº 054/2019 (SEI 2442158), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834803 (SEI 1562405).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0119222).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Mato Grosso do Sul, MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT
SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 13/06/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/06/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/06/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2440405** e o código CRC **4D4D7826**.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15 SEI nº 2440405

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ HOYIU          S I S C O M E X              17/12/18 14:27
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES       MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA        ----------

-- --------------- ---------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                    VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ---------------------------------    ----------------------
 c  TA834803            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   154122570001-28     GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO          47.700.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X            17/12/2018 14:27
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        47700000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  152460           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     47700000,00                 _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        47700000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


_____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X          17/12/2018 14:27
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31072018
                                                                     DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:        47700000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        47700000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)       d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,         i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X            17/12/2018 14:27
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                            x
                                                                 _
                                                                 _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X          17/12/2018 14:27
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
(LIBOR TRIMESTRAL) + (MARGEM APLICÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS DO CAPITAL OR-
DINÁRIO), CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.

------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X            17/12/2018 14:27
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      0,75% AA SOBRE SALDO TOTAL NÃO DESEMBOLSADO, CALCULADO A PARTIR DO 60.
      DIA APÓS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS
      NORMAS GERAIS.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X          17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                     DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1% SOBRE TOTAL DO EMPRÉST
      IMO, DIVIDIDO PELO Nº DE SEMESTRES NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, CO
      NFORME CLÁUSLA 2.08 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS E 3.06 DAS NORMAS GERAI

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X          17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1% SOBRE TOTAL DO EMPRÉST
      IMO, DIVIDIDO PELO Nº DE SEMESTRES NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, CO
      NFORME CLÁUSLA 2.08 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS E 3.06 DAS NORMAS GERAI

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU          S  I  S  C  O  M  E  X          17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    ----------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCA
      L DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROFISCO II - MS



55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 2  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: GUARACI LUIZ FONTANA                              CPF..: 36486515015
 CARGO: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA          TELEFONE:( 067 )  33183204
 E-MAIL: GABINETE@FAZENDA.MS.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU              S I S C O M E X              17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 13 /  8 / 2018    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROCESSO NA STN Nº 17944.105485/2018-15.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU              S I S C O M E X              17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........:  7 / 12 / 2018    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUS
    ULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1) UMA CONVERS
    ÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A
    VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NO
    RMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALD
    O DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA
    MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVI
    DAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE
     QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE
    MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL (CONTINUA)

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/HOYIU              S I S C O M E X              17/12/2018 14:28
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....:  7 / 12 / 2018    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   (CONTINUAÇÃO) 3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE  DO SALDO DEVEDOR,
   QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA D
   E JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA
    ACEITA PELO BANCO.

   INFORMAÇÃO ACRESCENTADA A PEDIDO DO CLIENTE EM E-MAIL DO DIA 07/12/201
   8.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo SEI nº 17944.105485/2018-15

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 47.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - Profisco II MS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 1560516, fls. 8-10):

- **Valor da operação:** US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** Libor trimestral acrescida de spread variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 4.221.898,60 em 2019, US$ 6.876.482,08em 2020; US$ 15.740.071,25 em 2021, US$ 11.813.194,82 em 2022 e US$ 9.048.353,25 em 2023;
- **Contrapartida:** US$ 265.000,00 em 2019, US$ 795.000,00 em 2020; US$ 1.855.000,00 em 2021, US$ 1.590.000,00 em 2022 e US$ 795.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Estadual nº 5112, de 20/12/2017 (SEI 0837165);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1560516). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0837165); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1562552); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1046533); d. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 1415313, 1415321 e 1562592); e. Declaração (SEI 1415586).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1046533), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1563828, fls 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1562552) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1560516, fls.17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0968528)	1.424.476.719,82
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 0968528)	1.424.476.719,82
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1413190)	2.263.640.589,94
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 1413190)	2.263.640.589,94
Liberações de crédito já programadas (SEI 1560516, fl. 27)	18.113.400,00
Liberação da operação pleiteada	0,00

Liberações ajustadas	18.113.400,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	18.113.400,00	10.643.215.611,49	0,17	1,06
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	10.782.054.411,43	0,37	2,28
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	10.922.704.338,11	0,32	1,99
2021	58.516.862,89	0,00	11.065.189.017,35	0,53	3,31
2022	43.917.914,38	0,00	11.209.532.383,15	0,39	2,45
2023	33.639.062,88	0,00	11.355.758.681,74	0,30	1,85

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	743.745.634,20	10.643.215.611,49	6,99
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	10.782.054.411,43	6,09
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	10.922.704.338,11	6,26
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	11.065.189.017,35	6,41
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	11.209.532.383,15	6,27
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	11.355.758.681,74	6,07
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	11.503.892.475,64	4,51
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	11.653.958.647,78	4,36
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	11.805.982.405,66	4,25
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	11.959.989.285,65	4,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028	15.263.930,64	323.512.013,06	12.116.005.157,20	2,80
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	12.274.056.227,25	3,89
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	12.434.169.044,58	3,81
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	12.596.370.504,31	3,73
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	12.760.687.852,41	3,66
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	12.927.148.690,24	3,45
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	13.095.780.979,23	3,38
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	13.266.613.045,58	3,03
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	13.439.673.584,97	2,69
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	13.614.991.667,42	2,86
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	13.792.596.742,18	2,61
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	13.972.518.642,64	2,58
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	14.154.787.591,36	2,54
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	14.339.434.205,16	2,51
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	14.526.489.500,25	2,47
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	14.715.984.897,44	2,43
Média até 2027 :				5,53
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,10
Média até o término da operação :				3,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,70

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.552.369.862,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.812.857.594,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	51.068.371,48
Valor da operação pleiteada	177.334.290,00
Saldo total da dívida líquida	8.041.260.255,72
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	38,10%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1413190, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1413217, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,99% relativo ao período de 2018-2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, combinado com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1562592) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1579377), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1048865, 1474778 e 1560516, fl.33).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado do encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 1579377).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1579626).

15. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 20/12/2018 (SEI 0968982), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 65/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 29/11/2018 (SEI 1482906), manifestou entendimento de que "a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

DESPESA COM PESSOAL

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destacamos que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, com base nas Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1415334), nos Relatórios de Gestão Fiscal (SEI 1413217, 1471891) e na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1560516, fl. 19-20).

17. Observou-se, que o ente preencheu, na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, o Quadro de Despesas com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado e do Poder Judiciário, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para fins do cômputo do limite de despesa com pessoal desses Poderes.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0122 (SEI 0828758) de 05/09/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 47.700.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 5.300.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1413217, fl. 5), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1586832), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/12/2018 (SEI 1560516, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 5.151, de 27/12/2017 (SEI 1560516, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam no projeto de Lei Orçamentária nº 189/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 1560516, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante as Certidões emitidas em 07/11/2018 (SEI 1415313 e 1415321), atestaram para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão (SEI 1415321) atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1560516, fl. 21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante a Certidão emitida em 07/11/2018 (SEI 1415321), atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para o exercício 2018 (SEI 1415586)

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/12/2018, que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 1560516, fl. 22), e corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1413190, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1585628, fl.8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 92/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 19/12/2018 (SEI 1578743), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1046533), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1563828, fls 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1560516, fls. 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento o disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834803 (SEI 1562405).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 127/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 05/12/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,54% a.a. para uma *duration* de 11,82 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,25% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 1507003, fl. 04). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1586995), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1582203), em que foi verificado não haver, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0924578), das Normas Gerais (SEI 0924771), do Anexo Único (SEI 0924619) e do contrato de garantia (SEI 0924815).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Encontram-se no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0924578), das Normas Gerais (SEI 0924771), do Anexo Único (SEI 0924619) e do contrato de garantia (SEI 0924815) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0924578, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 14). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura do contrato de garantia da União. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0924771, fls. 32-33).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0924771, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 33).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 36), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato da operação. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no contrato da operação.

50. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1586995), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*** (Nosso Grifo)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação fosse maior que o custo de captação da República, seria necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo. Entretanto, conforme manifestação da CODIP registrada no parágrafo 39, o custo de captação da União é superior ao custo efetivo calculado para a operação, não havendo necessidade de inclusão de cláusula contratual que vede a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

52. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

53. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os equisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 21/12/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Helena Cristina Dill
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otavio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/12/2018, às 15:57, conforme horário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 21/12/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 21/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 21/12/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 26/12/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583138** e o código CRC **3CE79122**.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15 SEI nº 1583138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.105485/2018-15.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 47.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138), de solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** Libor trimestral acrescida de spread variável;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo;
- **Contrapartida:** US$ 265.000,00 em 2019, US$ 795.000,00 em 2020; US$ 1.855.000,00 em 2021, US$ 1.590.000,00 em 2022 e US$ 795.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho SEI S/N, de 2/1/2019 (SEI 1614478), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138) é de 270 dias, contados a partir de 21/12/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 2055208), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 2055208, fls 5, 6 e 8) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 2068538), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$ 1.605.361.267,40**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ --
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ --
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ --
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ --
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.605.361.267,40**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 17.613.400,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ --
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 17.613.400,00
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 2055208, fl. 08) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 1º bimestre de 2019 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 2094894), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	**R$ 1.710.909.761,00**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ --
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ --
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ --
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ --
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.710.909.761,00**
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	**R$ 12.665.700,00**
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ --
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	**R$ 42.013.455,82**
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 54.679.155,82**
Regra de ouro: f > j	Atendido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 5.112 de 20 de dezembro de 2017 (SEI 0837165).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio dos "Pareceres do Órgão Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208 e 1716432), que indicaram a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2084815), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2055002 e 2055189), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), em que o Ente atesta que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, os Demonstrativos de Parcerias Público-Privadas, constantes dos RREO relativos ao 6º bimestre de 2018 e ao 1º bimestre de 2019, corroboram tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/12/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Isamara Barbosa Caixeta	Helena Cristina Dill
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 10/04/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/04/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/04/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099022** e o código CRC **46B0B95E**.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15 SEI nº 2099022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 92/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Mato Grosso do Sul

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.106831/2018-74.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 602 de 18/12/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Informamos que a Lei estadual nº 5112, de 20/12/2017, concedeu ao Estado de Mato Grosso do Sul autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 9.330.851.736,60

OG R$ 11.313.253,52

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 1570158);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/12/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570048** e o código CRC **D99F94A0**.

Referência: Processo nº 17944.106831/2018-74. SEI nº 1570048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Mato Grosso do Sul**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**9.330.851.736,60**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		8.369.881.999,28
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	122.891.557,35
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	7.687.504.915,16
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	559.485.526,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.122.435.585,90
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.142.040.844,53
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	93.139.419,58
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	887.255.321,79
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	214.056.482,44
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	314.749.082,23
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.602.392,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		220.514.193,85
3.3.41.00.00.00		305.837.229,30
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		102.985.468,69
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		950.000,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		771.000,00
Margem		**9.330.851.736,60**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		8.293.586.690,46
Total dos últimos 12 meses	ICMS	7.611.209.606,34
	IPVA	559.485.526,77
	ITCD	122.891.557,35
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.047.352.922,60
Total dos últimos 12 meses	IRRF	887.255.321,79
	Cota-Parte do FPE	1.142.040.844,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses	Transferências da LC nº 87/1996	18.056.756,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	
	Serviço da Dívida Externa	198.060.927,83
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	314.749.082,23
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**9.828.129.603,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Mato Grosso do Sul**
MEMO SEI:	602 de 18/12/2018
RESULTADO OG:	**11.313.253,52**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	47.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,7230
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/10/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	75.968.664,52
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	282.831.338,01
Reembolso médio(R$):	11.313.253,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
MS

Interessado:
Mato Grosso do Sul

Número do Processo:
17944.105485/2018-15

Data do Protocolo:
14/12/2018

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Profisco

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
47.700.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor:
PVL02.001583/2017-22	17944.105485/2018-15		0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (6) | Resumo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM - Detalhes do PVL https://sadipem.tesouro.gov.br/

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	265.000,00	4.221.898,60	0,00	740.818,95	740.818,95
2020	795.000,00	6.876.482,08	0,00	667.853,00	667.853,00
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	0,00	1.116.378,78	1.116.378,78
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	0,00	1.663.277,03	1.663.277,03
2023	795.000,00	9.048.353,25	0,00	2.077.359,46	2.077.359,46
2024	0,00	0,00	2.385.000,00	2.172.088,78	4.557.088,78
2025	0,00	0,00	2.385.000,00	2.059.253,00	4.444.253,00
2026	0,00	0,00	2.385.000,00	1.946.417,22	4.331.417,22
2027	0,00	0,00	2.385.000,00	1.833.581,44	4.218.581,44
2028	0,00	0,00	2.385.000,00	1.720.745,66	4.105.745,66
2029	0,00	0,00	2.385.000,00	1.607.909,88	3.992.909,88
2030	0,00	0,00	2.385.000,00	1.495.074,10	3.880.074,10
2031	0,00	0,00	2.385.000,00	1.382.238,32	3.767.238,32
2032	0,00	0,00	2.385.000,00	1.269.402,54	3.654.402,54
2033	0,00	0,00	2.385.000,00	1.156.566,76	3.541.566,76
2034	0,00	0,00	2.385.000,00	1.043.730,97	3.428.730,97
2035	0,00	0,00	2.385.000,00	930.895,19	3.315.895,19
2036	0,00	0,00	2.385.000,00	818.059,41	3.203.059,41
2037	0,00	0,00	2.385.000,00	705.223,63	3.090.223,63
2038	0,00	0,00	2.385.000,00	592.387,85	2.977.387,85
2039	0,00	0,00	2.385.000,00	479.552,07	2.864.552,07
2040	0,00	0,00	2.385.000,00	366.716,29	2.751.716,29
2041	0,00	0,00	2.385.000,00	253.880,51	2.638.880,51
2042	0,00	0,00	2.385.000,00	141.044,73	2.526.044,73
2043	0,00	0,00	2.385.000,00	28.208,95	2.413.208,95
Total:	5.300.000,00	47.700.000,00	47.700.000,00	28.268.664,52	75.968.664,52

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 553/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista que houve alteração em suas condições financeiras.

Processo MF [SEI] n°: 17944.105485/2018-15

Data de Protocolo na STN: 29/06/2018

Interessado: Estado do Mato Grosso do Sul - MS

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor da operação: US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA)

Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS

Prazo de carência: 66 meses

Prazo de amortização: 234 meses

Prazo total: 300 meses

Periodicidade da Amortização: semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,42% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,18% e LIBOR trimestral);

Comissão de abertura: não há

Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Cronograma de desembolsos: Em 2019, US$ 4.221.898,60; em 2020, US$ 6.876.482,08; em 2021, US$ 15.740.071,25; em 2022, US$ 11.813.194,82; e em 2023, US$ 9.048.353,25.

2. Além disso, tendo em vista a deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional em sua 11ª Reunião no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 27/11/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1459900** e o código CRC **1E74788A**.

Referência: Processo nº 17944.106722/2018-57. SEI nº 1459900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	MS
Credor	BID
Valor	47.700.000,00
Moeda	USD
Data de início *	02/01/2019
Prazo total (anos)	25
TIR USD (a.a.)	4,54%
Duration (anos)	11,82
Data de referência da análise **	28/11/2018

Condições financeiras	
Nº amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de abertura (flat)	1,00%
Com. de avaliação	0,00
Indexador	Libor 3m
Spread 1	0,98%
Spread 2	0,00%
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
02/01/2019	4.221.898,60	4.221.898,60	-	-	477.000,00	477.000,00
02/07/2019	-	4.221.898,60	-	76.362,42	163.948,67	240.311,10
02/01/2020	6.876.482,08	11.098.380,68	-	99.183,59	166.666,06	265.849,64
02/07/2020	-	11.098.380,68	-	229.353,89	138.781,14	368.135,03
02/01/2021	15.740.071,25	26.838.451,93	-	233.358,98	140.306,21	373.665,19
02/07/2021	-	26.838.451,93	-	543.998,18	78.665,42	622.663,60
02/01/2022	11.813.194,82	38.651.646,75	-	552.439,56	79.969,27	632.408,82
02/07/2022	-	38.651.646,75	-	777.657,06	34.119,83	811.776,89
02/01/2023	9.048.353,25	47.700.000,00	-	791.610,54	34.685,35	826.295,89
02/07/2023	-	47.700.000,00	-	963.901,20	-	963.901,20
02/01/2024	-	47.700.000,00	-	984.753,05	-	984.753,05
02/07/2024	-	46.507.500,00	1.192.500,00	982.949,43	-	2.175.449,43
02/01/2025	-	45.315.000,00	1.192.500,00	974.175,06	-	2.166.675,06
02/07/2025	-	44.122.500,00	1.192.500,00	941.020,26	-	2.133.520,26
02/01/2026	-	42.930.000,00	1.192.500,00	937.816,35	-	2.130.316,35
02/07/2026	-	41.737.500,00	1.192.500,00	906.021,51	-	2.098.521,51
02/01/2027	-	40.545.000,00	1.192.500,00	901.225,99	-	2.093.725,99
02/07/2027	-	39.352.500,00	1.192.500,00	867.802,00	-	2.060.302,00
02/01/2028	-	38.160.000,00	1.192.500,00	861.347,94	-	2.053.847,94
02/07/2028	-	36.967.500,00	1.192.500,00	831.414,49	-	2.023.914,49
02/01/2029	-	35.775.000,00	1.192.500,00	812.886,10	-	2.005.386,10
02/07/2029	-	34.582.500,00	1.192.500,00	767.770,94	-	1.960.270,94
02/01/2030	-	33.390.000,00	1.192.500,00	757.405,84	-	1.949.905,84
02/07/2030	-	32.197.500,00	1.192.500,00	722.173,83	-	1.914.673,83
02/01/2031	-	31.005.000,00	1.192.500,00	710.707,15	-	1.903.207,15
02/07/2031	-	29.812.500,00	1.192.500,00	675.891,46	-	1.868.391,46
02/01/2032	-	28.620.000,00	1.192.500,00	663.301,72	-	1.855.801,72
02/07/2032	-	27.427.500,00	1.192.500,00	632.378,13	-	1.824.878,13
02/01/2033	-	26.235.000,00	1.192.500,00	615.168,12	-	1.807.668,12
02/07/2033	-	25.042.500,00	1.192.500,00	581.188,16	-	1.773.688,16
02/01/2034	-	23.850.000,00	1.192.500,00	556.853,37	-	1.749.353,37
02/07/2034	-	22.657.500,00	1.192.500,00	508.231,95	-	1.700.731,95
02/01/2035	-	21.465.000,00	1.192.500,00	491.406,73	-	1.683.906,73
02/07/2035	-	20.272.500,00	1.192.500,00	458.502,71	-	1.651.002,71
02/01/2036	-	19.080.000,00	1.192.500,00	440.741,24	-	1.633.241,24
02/07/2036	-	17.887.500,00	1.192.500,00	410.808,56	-	1.603.308,56
02/01/2037	-	16.695.000,00	1.192.500,00	389.846,39	-	1.582.346,39
02/07/2037	-	15.502.500,00	1.192.500,00	358.370,80	-	1.550.870,80
02/01/2038	-	14.310.000,00	1.192.500,00	338.714,74	-	1.531.214,74
02/07/2038	-	13.117.500,00	1.192.500,00	307.953,47	-	1.500.453,47
02/01/2039	-	11.925.000,00	1.192.500,00	283.630,98	-	1.476.130,98
02/07/2039	-	10.732.500,00	1.192.500,00	248.204,41	-	1.440.704,41
02/01/2040	-	9.540.000,00	1.192.500,00	226.978,75	-	1.419.478,75
02/07/2040	-	8.347.500,00	1.192.500,00	199.470,17	-	1.391.970,17
02/01/2041	-	7.155.000,00	1.192.500,00	176.368,87	-	1.368.868,87
02/07/2041	-	5.962.500,00	1.192.500,00	148.635,69	-	1.341.135,69
02/01/2042	-	4.770.000,00	1.192.500,00	125.853,70	-	1.318.353,70
02/07/2042	-	3.577.500,00	1.192.500,00	98.991,81	-	1.291.491,81
02/01/2043	-	2.385.000,00	1.192.500,00	75.436,23	-	1.267.936,23
02/07/2043	-	1.192.500,00	1.192.500,00	49.445,55	-	1.241.945,55
02/01/2044	-	-	1.192.500,00	25.119,54	-	1.217.619,54
Total	47.700.000,00		47.700.000,00	26.314.828,58	1.314.141,95	75.328.970,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 127/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao(À) Senhor(a) Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 553/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1459900), de 27/11/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado de Mato Grosso do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,54% a.a.**, com *duration* de **11,82 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de 6,25% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1471326).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 05/12/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471345** e o código CRC **D93472BD**.

Referência: Processo nº 17944.106722/2018-57. SEI nº 1471345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM

Assunto: **Consulta acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União.**

1. O Estado de Mato Grosso do Sul está pleiteando a contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação**: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de spread e margem aplicáveis para empréstimos do capital ordinário, definidos periodicamente pelo banco.
- **Demais encargos e comissões**: i) Comissão de Crédito: sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, que não poderá exceder a 0,75% ao ano; e ii) Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso, por semestre;
- **Prazo total:** 300 meses;
- **Carência:** até 66 meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 5.112, de 20/12/2017.

2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, e tendo em vista que as informações prestadas por meio do Memorando SEI nº 45/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 22/08/2018, permaneciam válidas até 30/09/2018, bem como as informações prestadas pelo Estado por meio de Declaração de 07/11/2018 inserida no SADIPEM (SEI 1462289), solicitamos informar se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como o prazo de validade das informações prestadas

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 27/11/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460362** e o código CRC **58F1ADC1**.

Referência: Processo nº 17944.106726/2018-35. SEI nº 1460362

Página 45 de 282 Parte integrante do Avulso da MSF nº 41 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 65/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da Copem

Assunto: **Processo nº 17944.106726/2018-35 - Operação de crédito do Estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Fazemos menção ao Memorando SEI nº 554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 27 de novembro de 2018, que trata de operação contratual entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS, no valor de US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA).

2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, informamos que a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. O pleito está amparado na linha de crédito PROFISCO II, não sendo, portanto, deduzido do Espaço Fiscal do ente, nos termos da Seção V do Termo de Entendimento Técnico - TET firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e esta Secretaria.

3. As informações prestadas permanecem válidas até 31 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 29/11/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467859** e o código CRC **2AEBABB0**.

Referência: Processo nº 17944.106726/2018-35. SEI nº 1467859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO ESPAÇO FISCAL

Declaro para os fins constantes no Termo de Entendimento Técnico (TET) da 16.ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período 2018-2020, cópia anexa, em sua SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR, que:

> Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

Dessa forma, sendo a operação de crédito PROFISCO II, prevista no inciso II do artigo 12 da Portaria 501 de 24 de novembro de 2017, conforme acordado no TET, não terá seu valor deduzido do Espaço Fiscal, portanto a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Av. do Poeta, Bloco 8 - CEP: 79031-350 - Campo Grande/MS
PABX: (67) 3318-1000
www.ms.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Mato Grosso do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018[1], entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apurada da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

[1] 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018
"Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...
Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto, entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo Estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 009/98 STN/COAFI (Contrato), de 30 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº69/98;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - Aplicações Financeiras;

III - Transferências Correntes;

IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;

V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e

VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R$ 155,46 milhões e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 93/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 47.700.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS.**

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS (no âmbito da linha de crédito CCLIP - PROFISCO II).

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 24/07/2018, na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília. As condições financeiras da operação, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (SEI 0924519, SEI 0924578, SEI 0924619 e SEI 0924771) serão as seguintes:

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- **Valor da operação:** US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Contrapartida:** US$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Modalidade:** investimento;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + Spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- **Demais encargos:**

    a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
    b. Despesas de Inspeção e Supervisão: Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

I - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo – Disposições Especiais (SEI 0924578), Normas Gerais (SEI 0924771), Anexo Único – "O Projeto" (SEI 0924619) e Contrato de Garantia (SEI 0924815). Além desses documentos, consta a Ata de Negociação como documento complementar contendo os principais entendimentos das partes (SEI 0924519).

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0924578, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 14). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais.

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura do contrato de garantia da União. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0924771, fls. 32-33).

8. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0924771, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 33).

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 36), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato da operação. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no contrato da operação.

12. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0928332) que:

> *"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião n° 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

13. Dessa forma, caso a avaliação do custo efetivo da operação, a ser realizada durante a análise do pleito pela STN, apontar que o custo é superior ao de captação da República, deverá ser incluída na minuta contratual a vedação expressa à securitização.

II - CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

16. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 26/07/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 27/07/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 27/07/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928712** e o código CRC **B90CC793**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15. SEI nº 0928712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

> *9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN º 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
>
> *§ 1º A transparência será assegurada também mediante:*
>
> *I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*
>
> *II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e*
>
> *III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*
>
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*
>
> *§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*
>
> *§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*
>
> *§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*
>
> *§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.*

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

> *Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.*
>
> *Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

> *Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*
> *I – municípios, até trinta de abril;*
> *II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*
> *(...)*
> *Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*
> *I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
> *II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*
> *(...)*
> *§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*
> *(...)*
> *Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*
> *§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*
> *§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*
>
> *I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*
> *II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*
> *III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

> *Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*
> *1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
> *2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
> *3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
> *4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
> *5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

> *Art. 2° O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*
> *I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
> *II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
> *III - Itein 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
> *IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*
> *(...)*
> *§ 1° A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 2° A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 3° A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*
> *§ 4° A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*
> *(...)*
> *§ 6° O encaminhamento mencionado no § 4° será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente **Carlos Renato do Amaral Portilho** Gerente da GEAPE	Documento assinado eletronicamente **Helena Cristina Dill** Gerente da GEPEX
Documento assinado eletronicamente **Bruno Galete Caetano de Paula** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Alberto Cardoso** Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso**, **Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula**, **Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67. SEI nº 0399593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.

3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestar a concessão de novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO n° 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO n° 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta n° 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO n° 2981, para determinar que a União se abstenha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipação do que foi acordado entre o ente e a União, *que a edição da Lei Complementar n° 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo*:

> *(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)*

8. A Lei Complementar n° 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC n° 159/2017 dispõe que:

> *Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.*

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3° da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

> *I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art.18 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e*
>
> *III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado n a forma do art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.*

11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3° da LC n° 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta n° 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO n° 2972, com base no disposto na LC n° 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

À consideração superior.

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Diante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 24 de julho de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADODE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [....] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro/agosto de 20__[3], e a última no dia 15 de fevereiro/agosto de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único;

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operativo do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e

(c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia do pagamento do gasto efetuado pelo Órgão Executor.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul (SEGOV/MS), à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD/MS), à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) e à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS), o Órgão Executor deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as atribuições e responsabilidades dessas instituições no âmbito da execução do Projeto.

CLÁUSULA 4.08. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco no prazo de até 90 (noventa) dias após transcorridos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 2, Parque dos Poderes
Cep 79031-902, Campo Grande, MS

E-mail: gabinete@fazenda.ms.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 2, Parque dos Poderes
Cep 79031-902, Campo Grande, MS

E-mail: gabinete@fazenda.ms.gov.br

Do Banco:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS

I. Objetivo-

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e melhorar a relação fisco-contribuintes, e financiará:

(a) **Implantação do modelo de governança pública fazendária,** mediante: (i) atualização do plano estratégico de governo, incluindo painel de indicadores institucionais; (ii) implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo a gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; (iii) redesenho e automação dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos; (iv) implantação do plano de comunicação interna; e (v) readequação física do ambiente de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ/MS).

(b) **Implantação do modelo de controladoria do Estado**, através de: (i) desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseada em desempenho, qualidade e análise de risco; (ii) implantação e automação dos processos internos da Controladoria, integrados ao sistema de gestão estratégica do Estado; (iii) metodologia para o tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção; e (iv) plano de capacitação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS).

(c) **Implantação do modelo de gestão estratégica de pessoas baseada em competências**, mediante os subprodutos: (i) plano de capacitação baseado em competências, contendo: (a) definição da metodologia de gestão por competências alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ/MS; (b) mapeamento das competências

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individuais e análise de perfil da função, do *gap* de competências e do dimensionamento da força de trabalho; (c) Plano de Desenvolvimento Individual, com critérios para o reconhecimento do desempenho; (d) implantação de plano de capacitação anual; e (e) readequação física de espaço multimeios; e (ii) ferramentas de gestão do conhecimento, com: (a) definição de metodologia de gestão do conhecimento; e (b) implantação de ferramentas de conhecimento (biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e de talentos).

(d) **Implantação do sistema de gestão da folha de pagamentos**, através da: (i) definição de modelo de gestão da folha de pagamentos incluindo rotinas de auditoria eletrônica; e (ii) adequação e integração do sistema de folha de pagamentos com sistemas corporativos do Estado de planejamento, finanças e concessão de benefícios, gerando informações ao e-Social e para o ciclo de gestão de desempenho de funcionários do Estado.

(e) **Implantação do modelo de gestão e operação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC),** por meio de dois subprodutos: (i) planos de gestão e segurança de TIC, com: (a) a elaboração de plano diretor de TIC e de segurança da informação; (b) mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração do catálogo de serviços; e (c) atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TIC (*service desk*); e (ii) plataformas de TIC, com a: (a) ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do *data center*; (b) atualização do parque de microinformática; (c) expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana; (d) implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; (e) implantação de plataforma de contingência de dados; (f) instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede; (g) implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial; e (h) implantação de ferramentas para grandes volumes de dados (*big data).*

(f) **Implantação de plataforma *web* de transparência e cidadania fiscal**, com dois subprodutos: (i) planos de educação fiscal, com a: (a) avaliação das ações de educação fiscal; e (b) implantação de plano de educação fiscal com uso de novas tecnologias; e (ii) ferramentas de comunicação com os cidadãos, mediante a: (a) atualização do sistema de informação ao cidadão; e (b) implantação de portal de transparência via *web* e aplicativo multifuncional.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, e financiará:

(a) **Implantação do sistema de gestão de benefícios fiscais**, mediante o: (i) mapeamento do processo de concessão e controle de benefícios fiscais; (ii) definição de metodologia

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de gestão de benefícios fiscais; (iii) definição de metodologia de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; (iv) implantação de sistema de gestão de benefícios fiscais com relatórios gerenciais; e (v) implantação de agência virtual de desenvolvimento para interação do governo e setor privado.

(b) **Implantação de sistemas de obrigações tributárias simplificadas (produtos obrigatórios)**, mediante: (i) cadastro único, contemplando: (a) adequação e atualização do cadastro de contribuintes dos órgãos do Estado às necessidades do vários sistemas usuários; (b) adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, ou negativa imediata justificada; e (c) solução tecnológica para baixa automática de inscrição estadual simultânea à extinção na - Junta Comercial; (ii) consolidação de obrigações acessórias do SPED/EFD, contemplando: módulos de análise dos dados da Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e Guia de Informação e Apuração –Benefício Fiscal na EFD provenientes do ICMS; e (iii) integração ao portal único do comércio exterior, contemplando a implantação de sistema de controle de exportação e importação, integrada ao portal único de comércio exterior.

(c) **Implantação de sistemas de fiscalização e de inteligência fiscal.** Isto inclui: (i) sistema de gestão da fiscalização, contendo: (a) mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da fiscalização; e (b) desenvolvimento do sistema de gestão integrada da fiscalização, utilizando mecanismos de inteligência artificial e aprendizagem automatizado; (ii) sistema de fiscalização de mercadorias em trânsito baseada em análise de risco, por meio de: (a) implantação de um sistema central da fiscalização virtual de trânsito; (b) desenvolvimento de metodologia de fiscalização baseada em análise de risco; e (c) adequação da infraestrutura tecnológica e física das unidades de fiscalização; e (iii) sistema de inteligência fiscal, contemplando: (a) mapeamento e redesenho de processos; (b) implantação de sistema de monitoramento e controle de operações; e (c) implantação de módulo para compartilhar informações econômico-fiscais com órgãos externos.

(d) **Implantação do sistema de gestão do contencioso fiscal**, mediante: (i) mapeamento e redesenho dos processos na SEFAZ/MS e na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS); e (ii) solução de automação do processo do contencioso fiscal, integrado aos sistemas corporativos e disponível para consulta dos autos dos contribuintes e com armazenamento eletrônico dos processos já existentes.

(e) **Implantação do modelo de atenção integral ao contribuinte**, por meio de: (i) mapeamento e padronização dos procedimentos de atenção; (ii) implantação de serviços virtuais de auto atenção; (iii) implantação de sistema de gestão e monitoramento dos processos de atenção ao contribuinte (serviços *web*, presencial e por telefone), com avaliação contínua; e (iv) sistema automatizado de gestão da legislação e ferramenta inteligente de busca.

(f) **Implantação do modelo de cobrança e arrecadação,** através de: (i) mapeamento e redesenho dos processos de cobrança e arrecadação do crédito tributário, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restituição de pagamento tributário e da dívida ativa; (ii) implantação do sistema de arrecadação com emissão de relatórios gerenciais; (iii) implantação de um sistema de restituição de pagamentos tributários; (iv) implantação de sistema de gestão da cobrança do crédito tributário disponível ao contribuinte; e (v) implantação de sistema de gestão da dívida ativa.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento e da execução financeira e da qualidade dos gastos, e financiará os seguintes produtos:

(a) **Implantação do sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.** Isto inclui: (i) definição de metodologia para o processo estratégico de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; (ii) elaboração de manuais dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio, em atenção às normas contábeis aplicadas ao setor público; (iii) definição de metodologia para a gestão da dívida, incluída a análise de riscos fiscais; e (iv) implantação de sistema integrado com módulos de: planejamento; execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com a conformidade contábil e prestação de contas eletrônicas; gestão financeira, com fluxo de caixa, controle de saldos, conciliações bancárias, projeção e monitoramento de transferências governamentais, controle de contas por pagar; gestão da dívida pública; e gestão do patrimônio.

(b) **Implantação do sistema de gestão de compras e convênios**, mediante: (i) avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação dos processos (documentos padronizados, compras setoriais); (ii) definição de metodologia para a gestão e fiscalização de contratos e de convênios, integrada aos sistemas corporativos; e (iii) plano de formação de gestores de compras.

(c) **Implantação do sistema de gestão previdenciária**, através de: (i) desenvolvimento de base única de informações previdenciárias; (ii) sistema integrado de gestão previdenciária, com os seguintes módulos: administrativo e contábil-financeiro, concessão de benefícios, folha de pagamentos a aposentados e pensionistas, carteira de investimentos, atendimento e ouvidoria; (iii) desenvolvimento de plataforma de inteligência; (iv) censo previdenciário e revisão cadastral; e (v) treinamento em temas da gestão previdenciária.

(d) **Implantação de modelo de gestão dos gastos públicos**, mediante: (i) metodologia de pré-investimento, contendo: (a) definição de modelo de gestão do ciclo de investimento público; (b) implantação da fase de pré-investimento, incluindo procedimento, estudos setoriais, ferramentas de apoio e indicadores; (c) revisão do marco legal de investimento com parcerias público-privadas; e (d) implantação de portal de investimentos; e (ii) metodologia de gestão de custos públicos, com a: (a)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definição de modelo conceitual; (b) implantação de sistema de informação de custos; e (c) aplicação de metodologia de apuração de custos para um setor.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos diretos	**44.805.700**	**5.300.000**	**50.105.700**	**94,54**
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	23.100.000	3.375.200	26.475.200	49,95
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	15.206.000	-	15.206.000	28,69
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	6.499.700	1.924.800	8.424.500	15,90
B. Gestão do Projeto	**1.128.800**	-	**1.128.800**	**2,13**
1. Monitoramento	878.800	-	878.800	1,66
2. Avaliação	250.000	-	250.000	0,47
C. Imprevistos	**1.765.500**	-	**1.765.500**	**3,33**
Total	**47.700.000**	**5.300.000**	**53.000.000**	**100,00**
%	**90**	**10**	**100**	

IV. Execução

4.01 Para a execução, o Órgão Executor estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento, um assessor em aquisições e um assessor em temas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria, a fim de monitorar a correta execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.02 As principais funções do Órgão Executor, por intermédio da UCP, serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operativas do Projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operativo Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) realizar os processos de elaboração de Termos de Referência, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.03 O Órgão Executor implementará as seguintes atividades do Projeto relacionadas com as seguintes entidades: (i) a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul (SEGOV/MS): governança pública, e qualidade do gasto público; (ii) a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS): controladoria e transparência pública; (iii) a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD/MS): gestão da folha de pagamentos, gestão de compras públicas

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e gastos previdenciários; e (iv) a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS): contencioso-fiscal.

4.04 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o Regulamento Operativo do Programa (ROP) aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual serão estabelecidos, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Mato Grosso do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4

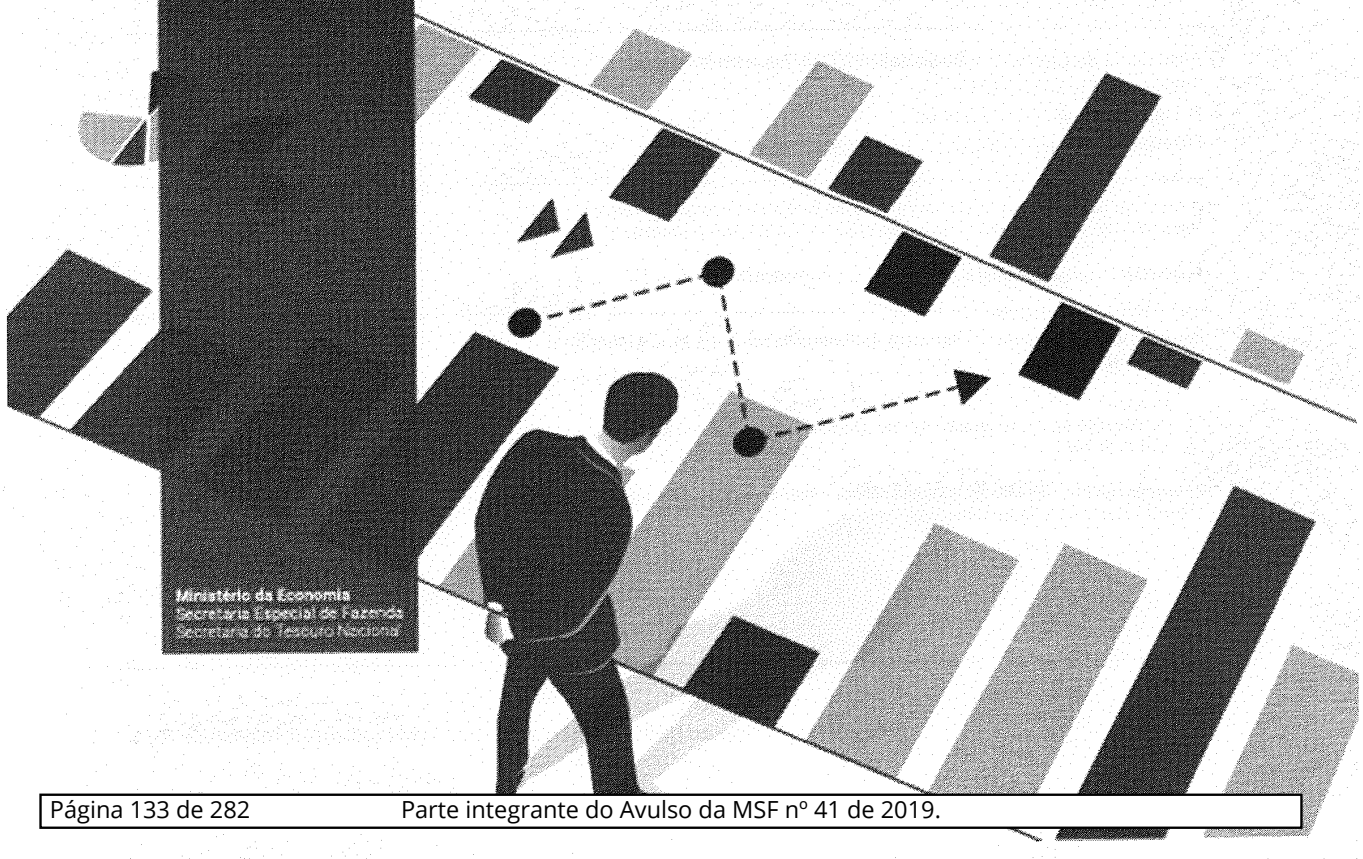

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional



Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	**Avaliação 1º Bimestre (a)**	**Avaliação 2º Bimestre (b)**	**Diferença (c) = (b) - (a)**
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	**6,0%**	***492,7***	**1,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	**7,1%**	***492,6***	**2,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	**6,7%**	***446,6***	**1,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***-1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	-17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	-65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	-87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***-102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	-1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**-330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	-772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	-1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	-128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	-948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	-31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	-9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	-8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	-0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***- 275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by REINALDO AZAMBUJA SILVA:28633938120 Date: 2018.12.14 16:45:13 AMST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Mato Grosso do Sul Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105485/2018-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso do Sul

UF: MS

Número do PVL: PVL02.001583/2017-22

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 14/11/2018

Data Limite de Conclusão: 28/11/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 47.700.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.001583/2017-22

Processo: 17944.105485/2018-15

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	30/08/2019	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	06/01/2019	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105485/2018-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROFISCO II MS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS

Taxa de Juros:

Taxa Libor (03 meses) + Spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

Demais encargos e comissões (discriminar): c.1 Comissão de crédito: Até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado;

c.2 Despesas de Inspeção e Supervisão: até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo numero de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	265.000,00	4.221.898,60	0,00	740.818,95	740.818,95
2020	795.000,00	6.876.482,08	0,00	667.853,00	667.853,00
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	0,00	1.116.378,78	1.116.378,78
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	0,00	1.663.277,03	1.663.277,03
2023	795.000,00	9.048.353,25	0,00	2.077.359,46	2.077.359,46
2024	0,00	0,00	2.385.000,00	2.172.088,78	4.557.088,78
2025	0,00	0,00	2.385.000,00	2.059.253,00	4.444.253,00
2026	0,00	0,00	2.385.000,00	1.946.417,22	4.331.417,22
2027	0,00	0,00	2.385.000,00	1.833.581,44	4.218.581,44
2028	0,00	0,00	2.385.000,00	1.720.745,66	4.105.745,66
2029	0,00	0,00	2.385.000,00	1.607.909,88	3.992.909,88
2030	0,00	0,00	2.385.000,00	1.495.074,10	3.880.074,10
2031	0,00	0,00	2.385.000,00	1.382.238,32	3.767.238,32
2032	0,00	0,00	2.385.000,00	1.269.402,54	3.654.402,54
2033	0,00	0,00	2.385.000,00	1.156.566,76	3.541.566,76
2034	0,00	0,00	2.385.000,00	1.043.730,97	3.428.730,97
2035	0,00	0,00	2.385.000,00	930.895,19	3.315.895,19
2036	0,00	0,00	2.385.000,00	818.059,41	3.203.059,41
2037	0,00	0,00	2.385.000,00	705.223,63	3.090.223,63
2038	0,00	0,00	2.385.000,00	592.387,85	2.977.387,85
2039	0,00	0,00	2.385.000,00	479.552,07	2.864.552,07
2040	0,00	0,00	2.385.000,00	366.716,29	2.751.716,29
2041	0,00	0,00	2.385.000,00	253.880,51	2.638.880,51
2042	0,00	0,00	2.385.000,00	141.044,73	2.526.044,73
2043	0,00	0,00	2.385.000,00	28.208,95	2.413.208,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Total:	5.300.000,00	47.700.000,00	47.700.000,00	28.268.664,52	75.968.664,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	18.113.400,00	0,00	0,00	18.113.400,00
2019	23.673.094,55	0,00	0,00	23.673.094,55
2020	9.281.876,93	0,00	0,00	9.281.876,93
Total:	**51.068.371,48**	**0,00**	**0,00**	**51.068.371,48**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	416.546.625,35	322.824.303,06	3.011.516,12	1.363.189,67	419.558.141,47	324.187.492,73
2019	333.583.556,35	309.963.193,28	7.180.799,37	2.966.128,70	340.764.355,72	312.929.321,98
2020	374.336.497,66	296.836.695,15	7.757.391,96	2.790.413,71	382.093.889,62	299.627.108,86
2021	411.769.784,70	283.463.300,91	7.804.864,60	2.405.486,17	419.574.649,30	285.868.787,08
2022	416.649.758,05	269.472.712,05	8.327.062,80	1.869.249,15	424.976.820,85	271.341.961,20
2023	418.476.160,95	255.328.877,75	6.115.522,49	1.290.321,80	424.591.683,44	256.619.199,55
2024	257.408.034,78	243.661.764,82	569.670,55	815.956,74	257.977.705,33	244.477.721,56
2025	255.015.266,36	235.070.646,85	569.670,55	784.709,95	255.584.936,91	235.855.356,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	257.278.542,56	226.877.779,90	569.670,55	754.945,54	257.848.213,11	227.632.725,44
2027	257.215.467,74	217.177.850,10	569.670,55	724.487,50	257.785.138,29	217.902.337,60
2028	258.207.393,32	64.039.817,14	569.670,55	695.132,05	258.777.063,87	64.734.949,19
2029	264.678.332,83	197.086.887,92	569.670,55	661.480,98	265.248.003,38	197.748.368,90
2030	269.975.812,61	187.959.533,85	569.670,55	628.878,17	270.545.483,16	188.588.412,02
2031	275.551.412,17	178.599.762,12	569.670,55	595.539,39	276.121.082,72	179.195.301,51
2032	282.857.241,26	168.965.934,70	569.670,55	562.831,17	283.426.911,81	169.528.765,87
2033	272.349.506,53	159.530.972,25	569.670,59	526.639,74	272.919.177,12	160.057.611,99
2034	278.625.990,65	150.640.764,40	569.670,67	491.027,66	279.195.661,32	151.131.792,06
2035	247.559.478,04	141.172.740,11	569.670,67	454.637,02	248.129.148,71	141.627.377,13
2036	215.945.257,29	132.148.610,28	569.670,67	418.369,32	216.514.927,96	132.566.979,60
2037	244.110.866,56	133.054.706,83	569.670,67	379.505,31	244.680.537,23	133.434.212,14
2038	234.228.931,93	114.061.157,72	569.670,67	340.721,16	234.798.602,60	114.401.878,88
2039	243.950.739,23	104.452.344,83	569.670,67	301.127,02	244.520.409,90	104.753.471,85
2040	254.084.088,57	94.441.699,98	569.670,67	261.135,07	254.653.759,24	94.702.835,05
2041	265.550.853,26	83.112.235,54	569.670,67	219.576,42	266.120.523,93	83.331.811,96
2042	275.672.853,23	73.115.397,83	569.670,67	177.878,14	276.242.523,90	73.293.275,97
2043	287.181.209,52	61.781.590,15	47.472,57	12.909,51	287.228.682,09	61.794.499,66
Restante a pagar	1.362.751.032,27	124.220.274,95	0,00	0,00	1.362.751.032,27	124.220.274,95
Total:	**8.931.560.693,77**	**4.829.061.554,47**	**51.068.371,48**	**22.492.277,06**	**8.982.629.065,25**	**4.851.553.831,53**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.424.476.719,82

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.263.640.589,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.620.250.251,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105485/2018-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 9.001.761.308,03

Deduções: 1.188.903.713,79

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.812.857.594,24

Receita corrente líquida (RCL): 10.552.369.862,63

% DCL/RCL: 74,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.882.380.457,67	242.149.645,71	216.089.408,29	700.109.782,57	229.239.192,12
Despesas não computadas	2.778.607.989,38	81.311.769,72	87.847.629,43	175.266.168,48	51.116.768,64
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	82.631.066,70	28.889.390,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.103.772.468,29	160.837.875,99	128.241.778,86	607.474.680,79	207.011.814,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.544.280.320,63	10.554.280.320,63	10.544.280.320,63	10.544.280.320,63	10.544.280.320,63
TDP/RCL	48,40	1,52	1,22	5,76	1,96
Limite máximo	49,00	1,68	1,32	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Número do PLOA

189/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5151

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2001 Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	1092 Modernizar a administração tributária; financeira e patrimonial com recursos do Profisco II BID

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2018 15:33:17
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 8.931.560.693,77 que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R$ 124.220.274,92 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 29/12/2017, para US$/R$ 3,7177 em 31/10/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 13,53% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 5 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 12/11/2018 15:31:30
Em atendimento ao Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN-MF no item 2.b e 2.c, quadro preenchido na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, a linha Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) foi preenchida com o valor de R$ 82.631.066,70 para o Poder Judiciário e de R$ 28.889.390,76 Ministério Público, valores estes que foram deduzidos de IRRF da Despesa Bruta com Pessoal dos respectivos poderes no RGF do 2º Quadrimestre de 2018, em razão do Parecer - C nº 00/0027/2002 do TC/MS.

Informamos que os demais Poderes não se utilizaram do Parecer-C nº 00/0027/2002 do TC/MS, para realizar tais deduções do valor da despesa bruta de pessoal.

Nota 4 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2018 14:49:36
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 9.067.347.057,66 que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R$ 269.003.972,35 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 25,01%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 29/12/2017, para US$/R$ 4,1353 em 31/08/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 14,83% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 3 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 16/08/2018 12:33:31
Retificamos, na Nota 2, o valor da cotação do dólar em 29/06/2018, onde constou US$ 3,8559, passe a constar US$ 3,8558

Nota 2 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 15/08/2018 16:41:49
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 8.976.497.656,16, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R$ 178.154.570,85 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 16,56%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 29/12/2017, para US$/R$ 3,8559 em 29/06/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 13,97% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 1 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 29/06/2018 12:03:00
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 8.850.401.028,00, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R$ 52.057.942,69 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 4,84%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 29/12/2017, para US$/R$ 3,4681 em 30/04/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 12,74% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5112	20/12/2017	Dólar dos EUA	47.700.000,00	21/06/2018	DOC00.026788/2018-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 E LOA 2018	27/12/2017	28/06/2018	DOC00.027221/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	EXIGENCIA OF 1610 EXERCÍCIO 2018	11/12/2018	12/12/2018	DOC00.041459/2018-09
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2018	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036437/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2017	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036434/2018-85
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2016	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036432/2018-96
Certidão do Tribunal de Contas	02/08/2018	02/08/2018	06/08/2018	DOC00.030248/2018-32
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2017	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027301/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2016	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027300/2018-73
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2018	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027302/2018-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	EXTRATO CAUC ITEM 3.3	28/06/2018	28/06/2018	DOC00.027222/2018-15
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 CONSULTA SAHEM COMPROVAÇÃO ADIMPLÊNCIA DE MS EM 12NOV2018	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036637/2018-71
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO ESPAÇO FISCAL	07/11/2018	12/11/2018	DOC00.036631/2018-02
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO ART 11	07/11/2018	12/11/2018	DOC00.036630/2018-50
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO PLOA 189/18 COM ANEXOS	17/10/2018	12/11/2018	DOC00.036642/2018-84
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NA PLOA 189/18	17/10/2018	12/11/2018	DOC00.036633/2018-93
Documentação adicional	COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO - CONSULTA SAHEM	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030842/2018-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2019	14/08/2018	16/08/2018	DOC00.030840/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART 11 LRF EXERCICIO 2018	20/06/2018	28/06/2018	DOC00.027223/2018-51
Documentação adicional	decreto do crédito adicional	07/06/2018	28/06/2018	DOC00.027307/2018-95
Documentação adicional	Parecer C nº 00 0027 2002 TC MS	04/12/2002	12/11/2018	DOC00.036621/2018-69
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE III	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027217/2018-02
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE II	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027216/2018-50
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE I	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027215/2018-13
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE GARANTIA	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027218/2018-49
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF ALTERADO CONFORME EXIGÊNCIA DO OF 1610	07/12/2018	07/12/2018	DOC00.040918/2018-29
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF ADEQUADO À MINUTA NEGOCIADA	13/08/2018	16/08/2018	DOC00.030843/2018-78
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1610 PARECER JURÍDICO	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041810/2018-53
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1090 PARECER JURÍDICO NOVA VERSÃO	25/10/2018	12/11/2018	DOC00.036546/2018-36
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1031 PARECER JURÍDICO NOVA VERSÃO	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030872/2018-30
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	15/06/2018	21/06/2018	DOC00.026789/2018-66
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO NOVA VERSÃO ATENDIMENTO OF 1031	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030841/2018-89
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	26/06/2018	28/06/2018	DOC00.027213/2018-16
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX RES. 03/0122	05/09/2017	21/06/2018	DOC00.026790/2018-91
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO 03/0122	05/09/2017	28/06/2018	DOC00.027219/2018-93
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE II	30/05/2016	28/06/2018	DOC00.027220/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1610	06/12/2018

Em retificação pelo interessado - 28/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1090	28/08/2018

Em retificação pelo interessado - 13/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1031	13/08/2018

Processo pendente de distribuição - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	93	26/07/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 03/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	77	03/07/2018
Ofício de Consulta Jurídica (Interessado)	878	03/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	18.113.400,00	18.113.400,00
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	39.368.846,98
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	34.846.574,36
2021	58.516.862,89	0,00	58.516.862,89
2022	43.917.914,38	0,00	43.917.914,38
2023	33.639.062,88	0,00	33.639.062,88
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	743.745.634,20	743.745.634,20
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	656.447.820,31
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	684.203.875,58
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	709.593.797,77
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	702.502.347,06
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	688.933.882,25
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	519.397.315,85
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	507.962.693,09
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	501.583.848,35
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	491.370.896,11
2028	15.263.930,64	323.512.013,06	338.775.943,70
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	477.840.813,34
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	473.558.846,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	469.321.846,13
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	466.541.650,00
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	446.143.271,85
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	443.074.446,51
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	402.084.029,39
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	360.989.921,53
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	389.603.273,76
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	360.269.516,29
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	359.923.426,98
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	359.586.649,94
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	359.262.901,96
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	358.926.876,36
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	357.994.768,66
Restante a pagar	0,00	1.486.971.307,22	1.486.971.307,22

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.424.476.719,82**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.424.476.719,82**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.263.640.589,94**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.263.640.589,94**
Liberações de crédito já programadas	18.113.400,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**18.113.400,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	18.113.400,00	10.643.215.611,49	0,17	1,06
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	10.782.054.411,43	0,37	2,28
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	10.922.704.338,11	0,32	1,99
2021	58.516.862,89	0,00	11.065.189.017,35	0,53	3,31
2022	43.917.914,38	0,00	11.209.532.383,15	0,39	2,45
2023	33.639.062,88	0,00	11.355.758.681,74	0,30	1,85
2024	0,00	0,00	11.503.892.475,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	11.653.958.647,78	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	11.805.982.405,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	11.959.989.285,65	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	12.116.005.157,20	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	12.274.056.227,25	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	12.434.169.044,58	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	12.596.370.504,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	12.760.687.852,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	12.927.148.690,24	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	13.095.780.979,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	13.266.613.045,58	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	13.439.673.584,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	13.614.991.667,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	13.792.596.742,18	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	13.972.518.642,64	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	14.154.787.591,36	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	14.339.434.205,16	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	14.526.489.500,25	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	14.715.984.897,44	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	743.745.634,20	10.643.215.611,49	6,99
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	10.782.054.411,43	6,09
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	10.922.704.338,11	6,26
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	11.065.189.017,35	6,41
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	11.209.532.383,15	6,27
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	11.355.758.681,74	6,07
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	11.503.892.475,64	4,51
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	11.653.958.647,78	4,36
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	11.805.982.405,66	4,25
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	11.959.989.285,65	4,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	15.263.930,64	323.512.013,06	12.116.005.157,20	2,80
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	12.274.056.227,25	3,89
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	12.434.169.044,58	3,81
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	12.596.370.504,31	3,73
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	12.760.687.852,41	3,66
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	12.927.148.690,24	3,45
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	13.095.780.979,23	3,38
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	13.266.613.045,58	3,03
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	13.439.673.584,97	2,69
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	13.614.991.667,42	2,86
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	13.792.596.742,18	2,61
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	13.972.518.642,64	2,58
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	14.154.787.591,36	2,54
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	14.339.434.205,16	2,51
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	14.526.489.500,25	2,47
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	14.715.984.897,44	2,43
			Média até 2027:	5,53
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	48,10
			Média até o término da operação:	3,99
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	34,70

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105485/2018-15

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.552.369.862,63**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.812.857.594,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	51.068.371,48
Valor da operação pleiteada	177.334.290,00
Saldo total da dívida líquida	**8.041.260.255,72**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**38,10%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	14/02/2018 18:19:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo n. 15/001737/2019
Data: 20/05/2019 f. ____
Rubrica _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

PARECER PGE/MS/PAA/Nº 054/2019

Processo nº 15/001737/2019

Consulente: Secretaria de Estado de Fazenda.

Assunto: Análise da minuta do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Projeto PROFISCO II – MS com relação à constitucionalidade e legalidade das obrigações constantes em seu conteúdo.

Exmo. Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,

1. Do relatório

Por meio do Ofício n. 368/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 03), o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou a presente consulta a esta Procuradoria-Geral do Estado para análise da regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que tem por objeto o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS.

Anexos ao expediente supracitado constam, ainda, **(i) e-mail enviado por Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional,** por meio do qual informa que, para fins de finalização do parecer jurídico de encaminhamento ao Senado Federal tornam-se necessários o encaminhamento de certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto à regularidade de pagamento de precatórios por parte do ente público estadual, parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado concluindo pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes na minuta contratual (f. 04); **(ii) fotocópia referente às normas gerais (maio de 2016) – Contrato de Empréstimo**, aplicáveis aos contratos de empréstimos para o financiamento de projetos de investimentos com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com

PGAE CONSULTIV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contém garantia de um país-membro do Banco (f. 05-42); **(iii) Minuta de Contrato de Empréstimo**, no qual constam disposições especiais que irão reger a referida avença a firmada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo objeto identificado é a concessão de empréstimo do banco ao Estado-membro para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II – MS (f. 44-54); **(iv) Contrato de Garantia**, a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (f. 55-59); **(v) Anexo Único: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS** (f. 60-65).

Em 15 de maio de 2016, a Coordenadora de Encargos Especiais e Controle de Contratos e Convênio, sra. Elaine Leão Fernandes dos Reis, por meio do Ofício n. 14/CECCONV/SEFAZ (f. 67), complementou a consulta dirigida por meio do Ofício n. 368/CECCONV/GAB/SEFAZ, informando o recebimento de solicitação por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no sentido de que o parecer jurídico, a ser confeccionado pela Procuradoria-Geral do Estado, deve concluir pela regularidade da contratação, legalidade (inclusive no que pertine à Lei Autorizativa) e constitucionalidade das obrigações constantes da minuta contratual. Instruem o referido expediente **(i) e-mail enviado por Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional**, onde consta identificado o que deve ser analisado pela Procuradoria-Geral do Estado quando da emissão de parecer jurídico, datado em 14 de maio de 2019 (f. 68-70), **(ii) publicação em DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (p. 2)** da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o BID, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), com garantia da União (f. 71) e **(iii) Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS** (f. 72-74).

Eis, em linhas gerais, o relatório.

Segue o parecer.

2. Da fundamentação

PGAE CONSULTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria-Geral do Estado cinge-se tão-somente à **matéria jurídica envolvida**, nos termos da sua competência constitucional e legal, **tendo por base os documentos juntados aos autos**, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda junto à Procuradoria-Geral do Estado para exame dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo em que figurarão como partes o Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de mutuário, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como banco, cujo objeto consistirá na operação de crédito no valor de até U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), mais especificamente com relação à regularidade da contratação e legalidade/constitucionalidade das obrigações constantes na minuta contratual.

Prefacialmente, cumpre destacar que a **Lei Federal n. 8.666/1993, em seu art. 121, excepciona alguns ajustes que em não são aplicáveis suas disposições**, estatuindo em seu **parágrafo único**, dentre outros assuntos, que os **contratos relativos a operações de crédito interno ou externo** celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional **continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se a Lei de Licitações e Contratos no que couber**.

Inclusive, oportuno destacar que o Plenário do Tribunal de Contas da União já se pronunciou nesse sentido quando do julgamento do Processo n. TC-002.691/2009-0, onde deixou expressamente explicitada as normativas que regem a matéria:

> Sumário: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. DISCIPLINAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL PARA O ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, COM GARANTIA DA UNIÃO, AUTORIZADAS POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. TRANSCURSO DO PRAZO FIXADO PELO PLENÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E SUGESTÕES. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM MODIFICAÇÕES. CIÊNCIA ÀS ENTIDADES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.
> RELATÓRIO

[1] Esse achado foi assim sintetizado no *Manual de boas práticas consultivas da AGU*: "O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag objetivando, por meio de projeto de instrução normativa, sistematizar os trabalhos de análise das solicitações do Congresso Nacional para o acompanhamento das operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, autorizadas por meio de Resolução do Senado Federal.

2. Transcrevo, a seguir, a instrução do Sr. Analista, bem assim o despacho do titular da unidade técnica, os quais contaram com a anuência do Sr. Secretário-Geral de Controle Externo:

[...]

Operações de Crédito e Garantias - Competências Constitucionais do Senado Federal

*2. **A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no art. 32, determina ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação**, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente e que o **ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em pareceres de seus órgãos técnicos e jurídicos**, a fim de demonstrar o cumprimento das exigências da LRF.*

*3. Conforme a **Constituição Federal, em seu art. 52, inc. V, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse** da União, **dos Estados**, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. **Também é da competência privativa daquela casa legislativa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação**, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, **bem como dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno**, conforme dispõem os incisos VII e VIII daquele mesmo artigo.*

*4. A fim de cumprir essas atribuições constitucionais, o **Senado Federal promulgou as Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, dispondo sobre operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização dos Estados**, Distrito Federal, Municípios e União.*

*5. A fim de subsidiar a verificação demandada pela LRF ao Ministério da Fazenda, bem como a própria autorização a ser dada pelo Senado Federal, a RSF nº 43/2001 determina que **os pleitos de Estados**, DF e Municípios **de autorização para a realização de operações de crédito sejam instruídos com a documentação descrita em seu art. 21. Essa documentação tem a finalidade de comprovar o cumprimento, por parte do proponente, dos limites exigidos pela LRF, de sua capacidade de pagamento, de adimplência em relação à União e suas entidades, dos limites mínimos de aplicação em saúde e educação, dentre outras condições**.*

6. Dispõe a mesma Resolução, no art. 23, que os pedidos de autorização que envolvam aval ou garantia da União deverão conter, além da documentação de que trata o art. 21, exposição de motivos do Ministro da Fazenda, pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e, no caso de operações para financiamento de etapas complementares, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

[...]

VOTO DO MINISTRO RELATOR

5. Especificamente quanto à delimitação do tema do normativo, a instrução da unidade técnica esclarece, com propriedade, acerca da falta de previsão constitucional e legal para esta Corte fiscalizar a aplicação dos recursos originários das operações de crédito externo realizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo apenas ao TCU, em consonância com o arcabouço legal vigente, os princípios da racionalização e simplificação, bem como da economicidade do controle, acompanhar as referidas operações no tocante a eventual honra de garantia por parte da União no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de inadimplência do tomador, assim como a execução das contragarantias oferecidas pelos entes da federação

6. O posicionamento assumido pela Semag alinha-se ao que já vem sendo decidido pelo Tribunal em casos da espécie, como faz prova o Voto por mim proferido para o Acórdão nº 2.171/2008-Plenário.

7. Naquela oportunidade, esclareci que o entendimento deste Tribunal, no que tange à aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, com garantia da União, é no sentido de que sua jurisdição abrange apenas as cautelas típicas do avalista, ou seja, o exame prévio das capacidades de endividamento do setor público e de pagamento do tomador, respectivamente sob a responsabilidade do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **e da validade legal dos contratos**, especialmente quanto às contragarantias, **cuja análise das minutas é promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

[...]

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental objetivando, por meio de projeto de instrução normativa, sistematizar os trabalhos de análise das solicitações do Congresso Nacional para o acompanhamento das operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, autorizadas por meio de Resolução do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da representação, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 79 e 232, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de instrução normativa, na forma do texto em anexo;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e parecer, ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Banco Central do Brasil. (Grifou-se) (TCU, Acórdão n. 1779-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, julgado em 12/08/2009).

Do explanado, constata-se que o contrato de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado de Mato Grosso do Sul **tem natureza de acordo executivo**, **sujeito à aprovação do Senado Federal**, conforme se extrai do **art. 52, V, da CF**[2], merecendo também destaque a necessidade de observância ao disposto na Resolução Senado n. 43/2001, que fora editada em razão do regramento previsto no inciso VII do supracitado dispositivo constitucional[3] e dispõe sobre as

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
[...]
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

[3] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
[...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá providências.

Analisando a minuta preliminar do Contrato de Empréstimo, constata-se que, nas Cláusulas 1.01 e 1.02 (f. 44) encontram-se delineados que:

a) o objeto do contrato é a concessão de empréstimo ao Estado de Mato Grosso do Sul com o intuito de "*contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS*" (f. 44), cujos aspectos principais estão especificados no Anexo Único da referida Minuta (f. 60-65);

b) as normas a regulamentarem a relação a ser constituída entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento serão (i) as Normas Gerais (datadas de Maio de 2016), acostadas às f. 05-42, (ii) as Disposições Especiais, assim entendidas as cláusulas que compõem o contrato de empréstimo a ser celebrado; e (iii) Anexo Único, no qual consta identificado o projeto (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS), o seu objetivo (contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da (i) modernização da gestão fazendária, (ii) melhoria da administração tributária e (iii) melhoria da gestão do gasto público), e as ações a serem financiadas, que estão voltadas à gestão fazendária e transparência fiscal, à administração tributária e contencioso fiscal e à administração financeiro e gasto público (f. 60-65);

c) a interpretação estará sujeita às regras previstas no artigo 1.02 das Normas Gerais (datadas de Maio de 2016), o qual informa que, na existência de contradição/inconsistência, (1) os regramentos constantes nas Disposições Especiais (Contrato de Empréstimo), no Anexo do contrato e no Contrato de Garantia preferirão sobre as Normas Gerais e (2) a disposição específica prevalecerá sobre a geral (f. 05).

VII - VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na cláusula 2.01 está previsto que o empréstimo, a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Estado de Mato Grosso do Sul, ficará adstrito até o importe de U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), portanto, observando o limite autorizado de contratação de operação de crédito externo ditado pela Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017, p. 02 (f. 71). Por sua vez, a contrapartida ficou delineada na Cláusula 4.01, estimada em U$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares).

Nesse ponto, oportuno destacar que o art. 318, do CC, dispõe serem nulas as convenções de pagamento em moeda estrangeira bem como aquelas que disciplinam a compensação da diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excepcionando, todavia, os casos previstos na legislação especial.

Por meio do Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, aprovou-se o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo depósito do instrumento de ratificação pelo Brasil junto à Organização dos Estados Americanos deu-se no dia 30 de dezembro de 1959, data em que passou a produzir efeitos no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto na Seção 2 do artigo XV do referido convênio[4].

Por outro lado, com o Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973, determinou-se que os regramentos constantes no referido instrumento (Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento) fossem cumpridos e executados.

[4] Seção 1. Assinatura e Aceitação
(a) Este Convênio será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, onde ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 1959, para receber as assinaturas dos representantes dos países enumerados no Anexo A. **Cada país signatário deverá depositar na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação**, e que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.
[...]
Seção 2. Vigência
(a) **Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado**, de conformidade com a Seção 1 (a) deste artigo, por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos 85 por cento do total das subscrições estipuladas no Anexo A.
(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. **Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositem seu instrumento de aceitação ou ratificação**. (Grifou-se).

PGAE CONSULTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, em razão de seu reconhecimento no direito interno (Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, devendo-se estar atento que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aprovado pelo primeiro diploma legal, na Seção 6, deixou expressamente consignada a possibilidade de o BID fornecer ao mutuário moeda diferente do país membro em cujo território se executará o projeto com o fim de cobrir a parte do custo do projeto que deva ser pago em moeda estrangeira[5].

Ora, em tendo sido recepcionado o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento com *status* de lei ordinária, estabelecendo regras próprias quanto à moeda do contrato de empréstimo a ser firmado entre o supracitado banco e o mutuário, o que ocorre é a aplicação da regra especial (no caso, a constante no Convênio Constitutivo do BID), na medida em que o ato internacional internalizado passa a representar uma lei especial em face do Código Civil, de modo a afastar sua aplicação.

Não se pode deixar de mencionar que o prazo de desembolso está disciplinado na Cláusula 2.04 da minuta do contrato, hipótese em que se estabeleceu o prazo original de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da pactuação, que, nos termos da Cláusula 6.01 é a data da assinatura da avença (f. 51), prevendo, ainda, a possibilidade de prorrogação, desde que observado o disposto no artigo 3.02 das Normas Gerais e existente prévia anuência por parte do fiador (no caso, a República Federativa do Brasil).

Nas Cláusulas 4.03 e 4.04 da minuta do contrato de empréstimo estão delineadas que:

a) a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão observadas as normas constantes na Políticas de Aquisições (datadas de

[5] Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o direito brasileiro possui 03 (três) graus de hierarquias no que tange aos tratados internacionais:
i) *status* de *emenda constitucional*, somente na hipótese de tratados e convenções que versem sobre versam sobre direitos humanos, desde que aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, hipótese em que serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5º, § 3º);
ii) *status* de *supralegalidade*, especificamente para todos os tratados de direitos humanos que não forem submetidos ao quórum de votação das emendas constitucionais;
iii) *status* de *lei ordinária*, aplicado a todas as demais hipóteses de internalização de tratados pelo ordenamento jurídico pátrio (STF, RE, 466.343-SP, Órgão Julgador Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso Pleno, Julgado em 22.11.2006).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

março de 2011 e aprovadas pelo Banco em 19 de abril de 2011), reunidas no documento GN-2349-9, deixando expressamente consignado que, em havendo alteração, as aquisições deverão se dar de acordo com as disposições modificadas, "*uma vez eu estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação*" (f. 48);

b) na seleção e na contratação de serviços de consultoria serão atendidas as normas constantes Políticas de Consultores (datadas de março de 2011 e aprovadas pelo Banco em 19 de abril de 2011), reunidas no documento GN-2350-9, também prevendo que , em havendo alteração, as aquisições deverão se dar de acordo com as disposições modificadas, "*uma vez eu estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação*" (f. 49);

c) será permitida a utilização do sistema ou subsistema do país, desde que observado o disposto no artigo 6.04 (b) das Normas Gerais, o qual dispõe sobre a necessidade de validação por parte do Banco e a observância da legislação e dos processos aplicáveis validados (f. 32 e 49).

No que tange às normativas especificadas na minuta do contrato de empréstimo, que deverão ser observadas para fins de contratação (GN-2349-9 e GN-2350-9) com recurso oriundo do empréstimo a ser concedido pelo BID, faz-se mister trazer à tona determinados esclarecimentos.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal[6], estabelece que tanto a Administração Pública direta quanto a indireta dos entes federativos devem realizar processo de licitação para realização de obras, serviços, compras e alienações.

Como se observa, a licitação é fixada como procedimento obrigatório para fins de aquisição de bens, contratação de serviços e obras e realização de alienações por parte da Administração Pública quando no exercício de suas funções. Ou seja, a regra é que o

[6] Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PGAE CONSULTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Público realize suas contratações por intermédio de licitações, ressalvada a hipótese de previsão legal em sentido contrário.[7]

Nas precisas palavras de Carlos Pinto Coelho Motta, a licitação consiste num "*procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam, escolhe a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço mais vantajoso para o erário*"[8], o que enseja a conclusão de que a realização de certame licitatório visa a garantir a observância dos princípios da isonomia e da competitividade, de modo a selecionar a proposta que, objetivamente, melhor atenda ao interesse subjacente à contratação.

No âmbito infraconstitucional, tem-se a Lei Federal n. 8.666/1993, que instituiu normas gerais para licitação e contratos administrativos pertinente a obras, serviços, compras, alienações e locações, conforme se extrai de seu art. 2º[9], tudo com o intuito de assegurar observância ao primado da isonomia e a seleção da melhor proposta, com a devida observância dos princípios especificados em seu art. 3º[10].

No que se refere às licitações públicas internacionais, o art. 42, da Lei Federal n. 8.666/93, dispõe, *in verbis*:

> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
> § 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.
> § 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)
> § 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

---

[7] Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:
Ao contrário dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras e serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação" (*Curso de direito administrativo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 490).

[8] *Eficácia nas licitações e contratos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 02.

[9] Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[10] Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
> § 5º **Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento** ou doação **oriundos de** agência oficial de cooperação estrangeira ou **organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional**, bem como as **normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, **e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo** e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994).
> § 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino. (Grifou-se).

Leonardo Coelho Ribeiro e Daniel Silva Pereira[11], ao analisar o art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993, informam que o supracitado dispositivo legal prevê a possibilidade de adoção de procedimentos de contratação estabelecidos em compromissos internacionais internalizados pelo Brasil bem como **aqueles propostos por organismos financeiros internacionais como condição ao repasse de recursos para entidades da Administração Pública**. Mais adiante, os supracitados doutrinadores elencam quais elementos devem estar presentes para fins de incidência do regramento constante no art. 42, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993:

> A adoção dessas regras de contratação de organismos internacionais pela Administração Pública brasileira, no entanto, não se passa sem balizas. Para assim ocorrer, o permissivo legal condiciona a hipótese ao atendimento de quatro condicionantes, quais sejam: (i) os recursos empregados na contratação devem ser de origem estrangeira; (ii) o princípio do julgamento objetivo deve ser observado; (iii) a entidade internacional deve exigir a adoção dos procedimentos por ela estabelecidos como condição à obtenção do financiamento ou da doação; e (iv) o órgão executor do contrato, com a aprovação da autoridade superior, deve apresentar sua justificativa pela adoção das diretrizes internacionais.[12]

Como é cediço, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é uma instituição financeira (organismo multilateral de financiamento) concebida para o fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e Caribe[13].

[11] Direito administrativo global, financiamentos internacionais e licitações públicas. ***In*** *Revista de Contratos Públicos*. Belo Horizonte: RCP, ano 5, n. 8, set./fev. 2016, p. 119.
[12] *Op. cit.*, p. 123.
[13] Disponível em: << https://www.iadb.org/pt/sobre-o-bid/quem-somos>>. Acesso em 17 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, promove o investimento de capitais públicos e privados nestes países, mobilizando recursos para projetos econômicos e sociais relevantes, fornecendo, ainda, cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de planos de desenvolvimento.

O BID, ao conceder crédito para o financiamento de projetos, formula parâmetros (*guidelines*) para a aplicação desses recursos, sendo obrigatória aceitação por aqueles que pretendam receber recursos. Ou seja, o ente público obtém financiamento com o BID o qual, por sua vez, condiciona o próprio empréstimo à adoção das *guidelines* por ele fixadas.

Assim, em razão de seu reconhecimento no direito interno, as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, merecendo transcrição a lição proferida por Paolo Henrique Spilotros Costa assevera:

> A matéria de direito internacional público aqui tratada não é nova nesta Procuradoria Geral do Estado, tendo merecido destacada lição no Ofício nº 20/88, da lavra da Procuradora do Estado Maria Fernanda Valverde. Mesmo que para hipótese similar – já que a licitação ali examinada era financiada pelo BIRD, vale a citação da conclusão que ainda merece respaldo nesta PGE:
> "42. Percebe-se claramente que, **havendo o Brasil ratificado a convenção que criou o BANCO MUNDIAL, e promulgado a lei que lhe deu existência no território nacional, terá a convenção primazia nas relações que se estabelecerem entre o Brasil e aquela instituição financeira, de tal sorte que onde a lei interna dispuser diferentemente das normas estabelecidas pelo BIRD, estas prevalecerão, derrogando aquelas naquela hipótese específica**."
> A ideia também é reiterada por Marcos Juruena Villela Souto:
> "São todos pessoas jurídicas de direito internacional público, equiparáveis aos países; não há, pois, supremacia da nação contratante, como nos demais contratos administrativos.
> [...]
> As diretrizes são as "condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais" a que se referem as normas gerais de licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93, artigo 42, § 5º) e derrogam a legislação interna. Afinal, **ao aderir a um tratado internacional** (no caso, a conferência de Bretton Woods), **o país introduz a norma de direito internacional no direito positivo interno, observados os trâmites previstos na Constituição. Nessa tramitação, o tratado não sofre emendas (sendo aprovado ou rejeitado na íntegra), publicando-se o decreto legislativo e remetendo-se à promulgação por decreto do Chefe do Poder Executivo (cuja função é atestar a inovação na ordem jurídica). A norma é recebida com hierarquia de lei ordinária**."
> Verifica-se, desta forma, que **os requisitos para a prevalência das normas do organismo internacional são a existência de convenção internacional, onde o Brasil seja signatário, e que esta seja reconhecida no direito interno, na forma consignada pela Constituição**. Não há dúvida, portanto, de que **o raciocínio é o mesmo para os contratos com o BID (também organismo internacional de financiamento), cumpridos os requisitos acima**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [...]
> Sendo assim, **os projetos brasileiros apresentados ao BID devem adequar-se às diretrizes que o banco estabelece genericamente**, e que são pormenorizadas nos contratos de empréstimo. Lembre-se que, e aqui aplicando a obrigação do país signatário, tais diretrizes são de cunho imperativo, e o seu integral respeito constitui condição *sine qua non* para o repasse. Mais uma vez recorre-se ao magistério de Marcos Juruena Villela Souto:
> "**Em outras palavras, a aquisição em desacordo com o procedimento previsto acarreta o que se denomina misprocurement ou 'inelegibilidade da despesa', que, dessa forma, não é financiada pelo Banco. A instituição financeira internacional só efetua o pagamento (reembolso) se o procedimento for satisfatório**, revendo a adequação dos atos aos objetivos; cabe ao comprador demonstrar a relevância da decisão (que no Brasil é denominada de princípio da motivação), sempre frisando a observância da economia, transparência, eficiência e o desenvolvimento das capacidades locais dos países mutuários (princípios de financiamento)."[14] (Grifou-se).

Assim, os projetos brasileiros apresentados ao BID devem adequar-se às diretrizes que o banco estabelece genericamente e que são pormenorizadas nos contratos de empréstimo, ainda mais pelo fato de que tais diretrizes são de cunho imperativo e o integral respeito constitui condição *sine qua non* para o repasse, exigindo-se, todavia, que as mesmas observem os princípios constitucionais da Administração Pública e os de aquisição do bem/contratação do serviço.

Por esse motivo, tem-se que admissível, nas licitações internacionais, a prevalência das normas decorrentes dessas diretrizes ditadas pelo BID sobre preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez ser o Brasil signatário da referida convenção internacional (incorporadas ao ordenamento jurídico local por meio do Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e do Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), desde que observados os princípios vetores da Administração Pública, em especial o concernente ao julgamento objetivo, haja vista que as normas impostas pelos organismos internacionais não podem desrespeitar os preceitos constitucionais relativos à contratação, como bem destacado pela Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> A doutrina e a jurisprudência admitem amplamente que, nas licitações internacionais, normas decorrentes de acordos internacionais prevaleçam sobre preceitos da Lei de Licitações, desde que observados princípios maiores do ordenamento jurídico

[14] ***In*** Licitações com Financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Disponível em: << https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=2A24E930-5239-472E-A347-0824FE849375&termoPesquisa=%22LICITA%C3%87%C3%95ES%20COM%20FINANCIAMENTO%20PELO%20BANCO%20INTERAMERICANO%20DE%20DESENVOLVIMENTO%22&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=false&palavraContexto=AMPLO&expressao=true&termoURL=true>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

PGAE CONSULTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> brasileiro, dentre eles o princípio da isonomia. Note-se que a isonomia, além de prevista no art. 5º, caput, da Constituição como direito fundamental de todas as pessoas, constitui um dos objetivos inerentes ao procedimento da licitação, tal como expresso no art. 3º da Lei 8.666, de 21.6.93.[15]

Nas precisas palavras de Marçal Justen Filho:

> **Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna**, especialmente no tocante a **princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito**. Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro.[16]

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União já se manifestou que a aplicabilidade do art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993 está condicionada à conformidade com a Constituição Federal, bem como ao princípio do julgamento objetivo, aplicando-se subsidiariamente a lei n. 8.666/1993, quando diante de lacunas ou indeterminações de conceito (Acórdão n. 935/2007-Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar). No mesmo sentido são os julgados abaixo:

> RELATÓIRIO
> [...]
> 29. A jurisprudência do TCU corrobora esse entendimento, acrescendo, ainda, que o empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição, que os princípios constitucionais prevalecem em caso de conflito com as normas dos organismos de financiamento e que cabe a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 601/2003, 2.065/2006 e 2.369/2006, todos do Plenário).
> 30. Observa-se, nesse mesmo sentido, o trecho do voto que fundamentou o Acórdão 645/2014 – Plenário (Relator: Min. Marcos Bemquerer Costa):
> '[...] a Lei 8.666/1993, em seu art. 42, §5º, possibilita a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos [...]
> 9. Todavia, o entendimento desta Corte acerca de tal dispositivo é o de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (Decisão 1.640/2002 – Plenário)'.
> [...]
> VOTO

[15] *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006, p. 282.
[16] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cuidam os autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Fazenda Guido Mantega, visando sanar dúvida sobre os critérios de avaliação de propostas aplicáveis a licitações públicas brasileiras financiadas com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), considerando a correta aplicação dos parágrafos §§4º e 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993.
[...]
4. Sobre o tema da consulta, que remete às situações de conflito entre as regras licitatórias desses organismos e as da legislação brasileira, o Tribunal tem jurisprudência dominante no sentido de que as primeiras devem prevalecer, desde que sejam observados o princípio do julgamento objetivo e os demais princípios de ordem Constitucional aplicáveis aos certames. (Acórdão n. 1866/2015 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julgado em 29.07.2015).
SUMÁRIO
Representação. Licitação custeada com recursos financiados por instituições que compõem o grupo Banco Mundial. Entendimento do TCU. Restrição à competitividade. Fixação de prazo para a anulação do certame.
1. De acordo com o art. 42, §5º, da Lei n. 8.666/1993, é possível a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos.
2. Nada obstante, consoante a Decisão n. 1.640/2002 - Plenário, eventual contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993.
3. A exigência não justificada, do ponto de vista técnico-econômico, de experiência mínima de dez anos na prestação de serviços similar ao licitado consubstancia restrição ao caráter competitivo do certame.
4. Deve ser fixado prazo para a anulação de certame maculado do vício insanável da restrição à competitividade.
[...]
RELATÓRIO
[...]
9. Transcrevo, a seguir, com os devidos ajustes de forma, a instrução da Selog na qual examina o mérito destes autos (peça n. 23):
"10. Trata-se de representação ofertada contra a ANA em face de possíveis irregularidades na condução da NCB 1/2013, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de produção editorial, envolvendo uma ampla gama de atividades e produtos descritos na seção V (Marco Referencial para Execução das Atividades e Produtos) do edital (peça 2, p. 38-42).
11. A referida licitação, elaborada segundo as 'Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial' (peça 5), está inserida nas ações promovidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), que tem por objetivo melhorar a articulação e a coordenação de ações no setor água, incrementando a capacidade institucional e de planejamento integrado e criando um ambiente integrador no qual seja possível dar continuidade a programas setoriais exitosos, bem como fortalecendo iniciativas de articulação intersetorial que visam a aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços associados (peça 3).
12. Como é cediço, a Lei 8.666/1993, em seu art. 42, §5º, permite a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos, com a única restrição de que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo.
13. Ao interpretar o dispositivo, o TCU considerou que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição, que os princípios constitucionais prevalecem em caso de conflito com as normas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organismos de financiamento e que cabe a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (nessa linha, Decisão 1.640/2002-P).
[...]
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
8. Como destaquei no Despacho mediante o qual adotei a medida de urgência, a Lei n. 8.666/1993, em seu art. 42, § 5º, possibilita a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos:
[...]
9. Todavia, o entendimento desta Corte acerca de tal dispositivo é o de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993 (Decisão n. 1.640/2002 – Plenário).
10. Para melhor compreensão do tema, transcrevo o seguinte excerto do Voto condutor daquele Acórdão, da lavra do então Ministro Marcos Vinicios Vilaça:
"7. Da mesma maneira que a norma específica de licitações, os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, como o da proporcionalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade também devem ser observados, sob pena de se preterir a supremacia da Constituição.
8. Garantidas as normas e os princípios constitucionais, a própria Lei nº 8.666/93 passa a cuidar do assunto, segundo o § 5º do art. 42:
[...]
9. Não se trata, com evidência, de admitir a imposição de normas e procedimentos por parte dessas entidades de fomento, e sim de tentar conciliar as regras internas com as diretrizes do órgão financiador. A utilização de regras estranhas à Lei nº 8.666/93 é uma faculdade, e, mesmo atendida a Constituição Federal, a autoridade administrativa deve retorquir diante de pontos importantes e sempre por em prática o seu poder de negociação.
[...]
12. Mais recentemente, Toshio Mukai, jurista distinto em matéria de licitação, asseverou que 'não se pode simplesmente dar prevalência total às normas dos organismos internacionais, em função apenas da redação literal do § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/93. Há que se observar (...) os demais princípios da licitação, que ou decorrem do princípio do julgamento objetivo, ou decorrem do próprio texto constitucional' (artigo: 'As licitações internacionais, as normas da Lei nº 8.666/93 e as dos organismos financeiros internacionais", in BLC, v. 10, nº 8, p. 373-374, agosto de 1997). No mesmo sentido, Marçal Justen Filho diz que em tais casos 'o princípio norteador será a prevalência da soberania nacional e a indisponibilidade do interesse público' (livro: 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Dialética, São Paulo, 8ª ed., p. 425).
13. Está claro, em resumo, que a definição de regras licitatórias pelos organismos estrangeiros não invalida a preeminência na licitação de normas nacionais, quando não conflitantes com aquelas ou quando, ainda que conflitantes, sejam requeridas por dispositivos ou princípios da Constituição. Daí não se justificar a absoluta falta de referências à Lei nº 8.666/93 em qualquer licitação desse tipo, porque o que se procura é a coexistência harmoniosa das normas externas e internas, e não a desconsideração da lei nacional." [...]. (Acórdão n. 645/2014 – Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19/03/2014).

No caso em apreço, como já destacado anteriormente, o empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Estado de Mato Grosso do Sul está adstrito até o importe de U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil dólares), devendo-se estar atento que, independentemente de haver parcela de recursos nacionais (contrapartida no valor de U$ 5.300.000,00), é perfeitamente cabível a incidência do regramento constante no art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993, e, assim, a incidência das diretrizes ditadas pelo BID, porquanto, como bem destacado por Rafael Wallbach Schwind:

> **De acordo com a interpretação literal do dispositivo, para que haja o afastamento da disciplina da lei nº 8.666, não é necessário que a totalidade dos recursos seja proveniente de doação ou financiamento obtido junto a organismos internacionais**. [...] no caso em que parcela dos recursos necessários provém de fonte estrangeira, reputa-se que há igualmente um benefício para a nação brasileira, que é justamente a obtenção (ainda que apenas de parcela) dos recursos a serem utilizados para a contratação almejada.[17]

Ademais, nesse sentido também se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, corte julgadora dotada de competência para uniformização de interpretação de normas federais, ao destacar que, mesmo diante da presença de maior porção de recursos nacionais no financiamento obtido junto a organismo internacional, não haveria incidência rígida do procedimento licitatório na forma como previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, determinando apenas a observância aos princípios insertos no art. 37, da CF. Nesse sentido, *in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - AÇÃO MOVIDA POR PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO PAÍS CONTRA ORGANISMO INTERNACIONAL - COMPETÊNCIA DO STJ PARA JULGAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI 8.666/93.
> [...]
> 4. **Tratando-se de recursos provenientes de contrapartida estadual e de empréstimo pelo qual se compromete também o Estado do Paraná a restituir ao BID, em prazo determinado, mediante pagamento de juros, conclui-se que**, senão em seu todo, a maior parte dos recursos é de responsabilidade do Estado Brasileiro, **não havendo como negar aplicação dos princípios insertos no art. 37 da Carta Política de 1988 relativos à atuação da Administração Pública, ou tampouco de algumas das regras constantes da Lei de Licitações, Lei 8.666/93**.
> 5. Efeito suspensivo e mérito do agravo de instrumento julgados simultaneamente e improvidos.
> (Ag 627.913/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2004, DJ 07/03/2005, p. 221)

[17] *Licitações internacionais*: Participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 103-104.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não bastasse isso, não se pode deixar de mencionar que há a devida observância ao princípio do julgamento objetivo e aos demais primados que regem a atividade da Administração Pública, em especial os enumerados no art. 37, da CF, e no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Isso porque, muito embora não tenha sido acostado aos autos as respectivas Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9) e Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-9), os referidos documentos podem ser objetos de consulta no site do Ministério da Economia Fazenda[18], sendo que do Item II – C (Abertura e Avaliação de Proposta e Adjudicação do Contrato: itens 2.49 a 2.54) do GN-2349-9 e do Subitem "Avaliação das Propostas" do GN-2350-9 (itens 2.14 a 2.23) extrai-se a conclusão de que há observância ao princípio do julgamento objetivo.

Ambas as normativas exigem a publicidade das licitações, informando cuidar-se de elemento essencial do processo competitivo (item 2.7 do GN-2349-9 e 2.5 do GN-2350-9), destacando, ainda, o processo de seleção e os procedimentos específicos de aquisições e contratações primam pela necessidade de (i) economia e eficiência, (ii) assegurar que todos os interessados qualificados tenham oportunidade de competir no certame licitatório, (iii) transparência no procedimento de contratação/aquisição e seleção (item 1.2 do GN-2349-9 e 1.4 do GN-2350-9).

Não se pode deixar de mencionar que a Cláusula 4.04 (c) prevê a figura da lista curta, devidamente regulamentada nos itens 2.6 a 2.8 do GN-23509, que, em regra, deverá ser composta por 06 (seis) empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo 02 (duas) empresas de um mesmo país e pelo menos 01 (uma) de um dos países mutuários membros do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.

Quando do julgamento do processo TC 011.994/2003-9 (Acórdão n. 370/2004-Plenário), deixou expressamente consignado que a referida regra não afronta a "*norma*

[18] Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm/pnafm-iii/normas-e-orientacoes/pmimfgn23499bid1.pdf/view>> e <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm/pnafin-iii/normas-e-orientacoes/pmimfgn23509bid.pdf/view>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional. Não se trata de qualificação técnica ou econômica. É uma norma procedimental objetiva. Só interessam os 06 (seis) melhores".

Logo, resta evidenciado que a definição de regras licitatórias pelo BID está em consonância com os primados consagrados no art. 37, da CF, bem como o julgamento objetivo da proposta.

Por outro lado, como já enfatizado anteriormente, o BID exige a adoção dos procedimentos por ela estabelecidos como condição à obtenção do financiamento, já que a Cláusula 3.02 da minuta do Contrato de Empréstimo dispõe que o recurso somente poderá ser utilizado para adimplemento de despesa que tenha sido efetuada de acordo com as disposições constante na Norma Especial (o contrato) e as políticas do Banco, sendo que estas devidamente delineadas nas Cláusulas 4.03 (GN-2349-9) e 4.04 (GN-2350-9), fator a justificar a adoção do procedimento ditado pelas Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9) e Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-9), conforme seja o caso.

Oportuno destacar que nas Cláusulas 4.03 (b) e 4.04 (b) ficou possibilitada a utilização de "*sistema ou subsistema de país*" (f. 49), não havendo notícias nos autos se o Estado de Mato Grosso do Sul tenha exercido esse direito, até porque não fora acostado o Plano de Aquisição, instrumento onde são informados os métodos propostos à seleção/aquisição.

Identifica-se, também, que a minuta do contrato de empréstimo observou o comando previsto no art. 20, da Resolução Senado n. 43/2001, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Oportuno destacar que a Resolução Senador Federal n. 40/2001, em seu art. 3º, I, deixa expressamente consignado que a dívida consolidada líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação da referida resolução, não poderá exceder a 02 (duas) vezes a receita corrente líquida, cabendo ao Ministério da Economia Fazenda verificar o cumprimento dos limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e condições relativos à realização de operações de crédito do Estado-membro, conforme dispõe o art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000[19].

Ademais, na forma do disposto no art. 52, V, da CF[20], e no art. 32, § 1º, IV, da Lei Complementar n. 101/2000[21], para fins de efetivação da operação externa de natureza financeira, torna-se necessária autorização por parte do Senado Federal.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, o contrato proposto é válido e eficaz, mostrando-se **juridicamente viável** a formalização do contrato de empréstimo entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do qual será concedido um empréstimo no valor de U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) a fim de possibilitar a viabilização do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS, uma vez achar-se a respectiva minuta em consonância com as normas constitucionais e legais, inclusive

---

[19] Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

[20] Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VI – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

[21] Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

PGAE CONSULTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo n. 15/001737/2019
Data: 20/05/2019 f. ____
Rubrica _____

com relação à Lei Estadual n. 5.112/2017 (lei que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o BID).

Eis o parecer ora submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2019.

Vanessa de Mesquita e Sá

Vanessa de Mesquita e Sá

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 126/2019

PARECER PGE/MS/PAA/N. 054/2019

Processo: 15/001737/2019

Consulente: Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Análise de minuta de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Financiamento do Projeto PROFISCO II – MS com relação à constitucionalidade e legalidade das obrigações constantes em seu conteúdo.

Ementa: MINUTA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – SUJEIÇÃO À APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À RESOLUÇAO SENADO FEDERAL N. 40/2001.

I. O contrato de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado de Mato Grosso do Sul tem natureza de acordo executivo, sujeito à aprovação do Senado Federal, conforme se extrai do art. 52, V, da CF, merecendo também destaque a necessidade de observância ao disposto na Resolução Senado n. 43/2001, que fora editada em razão do regramento previsto no inciso VII do supracitado dispositivo constitucional e dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá providências.
II. O valor constante na minuta do contrato de empréstimo está dentro do limite autorizado por meio da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017, p. 02.
III. Em que pese o regramento constante no art. 318, do CC, ante o fato de o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento ter reconhecimento no direito interno (Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, fator a permitir a identificação de moeda estrangeira.
IV. A Resolução Senado Federal n. 40/2001, em seu art. 3º, I, deixa expressamente consignado que a dívida consolidada líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação da referida resolução, não poderá exceder a 02 (duas) vezes a receita corrente líquida, cabendo ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Estado-membro, conforme dispõe o art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.
V. Na forma do disposto no art. 52, V, da CF, e no art. 32, § 1º, IV, da Lei Complementar n. 101/2000, para fins de efetivação da operação externa de natureza financeira, torna-se necessária autorização por parte do Senado Federal.

Vistos, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

1. Com base nos art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, c/c art. 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **aprovo, por seus próprios fundamentos**, o Parecer PGE/MS/PAA/N. 054/2019, de fls. 75-95, por mim vistado, da lavra da Procuradora do Estado Vanessa de Mesquita e Sá.

2. À Assessoria do Gabinete para:

a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer;

b) dar ciência do parecer analisado e da presente decisão à autoridade consulente, encaminhando-lhe os autos para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2019.

Ivanildo Silva da Costa
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

PARECER PGE/MS/Nº 044 /2019
PARECER/PGE/PAA/Nº 030/2019
Processo nº 15/002789/2018
Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Assunto: *Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.*

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (f. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1° da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (f. 3); **ii)** Decreto Estadual "O" n. 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 04 e 04-v); **iii)** Resolução SEFAZ n. 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.670, de 06 de junho de 2.018, por meio do qual publicizou quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (f. 05-06); e **iv)** instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (f. 07 e 07-v).

PGE

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 14-15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inserção, no parecer jurídico, da declaração de inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: **i)** Ofício n. 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (f. 16-21); **ii)** Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (f. 22); **iii)** Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.698, de 17 de julho de 2018 (f. 23-31); **iv)** Decreto Estadual "O" n. 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 32); **v)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmando a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (f. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 41-42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente, para fins de atendimento à exigência constante no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (f. 43); **ii)** Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44-47); **iii)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda no sentido de que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (f. 48); **iv)** Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (f. 49-59); e **v)** Resolução SEFAZ n. 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.752, de 28 de setembro de 2018, tornando público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto

PGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

bimestre de 2018 (f. 60-72); **vi)** Resolução SEFAZ n. 2.970, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.752, de 28 de setembro de 2018, que tornou público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018 (f. 72-74).

A *posteriori*, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 83-83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos itens "c" e "d" do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (f. 84-88).

Restou encaminhado, também, o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (f. 97-98), solicitando as seguintes adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 098/2018:

> a) *Alterar item b, página 3 onde constava Projeto de Lei... para "Lei n. 5.310 de 21/12/2018 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9807 de 26/12/2018 (anexo). Incluir o item onde o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal para o exercício de 2018, conforme Anexo 8 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6º Bimestre/2018, no quadro Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE, na linha 90 – Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos é de 35,47%.*
>
> b) *E cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos com saúde, previstos no art. 198 da Constituição Federal para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018, no quadro % de aplicação na Saúde, linha 50 –Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita Líquida e Transferências Constitucionais e Legais no percentual de 14,19%.*
>
> c) *Incluir que o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou contrato na modalidade de Parceria Público Privada – PPP.*

Em complementação, com o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019, instrui-se o presente feito, o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (f. 99-103).

PGE

Em complementação à solicitação firmada anteriormente, expediu-se o Ofício n.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f:
Rubrica:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

33-F/CECCONV/GAB/SEFAZ/2019 (f. 105-106), por meio do qual o Secretário de Estado de Fazenda informa que o ente público estadual cumpre com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde, sendo que no exercício de 2017 a referida despesa ficou no percentual de 18,05%, destacando que essa conclusão é extraída a partir do "*Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017, no quadro % de Aplicação em Saúde, linha 50 – Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e legais*" (f. 106).

Acompanharam o supracitado expediente os seguintes documentos, que passam a instrui o presente feito: (i) Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017 (f. 107-108), (ii) Ofício n. 17/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-ME (f. 109-110) e (iii) Lei n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2019 (f. 111-118).

Por fim, o Sr. Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício n. 264/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 130-131), solicitou adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 002/2018 – PARECER PGE/MS/Nº 007/2019, para o fim de:

> *a) Preencher e encaminhar à STN novo documento que ateste a previsão do Progrma no Plano Plurianual, citando a lei vigente relativa ao PPA [...]. O documento deverá estar assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo represente do órgõa jurídico e pelo Chefe do Pode Executivo [...].*
>
> *b) Oservar que os qudrdos relativos ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Outro", deverão estar atualizados conforme RREO do 6º Bimestre a ser publicado no Siconfi.* (f. 130-131).

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: **i)** Demonstrativo de Receita e Despesa – Segundo as Categorias Econômicas – Recurso de Todas as Fontes (LOA: 2019) (f. 132-134); **ii)** Certidão do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul em relação ao exercício de 2017, onde constam a informação de cumprimento da regra de ouro e ter cumprido com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde e educação (f. 135-139); **iii)** Certidão do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul em relação ao exercício de 2018, onde constam a informação de cumprimento da regra de ouro e ter cumprido com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde e educação (f. 140-144); **iv)** Cópia

PGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

do Ofício SEI n. 217/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (f. 145-147); **v)** Modelo de Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e anexo (f. 149).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de abril de 2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 21 de dezembro de 2001, no §2° do art. 1° da Portaria MF n. 151, de 12 de abril de 2018, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento exarado pela área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente e colacionados aos autos, este ente federativo atende às seguintes condições:

I – o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre:

a) com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, dados que poderão ser extraídos pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir da análise do "Anexo I" (f. 150) e do Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo n. 1, da Lei n. 4.320/1964) (f. 132-134), sendo o primeiro devidamente confeccionado pela Secretaria de Estado de Fazenda e o segundo compreende o anexo da Lei Estadual n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (Suplemento II), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019;

PGE

b) o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado esse extaído a partir das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao afirmar que, em relação às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

contas do exercício de 2017, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul "*teve a Deliberação PA00 – 74/2018 de 30/05/2018 com o Parecer Prévio Favorável*", cumprindo a regra de ouro (f. 135), ao passo que com relação ao exercício de 2018, o qual ainda se encontra pendente de análise, o ente público apresentou registro de cumprimento de regra de ouro, "*de acordo com Anexo 9 do RREO 6º Bimestre (TC/6612/2018)*" (f. 140);

II – a operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Mato Grosso do Sul junto à instituição financeira Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID atende as seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, qual seja, a Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (f. 3, 22 e 43);

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (f. 3, 22 e 43); Decreto Estadual "O" n. 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2018 (f. 04/04-v e 32); Lei n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (f. 111-118 e 125-126);

c) previsão do referido programa na Lei Estadual n. 5.309, de 21 de dezembro de 2018, que aprova a terceira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019, publicada no Diário Oficial n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018, Suplemento I, p. 50, 290, 318 e 332 (documentos em anexo ao presente parecer);

III – o Estado de Mato Grosso do Sul atende:

a) ao disposto no art. 198, da Constituição Federal, já que, conforme informações constantes nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para o exercício de (i) 2017, que já fora objeto de Deliberação PA00 – 74/2018, de 30 de maio de 2018 e com Parecer Prévio Favorável, 12,20% (f. 139) e (ii) 2018, ainda pendente de análise e

PGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo: 15/002.789/2018
Data: 29/03/2019 f: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

b) ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, já que, conforme informações constantes nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para o exercício de (i) 2017, que já fora objeto de Deliberação PA00 – 74/2018, de 30 de maio de 2018 e com Parecer Prévio Favorável, 33,48% (f. 139) e (ii) 2018, ainda pendente de análise e levando-se em consideração o RREO/2018, 35,01%;

IV – o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio do Ofício n. 269/CECCONV/SEFAZ/2019 (f. 151).

Pelo exposto, entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n. 101/2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É, *sub censura*, o parecer.

Campo Grande, 29 de março de 2019.

Vanessa de Mesquita e Sá
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/N°044/2019 – PARECER/PGE/PAA/N° 30/2019 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$ 1.605.361.267,40**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.605.361.267,40**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 17.613.400,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 17.613.400,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 1.924.601.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ -
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ -
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ -
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 12.665.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ -
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R$ 42.013.455,82

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela "exercício anterior" deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRCMS 60.[illegible]-0

Melson Shigueneri Tsushima
Superintendente de Orçamento
SORC/SEFAZ

Secretário de Estado de Fazenda

Elaine Leão Fernandes dos Reis
Coordenadora de Encargos Especiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

PARECER PGE/MS/Nº 007 /2019
PARECER/PGE/PAA/Nº 002/2019

Processo nº 15/002789/2018

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Assunto: Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1° da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fl. 3); **ii)** Decreto Estadual "O" n.º 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fl. 04 e 04-v); **iii)** Resolução SEFAZ n.º 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.670, de 06 de junho de 2.018, por meio do qual publicizou quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (fl. 05-06); e **iv)** instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (fl. 07 e 07-v).

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 14-15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inserção, no parecer jurídico, da declaração de inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: **i)** Ofício n.º 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (fl. 16-21); **ii)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fl. 22); **iii)** Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.698, de 17 de julho de 2018 (fl. 23-31); **iv)** Decreto Estadual "O" n.º 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fl. 32); **v)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmando a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fl. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente, para fins de atendimento à exigência constante no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fl. 43); **ii)** Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44-47); **iii)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda no sentido de que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fl. 48); **iv)** Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (fl. 49-59); e **v)** Resolução SEFAZ n.º 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.752, de 28 de setembro de 2018, tornando público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto bimestre de 2018 (fl. 60-72); **vi)** Resolução SEFAZ n.º 2.970, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.752, de 28 de setembro de 2018, que tornou público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018 (fl. 72-74).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A *posteriori*, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 83-83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos itens "c" e "d" do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (fl. 84-88).

Por último, restou encaminhado o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (fl. 97-98), solicitando as seguintes adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 098/2018:

> a) *Alterar item b, página 3 onde constava Projeto de Lei... para "Lei n. 5.310 de 21/12/2018 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9807 de 26/12/2018 (anexo). Incluir o item onde o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal para o exercício de 2018, conforme Anexo 8 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6º Bimestre/2018, no quadro Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE, na linha 90 – Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos é de 35,47%.*
>
> b) *E cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos com saúde, previstos no art. 198 da Constituição Federal para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018, no quadro % de aplicação na Saúde, linha 50 –Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita Líquida e Transferências Constitucionais e Legais no percentual de 14,19%.*
>
> c) *Incluir que o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou contrato na modalidade de Parceria Público Privada – PPP.*

Acompanha o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019, instruindo o presente feito, o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (fl. 99-103).

Em complementação à solicitação firmada anteriormente, expediu-se o Ofício n.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33-F/CECCONV/GAB/SEFAZ/2019 (fl. 105-106), por meio do qual o Secretário de Estado de Fazenda informa que o ente público estadual cumpre com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde, sendo que no exercício de 2017 a referida despesa ficou no percentual de 18,05%, destacando que essa conclusão é extraída a partir do "*Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017, no quadro % de Aplicação em Saúde, linha 50 – Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e legais*" (fl. 106).

Acompanham o supracitado expediente os seguintes documentos, que passam a instrui o presente feito: (i) Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017 (fl. 107-108), (ii) Ofício n.º 17/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-ME (fl. 109-110) e (iii) Lei n.º 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.807, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2019 (fl. 111-118).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de U$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento exarado pela área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente e colacionados aos autos, este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fl. 3, 22 e 43).

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43); Decreto Estadual "O" n.º 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2018 (fl. 04/04-v e 32); Lei nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (fl. 111-118).

c) Atendimento ao disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inc. V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme teor do Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49/59 e 61/74).

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, consoante Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fl. 49-59 e 61-74).

e) Em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Estadual n.º 5.236, de 16 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), a Lei n.º 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (Suplemento II), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul, prevê dotações suficientes (i) à execução do Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos, no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, na ação 11901.04.123.2001.1092 – Modernizar a Administração Tributária; financeira e patrimonial com recursos do PROFISCO II/BID, sendo R$ 12.665.700,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) provenientes da Operação de Crédito, fonte de recursos 113, e R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) correspondente a contrapartida local, fonte de recursos 105; e (ii) ao pagamento de juros e encargos da dívida, que se fará na ação: 35101.28.844.0904.9004 – Serviço da Dívida Externa – Juros e Amortizações, com recursos da fonte 100, conforme se extrai do documento que instrui o presente parecer.

f) Cumprimento do disposto no art. 198, da Constituição Federal, já que, conforme informações prestadas pelo Secretário de Estado de Fazenda (fl. 98 e 105-106), instruídas com o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde – 6º Bimestre/2017 e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (fl. 99-100 e 107-108), o Estado de Mato Grosso do Sul teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, os percentuais de de 18,05% e 14,19%.

g) Cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2018, teria aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino o percentual de 35,47%, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda (fl. 97-98), levando-se em consideração o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6 Bimestre (fl. 101-103).

h) O Estado de Mato Grosso do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio do Ofício n.º 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (fl. 97-98).

Pelo exposto, entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101/2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É, *sub censura*, o parecer.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2019.

Vanessa de Mesquita e Sá
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/Nº 001/2019 – PARECER/PGE/PAA/Nº 002/2019 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**1.605.361.274,58**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**1.605.361.274,58**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	**17.613.400,00**
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**17.613.400,00**

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	**1.924.601.000,00**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**0,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**1.924.601.000,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	12.665.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	42.013.455,82

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela "exercício anterior" deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

PARECER PGE/MS/Nº 230/2018
PARECER/PGE/PAA/Nº 098/2018

Processo nº 15/002789/2018
Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Assunto: Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1° da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Remetidos conjuntamente com ao supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fls. 3); **ii)** Decreto Estadual "O" Nº 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 04 e 04-v); **iii)** Resolução SEFAZ N. 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.670, de 06 de junho de 2.018, que publicou os quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (fls. 05 a 06); e **iv)** instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (fls. 07 e 07-v).

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 14/15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inclusão de declaração no parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: **i)** Ofício nº 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (fls. 16/21); **ii)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fls. 22); **iii)** Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.698, de 17 de julho de 2018 (fls. 23/31); **iv)** Decreto Estadual "O" Nº 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fls. 32); **v)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmando a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fls. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: **i)** Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fls. 43); **ii)** Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44/47); **iii)** Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, declarando que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fls. 48); **iv)** Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (fls. 49/59); e **v)** Resolução SEFAZ N. 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.752, de 28 de setembro de 2018, que publicou os quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto bimestre de 2018 (fls. 60/74).

A *posteriori*, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 83/83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscal (RGF) dos itens "c" e "d" do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (fls. 83-87).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de U$ 47.700.000,00 (quarente e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento da área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente, este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43).

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43); Decreto Estadual "O" Nº 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2018 (fls. 04/04-v e 32); e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10 de outubro de 2018 sob o nº 189/2018 (fls. 48), encontrando-se em regular tramitação.

c) Atendimento ao disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inc. V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme teor do Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49/59 e 61/74).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, consoante Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49-59/61-74).

e) A existência de previsão no projeto de Lei de Orçamento de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul, protocolado na Assembleia Legislativa em 10 de outubro de 2018 sob o nº 189/2018 (fls. 48), nos termos do art. 31 da Lei Estadual n 5.236, de 16 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), de dotações suficientes à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias na ação: 11901.04.123.2001.1092 – Modernizar a Administração Tributária; financeira e patrimonial com recursos do PROFISCO II/BID, o valor de R$ 12.665.700,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) provenientes da Operação de Crédito, fonte de recursos 113, e no valor de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) correspondente a contrapartida local, fonte de recursos 105; e que o pagamento de juros e encargos da dívida estão fixadas no projeto de Lei de Orçamento de 2019, na ação: 35101.28.844.0904.9004 – Serviço da Dívida Externa – Juros e Amortizações, com recursos da fonte 100; tudo consoante declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, constante às fls. 48.

Entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É, *sub censura*, o parecer.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Adriano Aparecido Arrias de Lima
Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/Nº 230/2018 – PARECER/PGE/PAA/Nº 098/2018 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul

PROFISCO II MS

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de operação de crédito, no valor de US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II MS.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O PROFISCO II MS, referente ao Projeto BR-L1511 terá um investimento de US$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares), sendo US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público e Gestão do Projeto, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1511 (em US$ 1,00)

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**23.100.000,00**	**3.375.200,00**	**43,58%**	**6,37%**
Modelo de governança pública implantado	3.239.300,00	930.700,00	6,11%	1,76%
Modelo da controladoria do Estado implantado	246.000,00	-	0,46%	0,00%
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	2.213.800,00	19.500,00	4,18%	0,04%
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	613.358,00	-	1,16%	0,00%
Modelo de gestão e operação da TI implantado	15.895.000,00	2.425.000,00	29,99%	4,58%
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	892.542,00	-	1,68%	0,00%
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**15.206.000,00**	**-**	**28,69%**	**0,00%**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	856.500,00	-	1,62%	0,00%
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	740.000,00	-	1,40%	0,00%
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	11.251.515,33	-	21,23%	0,00%
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	47.651,67	-	0,09%	0,00%
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	1.234.000,00	-	2,33%	0,00%
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	1.076.333,00	-	2,03%	0,00%
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**6.499.700,00**	**1.924.800,00**	**12,26%**	**3,63%**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	2.760.200,00	1.924.800,00	5,21%	3,63%
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	1.640.000,00	-	3,09%	0,00%
Sistema de gestão previdenciária implantado	1.209.500,00	-	2,28%	0,00%
Modelo de gestão do gasto público implantado	890.000,00	-	1,68%	0,00%
GESTÃO DO PROJETO	**1.128.800,00**	**-**	**2,13%**	**0,00%**
Monitoramento	878.800,00	-	1,66%	0,00%
Avaliação	250.000,00	-	0,47%	0,00%
CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	3,33%	0,00%
TOTAL GERAL	**47.700.000,00**	**5.300.000,00**	**90,00%**	**10,00%**

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Projeto no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US$ 1,00)

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	4.221.900	6.876.500	15.740.000	11.813.000	9.048.600	47.700.000
TESOURO	265.000	795.000	1.855.000	1.590.000	795.000	5.300.000
TOTAL	4.486.900	7.671.500	17.595.000	13.403.000	9.843.600	53.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 3 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em R$ 1,00)

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	12.665.700	20.629.500	47.220.000	35.439.000	27.145.800	143.100.000
TESOURO	795.000	2.385.000	5.565.000	4.770.000	2.385.000	15.900.000
TOTAL	13.460.700	23.014.500	52.785.000	40.209.000	29.530.800	159.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

Nota: US$ 1,00 =R$ 3,00

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados os Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais.

Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 49,95%, 28,69% e 15,90% do Total dos Investimentos, além de 2,13% com a "Gestão do Projeto" e 3,33% como "Contingência".

Quadro 4 –Usos e Fontes (em US$)

ITEM	USOS	FONTES			%
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	TOTAL
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	23.100.000,00	3.375.200,00	26.475.200,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	15.206.000,00	-	15.206.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	6.499.700,00	1.924.800,00	8.424.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	1.128.800,00	-	1.128.800,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	1.765.500,00	3,33%
	TOTAL GERAL	47.700.000,00	5.300.000,00	53.000.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%	100%	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 5 – Usos e Fontes (em R$)

ITEM	USOS	FONTES			%
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	TOTAL
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	69.300.000,00	10.125.600,00	79.425.600,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	45.618.000,00	-	45.618.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	19.499.100,00	5.774.400,00	25.273.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	3.386.400,00	-	3.386.400,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	5.296.500,00	-	5.296.500,00	3,33%
	TOTAL GERAL	**143.100.000,00**	**15.900.000,00**	**159.000.000,00**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO %		**90%**	**10%**	**100%**	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,00

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul tendo em vista sua missão de "P*rover e gerir recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense*". Por esse motivo, foram inseridos como *stakeholders* a SEGOV - Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e a SAD – Secretaria de Administração e Desburocratização.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II MS têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco sul-mato-grossense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte.

Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Como esses processos envolvem parceiros internos ao governo estadual como a Central de Compras da SAD, CGE - Controladoria Geral do Estado e PGE – Procuradoria Geral do Estado, o Estado entendeu que a participação desses órgãos é pertinente e significativa para consolidar os processos mais eficazes na área de compras e no acompanhamento da força de trabalho, além de fortalecer os controles de modo simultâneo aos atos administrativos.

Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cujas principais variáveis são a arrecadação e a qualidade do gasto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos de Arrecadação Tributária, apenas com relação ao trânsito de mercadorias, o impacto é estimado em R$ 157,2 milhões nos próximos dez anos, conforme Quadro 6.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Para isso, a equipe técnica do BID realizou uma análise, utilizando comparativo com outros estados e as perspectivas de economia futura.

No tocante às ações na Folha de Pagamento e Previdência, com o objetivo de melhorar a qualidade no gasto público, temos a expectativa de que o Estado de Mato Grosso do Sul economize cerca de R$ 303,2 milhões, conforme Quadro abaixo.

Quadro 6 - Cálculos dos Benefícios do Projeto - MS (em R$ 1000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Folha de Pagamento (Redução do valor da folha)	-	5.600	11.200	22.401	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	207.205
Economia preparação da folha	-	1.874	3.749	7.498	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	69.356
Transito.1 - (Redução de Custos para o Estado)	-	1.051	2.102	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	27.678
Previdência	-	-	-	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	26.594
Compras	-	864	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	29.066
Formalização	-	302	302	302	302	302	302	302	302	302	2.714
Conciliação Bancária	-	828	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	25.661
Trânsito.2 - Redução Custo Contribuinte	-	3.117	6.234	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	82.087
Obrigações Acessórias	-	485	485	802	802	802	802	802	802	802	6.585
Trânsito.3 - Aumento Arrecadação	-	1.804	3.607	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	47.495
Cobrança	-	2.996	5.993	8.989	11.986	11.986	11.986	1.986	1.986	11.986	89.892
Total	-	18.921	8.853	70.533	81.004	81.004	81.004	81.004	81.004	81.004	614.332

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados também ocasionam benefícios não-mensuráveis financeiramente como a dinamização da economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.

No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta na economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Calcula-se que os contribuintes economizarão cerca de R$ 10,4 milhões anuais com a diminuição de tempo na parada de caminhões para realizar obrigações acessórias, conforme abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 7 - Economia Anual para o Contribuinte

(a) - Cavalo Mecânico (CM)	644,74
(b) - Semirreboque (SR)	96,78
Diária (c = a+b)	741,52
Custo 15 minutos (d = c/(24*4))	7,72
(e) - Quilometro CM	1,717
(f) - Quilometro SR	0,157
Custo por quilômetro (g = e + f)	1,874
Custo 15 quilômetros (h = g*15)	28,11
Custo Parada (i = d + h)	35,83
(j) - Redução de paradas	290.000
Economia anual para o contribuinte (k = i*j)	10.391.908

Fonte: Pesquisa SEFAZ-MS para tempo de parada e tabela DECOPE/NTC& LOGISTICA para custos de transporte.

Por outro lado, a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real. Isso causaria necessidade de adoção de procedimentos fiscais, com base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, em acúmulo de processos na dívida ativa.

Ademais, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II MS contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO dada a semelhança dos objetivos das operações.

Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R$ 5,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO.

Quadro 8 – Receitas de arrecadação própria

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA													
RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VARIAÇÃO 2017/2007	
												R$	%
ICMS	3.362.335.484,26	4.031.090.163,94	3.957.558.912,42	4.222.059.034,96	5.076.936.230,63	5.440.509.937,64	6.135.978.118,15	6.718.806.212,20	6.994.288.750,04	7.190.630.257,63	7.687.504.915,16	4.325.169.430,90	229%
IPVA	145.447.988,58	160.482.481,97	187.261.047,06	199.921.439,95	220.239.718,89	257.012.771,37	276.119.315,73	326.766.907,97	351.264.420,38	533.409.088,90	599.485.526,77	416.037.538,19	390%
ITCD	35.028.862,47	40.387.684,88	39.477.259,27	47.647.199,17	69.138.937,27	85.887.232,14	93.306.984,99	94.855.400,48	116.059.851,18	165.388.623,11	122.891.557,35	87.862.694,88	351%
OUTRAS	319.813.234,72	394.434.472,48	437.244.623,76	497.903.381,34	549.256.372,29	602.327.062,38	657.623.690,27	831.457.495,25	707.728.496,82	778.976.963,62	979.264.284,91	668.451.092,19	315%
TOTAL	3.861.625.590,03	4.626.355.803,27	4.622.041.837,51	5.067.531.055,42	5.915.571.259,08	6.385.737.003,53	7.163.028.109,14	7.971.886.015,90	8.169.341.518,42	8.668.404.933,26	9.345.146.288,19	5.497.520.496,26	1285%

VALORES NOMINAIS EM R$ 1.000,00
FONTE: http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ReceitaSimplificada
http://www.scge.ms.gov.br/?page_id=48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 – Receitas de arrecadação própria

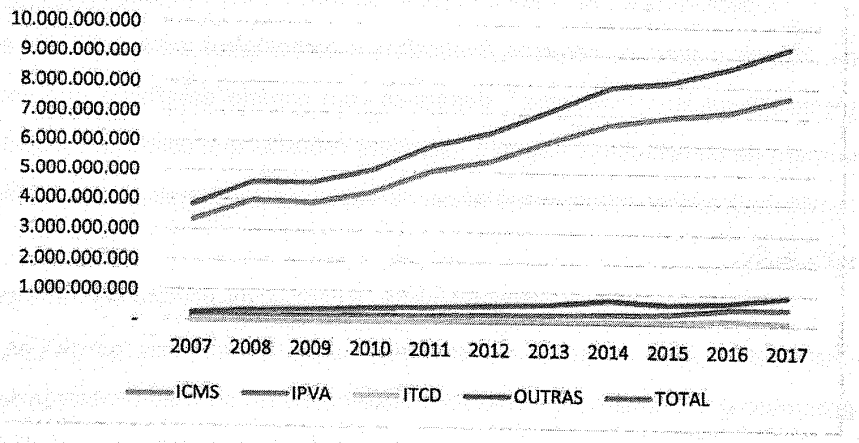

O Cronograma Financeiro preenchido no processo 17944.105485/2018-15 no SADIPEM evidencia os seguintes aspectos financeiros da operação:

- **Ente federativo:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Instituição financeira:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- **Operação:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS;
- **Valor Total do Projeto:** US$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares);
- **Valor do Empréstimo BID:** US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares);
- **Valor da Contrapartida do Estado:** US$ 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares);
- **Taxa de Juros –** Taxa Libor 3 meses + Spread variável determinado na assinatura do contrato, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- **Comissão de Crédito:** Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo;
- **Despesas de Inspeção e Supervisão:** Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre;
- **Carência** = 5,5 anos;
- **Prazo de Amortização** = 25 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, incumbida de sua missão de *"Prover e gerir os recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense"*, depara-se com cenário desafiador que contempla grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Diante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o Estado mantém os pagamentos das suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Diante da necessidade de novos recursos para investimento aliado aos princípios da eficiência e economicidade, tendo em vista o que é oferecido pelo mercado financeiro, temos que as condições oferecidas pelo BID são as mais atrativas quando são analisados os aspectos de carência, taxa de juros e prazo de amortização.

Uma alternativa existente no mercado brasileiro a este contrato pleiteado junto ao BID é o BNDES Finem - Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE. Esta linha de crédito disponibiliza aos entes estaduais, municipais e ao Distrito Federal financiamentos a partir de R$ 10 milhões com taxa de juros composta pela TLP, pela remuneração do BNDES de 1,3% ao ano e pela taxa de risco de crédito de 0,1% ao ano (com garantia da União) ou 1% ao ano (sem garantia da União). Além do custo financeiro se mostrar mais elevado para essa operação do BNDES, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de amortização do contrato é de até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de 3 anos, período bem menor comparado ao disponibilizado pelo BID.

Ademais, a adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Projeto, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado de Mato Grosso do Sul possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

2.3 Interesse econômico social da operação

Durante todo o período que compreendeu a fase de implementação do PROFISCO I MS, o principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto: incremento da receita própria e manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados fizeram com que o Estado do Mato Grosso do Sul atendesse a oito resultados estabelecidos no Projeto:

Resultado 1 – Volume de conferência de veículos nos postos fiscais incrementado.

O meio de verificação utilizado para apuração deste indicador é o Sistema de Produtividade Fiscal (SPF) que emite relatórios contendo o número de conferências de veículos nos postos fiscais, sendo a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT) responsável por sua apuração e lançamento no sistema. Este resultado previa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

360.000 veículos fiscalizados em 2014, último ano de vigência do prazo original, alcançada somente em 2015, com 363.442 veículos, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do Projeto.

Resultado 2 – Arrecadação semestral de ICMS incrementada em 12 milhões em comparação ao resultado do primeiro semestre de 2009 que foi de R$ 1.844,70 milhões (exceto a arrecadação com gás natural) e Fundersul-Combustível, a partir do terceiro ano de execução do projeto.

A Arrecadação do Estado sofreu a partir do ano de 2009 um incremento maior do que o previsto inicialmente por dois motivos:

- A obrigatoriedade da emissão e entrega de documentos fiscais eletrônicos, que proporcionou à administração tributária um maior controle sobre as movimentações comerciais dos contribuintes e consequentemente uma redução do potencial de sonegação;
- O aquecimento da economia que se deu justamente a partir do ano de 2009, o que favoreceu o consumo, que ultimamente é o fato gerador do ICMS.

Os resultados apresentados no período superam a meta acordada, com valores incrementais de arrecadação do ICMS do período a ser avaliado em relação à arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2009. Em 2011 esse valor era de R$ 647,07 milhões ao passo que em 2015 chegou ao patamar de R$ 1.334,24 milhões. Isso corresponde a um aumento expressivo de 106% no período avaliado.

Resultado 3 – Variedade de serviços tributários disponibilizados pela web aos contribuintes incrementada.

Em 2009 apenas dois serviços eram disponibilizados pela web aos contribuintes. A meta estipulada seria alcançar 20 serviços em 2013, na qual o Estado implantou 23 serviços disponibilizados. Em 2016 se atingiu o número de 30 serviços viabilizados na web.

Resultado 4 – Tempo médio de concessão da inscrição estadual de 90% das empresas reduzido.

Previa-se a redução do tempo médio necessário de 15 dias em 2009 para até dois dias em 2013. O resultado foi atingido em 2013 sendo que atualmente o prazo médio de concessão da inscrição estadual das empresas é de um dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado 5 – Quantidade de estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e ampliada.

Em 2009 haviam 470 estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e. A meta pactuada previa atender a 4.000 estabelecimentos em 2013, tendo sido credenciados 18.023 estabelecimentos naquele ano. Em 30 de junho de 2016 haviam 25.200 estabelecimentos credenciados.

Resultado 6 – Prazo médio de conclusão de baixa de Inscrição Estadual reduzido.

Este resultado passou de 120 dias em 2009 para 26 dias em 2015. A Meta prevista de 80 dias foi cumprida em 2011 tendo em vista que os procedimentos de baixa, para o caso de contribuintes com baixo impacto na arrecadação e baixo potencial de sonegação, foram consideravelmente simplificados.

Resultado 7 – Tempo médio de julgamento dos processos administrativos reduzido.

Este resultado busca uma redução do tempo médio de 593 dias em 2009 para 533 dias em 2014. Foi alcançada a meta, superando-a, por obter 415 dias em 2014. Com a extensão da vigência da Operação, em 2016 o resultado atingiu 272 dias. A redução do tempo foi decorrente de ações de treinamento e da maior agilidade dos órgãos julgadores na exigência do cumprimento de prazos, com a utilização de ferramentas do Sistema Contencioso.

Resultado 8 – Arrecadação da Dívida Ativa incrementada.

A meta pactuada previa o incremento de R$800 mil em relação à arrecadação da Dívida Ativa em 2008 (R$ 3.705.075,95). Este aumento foi efetivamente cumprido em 2013 quando a arrecadação da dívida ativa registrou um valor de R$ 12.383.347. O resultado obtido foi possível pelo esforço em conjunto da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEFAZ e, sobretudo, pela priorização do recebimento de créditos de devedores com liquidez.

O objetivo do PROFISCO II MS é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

As principais contribuições do PROFISCO II MS para a sociedade sul-mato-grossense serão:

- Fortalecimento da governança e a transparência fiscal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Melhoria do desempenho fiscal, da gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos;
- Aperfeiçoamento da administração tributária e da gestão do crédito tributário;
- Aumento da eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes;
- Aprimoramento da administração financeira e da qualidade do gasto público e,
- Ampliação da eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O Quadro 9 apresenta o percentual de investimento dos estados e sua posição relativa com seus pares. Com os resultados esperados do PROFISCO II MS, o Estado poderá priorizar a aplicação de seus recursos em áreas estratégicas como a educação, saúde e segurança pública e, consequentemente, melhorar sua capacidade de investimentos.

Quadro 9 - Investimentos dos Estados - Janeiro a Dezembro de 2017 (Em % da RCL - Receita Corrente Líquida)

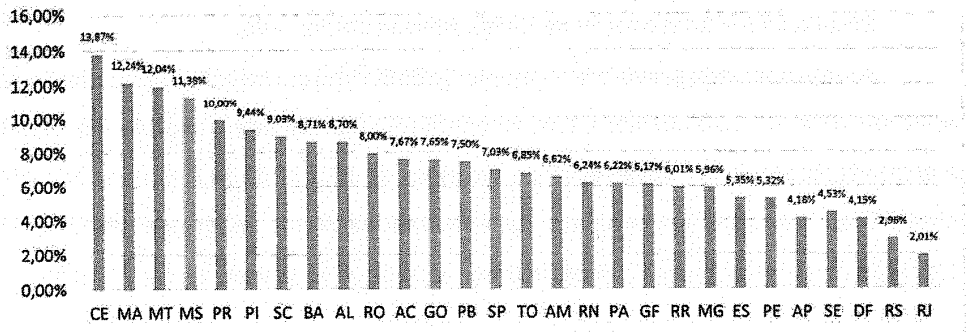

Para garantir a continuidade do êxito do fisco sul-mato-grossense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Modelo de governança pública implantado

Com objetivo de aumentar as metas de cumprimento do planejamento estratégico e implantar, definitivamente, a governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas a atualização do Plano Estratégico da SEFAZ, incluindo painel de indicadores institucionais; implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo o monitoramento e avaliação da gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; redesenho e automatização dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos (planejamento, finanças, compras, arrecadação, obras e recursos humanos); implantação de plano de comunicação interna e readequação física do ambiente da trabalho da SEFAZ.

Produto 2. Modelo de controladoria do Estado implantado

Será realizado o desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseado em desempenho, qualidade e análise de risco seguindo as recomendações da IA-CM (*Internal Audit Capability Model*); implantação e automatização dos processos internos (auditoria, corregedoria e ouvidoria pública) integrados ao sistema da gestão estratégica do Estado (módulos: projetos, processos, riscos e controle de qualidade); metodologia para tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção e plano de capacitação da CGE – Controladoria Geral do Estado.

Produto 3. Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado

A gestão de pessoas, importante sustentáculo da performance das atividades fazendárias, traz sob essa ótica: a definição da metodologia de gestão por competência alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ; mapeamento das competências e análise de perfil da função e do gap de competências; dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização; plano de desenvolvimento individual (PDI), com critérios para premiação e reconhecimento do desempenho; definição de planos de capacitação e implantação do plano de capacitação anual; readequação física do espaço multimeios para eventos de capacitação; definição de metodologia de gestão do conhecimento; implantação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ferramentas de gestão do conhecimento: biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e banco de talentos.

Produto 4. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado

A folha de pagamentos é a principal despesa do Estado. Há que se fazer um acompanhamento e controle efetivo nesta rubrica desde o início do processo. Para isso, serão realizados: definição do modelo de gestão da folha de pagamento incluída a metodologia para introduzir rotinas de auditoria eletrônica para identificar inconsistências; adequação e integração do sistema da folha de pagamento com sistemas corporativos (SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, SIPEM – Sistema de Perícias Médicas, pensões civis e militares, módulos de sistema para geração dos arquivos e envio de informações via e-Social e ciclo de gestão de desempenho de servidores do Estado.

Produto 5. Modelo de gestão e operação de tecnologia da informação implantado

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a elaboração do Plano Diretor de TIC; elaboração de um plano da informação (normas, rotinas e ferramenta), especificando o mecanismo (acesso físico, acesso lógico a banco de dados e sistemas, conforme ABNT 27.001); mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração da Carta de Serviços; atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TI (*service desk*); ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do Data Center (servidores, *storages* e *softwares*); atualização do parque de microinformática (estações de trabalho, projetores, monitores, periféricos e acessórios); instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede (*vídeo wall*, câmaras IP e controle de acesso); expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana (ativos de rede, segurança e expansão geográfica); implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial (processamento cognitivo); implantação de ferramentas para tratar grandes volumes de dados (*Big Data*); implantação de plataforma de contingência de dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 6. Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com avaliação das ações de educação fiscal do Estado; implantação de um novo plano de educação fiscal com novas tecnologias, incluída a implantação de ambiente EAD de educação fiscal, uso de ferramentas WEB, serviços de telefonia móvel e capacitação técnica; atualização do e-SIC - sistema de informação ao cidadão; implantação do novo Portal da Transparência para acesso de informações ao cidadão via WEB e aplicativo multifuncional.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 1. Sistema de gestão do gasto tributário implantado

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão realizados o mapeamento do processo de concepção e controle do gasto tributário em sua totalidade; definição da metodologia de gestão do gasto tributário, incluída a concessão, monitoramento e avaliação; definição das metodologias de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; implantação do sistema de gestão do gasto tributário, incluída a geração de relatórios gerenciais e implantação de uma agência virtual de desenvolvimento para interação do governo com o setor privado

Produto 2. Sistemas de obrigações tributárias simplificados

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Será adequado a esse cadastro de contribuintes do Estado as necessidades dos vários sistemas usuários para que o acesso se dê em base única além de sua atualização. Além disso, será realizada a adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, simultaneamente com o CNPJ e NIRE ou a sua negativa imediata justificada; solução tecnológica para baixa automática de inscrição estatal simultânea como o pedido de extinção na Junta Comercial; módulos de análise dos dados da GIA-ST – Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e GIA-BF – Guia de Informação e Apuração – Benefício Fiscal na EFD – Escrituração Fiscal Digital do ICMS e implantação de sistema de controle de exportação e importação integrados ao Portal Único de Comércio Exterior.

Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02
CEP: 79031-310 - Campo Grande/MS
PABX: (67) 3318-3200 - Gab: 3203 / 3204 - Fax: 3290

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 3. Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessária a alocação maciça de pessoas. Para isso será feito o mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da fiscalização, com documentação da metodologia e diretrizes; desenvolvimento do sistema de gestão integrada da fiscalização; implantação de ferramentas de monitoramento e controle de operações; instrumentalização de inteligência fiscal com equipamentos eletrônicos e implantação de um módulo para compartilhar informações econômico-fiscais com órgãos externos.

Produto 4. Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado

O processo da dívida ativa, pela sua natureza, já representa um elevado custo para as organizações fazendárias considerando-se a complexidade do processo e os baixos índices de retorno. Com objetivo de racionalizar esses serviços será trabalhado no mapeamento e redesenho dos processos na SEFAZ e na PGE – Procuradoria Geral do Estado; solução de automação do contencioso fiscal, compreendendo todas suas etapas, integração de outros sistemas da SEFAZ e da PGE, com a disponibilização de consulta dos autos dos contribuintes; capacitação dos servidores da SEFAZ e PGE e solução para armazenagem eletrônica dos processos já existentes.

Produto 5. Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado

O modelo de atendimento mais eficiente deve ter como premissas a menor necessidade de obrigar ao contribuinte realizar deslocamentos físicos, maior concentração de serviços em um portal único com acesso seguro e maior possibilidade de o contribuinte conhecer as informações a seu respeito que estão disponíveis para o Fisco.

Nesse sentido, será realizado o mapeamento e padronização dos procedimentos de atendimento; implantação de serviços virtuais; sistemas de autoatendimento em plataforma móvel; sistema de gestão de atendimento ao contribuinte (presencial e por telefone); implantação de uma metodologia de avaliação contínua dos processos de atendimento ao contribuinte e sistema automatizado de gestão da legislação e ferramenta inteligente de busca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 6. Modelo de cobrança e arrecadação implantado

A otimização dos processos contará com o mapeamento e redesenho dos processos de cobrança e arrecadação do crédito tributário, de restituição do indébito tributário e da dívida ativa (SEFAZ e PGE); implantação do sistema de arrecadação com redesenho das funcionalidades na emissão de relatórios gerenciais; implantação de um sistema de restituição do indébito tributário; implantação do sistema de gestão da cobrança do crédito tributário disponível ao contribuinte e implantação do sistema de dívida ativa.

C. Administração Financeira e Gasto Público

Produto 1. Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade de definição de metodologia para o processo de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; manualização dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio; definição de metodologia para gestão da dívida pública, incluída a análise de riscos fiscais; implantação do sistema integrado de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e integração do SPF aos sistemas do TCE – Tribunal de Contas do Estado, STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e sistemas corporativos do Estado.

Produto 2. Sistema de gestão de compras e convênios implantado

A melhoria das compras estaduais é imprescindível para aumentar a qualificação do gasto. Comprar melhor com menos recursos. Para isso, será feita avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação desses processos (documentos padronizados e compras setoriais); definição de metodologia, incluindo o desenho dos processos de gestão e fiscalização de contratos e de convênios; integração com os sistemas corporativos (SGC, sistema de contratos, SPF, sistema de custos e sistema de patrimônio); implantação de sistema de gestão e fiscalização de contratos e convênios integrados aos sistemas corporativos (SPF, SGC e Sistema *e-Kronos*) e plano de formação de gestores de compras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 3. Sistema de gestão previdenciária implantada

Será desenvolvida uma base única de informações previdenciárias; sistema integrado de gestão previdenciária; plataforma de inteligência com data *analytics* para gerenciar as informações; metodologia de gestão previdenciária com análise de cenários futuros e impactos fiscais; censo previdenciário, revisão cadastral e atualização e treinamento em temas de gestão previdenciária.

Produto 4. Modelo de gestão do gasto público implantado

Será definido o modelo de gestão do ciclo do investimento público; implantado a fase de programação e priorização de investimentos públicos, incluindo procedimentos, ferramentas de apoio e sistemas de indicadores para estimar as brechas e necessidades de investimento e assistência técnica para a preparação das pré-inversões (perfil e factibilidade); revisão do marco legal de investimentos das associações público-privadas; implantação do portal de investimentos do Estado; definição do modelos conceitual da gestão de custos públicos; aplicação de metodologia de apuração de custos e implantação do sistema de informação de custos com módulo gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os quadros a seguir apresentam o cronograma de execução:

Quadro 10 – Cronograma de execução fonte BID (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	**175.760**	**252.124**	**252.124**	**173.032**	**275.760**	**1.128.800**
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	**878.800**
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	**250.000**
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**2.093.815**	**3.457.620**	**8.085.000**	**6.116.254**	**3.347.311**	**23.100.000**
Modelo de governança pública implantado	485.895	485.895	1.133.755	809.825	323.930	**3.239.300**
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	**246.000**
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	177.104	332.070	774.830	553.450	376.346	**2.213.800**
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	**613.358**
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.271.600	2.384.250	5.563.250	4.291.650	2.384.250	**15.895.000**
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	**892.542**
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**1.383.355**	**2.271.883**	**5.314.952**	**4.004.882**	**2.230.927**	**15.206.000**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	**856.500**
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	**740.000**
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	**11.251.515**
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	**47.652**
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	**1.234.000**
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	**1.076.333**
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**568.968**	**894.855**	**2.087.995**	**1.519.027**	**1.428.855**	**6.499.700**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	248.418	414.030	966.070	717.652	414.030	**2.760.200**
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	**1.640.000**
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	**1.209.500**
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	**890.000**
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	**1.765.500**	**1.765.500**
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	**1.765.500**
TOTAL GERAL	**4.221.899**	**6.876.482**	**15.740.071**	**11.813.195**	**9.048.353**	**47.700.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 11 – Cronograma de execução fonte Contrapartida (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	-	-	-	-	-	-
Monitoramento	-	-	-	-	-	-
Avaliação	-	-	-	-	-	-
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**168.760**	**506.280**	**1.181.320**	**1.012.560**	**506.280**	**3.375.200**
Modelo de governança pública implantado	46.535,00	139.605	325.745	279.210	139.605	**930.700**
Modelo da controladoria do Estado implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	975,00	2.925	6.825	5.850	2.925	**19.500**
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão e operação da TI implantado	121.250,00	363.750	848.750	727.500	363.750	**2.425.000**
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	-	-	-	-	-	-
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	-	-	-	-	-	-
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**96.240**	**288.720**	**673.680**	**577.440**	**288.720**	**1.924.800**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	96.240	288.720	673.680	577.440	288.720	**1.924.800**
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão previdenciária implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão do gasto público implantado	-	-	-	-	-	-
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
Contingência	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	**265.000**	**795.000**	**1.855.000**	**1.590.000**	**795.000**	**5.300.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 12 – Cronograma de execução Valor Total (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	**175.760**	**252.124**	**252.124**	**173.032**	**275.760**	**1.128.800**
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	878.800
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	250.000
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**2.216.040**	**3.963.900**	**9.266.320**	**7.128.814**	**3.853.591**	**26.475.200**
Modelo de governança pública implantado	485.895	625.500	1.459.500	1.089.035	463.535	4.170.000
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	246.000
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	178.079	334.995	781.655	559.300	379.271	2.233.300
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	613.358
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.392.850	2.748.000	6.412.000	5.019.150	2.748.000	18.320.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	892.542
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**1.383.355**	**2.271.883**	**5.314.952**	**4.004.882**	**2.230.927**	**15.206.000**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	856.500
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	740.000
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	11.251.515
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	47.652
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	1.234.000
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	1.076.333
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**665.208**	**1.183.575**	**2.761.675**	**2.096.467**	**1.717.575**	**8.424.500**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	344.658	702.750	1.639.750	1.295.092	702.750	4.685.000
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	1.640.000
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	1.209.500
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	890.000
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	1.765.500	1.765.500
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	1.765.500
TOTAL GERAL	**4.440.364**	**7.671.482**	**17.595.071**	**13.403.195**	**9.843.353**	**53.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda/MS

De acordo:

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02
CEP: 79031-310 • Campo Grande/MS
PABX: (67) 3318-3200 • Gab: 3203 / 3204 • Fax: 3290
www.sefaz.ms.gov.br

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul
PROFISCO II - MS

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de operação de crédito, no valor de US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Programa PROFISCO II - MS, referente ao Projeto BR-L1511 terá um investimento de US$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares), sendo US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público e Gestão do Projeto, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1511 (em US$ 1,00)

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**23.100.000,00**	**3.375.200,00**	**43,58%**	**6,37%**
Modelo de governança pública implantado	3.239.300,00	930.700,00	6,11%	1,76%
Modelo da controladoria do Estado implantado	246.000,00	-	0,46%	0,00%
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	2.213.800,00	19.500,00	4,18%	0,04%
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	613.358,00	-	1,16%	0,00%
Modelo de gestão e operação da TI implantado	15.895.000,00	2.425.000,00	29,99%	4,58%
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	892.542,00	-	1,68%	0,00%
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**15.206.000,00**	**-**	**28,69%**	**0,00%**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	856.500,00	-	1,62%	0,00%
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	740.000,00	-	1,40%	0,00%
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	11.251.515,33	-	21,23%	0,00%
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	47.651,67	-	0,09%	0,00%
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	1.234.000,00	-	2,33%	0,00%
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	1.076.333,00	-	2,03%	0,00%
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**6.499.700,00**	**1.924.800,00**	**12,26%**	**3,63%**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	2.760.200,00	1.924.800,00	5,21%	3,63%
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	1.640.000,00	-	3,09%	0,00%
Sistema de gestão previdenciária implantado	1.209.500,00	-	2,28%	0,00%
Modelo de gestão do gasto público implantado	890.000,00	-	1,68%	0,00%
GESTÃO DO PROJETO	**1.128.800,00**	**-**	**2,13%**	**0,00%**
Monitoramento	878.800,00	-	1,66%	0,00%
Avaliação	250.000,00	-	0,47%	0,00%
CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	3,33%	0,00%
TOTAL GERAL	**47.700.000,00**	**5.300.000,00**	**90,00%**	**10,00%**

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US$ 1,00)

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	4.221.900	6.876.500	15.740.000	11.813.000	9.048.600	47.700.000
TESOURO	265.000	795.000	1.855.000	1.590.000	795.000	5.300.000
TOTAL	4.486.900	7.671.500	17.595.000	13.403.000	9.843.600	53.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 3 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em R$ 1,00)

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	12.665.700	20.629.500	47.220.000	35.439.000	27.145.800	143.100.000
TESOURO	795.000	2.385.000	5.565.000	4.770.000	2.385.000	15.900.000
TOTAL	13.460.700	23.014.500	52.785.000	40.209.000	29.530.800	159.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

Nota: US$ 1,00 =R$ 3,00

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados os Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais.

Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 49,95%, 28,69% e 15,90% do Total dos Investimentos, além de 2,13% com a "Gestão do Projeto" e 3,33% como "Contingência".

Quadro 4 –Usos e Fontes (em US$)

ITEM	USOS	FONTES			%
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	TOTAL
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	23.100.000,00	3.375.200,00	26.475.200,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	15.206.000,00	-	15.206.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	6.499.700,00	1.924.800,00	8.424.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	1.128.800,00	-	1.128.800,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	1.765.500,00	3,33%
	TOTAL GERAL	47.700.000,00	5.300.000,00	53.000.000,00	100,00%
PARTICIPAÇÃO %		90%	10%	100%	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 5 – Usos e Fontes (em R$)

ITEM	USOS	FONTES			%
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	TOTAL
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	69.300.000,00	10.125.600,00	79.425.600,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	45.618.000,00	-	45.618.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	19.499.100,00	5.774.400,00	25.273.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	3.386.400,00	-	3.386.400,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	5.296.500,00	-	5.296.500,00	3,33%
	TOTAL GERAL	**143.100.000,00**	**15.900.000,00**	**159.000.000,00**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO %		**90%**	**10%**	**100%**	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,00

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul tendo em vista sua missão de "P*rover e gerir recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense*". Por esse motivo, foram inseridos como *stakeholders* a SEGOV - Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e a SAD – Secretaria de Administração e Desburocratização.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco sul-mato-grossense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte.

Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Como esses processos envolvem parceiros internos ao governo estadual como a Central de Compras da SAD, CGE - Controladoria Geral do Estado e PGE – Procuradoria Geral do Estado, o Estado entendeu que a participação desses órgãos é pertinente e significativa para consolidar os processos mais eficazes na área de compras e no acompanhamento da força de trabalho, além de fortalecer os controles de modo simultâneo aos atos administrativos.

Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cujas principais variáveis são a arrecadação e a qualidade do gasto.

Em termos de Arrecadação Tributária, apenas com relação ao trânsito de mercadorias, o impacto é estimado em R$ 157,2 milhões nos próximos dez anos, conforme Quadro 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Para isso, a equipe técnica do BID realizou uma análise, utilizando comparativo com outros estados e as perspectivas de economia futura.

No tocante às ações na Folha de Pagamento e Previdência, com o objetivo de melhorar a qualidade no gasto público, temos a expectativa de que o Estado de Mato Grosso do Sul economize cerca de R$ 303,2 milhões, conforme Quadro abaixo.

Quadro 6 - Cálculos dos Benefícios do Programa - MS (em R$ 1000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Folha de Pagamento (Redução do valor da folha)	-	5.600	11.200	22.401	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	207.205
Economia preparação da folha	-	1.874	3.749	7.498	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	69.356
Transito.1 - (Redução de Custos para o Estado)	-	1.051	2.102	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	27.678
Previdência	-	-	-	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	26.594
Compras	-	864	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	29.066
Formalização	-	302	302	302	302	302	302	302	302	302	2.714
Conciliação Bancária	-	828	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	25.661
Trânsito.2 - Redução Custo Contribuinte	-	3.117	6.234	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	82.087
Obrigações Acessórias	-	485	485	802	802	802	802	802	802	802	6.585
Trânsito.3 - Aumento Arrecadação	-	1.804	3.607	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	47.495
Cobrança	-	2.996	5.993	8.989	11.986	11.986	11.986	1.986	1.986	11.986	89.892
Total	-	18.921	8.853	70.533	81.004	81.004	81.004	81.004	81.004	81.004	614.332

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados também ocasionam benefícios não-mensuráveis financeiramente como a dinamização da economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.

No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta na economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Calcula-se que os contribuintes economizarão cerca de R$ 10,4 milhões anuais com a diminuição de tempo na parada de caminhões para realizar obrigações acessórias, conforme abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 7 - Economia Anual para o Contribuinte

(a) - Cavalo Mecânico (CM)	644,74
(b) - Semirreboque (SR)	96,78
Diária (c = a+b)	741,52
Custo 15 minutos (d = c/(24*4))	7,72
(e) - Quilometro CM	1,717
(f) - Quilometro SR	0,157
Custo por quilômetro (g = e + f)	1,874
Custo 15 quilômetros (h = g*15)	28,11
Custo Parada (i = d + h)	35,83
(j) - Redução de paradas	290.000
Economia anual para o contribuinte (k = i*j)	10.391.908

Fonte: Pesquisa SEFAZ-MS para tempo de parada e tabela DECOPE/NTC& LOGISTICA para custos de transporte.

Por outro lado, a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real. Isso causaria necessidade de adoção de procedimentos fiscais, com base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, em acúmulo de processos na dívida ativa.

Ademais, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO dada a semelhança dos objetivos das operações.

Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R$ 5,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO.

Quadro 8 – Receitas de arrecadação própria

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA													
RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VARIAÇÃO 2017/2007	
												R$	%
ICMS	3.362.335.484,28	4.081.050.163,94	3.957.533.912,42	4.322.059.034,96	5.076.036.230,63	5.440.509.937,64	6.135.978.118,15	6.718.896.212,20	6.994.286.750,04	7.190.630.757,63	7.667.504.915,16	4.325.169.430,40	229%
IPVA	142.447.988,58	160.463.481,37	187.581.042,06	199.921.439,95	220.239.738,89	257.012.771,57	276.119.315,73	326.268.907,97	351.264.420,38	533.409.088,90	558.485.576,77	416.037.538,19	390%
ITCD	35.028.862,47	40.387.584,88	39.877.159,27	47.647.159,17	69.138.937,27	85.887.232,14	93.306.984,99	94.855.400,48	116.059.851,38	165.384.623,11	122.891.557,35	87.862.694,88	351%
OUTRAS	310.853.254,72	394.434.472,45	437.244.623,76	497.903.381,34	549.256.372,79	602.327.062,38	657.623.690,27	831.457.495,35	707.728.498,82	778.976.962,62	979.264.786,91	668.451.032,19	315%
TOTAL	3.851.625.590,05	4.626.355.803,27	4.622.081.837,51	5.067.531.055,42	5.915.571.259,08	6.385.737.003,53	7.163.028.109,14	7.971.288.015,00	8.169.341.518,42	8.668.404.915,26	9.348.146.286,19	5.497.520.696,16	1285%

VALORES NOMINAIS EM R$ 1.000,00

FONTE: http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ReceitaSimplificada
http://www.sefaz.ms.gov.br/?page_id=44

Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02
CEP: 79031-310 • Campo Grande/MS
PABX: (67) 3318-3200 • Gab: 3203 / 3204 • Fax: 3290
www.sefaz.ms.gov.br

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 – Receitas de arrecadação própria

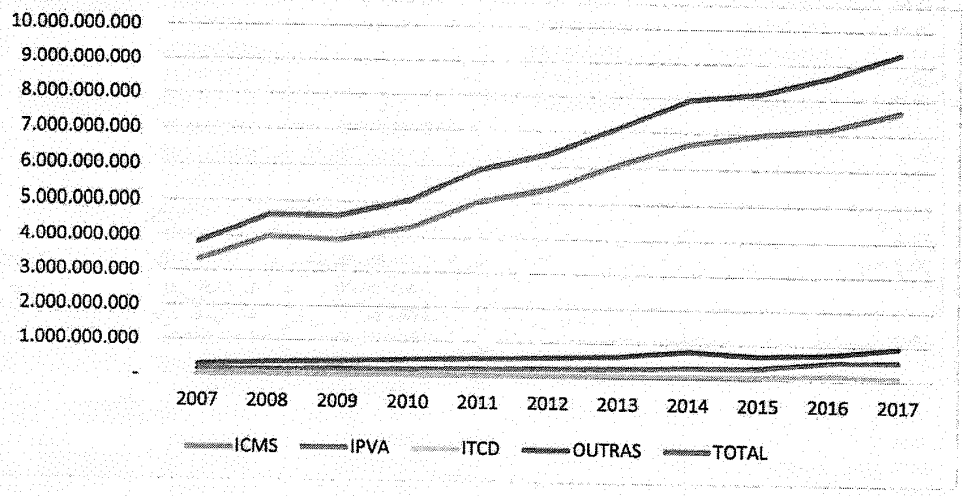

Apresentam-se a seguir demonstrativos que evidenciam os aspectos financeiros da operação:

- **Ente federativo:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Instituição financeira:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- **Operação:** PROFISCO II;
- **Valor Total do Projeto:** US$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares);
- **Valor do Empréstimo BID:** US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares);
- **Valor da Contrapartida do Estado:** US$ 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares);
- **Condições Financeiras do BID** - Libor (03 meses) + 0,95% a.a.;
- **Comissão sobre saldo não desembolsado:** 0,50% ao ano;
- **Carência** = 5,5 anos;
- **Prazo de Amortização** = 19,5 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 9 - Cronograma Financeiro da Operação

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL PAGAMENTO
2019	265.000,00	4.221.898,60	-	149.564,71	149.564,71
2020	795.000,00	6.876.482,08	-	486.520,64	486.520,64
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	-	861.276,27	861.276,27
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	-	1.343.594,11	1.343.594,11
2023	795.000,00	9.048.353,25	-	1.708.255,27	1.708.255,27
2024			2.385.000,00	1.867.141,77	4.252.141,77
2025			2.385.000,00	1.780.416,32	4.165.416,32
2026			2.385.000,00	1.694.314,62	4.079.314,62
2027			2.385.000,00	1.612.294,08	3.997.294,08
2028			2.385.000,00	1.525.388,60	3.910.388,60
2029			2.385.000,00	1.422.498,51	3.807.498,51
2030			2.385.000,00	1.333.391,71	3.718.391,71
2031			2.385.000,00	1.243.352,51	3.628.352,51
2032			2.385.000,00	1.152.355,06	3.537.355,06
2033			2.385.000,00	1.055.436,69	3.440.436,69
2034			2.385.000,00	935.618,50	3.320.618,50
2035			2.385.000,00	841.168,38	3.226.168,38
2036			2.385.000,00	746.399,42	3.131.399,42
2037			2.385.000,00	651.302,10	3.036.302,10
2038			2.385.000,00	552.530,22	2.937.530,22
2039			2.385.000,00	440.491,82	2.825.491,82
2040			2.385.000,00	346.963,32	2.731.963,32
2041			2.385.000,00	253.848,86	2.638.848,86
2042			2.385.000,00	161.159,97	2.546.159,97
2043			2.385.000,00	68.908,53	2.453.908,53
	5.300.000,00	**47.700.000,00**	**47.700.000,00**	**24.234.191,99**	**71.934.191,99**

Prazo médio ponderado das amortizações: 15,25 anos.

2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, incumbida de sua missão de *"Prover e gerir os recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense"*, depara-se com cenário desafiador que contempla grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Diante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul possui elevada capacidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão.

Destaca-se fortemente, do conjunto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO, cujo principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto: incremento da receita própria e manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados fizeram com que o Estado do Mato Grosso do Sul atendesse a oito resultados estabelecidos no PROFISCO/MS:

Resultado 1 – Volume de conferência de veículos nos postos fiscais incrementado.

O meio de verificação utilizado para apuração deste indicador é o Sistema de Produtividade Fiscal (SPF) que emite relatórios contendo o número de conferências de veículos nos postos fiscais, sendo a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT) responsável por sua apuração e lançamento no sistema. Este resultado previa 360.000 veículos fiscalizados em 2014, último ano de vigência do prazo original, alcançada somente em 2015, com 363.442 veículos, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do Projeto.

Resultado 2 – Arrecadação semestral de ICMS incrementada em 12 milhões em comparação ao resultado do primeiro semestre de 2009 que foi de R$ 1.844,70 milhões (exceto a arrecadação com gás natural) e Fundersul-Combustível, a partir do terceiro ano de execução do projeto.

A Arrecadação do Estado sofreu a partir do ano de 2009 um incremento maior do que o previsto inicialmente por dois motivos:

- A obrigatoriedade da emissão e entrega de documentos fiscais eletrônicos, que proporcionou à administração tributária um maior controle sobre as movimentações comerciais dos contribuintes e consequentemente uma redução do potencial de sonegação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O aquecimento da economia que se deu justamente a partir do ano de 2009, o que favoreceu o consumo, que ultimamente é o fato gerador do ICMS.

Os resultados apresentados no período superam a meta acordada, com valores incrementais de arrecadação do ICMS do período a ser avaliado em relação à arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2009. Em 2011 esse valor era de R$ 647,07 milhões ao passo que em 2015 chegou ao patamar de R$ 1.334,24 milhões. Isso corresponde a um aumento expressivo de 106% no período avaliado.

Resultado 3 – Variedade de serviços tributários disponibilizados pela web aos contribuintes incrementada.

Em 2009 apenas dois serviços eram disponibilizados pela web aos contribuintes. A meta estipulada seria alcançar 20 serviços em 2013, na qual o Estado implantou 23 serviços disponibilizados. Em 2016 se atingiu o número de 30 serviços viabilizados na web.

Resultado 4 – Tempo médio de concessão da inscrição estadual de 90% das empresas reduzido.

Previa-se a redução do tempo médio necessário de 15 dias em 2009 para até dois dias em 2013. O resultado foi atingido em 2013 sendo que atualmente o prazo médio de concessão da inscrição estadual das empresas é de um dia.

Resultado 5 – Quantidade de estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e ampliada.

Em 2009 haviam 470 estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e. A meta pactuada previa atender a 4.000 estabelecimentos em 2013, tendo sido credenciados 18.023 estabelecimentos naquele ano. Em 30 de junho de 2016 haviam 25.200 estabelecimentos credenciados.

Resultado 6 – Prazo médio de conclusão de baixa de Inscrição Estadual reduzido.

Este resultado passou de 120 dias em 2009 para 26 dias em 2015. A Meta prevista de 80 dias foi cumprida em 2011 tendo em vista que os procedimentos de baixa, para o caso de contribuintes com baixo impacto na arrecadação e baixo potencial de sonegação, foram consideravelmente simplificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado 7 – Tempo médio de julgamento dos processos administrativos reduzido.

Este resultado busca uma redução do tempo médio de 593 dias em 2009 para 533 dias em 2014. Foi alcançada a meta, superando-a, por obter 415 dias em 2014. Com a extensão da vigência da Operação, em 2016 o resultado atingiu 272 dias. A redução do tempo foi decorrente de ações de treinamento e da maior agilidade dos órgãos julgadores na exigência do cumprimento de prazos, com a utilização de ferramentas do Sistema Contencioso.

Resultado 8 – Arrecadação da Dívida Ativa incrementada.

A meta pactuada previa o incremento de R$800 mil em relação à arrecadação da Dívida Ativa em 2008 (R$ 3.705.075,95). Este aumento foi efetivamente cumprido em 2013 quando a arrecadação da dívida ativa registrou um valor de R$ 12.383.347. O resultado obtido foi possível pelo esforço em conjunto da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEFAZ e, sobretudo, pela priorização do recebimento de créditos de devedores com liquidez.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotado pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado de Mato Grosso do Sul possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

2.3 Interesse econômico social da operação

O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial. O programa deve contribuir para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fortalecer a governança e a transparência fiscal.
- Melhorar o desempenho fiscal, a gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos;
- Aperfeiçoar a administração tributária e a gestão do crédito tributário.
- Aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes; e
- Aprimorar a administração financeira e a qualidade do gasto público.
- Ampliar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O principal retorno do PROFISCO II para a sociedade sul-mato-grossense será a continuidade da tradição do Estado de Mato Grosso do Sul em manter o equilíbrio fiscal a despeito de crises e fatores exógenos.

O Quadro 10 apresenta o percentual de investimento dos estados e sua posição relativa com seus pares. Com os resultados esperados do PROFISCO II, Mato Grosso do Sul poderá priorizar a aplicação de seus recursos em áreas estratégicas como a educação, saúde e segurança pública e, consequentemente, melhorar sua capacidade de investimentos.

Quadro 10

INVESTIMENTO DOS ESTADOS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
(Em % da RCL - Receita Corrente Líquida)

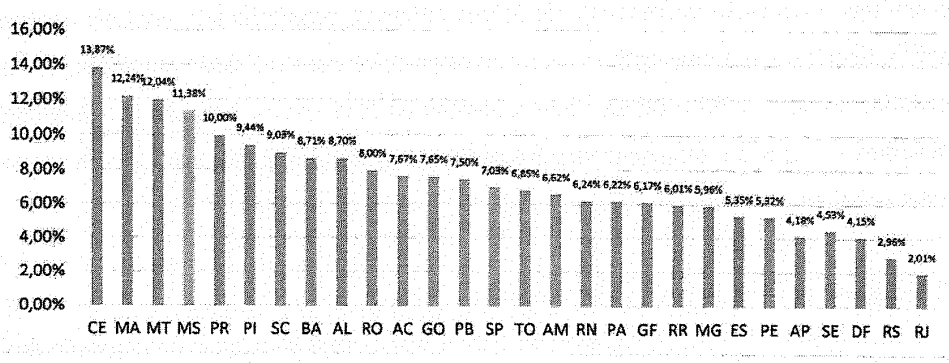

Para garantir a continuidade do êxito do fisco sul-mato-grossense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Modelo de governança pública implantado

Com objetivo de aumentar as metas de cumprimento do planejamento estratégico e implantar, definitivamente, a governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas a atualização do Plano Estratégico da SEFAZ, incluindo painel de indicadores institucionais; implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo o monitoramento e avaliação da gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; redesenho e automatização dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos (planejamento, finanças, compras, arrecadação, obras e recursos humanos); implantação de plano de comunicação interna e readequação física do ambiente da trabalho da SEFAZ.

Produto 2. Modelo de controladoria do Estado implantado

Será realizado o desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseado em desempenho, qualidade e análise de risco seguindo as recomendações da IA-CM (Internal Audit Capability Model); implantação e automatização dos processos internos (auditoria, corregedoria e ouvidoria pública) integrados ao sistema da gestão estratégica do Estado (módulos: projetos, processos, riscos e controle de qualidade); metodologia para tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção e plano de capacitação da CGE – Controladoria Geral do Estado.

Produto 3. Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado

A gestão de pessoas, importante sustentáculo da performance das atividades fazendárias, traz sob essa ótica: a definição da metodologia de gestão por competência alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ; mapeamento das competências e análise de perfil da função e do gap de competências; dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização; plano de desenvolvimento individual (PDI), com critérios para premiação e reconhecimento do desempenho; definição de planos de capacitação e implantação do plano de capacitação anual; readequação física do espaço multimeios para eventos de capacitação; definição de metodologia de gestão do conhecimento; implantação de ferramentas de gestão do conhecimento: biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e banco de talentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 4. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado

A folha de pagamentos é a principal despesa do Estado. Há que se fazer um acompanhamento e controle efetivo nesta rubrica desde o início do processo. Para isso, serão realizados: definição do modelo de gestão da folha de pagamento incluída a metodologia para introduzir rotinas de auditoria eletrônica para identificar inconsistências; adequação e integração do sistema da folha de pagamento com sistemas corporativos (SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, SIPEM – Sistema de Perícias Médicas, pensões civis e militares, módulos de sistema para geração dos arquivos e envio de informações via e-Social e ciclo de gestão de desempenho de servidores do Estado.

Produto 5. Modelo de gestão e operação de tecnologia da informação implantado

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a elaboração do Plano Diretor de TIC; elaboração de um plano da informação (normas, rotinas e ferramenta), especificando o mecanismo (acesso físico, acesso lógico a banco de dados e sistemas, conforme ABNT 27.001); mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração da Carta de Serviços; atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TI (*service desk*); ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do Data Center (servidores, *storages* e *softwares*); atualização do parque de microinformática (estações de trabalho, projetores, monitores, periféricos e acessórios); instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede (*vídeo wall*, câmaras IP e controle de acesso); expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana (ativos de rede, segurança e expansão geográfica); implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial (processamento cognitivo); implantação de ferramentas para tratar grandes volumes de dados (*Big Data*); implantação de plataforma de contingência de dados.

Produto 6. Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliação das ações de educação fiscal do Estado; implantação de um novo plano de educação fiscal com novas tecnologias, incluída a implantação de ambiente EAD de educação fiscal, uso de ferramentas WEB, serviços de telefonia móvel e capacitação técnica; atualização do e-SIC - sistema de informação ao cidadão; implantação do novo Portal da Transparência para acesso de informações ao cidadão via WEB e aplicativo multifuncional.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 1. Sistema de gestão do gasto tributário implantado

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão realizados o mapeamento do processo de concepção e controle do gasto tributário em sua totalidade; definição da metodologia de gestão do gasto tributário, incluída a concessão, monitoramento e avaliação; definição das metodologias de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; implantação do sistema de gestão do gasto tributário, incluída a geração de relatórios gerenciais e implantação de uma agência virtual de desenvolvimento para interação do governo com o setor privado

Produto 2. Sistemas de obrigações tributárias simplificados

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Será adequado a esse cadastro de contribuintes do Estado as necessidades dos vários sistemas usuários para que o acesso se dê em base única além de sua atualização. Além disso, será realizada a adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, simultaneamente com o CNPJ e NIRE ou a sua negativa imediata justificada; solução tecnológica para baixa automática de inscrição estatal simultânea como o pedido de extinção na Junta Comercial; módulos de análise dos dados da GIA-ST – Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e GIA-BF – Guia de Informação e Apuração – Benefício Fiscal na EFD – Escrituração Fiscal Digital do ICMS e implantação de sistema de controle de exportação e importação integrados ao Portal Único de Comércio Exterior.

Produto 3. Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessária a alocação maciça de pessoas. Para isso será feito o mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Administração Financeira e Gasto Público

Produto 1. Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade de definição de metodologia para o processo de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; manualização dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio; definição de metodologia para gestão da dívida pública, incluída a análise de riscos fiscais; implantação do sistema integrado de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e integração do SPF aos sistemas do TCE – Tribunal de Contas do Estado, STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e sistemas corporativos do Estado.

Produto 2. Sistema de gestão de compras e convênios implantado

A melhoria das compras estaduais é imprescindível para aumentar a qualificação do gasto. Comprar melhor com menos recursos. Para isso, será feita avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação desses processos (documentos padronizados e compras setoriais); definição de metodologia, incluindo o desenho dos processos de gestão e fiscalização de contratos e de convênios; integração com os sistemas corporativos (SGC, sistema de contratos, SPF, sistema de custos e sistema de patrimônio); implantação de sistema de gestão e fiscalização de contratos e convênios integrados aos sistemas corporativos (SPF, SGC e Sistema *e-Kronos*) e plano de formação de gestores de compras.

Produto 3. Sistema de gestão previdenciária implantada

Será desenvolvida uma base única de informações previdenciárias; sistema integrado de gestão previdenciária; plataforma de inteligência com data *analytics* para gerenciar as informações; metodologia de gestão previdenciária com análise de cenários futuros e impactos fiscais; censo previdenciário, revisão cadastral e atualização e treinamento em temas de gestão previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto 4. Modelo de gestão do gasto público implantado

Será definido o modelo de gestão do ciclo do investimento público; implantado a fase de programação e priorização de investimentos públicos, incluindo procedimentos, ferramentas de apoio e sistemas de indicadores para estimar as brechas e necessidades de investimento e assistência técnica para a preparação das pré-inversões (perfil e factibilidade); revisão do marco legal de investimentos das associações público-privadas; implantação do portal de investimentos do Estado; definição do modelos conceitual da gestão de custos públicos; aplicação de metodologia de apuração de custos e implantação do sistema de informação de custos com módulo gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os quadros a seguir apresentam o cronograma de execução:

Quadro 11 – Cronograma de execução fonte BID (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	**175.760**	**252.124**	**252.124**	**173.032**	**275.760**	**1.128.800**
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	**878.800**
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	**250.000**
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**2.093.815**	**3.457.620**	**8.085.000**	**6.116.254**	**3.347.311**	**23.100.000**
Modelo de governança pública implantado	485.895	485.895	1.133.755	809.825	323.930	**3.239.300**
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	**246.000**
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	177.104	332.070	774.830	553.450	376.346	**2.213.800**
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	**613.358**
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.271.600	2.384.250	5.563.250	4.291.650	2.384.250	**15.895.000**
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	**892.542**
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**1.383.355**	**2.271.883**	**5.314.952**	**4.004.882**	**2.230.927**	**15.206.000**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	**856.500**
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	**740.000**
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	**11.251.515**
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	**47.652**
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	**1.234.000**
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	**1.076.333**
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**568.968**	**894.855**	**2.087.995**	**1.519.027**	**1.428.855**	**6.499.700**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	248.418	414.030	966.070	717.652	414.030	**2.760.200**
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	**1.640.000**
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	**1.209.500**
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	**890.000**
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	**1.765.500**	**1.765.500**
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	**1.765.500**
TOTAL GERAL	**4.221.899**	**6.876.482**	**15.740.071**	**11.813.195**	**9.048.353**	**47.700.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 12 – Cronograma de execução fonte Contrapartida (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	-	-	-	-	-	-
Monitoramento	-	-	-	-	-	-
Avaliação	-	-	-	-	-	-
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**168.760**	**506.280**	**1.181.320**	**1.012.560**	**506.280**	**3.375.200**
Modelo de governança pública implantado	46.535,00	139.605	325.745	279.210	139.605	**930.700**
Modelo da controladoria do Estado implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	975,00	2.925	6.825	5.850	2.925	**19.500**
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão e operação da TI implantado	121.250,00	363.750	848.750	727.500	363.750	**2.425.000**
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	-	-	-	-	-	-
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	-	-	-	-	-	-
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**96.240**	**288.720**	**673.680**	**577.440**	**288.720**	**1.924.800**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	96.240	288.720	673.680	577.440	288.720	**1.924.800**
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão previdenciária implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão do gasto público implantado	-	-	-	-	-	-
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
Contingência	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	**265.000**	**795.000**	**1.855.000**	**1.590.000**	**795.000**	**5.300.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 13 – Cronograma de execução Valor Total (em US$)

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	**175.760**	**252.124**	**252.124**	**173.032**	**275.760**	**1.128.800**
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	**878.800**
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	**250.000**
GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**2.216.040**	**3.963.900**	**9.266.320**	**7.128.814**	**3.853.591**	**26.475.200**
Modelo de governança pública implantado	485.895	625.500	1.459.500	1.089.035	463.535	**4.170.000**
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	**246.000**
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	178.079	334.995	781.655	559.300	379.271	**2.233.300**
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	**613.358**
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.392.850	2.748.000	6.412.000	5.019.150	2.748.000	**18.320.000**
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	**892.542**
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**1.383.355**	**2.271.883**	**5.314.952**	**4.004.882**	**2.230.927**	**15.206.000**
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	**856.500**
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	**740.000**
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	**11.251.515**
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	**47.652**
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	**1.234.000**
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	**1.076.333**
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**665.208**	**1.183.575**	**2.761.675**	**2.096.467**	**1.717.575**	**8.424.500**
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	344.658	702.750	1.639.750	1.295.092	702.750	**4.685.000**
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	**1.640.000**
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	**1.209.500**
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	**890.000**
CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	**1.765.500**	**1.765.500**
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	**1.765.500**
TOTAL GERAL	**4.440.364**	**7.671.482**	**17.595.071**	**13.403.195**	**9.843.353**	**53.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De acordo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02
CEP: 79031-310 • Campo Grande/MS
PABX: (67) 3318-3200 • Gab: 3203 / 3204 • Fax: 3290
www.sefaz.ms.gov.br

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso do Sul
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 47.700.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 5.300.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:51.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 18/09/2017, às 19:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513540** e o código CRC **A75F7E84**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO II MS), linha de Crédito CCLIP (PROFISCO/BID), destinados à modernização da gestão fiscal do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a vincular, como contragarantia à União em razão da garantia ofertada à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo '*pro solvendo*', as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais, destinados ao pagamento das despesas decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B e altera a redação do inciso I do art. 5º e do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, que dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B e altera os arts. 5º, 15 e 16 da Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º-A. Na hipótese do caput do art. 1º desta Lei, tratando-se de créditos tributários cujo montante, atualizado até 30 de novembro de 2017, considerando os débitos de todos os estabelecimentos da empresa devedora localizados no Estado, ultrapasse o valor equivalente a seis milhões de Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), vigente no mês de novembro de 2017, a sua liquidação, desde que abrangendo todos os débitos considerados, poderá ser feita em duas ou em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) e redução de cinquenta por cento da multa e dos juros correspondentes.

§ 1º A forma de pagamento prevista neste artigo pode ser deferida, também, a sujeitos passivos que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, independentemente do valor dos respectivos créditos tributários.

§ 2º Observando o disposto no caput e no § 1º deste artigo, aplicam-se aos créditos tributários a que eles se referem as demais disposições desta Lei." (NR)

"Art. 2º-B. Na hipótese do caput do art. 1º desta Lei, tratando-se de créditos tributários cujo montante, atualizado até 30 de novembro de 2017, considerando os débitos de todos os estabelecimentos da empresa devedora localizados no Estado, ultrapasse o valor equivalente a dezessete milhões de Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), vigente no mês de novembro de 2017, a sua liquidação, desde que abrangendo todos os débitos considerados, poderá ser feita em duas ou em até cem parcelas mensais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) e redução de cinquenta por cento da multa e dos juros correspondentes.

§ 1º A forma de pagamento prevista neste artigo pode ser deferida, também, a sujeitos passivos que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, independentemente do valor dos respectivos créditos tributários.

§ 2º Observando o disposto no caput e no § 1º deste artigo, aplicam-se aos créditos tributários a que eles se referem as demais disposições desta Lei." (NR)

"Art. 5º .....:

I - pagamento da parcela única ou, no caso de pedido de parcelamento, o da parcela inicial, até 29 de dezembro de 2017;

....." (NR)

"Art. 15. .....:

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica apenas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme previsto no Convênio ICMS 126, de 29 de setembro de 2017." (NR)

"Art. 16. .....

I - os créditos tributários objeto de denúncia espontânea apresentada até 29 de dezembro de 2017, hipótese em que os percentuais previstos nos incisos I a IV do caput e nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta Lei, ficam acrescidos de cinco pontos percentuais;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul (PRD-MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul (PRD-MS).

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRD-MS de que trata esta Lei, os débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, relativos, exclusivamente, à(s):

I - penalidades aplicadas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul (PROCON/MS);

II - taxas relacionadas ou decorrentes da atuação da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO/MS), cobradas nos termos da Lei nº 3.826, de 22 de dezembro de 2009;

III - multas aplicadas pela IAGRO/MS por infrações à legislação agropecuária estadual; e

IV - taxas cobradas e multas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN/MS).

§ 2º Os débitos de que trata o § 1º deste artigo, para fins de quitação, poderão estar definitivamente constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, em discussão administrativa ou judicial e ser objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, desde que vencidos até a data da publicação desta Lei e a adesão ao PRD-MS seja requerida, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, perante o respectivo órgão ou entidade credor, a saber:

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 11,40

SUMÁRIO

Lei Complementar 01
Leis 01
Decreto Normativo 04
Secretarias 06
Administração Indireta 16
Boletim de Licitações 28
Boletim de Pessoal 31
Municipalidades 45
Publicações a Pedido 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2019

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2019.

SF/19010.49845-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2019, nos termos da Mensagem nº 10, de 2019 (nº 104, de 2019, na origem), do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

la2019-06902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19010.49845-57

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 10, de 2019 (MSG nº 104/2019, na origem), da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019, atendendo ao art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, encaminhada pelo Presidente da República.

Vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 23, de 2019, que contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, uma análise da evolução da economia nacional, bem como justificativa da Programação Monetária, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de março de 2019.

A Programação Monetária é composta por três seções. A primeira aborda as perspectivas para evolução da economia no segundo trimestre de 2019. A segunda apresenta a evolução dos agregados monetários no terceiro trimestre de 2018. A última seção discute as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o segundo trimestre e para o ano de 2019.

No balanço para o segundo trimestre de 2019, é destacada a continuidade do alto nível de ociosidade dos fatores de produção e a retomada gradual da atividade econômica, condicionada a um cenário de reformas de natureza fiscal e ajustes na economia brasileira, como iniciativas que busquem aumento de produtividade, ganhos de eficiência, mais flexibilidade na

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.:: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia e melhoria no ambiente de negócios. O cenário externo continua desafiador, mas com alguma alteração do perfil de riscos: diminuíram os riscos de curto prazo associados à normalização das taxas de juros em algumas economias avançadas, enquanto aumentaram os riscos associados a uma desaceleração da economia global, em função de diversas incertezas, como as disputas comerciais e o *Brexit*.

As medidas de inflação atingiram níveis compatíveis com a meta. Ainda assim, existem fatores de risco em ambas direções. De um lado, o alto nível de ociosidade pode levar a trajetória de inflação para abaixo das metas para a inflação. Por outro, se as expectativas de reformas necessárias para a economia brasileira forem frustradas, a trajetória de inflação pode subir acima do esperado.

Diante desse quadro, o Banco Central entende que deve ser realizada uma política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. Deste modo, está incorporando em sua análise a evolução da atividade econômica, o balanço de riscos relevantes e as projeções e expectativas de inflação.

Outrossim, os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos (conceitos M1 e M4), mantiveram-se nos intervalos determinados pela Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

Para as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o segundo trimestre de 2019 e para o ano de 2019, consideraram-se projeções para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros, do câmbio e de outros indicadores relevantes, consistentes com o regime de política monetária que está baseado no sistema de metas para a inflação.

Projetou-se elevação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento (M1) de 5,9% para junho de 2019. Para o saldo médio da base monetária restrita, a projeção de elevação é de 7,1%. A base monetária ampliada deve ter variação em doze meses de 6,4% ao final do segundo trimestre de 2019, enquanto o crescimento dos meios de pagamento ampliados (M4) deve ser da ordem de 7,9%.

A proporção entre M4 e o PIB deve apresentar expansão ao longo de 2019, trajetória que é consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis no período.

la2019-06902

SF/19010.49845-57
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), consoante §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, emitir parecer sobre a Programação Monetária trimestralmente. O parecer serve de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional. É vedada qualquer alteração, conforme determinação contida no § 3º do artigo supramencionado.

Após o Plano Real, o Congresso Nacional tem participação mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Essa participação ocorre por meio das audiências públicas, nas duas casas do Congresso, nas quais a autoridade monetária faz um balanço da política monetária. Também participa realizando análise e aprovação da Programação Monetária. A autoridade monetária tem o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Em 1999, foi adotado o regime de metas para inflação no qual a taxa básica de juros passa constituir o principal instrumento de política monetária. Esta é utilizada para manter a inflação dentro dos intervalos de tolerância. Desta forma, o controle da evolução dos agregados monetários não é, atualmente, instrumento relevante de política monetária, mas tão somente obrigação legal a ser cumprida. Consiste em medida coadjuvante no processo de controle da inflação.

A Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019 apresenta projeções tecnicamente consistentes. Para o ano de 2019, projetou-se elevação 4,3% para o total dos meios de pagamento no conceito do M1, de 5,6% para a base monetária restrita e para a base monetária ampliada, e de 8,6% no conceito de M4.

As projeções para a expansão monetária são compatíveis com a inflação esperada, cuja expectativa de mercado está abaixo da meta para inflação de 4,25% para o ano.

Por derradeiro, anota-se que, com o advento da Lei nº 13.820, de 2019, que revogou os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 1995, extingue-se, a partir de 1º de julho do ano corrente, a obrigatoriedade de aprovação da programação monetária por parte deste Congresso Nacional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019, nos seguintes termos:

la2019-06902

SF/19010.49845-57
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 10/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APRESENTADO.

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2019, nos termos do Art. 235, II, "f", do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4227, DE 2019

Confere ao Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19441.26330-43

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Confere ao Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Jaguaretama origina-se do povoado de Riacho do Sangue, reconhecido como distrito em 1784, transformado por diversas vezes, desde 1833, em sede de município, mas sendo sucessivamente incorporado por municípios vizinhos, até o ano de 1935, quando se torna definitivamente sede municipal. O Município de Riacho do Sangue é denominado Frade em 1938 e, por fim, Jaguaretama, em 1956.

Conhecida por seus encantos, em meio ao ambiente rústico, como a Flor do Sertão, a cidade de Jaguaretama situa-se na mesorregião do Jaguaribe, distando cerca de 250 km da capital Fortaleza. Entre as maiores distinções do Município está, sem dúvida, a de ter sido o local de nascimento de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, no dia 29 de agosto de 1831.

Filho de família tradicional na região, com ascendência cigana e dedicada à criação de gado, Bezerra de Menezes se destaca, ainda menino, por seu desempenho nos estudos. Aos 20 anos, deixa Fortaleza, onde residia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19441.26330-43

com a família desde 1846, para iniciar o curso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Formado em 1856, ingressa no ano seguinte na Academia Imperial de Medicina, com a apresentação de uma memória intitulada "Algumas considerações sobre o cancro, encarado pelo lado do seu tratamento".

Em 1858, é nomeado para o Corpo de Saúde do Exército, no posto de Cirurgião-Tenente. Notória é a sua postura, ao longo de sua vida, como médico empenhado em atender todos os que necessitassem de assistência, independentemente de sua disponibilidade de recursos. Torna-se conhecido, assim, como "o Médico dos Pobres".

Sua carreira política inicia-se em 1860, quando amigos o indicam para concorrer à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pelo Partido Liberal. Assume então, como vereador, seu primeiro cargo eletivo, sendo reeleito uma vez e, depois, eleito Deputado Provincial e Deputado Geral pelo Rio de Janeiro. Em sua atuação como Deputado, há iniciativas de admirável clarividência, a exemplo do projeto que buscava conceder direitos ao trabalhador doméstico ou da preocupação em resolver problemas de poluição, que já atingiam a então Capital Federal.

Escreveu Bezerra de Menezes diversos livros, abrangendo temas políticos e sociais e a doutrina espírita, além de publicações na área médica e alguns romances. Vale destacar, no âmbito político-social, *A escravidão no Brasil – e as medidas que convém tomar para extingui-la sem dano à nação*, de 1869, onde abraça firmemente a causa abolicionista e preconiza a educação como meio de inserção dos futuros libertos na sociedade; e, ainda, voltadas para os problemas de sua região natal, as *Breves considerações sobre as secas do Norte*, de 1877.

Seu contato com a Doutrina Espírita ocorre em 1875, quando lê *O Livro dos Espíritos*, de Allan Kardec, parecendo-lhe, então, que ele "era espírita inconsciente, ou mesmo, como se diz vulgarmente, de nascença". Em pouco, seu engajamento pelo Espiritismo o leva a escrever artigos, realizar palestras e, em 1889, ser eleito Presidente da Federação Espírita Brasileira (FEB), cargo que reassume seis anos depois. É difícil resumir, contudo, a importância que o nome de Bezerra de Menezes passa a ter na divulgação e consolidação, como prática religiosa, da Doutrina Espírita no Brasil, nisso empregando seus talentos intelectuais, sua firmeza ética e seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19441.26330-43

carisma. Sua desencarnação se deu em decorrência de um acidente vascular cerebral em 11 de abril de 1900.

Se foi em Jaguaretama, na época apenas um Distrito, que Bezerra de Menezes veio ao mundo e cresceu, a maior homenagem prestada em sua terra natal ao filho ilustre seria concretizada quase um século após sua morte. Sob a liderança e orientação espiritual de Benvindo Melo, então Presidente da Federação Espírita do Ceará, é construído o Polo Bezerra de Menezes, no local de nascimento do abnegado médico, a dez quilômetros da sede do Município. O Polo, que atrai visitantes de todo o País, é um verdadeiro oásis em meio à vegetação do semiárido, com um pequeno açude, muitas plantas verdes e animais. Ainda mais relevante, decerto, é que ali funciona, ao lado de um centro espírita e do Museu Bezerra de Menezes, a Escola Fabiano de Cristo, mantida em convênio com a Prefeitura e por meio de doações, sendo considerada escola-modelo no Vale do Jaguaribe. Nela é ministrado o ensino fundamental para cerca de quatrocentas crianças e adolescentes, em sua grande maioria provenientes das centenas de famílias que habitam os assentamentos rurais vizinhos. O ensino ofertado não tem orientação religiosa, mas propõe-se a desenvolver, além dos conteúdos curriculares normais, valores humanistas de ética e solidariedade. Além disso, realizam-se no Polo cursos voltados para atividades profissionais e eventos culturais, funcionando também uma pequena fábrica de redes e vassouras.

Assim é que a memória de Bezerra de Menezes é cultivada e respeitada pela população de Jaguaretama, não apenas pelos espíritas, mas por pessoas de diversos credos religiosos e visões de mundo; também por essa memória, os espíritas de todo o País, e muitos espiritualistas e pessoas de boa vontade, voltam seus olhos para esse município do sertão cearense.

Por tais razões, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a este projeto, concedendo a Jaguaretama o título de Capital Nacional do Espiritismo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

fc2019-09258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4227, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4229, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19125.07925-02

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo XI:

"Capítulo XI

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 42-A. A pessoa idosa tem direito à manutenção dos vínculos afetivos com a família e dos vínculos sociais com a comunidade, em ambientes que garantam o envelhecimento saudável.

Art. 42-B. Aos filhos incumbe o dever de cuidado, amparo e proteção da pessoa idosa.

Parágrafo único. A violação do dever previsto no *caput* deste artigo constitui ato ilícito e sujeita o infrator à responsabilização civil por abandono afetivo, nos termos do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o acelerado envelhecimento da população é notório. De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19125.07925-02

em 2033 o número de pessoas com mais de 60 anos deverá representar 20% da população brasileira. Em 2013, esse percentual era de apenas 10,98%.

A ampliação do número de pessoas idosas descortina um grave problema: elas são mais vulneráveis física e psicologicamente. Além disso, comumente são estigmatizadas por sua dificuldade de continuar a compor a força de trabalho e assegurar seu lugar em um mundo onde as pessoas têm seu valor aferido pela utilidade, e não pela humanidade. Cada vez mais, temos ciência de relatos de pessoas idosas que são abandonadas pelas famílias justamente no momento de suas vidas em que mais precisam de cuidado e apoio. São descartadas como objetos de que já precisamos e hoje não têm mais serventia.

Não podemos fechar os olhos diante dessa realidade. Precisamos de soluções que garantam um envelhecimento saudável para as pessoas idosas, que minimizem essas situações de desamparo vivenciadas por pessoas que tantas contribuições verteram para as famílias brasileiras e para a economia do País.

Lembramos que a Constituição da República enuncia, no art. 229, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Na mesma linha, o Estatuto do Idoso prevê como obrigação da família assegurar o direito à convivência familiar (art. 3º), priorizando, inclusive, o atendimento do idoso pela própria família (§ 1º, inciso V). Adiante, o Estatuto proclama o direito do idoso à moradia digna, no seio da família, ou desacompanhado de seus familiares, quando o desejar. O arcabouço jurídico de proteção à pessoa idosa é fundamentado, assim, na solidariedade e na prioridade do atendimento aos seus interesses.

Com o presente projeto, e tendo em vista essas premissas, propomos reafirmar o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo inverso, caso a família descumpra o dever de cuidado, amparo e proteção da pessoa idosa.

A alusão ao art. 927 do Código Civil tem por finalidade permitir que juízes apreciem, no caso concreto, os pressupostos que configuram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19125.07925-02

responsabilidade civil subjetiva, a saber, o descumprimento do dever de cuidado, o dano gerado no idoso (sentimento de isolamento, de solidão, quadros depressivos, entre outros), o nexo de causalidade e a existência de excludentes de ilicitude.

Entendemos que a ameaça de uma sanção cível de natureza pecuniária terá um interessante efeito pedagógico sobre a dinâmica de famílias com histórico de descaso praticado contra seus membros idosos. Acreditamos, por fim, que a proposição contribuirá, de alguma forma, para o restabelecimento de vínculos de afetividade e para a preservação de uma ética familiar que beneficiará a sociedade como um todo.

Pelos argumentos expostos, pedimos apoio ao projeto.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODE-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
  - artigo 927
- Lei n¿¿ 10.741, de 1¿¿ de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4229, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4230, DE 2019

Altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19852.52552-32

Altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Homicídio simples

Art. 121. .....

.....

§ 7º .....

I - durante a gestação ou se a vítima for a mãe ou a responsável por criança ou adolescente menor de dezoito anos ou, qualquer que seja a idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, da CF).

A lei penal também pode exercer papel relevante nessa missão. O feminicídio praticado contra uma mãe merece maior repressão estatal. Não vemos sentido na disposição vigente que limita a causa de aumento de pena às mães de bebês de até três meses de idade.

Cada etapa do crescimento infantil impõe seus desafios próprios mas a importância do papel das mães em cada uma delas é uma constante que não se pode negar.

Por essa razão, propomos estabelecer como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se o filho for deficiente ou portador de necessidades especiais.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19852.52552-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 121
  - parágrafo 7º do artigo 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4230, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4231, DE 2019

Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19489.74548-94

Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º O registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei, respeitado o limite anual de até 10 (dez) novos registros.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.802, 11 de julho de 1989, representa extraordinário avanço para a qualidade e a segurança de produtos utilizados na defesa sanitária da agropecuária nacional, destacando-se, além da eficiência promovida à atividade produtiva, seus efeitos práticos sobre a saúde do consumidor e a preservação do meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, no entanto, o Governo Federal estimulou uma expansão extraordinária do número de agrotóxicos autorizados no Brasil, ao liberar, somente no primeiro semestre do ano, 211 novos produtos. Anteriormente, segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 2016 para 2017, o número de registros de defensivos agrícolas de uso autorizado saltou de 277 para 405, havendo ainda aproximadamente 2 mil solicitações de registro em avaliação.

São números extremamente preocupantes, sob todas as visões, porque entendemos que o uso de coquetéis de agrotóxicos resultarão em desequilíbrio ambiental que levará ao consumo cada vez mais crescente de novos agrotóxicos, com graves prejuízos sobre o meio ambiente, elevando os custos de produção e sem necessariamente elevar a produtividade das atividades agropecuárias. Em outras palavras, não ganharão os consumidores, não ganharão os produtores rurais e muito menos será assegurada a sustentabilidade dos recursos naturais, patrimônio das futuras gerações de brasileiros.

O mais grave da recente elevação exponencial do número de agrotóxicos licenciados é que o uso indiscriminado de maior número desses produtos possibilitará o desenvolvimento de resistência na fauna e flora que se busca combater, tornando o ambiente de produção, ao contrário do que se deseja, mais inóspito às atividades agropecuárias.

A taxa de expansão anual proposta permite em uma década a renovação dos principais produtos atualmente utilizados no País.

É nesse sentido que conclamamos o Congresso Nacional a assegurar à população brasileira o direito ao meio ambiente saudável e à segurança alimentar, adotando mecanismos de controle sobre a taxa de expansão do número de registros de novos agrotóxicos.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19489.74548-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrot¿¿xicos - 7802/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7802
  - parágrafo 5º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4231, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4232, DE 2019

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para possibilitar, aos alunos matriculados na educação básica púbica, a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não letivos, e para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/19278.56990-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para possibilitar, aos alunos matriculados na educação básica púbica, a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não letivos, e para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 14 e 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º." (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. A distribuição da alimentação escolar para os alunos da educação básica pública dar-se-á nos dias letivos previstos no calendário escolar e, para os alunos da jornada ou dos turnos diurnos cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento, também nos dias úteis não letivos." (NR)

"**Art. 4º** O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....

....." (NR)

"**Art. 17.** .....

I – garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando o disposto no parágrafo único do art. 3º e as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.

.....

....." (NR)

SF/19278.56990-10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), surgido na década de 1950 e executado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem fundamento no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado de atender os estudantes da educação básica pública por meio de programas suplementares, entre os quais está o de alimentação.

O Programa tem orçamento anual que ultrapassa R$ 4 bilhões de reais e atende, por meio da transferência de recursos financeiros aos entes federados, a cerca de 42 milhões de estudantes de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas, bem como em entidades comunitárias conveniadas.

Trata-se, assim, de iniciativa bem-sucedida, cujos impactos podem ser sentidos na vida das famílias brasileiras mais pobres, sobretudo quando se consideram as condições da população atendida. A Fundação Abrinq, por exemplo, sinaliza, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que 9 milhões de brasileiros entre zero e 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos vivem em situação de extrema pobreza. O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), por sua vez, identificou em 2017 a existência de 207 mil crianças menores de 5 anos com desnutrição grave no Brasil. Há, entretanto, uma substancial oportunidade de melhoria na arquitetura do Pnae, que visamos a tornar realidade com este projeto de lei: na maioria dos casos, a distribuição da merenda escolar é feita apenas nos 200 dias letivos e não é realizada durante o período das férias.

SF/19278.56990-10

Propomos, assim, estender também para os dias úteis não letivos a distribuição da alimentação escolar para os alunos da educação básica pública, do período diurno, cujos pais se manifestarem a favor desse benefício. Assim, passariam a ser cobertos não somente os dias letivos previstos no calendário escolar, mas todo o percurso nutricional do aluno, num determinado conjunto de dias úteis, letivos e não letivos.

Parece-nos que é uma medida justa e necessária, que garantirá aos estudantes não somente o direito à alimentação nas férias, mas que sobretudo proporcionará a esses alunos a continuidade de aportes nutricionais necessários para que possam se desenvolver de maneira adequada, sem interrupções advindas da vulnerabilidade social de suas famílias.

Em adição, ampliamos de 30% para 50%, a reserva mínima do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Garante-se, dessa forma, o acesso maior dos estudantes a alimentos frescos e se promove a agricultura familiar como possibilidade de geração de renda e de valorização do trabalho realizado por pequenos agricultores.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso VII do artigo 208
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
    - artigo 1º
    - artigo 3º
    - artigo 4º
    - artigo 14
    - artigo 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4232, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4233, DE 2019

Acrescenta ao Código Penal o crime de pirâmide financeira.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19415.89297-98

Acrescenta ao Código Penal o crime de pirâmide financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"**Pirâmide financeira**

Art. 171-A. Obter ou tentar obter ganho em detrimento de número indeterminado ou determinável de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos e indicação ou afirmação enganosa sobre a existência, a natureza, a qualidade, o retorno ou o risco de produto ou serviço:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena do crime será de:

I – reclusão, de dois a seis anos, se a vantagem ou prejuízo total for igual ou superior a cem salários mínimos vigentes ao tempo do fato;

II – reclusão, de quatro a oito anos, se a vantagem ou prejuízo total for igual ou superior a mil salários mínimos vigentes ao tempo do fato;

III – reclusão, de seis a doze anos, se a vantagem ou prejuízo total for igual ou superior a dez mil salários mínimos vigentes ao tempo do fato."

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19415.89297-98

JUSTIFICAÇÃO

Pirâmides financeiras são espécies de crime de estelionato contra toda uma coletividade que se baseiam em um esquema que depende basicamente do recrutamento progressivo de outras pessoas para o interior do negócio, até atingir um nível insustentável em que a entrada de novos recursos não consegue mais alimentar o topo da pirâmide, a qual começa a ruir.

Tais esquemas fraudulentos geralmente se caracterizam pela remuneração percebida pelos seus participantes baseada na quantidade de novas pessoas recrutadas à rede e promessa de altos e fáceis rendimentos, com possibilidade inclusive de venda de produtos a essas pessoas, geralmente, neste último caso, mediante alto volume de estoque, com quantidade de produtos superior à possibilidade de venda.

O crime pode ser difícil de se identificar de imediato, uma vez que a conduta está camuflada sob a aparência de um investimento idôneo e lucrativo, normalmente vinculado à aquisição de um produto fictício ou sem valor real de mercado, com estratégias de *marketing* que geralmente obliteram a falta de solidez do negócio.

De fato, o crime de pirâmide financeira apresenta sérios riscos à coletividade e graves perturbações à ordem econômica. O caso emblemático é o de Bernard Madoff, nova-iorquino que, em plena Wall Street, criou a maior pirâmide financeira da história, enganando centenas de investidores, inclusive grandes bancos (entre eles o Santander e o HSBC), sendo, ao final, condenado à pena de 150 anos de prisão.

Trata-se de crime gravíssimo contra a economia popular, atualmente apenado no Brasil com sanções em patamares irrisórios: detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa, conforme art. 2º, IX, da Lei nº 1.521, de 1951.

São penas atualmente tão inócuas que o Poder Judiciário tem preferido enquadrar as práticas de pirâmides financeiras no tipo geral de estelionato. Assim, propomos trazer o crime para o Código Penal (CP), como tipo autônomo e com descrição mais precisa e efetiva, com pena-base igual à do crime de estelionato – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

Propomos ainda um escalonamento penal com base na vantagem obtida ou prejuízo total: os intervalos penais aumentam para prejuízos acima de 100, 1.000 e 10.000 salários mínimos vigentes ao tempo do fato.

Ante o exposto, com a convicção de que as mudanças propugnadas darão maior efetividade ao combate às graves práticas de pirâmides financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

que assolam a coletividade, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, do qual resultarão benefícios para a sociedade, em especial, maior proteção dos cidadãos e da ordem econômico-financeira.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

SF/19415.89297-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular; Lei de Economia Popular - 1521/51
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1521
    - inciso IX do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4233, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4234, DE 2019

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19017.30288-92

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 desta Lei terá a seguinte destinação:

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60 desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto);

III – 20% (vinte por cento) à União, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e à segurança pública; e

IV – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19017.30288-92

destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, e à segurança pública." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é, sem dúvidas, um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta atualmente. Uma das causas desse problema é a escassez de recursos públicos para essa área. Há um claro subfinanciamento da segurança pública nacional, faltam equipamentos, armamento, veículos e instalações penitenciárias.

O Atlas da Violência, publicado em 2018 pelo IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz dados e indicadores da criminalidade ocorrida no país, em 2016. Segundo dados do Ministério da Saúde, trabalhados no Atlas, foram 62.517 homicídios ocorridos no Brasil, o que representa uma taxa por 100 mil habitantes de 30,3 mortes. Em termos gerais, é 30 vezes a taxa constatada no continente europeu. Além de ser uma taxa alta, ela vem crescendo ano a ano. Em 2006, era de 26,6 assassinatos por 100 mil habitantes. Em dez anos, cresceu 14%, alcançando a marca de mais de 30 mortes.

O crescimento intenso do número absoluto e relativo de assassinatos deu-se de forma diferente entre as unidades da federação. Mais intensa nos estados do norte e nordeste, que parecem sofrer uma verdadeira epidemia de homicídios: em dez anos a taxa de homicídios cresceu 256,9% no Rio Grande do Norte, 121% no Maranhão e no estado do Sergipe, 119% em Tocantins, 97,8% na Bahia, 93,2% no Acre e 86,3% no Ceará. Entre 2006 e 2016, houve diminuição na taxa de homicídios em apenas sete estados: São Paulo (-46,7%), Espírito Santo (-37,2%), Rio de Janeiro (-23,4%), Mato Grosso do Sul (-15,8%), Pernambuco (-10,2%), Paraná (-8,1%) e Distrito Federal (-7,8%).

Acima da média nacional, 30,3 assassinatos por 100 mil habitantes em 2016, encontraram-se 17 estados, com destaque negativo para os seguintes: Sergipe (64,7), Alagoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19017.30288-92

(54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Pernambuco (47,3), Bahia (46,9), Goiás (45,3) e Acre (44,4).

As menores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, em 2016, foram constatadas nos seguintes estados: São Paulo (10,9), Santa Catarina (14,2) e Piauí (21,8). Vale a pena informar que a incidência de homicídios é maior entre jovens de 15 a 29 anos, comprometendo profundamente o futuro do país: 65,5 assassinatos por 100 mil jovens habitantes. Os números estaduais são assustadores: Sergipe 142,7, Rio Grande do Norte 125,6, Alagoas 122,4, Bahia 114,3, Pernambuco 105,4, Amapá 101,4, Pará 98, Goiás 96,4, Rio de Janeiro 87,7, Ceará 87,7 e Acre 83,9.

Entre 2006 e 2016, foram assassinadas (mortes violentas) 324.967 pessoas de 15 a 29 anos no Brasil. Outros dados dão a real dimensão dos problemas de segurança pública que precisam ser enfrentados com vigor: em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro. Deste total, 50,9% foram estupros cometidos contra crianças com até 13 anos de idade, 17% contra adolescentes entre 14 e 17 anos e 32,1% com maiores de idade. É preciso proteger a infância e adolescência no país. Providencias precisam ser tomadas.

Para combater o diagnóstico acima apresentado, é necessário encontrar mais recursos para a segurança pública e a destinação de parte dos recursos da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos é um dos caminhos.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 159
- Lei n¿¿ 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pr¿¿-Sal - 12351/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
  - artigo 46
- Lei n¿¿ 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12858
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4234, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4236, DE 2019

Estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI N° de 2019

Estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências.

SF/19735.98267-08

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente lei estabelece normas gerais relativa à cadeia produtiva de animais de estimação e define o conceito de animais de estimação (art. 24, § 1º da Constituição Federal de 1988).

Parágrafo Único. A presente norma se aplica a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios.

Art. 2º. Considera-se animal de estimação aqueles criados para o convívio com os seres humanos por razões afetivas, gerando uma relação benéfica.

§ 1º. São destinações principais dos animais de estimação: terapia, companhia, lazer, auxílio aos portadores de necessidades especiais, esportes, ornamentação, participação em torneios e exposições, conservação, preservação, criação, melhoramento genético e trabalhos especiais.

§ 2º. Para fins da presente lei, são considerados organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia aqueles tratados como recursos pesqueiros pela Lei 11.959/2009.

Art. 3º. O disposto nessa lei aplica-se as espécies animais classificadas nos seguintes grupos:

I – aves canoras e
ornamentais; II – cães e gatos;
III – organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia.
IV – répteis e anfíbios não peçonhentos e não venenosos;
V – pequenos e médios mamíferos.

§ 1º. Os grupos de animais de estimação contidos no caput deste artigo abrangem aqueles classificados como domésticos, silvestres e exóticos.

§ 2º. São consideradas aves canoras as da ordem dos passeriformes que apresentam como característica a capacidade natural de cantar, assoviar ou gorjear.

§ 3º. São consideradas aves ornamentais as que atraem a atenção humana pelas suas características estéticas, forma, beleza, capacidade de imitar, singularidade ou aspecto incomum.

§ 4º. São considerados organismos aquáticos todas as espécies de organismos aquáticos vivos ou não, utilizadas para fins decorativos, de lazer ou entretenimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º. Considera-se de estimação as espécies definidas nos incisos I a V do art. 3º da presente Lei, inclusive, os provenientes de espécies da fauna silvestre, nascidos em criadouros comerciais legalmente licenciados ou mantidos em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate ou reprodução.

§ 1º Para fins desta lei entende-se por:

I - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - Espécie nativa ou silvestre: – Espécie cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionadas;

III - Espécime: indivíduo, vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento; unidade de uma espécie;

IV - Fauna silvestre nativa de origem doméstica: conjunto de espécies, migratórias ou não, cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, cujos espécimes sejam nascidos em criatórios licenciados;

V - Fauna silvestre nativa de origem silvestre: conjunto de espécies, migratórias ou não, cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, cujos espécies sejam nascidos em vida livre;

VI - Espécie exótica – Espécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas aguas jurisdicionadas excetuando-se as espécies domésticas;

VII - Fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VIII - Fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie silvestre que os originou;

Art. 5º. São objetivos desta Lei a definição da cadeia produtiva de animais de estimação, bem como da competência quanto a sua regulamentação.

CAPÍTULO II
Da Definição da Cadeia

Art. 6º. Para fins da presente Lei, é considerada cadeia produtiva de animais de estimação, o segmento do agronegócio relacionado aos animais e bens e serviços que formam o conjunto de agentes econômicos que possuem parte relevante de seus negócios na produção de animais de estimação e todos os produtos afins, sendo parte dessa cadeia produtiva toda empresa ou entidade que forneça bens para a sua sustentação.

SF/19735.98267-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Nos termos do disposto no caput, a cadeia produtiva dos animais de estimação é composta pelos seguintes atores econômicos:

I – Indústria de alimentos;
II – Indústria de produtos de higiene e de cuidados específicos; III – Indústria de medicamentos e produtos veterinários;
IV – Indústria fabricante de ingredientes para composição dos produtos indicados nos incisos I, II e III;
V – Comércio atacadista e varejista dos produtos para animais de estimação e dos animais indicados nos incisos I a IV, X e XIII;
VI – Comércio de medicamentos;
VII – Comércio Distribuidor dos produtos constantes dos incisos I a IV; VIII - Serviços hospitalares e clínicas veterinárias;
IX - Serviços de hotelaria e creches; X - Serviços de adestramento;
XI - Serviços de banho e tosa;
XII - Serviços Funerários e outros serviços ou comércio assemelhados destinados aos animais de estimação ou à cadeia Pet ; e
XIII - Criadouros das espécies de animais estabelecidas no art. 3º desta Lei e aos que por ventura possuam as mesmas características e venham ser reconhecidos como de estimação.

§ 2º Considera-se consumidor aquele que adquirir ou tomar a posse de animais de estimação de estabelecimento comercial regulamentado ou criadouro ou terceiros, respeitando os princípios estabelecidos pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 82 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 7º. Os animais de estimação são considerados essenciais à boa qualidade de vida do homem em sociedade, sendo a eles assegurados:

I – garantia a alimentação completa, balanceada e adequada;

II – condições adequadas à sua manutenção, manejo, requisitos de espaço, boa saúde física e comportamental, prevenção de riscos potenciais de agressão à água;

III – assistência e acompanhamento veterinário sempre que for

necessário; IV – acondicionamento adequado na manutenção e no

transporte;

Parágrafo Único. A responsabilidade prevista nos incisos I a IV deste artigo aplica-se exclusivamente aos consumidores tratados no art. 5º da presente lei.

CAPÍTULO III
Da Política Nacional para o Setor

Art. 8º. Compete ao Poder Público:

I - Promover incentivos econômicos para o desenvolvimento e a consolidação de práticas e negócios realizados em unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, em territórios quilombolas, terras indígenas e demais espaços

SF/19735.98267-08
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

territoriais sob proteção formal do Poder Público.

SF/19735.98267-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - Criar e fortalecer mecanismos de incentivos fiscais e de crédito, para criação e aplicação de tecnologias, empreendimentos e programas relacionados com a utilização sustentável da biodiversidade e do segmento produtivo de animais de estimação;

III - Criar e consolidar legislação específica, relativa ao uso de instrumentos econômicos que visem ao estímulo ao segmento da cadeia produtiva dos animais de estimação, bem como à utilização sustentável da biodiversidade.

IV - Promover a internalização de custos e benefícios da utilização da biodiversidade e bens e serviços afins na contabilidade pública e privada.

V - Identificar, avaliar e promover experiências, práticas, tecnologias, negócios e mercados para produtos oriundos da cadeia produtiva dos animais de estimação, incentivando a certificação voluntária de processos e produtos, de forma participativa e integrada.

VI - Promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécies.

VII - Estimular a interação e a articulação dos agentes da Política Econômica Nacional com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a cadeia produtiva do segmento de animais de estimação e a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade.

VIII - Apoiar, de forma integrada, a domesticação e a utilização sustentável de espécies nativas da fauna com potencial econômico para uso como animais de estimação.

IX - Estimular a implantação de criadouros de espécies silvestres e domésticos para comercialização como animais estimação.

X - Incentivar políticas de apoio a novas empresas, visando à agregação de valor, à conservação, à utilização sustentável dos recursos biológicos e genéticos.

CAPÍTULO IV
Das Competências

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, órgão responsável pela regulação da cadeia produtiva dos animais de estimação, no uso das atribuições que lhe compete o art. 2º e o art. 4º, incisos I e III do Decreto Federal nº 8.236, de 05 de maio de 2014, possui as seguintes incumbências:

I – Elaboração da lista de animais de estimação;

II – Estabelecer os procedimentos para registro e controle de animais de estimação.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

§ 2º Fica assegurada a participação do Órgão Superior do Sistema Nacional do Meio

SF/19735.98267-08
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ambiente - SISNAMA, na elaboração da lista, registro e controle dos animais silvestres (art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 394, de 06 de novembro de 2007), garantida a participação direta e indireta das entidades representativas do setor no processo de elaboração da relação das espécies.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. É competência privativa da União a regulação das atividades de produção, consumo e de serviços relacionados à cadeia produtiva de animais de estimação.

Art. 11. Os objetivos de manejo de recursos biológicos são uma questão de escolha da sociedade, devendo envolver todos os setores relevantes da sociedade e todas as disciplinas científicas e considerar todas as formas de informação relevantes, incluindo os conhecimentos científicos, tradicionais e locais, inovações e costumes (Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002);

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios, deverão assegurar no âmbito da formulação de suas respectivas políticas públicas a participação direta e indireta dos representantes de todos os segmentos econômicos da cadeia produtiva de animais de estimação, em especial no que tange a temas voltados ao aspecto regulatório, concorrencial e tributário.

Art. 13. Ficam os órgãos da Administração Pública Federal autorizados a expedirem atos conjuntos, para a consecução e cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A iniciativa legislativa em comento surge em boa hora, pois pretende trazer à realidade algo concreto tão almejado e esperado. Não há em nosso ordenamento regime jurídico sólido que consagre direitos e garantias aos atores que atuam nesse setor do agronegócio, que tanto contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento da economia do país, especialmente pela geração de postos de trabalho e renda.

Saliente-se que, o crescimento da cadeia produtiva de animais de estimação está diretamente atrelado ao fato da importância e essencialidade desses animais para a vida do homem, que consequentemente buscam proporcionar melhor qualidade de vida e longevidade aos seus afetos, inclusive e sobretudo, pelos produtos e serviços postos à disposição desses seres.

Na presente minuta de projeto de lei procuramos reunir os objetivos que entendemos necessárias ao desenvolvimento dessa cadeia do agronegócio, com regras mais transparentes de observância geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), inclusive, no que diz respeito à tão sonhada definição do conceito de animal de estimação e da regulamentação da lista das espécies passíveis de comercialização, até hoje não editada pelo Órgão Ambiental (Resolução CONAMA n° 394, de 06 de março de 2007), o que tem prejudicado muito o crescimento das empresas atuantes do setor.

SF/19735.98267-08
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil possui atualmente a segunda maior população de animais domésticos do planeta. O IBGE1 estima uma população pet de 132,4 milhões animais, sendo que dessa totalidade 52,2 milhões são representadas por cães e 22,1 milhões por gatos, 37,9 milhões de aves, 18 milhões de peixes e 2,21 milhões de outras espécies domesticáveis (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). Para se ter ideia, a quantidade de cães e gatos (segunda maior população do mundo) é superior a população de crianças no país.

Ainda, não é demais destacar o fato de que os animais de estimação guardam, na sociedade atual, vínculo tal com o ser humano que os torna inseridos como membros integrantes das unidades familiares. Prova disso é a recente pesquisa do IBGE constatando que mais de 44.3% dos domicílios brasileiros têm pelo menos um animal de estimação. Desta forma, sugerimos no artigo 2˚ do presente projeto a definição legal de animais de estimação, sendo aqueles criados para o convívio com os seres humanos por razões afetivas.

Além disso, esses animais desempenham as mais variadas funções de extrema importância, garantindo acessibilidade a portadores de necessidades especiais (Lei Federal no 11.126/05), auxiliando em tratamentos terapêuticos, atividades esportivas, ornamentação, trabalhos especiais entre outras (§ 1˚ do art. 2˚).

Importante ressaltar, que as regras disciplinadas na presente proposição são aplicáveis ao grupo dos animais especificados nos incisos I a V do artigo 3˚, cuja as espécies, definidas no artigo 4˚ do texto é espelhada pela normatização prevista na Resolução CONAMA n˚ 394, de 06 de novembro de 2007, de modo a não gerar incongruências na elaboração da lista atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a formulada pelo Órgão Ambiental.

O Capítulo II, representado pelos artigos 6˚ e 7˚, é, ao nosso ver, um dos objetivos centrais do presente projeto de lei. O artigo 6º˚, define o conceito jurídico da Cadeia Produtiva dos Animais de Estimação, sendo "o segmento do agronegócio relacionado aos animais e bens e serviços que formam o conjunto de agentes econômicos que possuem parte relevante de seus negócios na produção de animais de estimação e todos os produtos afins, sendo parte dessa cadeia produtiva toda empresa ou entidade que forneça bens para sua sustentação. Cabe mencionar que, no âmbito do MAPA o conceito setorial já é reconhecido e consolidada, inclusive, ratificado pelo Decreto Federal n˚ 8.236, de 05 de maio de 2014.

Os agentes atuantes deste importante segmento da estão detalhadamente enumerados nos incisos I a XIII do § 1˚ do art. 6˚ da presente proposição, e, por ele se pode ter uma dimensão da força que ele representa para economia nacional, sendo atores desse cenário da cadeia produtiva de animais de estimação a indústria, comércio e serviços.

_____

SENADOR NELSINHO TRAD
(PSD-MS)

SF/19735.98267-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 24
- Decreto nº 4.339, de 22 de Agosto de 2002 - DEC-4339-2002-08-22 - 4339/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4339
- Decreto nº 8.236, de 5 de Maio de 2014 - DEC-8236-2014-05-05 - 8236/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2014;8236
    - artigo 2º
    - inciso I do artigo 4º
    - inciso III do artigo 4º
- Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140
    - artigo 7º
- urn:lex:br:federal:lei:1905;11126
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1905;11126
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 2º
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - artigo 82
- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4236, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4239, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

SF/19350.84677-48

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar informações que deverão constar do cadastro dos usuários do transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º.....

.....

Parágrafo único. Os usuários do serviço a que se refere o inciso X deverão se cadastrar previamente, mediante o fornecimento das seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas;

III – anexar de documento com foto.

IV – anexar comprovante de endereço. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, muitos cidadãos têm optado por trabalharem como motoristas de aplicativos de transporte de passageiros, seja como atividade para complementar renda, seja como atividade principal.

Entretanto, não é incomum termos notícias de motoristas que são vítimas de roubo e até latrocínio, muitas vezes cometidos por pessoas que se passam por passageiros.

É reclamação constante desses trabalhadores que o cadastro dos motoristas é bastante rígido e suas exigências são efetivas para garantir a segurança dos usuários, mas quanto aos passageiros, muitas vezes, basta um endereço de e-mail válido para que o cadastro seja efetivado.

Muitos criminosos usam essa lacuna no cadastro dos passageiros para cometerem crimes contra os motoristas, uma vez que não há possibilidade de sua identificação imediata.

No intuito de diminuir a vulnerabilidade a que esses trabalhadores estão expostos, considero pertinente que as empresas responsáveis pelos aplicativos exijam informações mínimas para garantir a identificação dos usuários dos serviços.

Certa da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19350.84677-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07

O Projeto de Lei nº 4239, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4240, DE 2019

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar a homofobia.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19987.91499-43

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar a homofobia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Define os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional e estabelece punições para a prática desses crimes. "

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º, 8º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional." (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

.....

....." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional:

.....

IV – praticar, na condição de empregador ou preposto, atos de dispensa direta ou indireta.

....." (NR)

"**Art. 8º** Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público.

.....

Parágrafo único: Incide na mesma pena quem impedir ou restringir a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público, resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos. " (NR)

"**Art. 20**. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora legislativa e decidiu, até a edição da lei devida, enquadrar os atos de homofobia e transfobia nos tipos penais previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e Mandado de Injunção nº 4733).

Na ocasião, a ministra Cármen Lúcia avaliou que, após tantas mortes, ódio e incitação contra homossexuais, não há como desconhecer a inércia do legislador brasileiro e afirmou que tal omissão é inconstitucional. "A reiteração de atentados decorrentes da homotransfobia revela situação de verdadeira barbárie. Quer-se eliminar o que se parece diferente física, psíquica e sexualmente", disse.

SF/19987.91499-43
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Congresso Nacional deve agir com presteza e prontamente solucionar tal choque entre a atribuição dos poderes, editando a lei respectiva. É o que singelamente propomos com a presente proposição.

Por essa razão, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Antirracismo; Lei do Racismo; Lei do Crime Racial - 7716/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
  - artigo 1º
  - artigo 3º
  - artigo 4º
  - artigo 8º
  - artigo 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4240, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4241, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

SF/19154.05600-12

Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"**Art. 39.**.....

.....

XV- efetuar cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para além da cobrança vexatória e abusiva, já contempladas pelo Código Consumerista, vislumbramos outra situação, assaz corrente, que, ao nosso entendimento, fere os princípios de justiça econômica e enseja o enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil): a cobrança por serviços, mesmo tendo eles sido suspensos em razão do inadimplemento, durante a constância do contrato. A cobrança é uma forma de coagir o consumidor ao pagamento, mas somente agrava a sua situação de insolvência, sendo economicamente desarrazoável e socialmente inaceitável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mudança legal proposta é de clareza hialina e fundamentada em um sentimento basilar de justiça econômica que, ao nosso entendimento, dispensa maiores defesas.

SF/19154.05600-12

É preciso conferir ao consumidor instrumentos de defesa do seu patrimônio econômico contra os abusos do capital, a má-fé dos fornecedores e a exploração do consumidor.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4241, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4242, DE 2019

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda na distribuição de lucros e dividendos.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/19205.40322-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda na distribuição de lucros e dividendos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 1% (um por cento).

§ 1º O imposto descontado na forma deste artigo será:

I - considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária domiciliada no País, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos, inclusive a beneficiário residente ou domiciliado no exterior;

II – antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, quando o beneficiário for pessoa física domiciliada no País; e

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/19205.40322-04

III - definitivo, nos demais casos, ressalvados os acordos internacionais sobre tributação de que o Brasil faça parte.

§ 2º O disposto no *caput* abrange os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

§ 3º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados, a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao titular, sócio ou acionista.

§ 4º A distribuição de quotas ou ações em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros não sofrerão tributação do Imposto sobre a Renda na forma deste artigo, ressalvado o ganho de capital quando de sua alienação.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica se a pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituir capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social.

§ 6º Se a pessoa jurídica, no período de 5 (cinco) anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito à tributação na forma deste artigo.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/19205.40322-04

§ 7º Em relação à distribuição de lucros paga ou creditada a titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, observa-se o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento fiscal atual por que atravessa o País é delicado. Além de cortar gastos, é necessário encontrar fontes para melhorar a arrecadação. Não se pode se perder de vista, entretanto, que o aumento da carga tributária representa desincentivo ao investimento. É nesse contexto que a isenção de imposto sobre a renda de lucros e dividendos, que muito contribuiu para o aumento do investimento, tem de ser repensada.

O presente projeto tem por objetivo aumentar a contribuição do extrato social com maior poder econômico, sem penalizá-lo de forma excessiva. Assim, propõe-se o restabelecimento da incidência do imposto sobre a renda sobre lucros e dividendos, a uma alíquota baixa, de um por cento, mas que, pelos grandes números envolvidos, tem bom potencial arrecadatório.

Segundo números divulgados pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) referentes ao ano-calendário 2017, os lucros e dividendos isentos, sem considerar os rendimentos obtidos por optantes do Simples Nacional, remontaram a duzentos e oitenta bilhões de reais. Gravá-los à alíquota de um por cento representa reforçar o caixa da União anualmente em R$ 2,8 bilhões, por meio de imposto compartilhado entre os

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62F17071002FFF08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/19205.40322-04

entes federativos, sem que isso represente grande sacrifício adicional para os contribuintes atingidos.

Para não deixar dúvidas de que a medida não atingirá o micro e o pequeno empresário, deixamos expresso no texto da proposição que continuará aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte a isenção prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

Adicionalmente, de forma a não prejudicar uma demanda recorrente do segmento empresarial, preservamos o incentivo a reinvestimentos de lucros na atividade empresarial, por meio da previsão de postergação da tributação de lucros capitalizados para o momento do ganho de capital na alienação de participação societária.

Era preciso, ainda, evitar a prática elisiva da distribuição disfarçada de lucros mediante o resgate de quotas ou ações. Com essa finalidade, acrescentamos os §§ 5º e 6º à nova redação dada pelo projeto ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Convicto da importância das medidas propostas, conto com a sensibilidade dos senhores parlamentares para a acolhida e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - artigo 14
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - artigo 15
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4242, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4253, DE 2019

Institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19090.07384-79

Institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa Idosa, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 27 de setembro, Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Semana Nacional da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), notadamente a garantia da absoluta prioridade;

II – divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III – conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

IV – propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI – contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII – valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

Art. 2º São princípios da Semana Nacional da Pessoa Idosa, dentre outros:

I – respeito e igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero;

II – acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças;

III – participação e inclusão social;

IV – cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social;

V – envelhecimento ativo e digno;

VI – prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa;

VII – conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa;

VIII – transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

Art. 3º A critério do poder público, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – interlocução entre os diversos segmentos da sociedade, privilegiando a disseminação de informações relacionadas ao respeito, proteção e garantias da pessoa idosa;

II – realização de atividades multidisciplinares em palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outras de caráter educativo e de saúde;

III – veiculação de campanhas que visem a disseminar informações sobre valorização e respeito, mercado de trabalho, participação social e econômica, envelhecimento ativo e digno, direitos, garantias, educação financeira, políticas e serviços públicos destinados à pessoa idosa;

IV – iluminação de prédios públicos com luzes de cor prata para representar a data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A definição legal de "pessoa idosa" se dá pelo critério da idade: são aquelas que possuem sessenta anos de vida ou mais. O Brasil possui mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, o que representa 13,5% da população. As projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam um aumento expressivo no número de idosos no País. Em dez anos, essa população chegará a 38 milhões de indivíduos, ou 17,4% do total de habitantes. Em 2042, teremos 57 milhões de idosos, o dobro do número atual, representando 24,5% da população brasileira.

A expectativa de vida também continuará em sua trajetória crescente, e chegará, em 2060, a 77,9 anos para homens e 84,23 anos para mulheres. Serão, em média, 17,9 e 24,23 anos vividos no que se considera a velhice, para habitantes de cada um dos gêneros respectivamente. Diante dessa série de mudanças estruturais da população, antigos hábitos, rótulos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

estigmas que se tinham para com as pessoas idosas devem ser, definitivamente, abandonados. As imagens que foram construídas ao longo dos anos, em que idosos figuravam, injustificadamente, como seres menos capazes, já não condizem sequer com a sua realidade atual, menos ainda, por óbvio, com a futura.

O jovem de hoje será o idoso de amanhã. Envelhecer será, cada vez mais, visto como um privilégio, uma dádiva, e como fruto da evolução de nossa sociedade. Desconhecemos quem não queira envelhecer de forma ativa, saudável e recebendo o tratamento adequado e respeitoso dos jovens e dos atores públicos e privados. Portanto, acreditamos que é por meio da conscientização e da ação que construiremos uma realidade em que o idoso tenha, primeiramente, uma autoimagem positiva, e que possa, de fato, sentir-se digno, participar na comunidade, exercer sua cidadania, gozar de dignidade e ter respeitados seus demais direitos previstos legalmente.

Por essas razões é que propomos a instituição da Semana Nacional da Pessoa Idosa, a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de setembro, Dia Nacional da Pessoa Idosa. A Semana tem a finalidade de ampliar a compreensão dos atores públicos e da população em geral acerca dos desafios por eles enfrentados. A proposta é que se façam, a critério do poder público, campanhas informativas e educativas, bem como atividades de saúde e de prevenção para que, a um só tempo, seja possível contribuir para o bem-estar dos idosos e, também, para a construção de uma realidade mais positiva, com respeito e dignidade.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada na Comissão de Assuntos Sociais, no dia 30 de maio de 2019, audiência pública em que se debateu a instituição da efeméride alvitrada. A audiência contou com a presença do Sr. Luiz Sinésio Silva Neto, coordenador da Universidade da Maturidade (UMA), vinculada à Universidade Federal do Tocantins (UFT); da Sra. Lúcia Secoti, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; do Sr. Carlos André Uehara, presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; da Sra. Dalia Romero, coordenadora-geral do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso da Fiocruz; do Sr. Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

Humanos; da Sra. Elizabete Ana Bonavigo, Coordenadora de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde; e do Sr. Alberto Amaral, Defensor Público. Todos os expositores reforçaram a importância da instituição da data.

Especificamente, o Sr. Luiz Sinésio Silva Neto disse, na ocasião, acreditar que a instituição da Semana da Pessoa Idosa pode servir de estímulo a uma cidadania mais consciente, ativa e solidária. Segundo o professor, devemos estar preparados para a realidade de um País que já possui, hoje, cerca de 30 milhões de brasileiros com idade acima dos sessenta anos, sendo preciso, em razão disso, adotar políticas que levem em conta a "heterogeneidade da velhice", em um país de dimensões continentais onde se constatam diferentes maneiras de envelhecer, nos níveis individual e coletivo. O docente realçou a exitosa experiência Universidade da Maturidade, cujo objetivo é a educação voltada para as pessoas com mais de cinquenta anos de idade e que, segundo ele, realiza muito bem a interlocução com atores políticos para fortalecer e expandir a sua atuação.

A Sra. Lúcia Secoti, por sua vez, afirmou que a criação da Semana Nacional da Pessoa Idosa certamente contribuirá para a proteção, promoção e defesa da pessoa idosa, de forma alinhada, no plano institucional, com as diretrizes e valores do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e, no âmbito normativo, com o marco introduzido pela Constituição Federal de 1988, que atribuiu uma conotação cidadã à Seguridade Social, que, assim, deixou de ter um enfoque meramente assistencialista.

A Sra. Dalia Romero, na sequência da Audiência, parabenizou o Parlamento pela proposta de criação da Semana Nacional da Pessoa Idosa, revelando preocupação com o fato de a mídia ordinariamente tratar o idoso e o envelhecimento de modo negativo. Apontou que a instituição da Semana Nacional da Pessoa Idosa trilha o caminho aberto pelo Plano de Ação Internacional de Viena, de 1982, que já teve, no Brasil, muitos de seus objetivos implantados, como o Estatuto do Idoso e o Pacto de Saúde da Pessoa Idosa.

O Sr. Carlos André Uehara destacou que o Brasil tem passado por um processo acelerado de envelhecimento populacional nos últimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

quarenta anos, processo similar ao ocorrido em países desenvolvidos, porém mais rápido e sem o respectivo desenvolvimento econômico e social, o que, somado ao fato de termos transitado rapidamente de um país rural para urbano, gerou e continua a gerar impactos significativos para a sociedade. Mencionou que a mídia costuma conceber a pessoa idosa entre extremos, tratando ou do idoso senil ou do idoso esportista, embora o perfil mais central, o dos idosos independentes, seja a maioria. O médico ressaltou que a imagem do idoso como doente e inativo deve ser mudada, porquanto o envelhecimento populacional impactará toda a sociedade em uma série de aspectos da vida, que vão muito além da saúde. Nesse sentido, indicou que devemos buscar um cuidado multidisciplinar do idoso, vendo-o como parte da comunidade, em ambientes de convivência coletiva, com o envolvimento de diversos profissionais, prevenção e avaliações frequentes, mantendo-o próximo ao seu lar. Por fim, parabenizou a iniciativa de trazer à tona a discussão do assunto, por meio de audiência destinada a debater a criação da Semana.

A Sra. Elizabete Ana Bonavigo, de sua parte, abordou o tema da heterogeneidade do envelhecimento, ponderando que se a expectativa de vida no Brasil é de 76 anos, no Maranhão é de 71 anos e no Rio Grande do Sul é de 78 anos. Asseverou que o envelhecimento é determinado pela trajetória de vida e depende de vários fatores (sociais, econômicos e de hábitos de vida), sendo necessário repensar não somente a política de saúde, mas todas as políticas públicas, a fim de que, como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), "envelhecimento saudável" signifique não apenas ausência de doença, mas, sobretudo, envelhecimento com desenvolvimento da capacidade funcional. Afirmou que o dia 1º de outubro já é visto como uma oportunidade para a realização de debates com a sociedade sobre discriminação etária e estigmatização do idoso, bem como sobre a agenda de políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, apontando, particularmente, que a instituição da Semana deve ser acompanhada de ações concretas, fruto de esforço e de colaboração tanto do Executivo, quanto do Legislativo.

O Sr. Alberto Amaral afirmou que saber-se titular de direitos talvez seja uma das grandes dificuldades da população brasileira, especialmente tratando-se de segmentos vulneráveis, como o dos idosos, marcado, entre outras chagas, pelo analfabetismo. Declarou, ainda, não ser possível ignorar, além do crescimento da população idosa, a violência a que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19090.07384-79

ela é submetida (havendo lamentável destaque para a violência de gênero contra mulheres idosas). Destacou que o idoso sofre violências estruturais, pela própria conformação social, mas também violências interpessoais e institucionais. Anunciou que, de sua perspectiva, a criação da Semana Nacional do Idoso, pelo potencial de sensibilizar os gestores públicos e a população, é muito bem-vinda, sobretudo se trouxer consigo medidas e políticas públicas de respeito à pessoa idosa, compreendendo-a como parcela sensível da população.

O Sr. Antônio Fernandes Toninho Costa, por fim, indicou temas que deveriam fazer parte da Semana Nacional da Pessoa Idosa: fortalecimento dos vínculos familiares, para combater o que chamou de "cultura do abandono do idoso nas instituições de longa permanência"; interlocução entre as diversas esferas de Governo, com o objetivo de reformular os modelos de políticas públicas voltadas para os idosos; promoção da educação financeira para esse segmento populacional, com o propósito de evitar abusos e situações de violência no âmbito familiar; integração social do idoso e inserção dessa população no mercado de trabalho; incremento do investimento público em ações voltadas para a população idosa.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4253, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4256, DE 2019

Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19547.57104-33

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** .....

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo do Sistema Socioeducativo responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19547.57104-33

"**Art. 11**. .....

.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XII e o § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

.....

"**Art. 28**. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, e XII do *caput* do art. 6º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso XII no art. 6º Lei n.º 10.826, de 2003, visa a atender algumas peculiaridades dos agentes de segurança socioeducativos que guardam semelhança com os agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.

Apesar de exercerem as mesmas funções desses profissionais quanto às atividades de segurança, vigilância, guarda, custódia, e escolta e de estarem expostos a riscos semelhantes, os agentes de segurança socioeducativos atuam diretamente na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Dessa forma, há de se observar a legislação específica aplicada ao público atendido que é a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

Não obstante serem reconhecidos nacionalmente como agentes de segurança socioeducativos, em cada Estado da Federação, esses profissionais recebem denominações diferentes, tais como: agentes de apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19547.57104-33

socioeducativos; agentes educacionais; atendentes de reintegração social ou socioeducativo-ATRS; agente social; monitor; agente socioeducativo; e agente de segurança. Como é perceptível, não há uma padronização quanto à nomenclatura, desse modo, faz-se necessária a inclusão desses profissionais na legislação, por meio de características comuns a todos eles, quais sejam: atuar na segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta. Por isso, no inciso XII não está disposta a nomenclatura "agentes de segurança socioeducativos", e sim, estão dispostas as atribuições que competem aos agentes de todos os Estados.

O inciso XII prevê o porte de arma de fogo apenas para os integrantes do quadro efetivo de agente de segurança socioeducativo. Significa dizer que apenas aqueles que ingressarem por meio de concurso público de provas ou provas e títulos estarão abarcados pela norma. Isso se faz necessário, pois o concurso público é o mecanismo hábil para se selecionar, de forma impessoal, os candidatos que demonstrarem aptidão, física, mental e psicológica para exercer as atribuições de agente de segurança socioeducativo. E, assim, os socioeducandos e os demais cidadãos ficam resguardados, porquanto haverá a certeza de que o agente que porta a arma de fogo foi submetido a rigorosas provas e testes e, desse modo, está preparado e treinado para agir nos estritos termos da lei.

A inclusão do inciso XII no § 1º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de de 2003, justifica-se porque os agentes de segurança socioeducativos dependem do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, no intuito de defender sua integridade física e de seus familiares, nos casos em que as frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções são concretizadas. Ademais, o porte de arma de fogo para esses profissionais deve ter abrangência nacional, em virtude de os agentes realizarem escoltas interestaduais em atendimento ao art. 124, inciso VI, do ECA, o qual estabelece ao adolescente privado de liberdade o direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis. Dessa forma, resta comprovado que os riscos extrapolam os perímetros estaduais.

A inclusão do inciso XII no § 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 2003, se justifica porquanto condiciona o porte de arma de fogo aos agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19547.57104-33

de segurança socioeducativos, caso preencham os requisitos disposto no inciso III do art. 4º da citada lei, cuja redação estabelece a necessidade de se comprovar a capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. Esse dispositivo legal é fundamental para manter o agente de segurança socioeducativo apto e capacitado para o porte de arma de fogo.

A inclusão do inciso XII no § 2º do art. 11 se justifica em razão de a isenção do pagamento de taxas ser uma forma de viabilizar o acesso ao registro e porte de arma de fogo, tal como é assegurada aos demais integrantes relacionados no citado parágrafo.

A inclusão do inciso XII no *caput* do art. 28 se justifica pelo fato de muitos agentes, com menos de vinte e cinco anos de idade, ingressarem no Sistema Socioeducativo. Por não haver dispositivo legal que proíba o cidadão, com menos de 25 anos de idade, de ingressar nos quadros da carreira, a inserção desse inciso no art. 28 faz-se necessária porquanto esses agentes desempenham as mesmas atribuições daqueles que têm mais de 25 anos e, assim, padecem dos mesmos riscos de morte. Desse modo, viabiliza-se o desempenho das funções desses profissionais e, ao mesmo tempo, resguarda-se a sua integridade física, tal qual fora garantido aos demais integrantes citados no aludido artigo.

Cabe observar que os servidores do Sistema Socioeducativo primam por um serviço de qualidade; que têm consciência de que as medidas do Sistema são muito complexas; que a natureza essencial da ação socioeducativa é a preparação do adolescente para o convívio social, que devem ser trabalhadas a prevenção e negociação de conflitos diuturnamente, que têm a consciência de que a prioridade absoluta é a integridade física e mental dos menores infratores. Contudo, não se deve olvidar de que os servidores também são merecedores de especial atenção, uma vez que estão diretamente ligados aos internos e são protagonistas do processo de ressocialização a que são submetidos os adolescentes infratores, motivo pelo qual são alvos diretos daqueles que não querem cumprir as medidas impostas pelo Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19547.57104-33

As agressões, ameaças e homicídios sofridos pelos agentes de segurança socioeducativos são frequentes e patentes. Assim, diante dos fatos concretos explicitados, está comprovado que tais agentes têm a sua vida e a de seus familiares ameaçada pelo exercício da função.

Em um Estado Democrático de Direito, é obrigação estatal fornecer os meios adequados e necessários para que os servidores, além de garantir a proteção dos adolescentes que estão sob sua guarda, protejam a si mesmos e a seus familiares de ameaças iminentes e concretas. Tendo em vista que essas ameaças nada mais são do que consequências da atuação desses servidores, a fim de efetivar as determinações legais e constitucionais impostas aos entes Estatais.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
  - artigo 6º
  - inciso XII do artigo 6º
  - inciso XII do parágrafo 2º do artigo 6º
  - artigo 11
  - artigo 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4256, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4257, DE 2019

Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas hipóteses que especifica.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19373.99917-29

Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas hipóteses que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 1º .....

....."

"**Art. 16-A.** Se o executado garantir a execução por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, pode optar pela adoção de juízo arbitral para julgar os embargos ofertados, respeitados os requisitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e os a seguir definidos, na forma do regulamento de cada entidade da Federação."

"**Art. 16-B.** Nenhum árbitro pode decidir mais de um processo do mesmo particular ou do grupo econômico do qual este faça parte o particular por ano."

"**Art. 16-C**. O processo arbitral é público, de direito, e conduzido por órgão arbitral institucional, de reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19373.99917-29

"**Art. 16-D.** A fixação dos honorários advocatícios no processo arbitral obedece aos critérios do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O valor final dos honorários advocatícios não pode ser superior à metade do que seria arbitrado no processo judicial."

"**Art. 16-E.** As despesas do processo arbitral devem ser adiantadas pelo executado e não podem exceder o montante fixado a título de honorários advocatícios."

"**Art. 16-F.** Qualquer das partes pode pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade caso a sentença arbitral contrarie enunciado de súmula vinculante, decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade ou acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de repercussão geral.

....."

"CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 41-A. Para proceder à cobrança da dívida ativa de tributos instituídos com fundamento nos arts. 145, III, 153, VI, 155, III, e 156, I, da Constituição Federal, além taxas devidas em função da propriedade, do usufruto ou da posse de bem imóvel passível de alienação ou em razão da propriedade de veículo, a Fazenda Pública pode optar pela execução extrajudicial, na forma dos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, observadas as regras específicas definidas nesta Lei."

"**Art. 41-B.** A Fazenda Pública deve formalizar administrativamente a execução da dívida mediante notificação do executado, instruindo-a com a Certidão da Dívida Ativa, que dela faz parte integrante, como se estivesse transcrita, e deve indicar o total da dívida com o principal, os juros, a multa de mora e os encargos, se aplicáveis.

§ 1º A notificação administrativa e a Certidão de Dívida Ativa podem constituir um único documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

§ 2º A notificação do devedor deve ser feita na forma do art. 246 do Código de Processo Civil, ou por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º A notificação deve ser feita no endereço constante da matrícula do imóvel ou do registro do veículo, sendo considerada aperfeiçoada inclusive se, registrado o comparecimento ao endereço, for recusada.

§ 4º Se a notificação for devolvida com a informação de que o notificado não reside no local, aperfeiçoa-se por edital publicado no diário oficial ou no sítio oficial da Fazenda Pública credora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da divulgação ou publicação."

"**Art. 41-C.** Recebida a notificação, o devedor dispõe de trinta dias para pagar o valor total indicado na notificação administrativa, além, se for o caso, da despesa de cartório."

"**Art. 41-D.** Não ocorrendo o pagamento, a Fazenda Pública deve lavrar termo de penhora, com o número da Certidão da Dívida Ativa e o valor integral do débito devidamente atualizado, e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis ou ao Departamento de Trânsito a averbação da penhora na matrícula do imóvel ou no registro do veículo, respectivamente."

"**Art. 41-E.** A Fazenda Pública deve promover a notificação do devedor do termo de penhora, indicando a avaliação do bem penhorado e conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida, contado da data do recebimento da notificação.

§ 1º A avaliação do bem imóvel penhorado pode corresponder ao valor indicado na escritura registrada na matrícula do imóvel, devidamente atualizado pelo índice oficial de atualização de tributos adotado pelo ente federativo.

§ 2º A avaliação do veículo pode corresponder à estimativa apresentada pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou qualquer outra Tabela que, de credibilidade notória, seja indicada em ato específico do órgão fazendário do ente federativo.

§ 3º A notificação da penhora deve seguir as regras e critérios dos §§ 2º a 4º do art. 41-B."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19373.99917-29

"**Art. 41-F.** No prazo a que se refere o art. 41-E, o devedor pode ajuizar embargos à penhora, impugnando a validade da dívida ou aduzindo que a avaliação do bem não corresponde ao valor de mercado, devendo alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de até três testemunhas.

§ 1º O imóvel ou o veículo penhorado serve de garantia para os embargos.

§ 2º O ajuizamento dos embargos suspende a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 41-S, que é retomado com o trânsito em julgado de decisão favorável à Fazenda na ação."

"**Art. 41-G.** Não efetuando o devedor o pagamento ou o parcelamento do valor integral da dívida, nem ajuizando os embargos à penhora, a Fazenda Pública está autorizada a efetuar imediatamente o primeiro leilão do imóvel ou do veículo penhorado.

§ 1º O leilão do imóvel será feito por agente fiduciário que seja:

I - instituição financeira, inclusive sociedade de crédito imobiliário, qualificada nos termos do art. 30, II, do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, selecionada por meio de concurso simplificado regido por critérios objetivos e previamente definidos;

II - órgão ou entidade da Administração Pública com competência para a execução de atividades imobiliárias.

§ 2º O ente federativo que não possuir em sua estrutura administrativa órgão ou entidade que detenha competência para a execução das atividades imobiliárias pode celebrar convênio com órgão ou entidade de outro ente federativo.

§ 3º O leilão de veículo deve ser feito por agente fiduciário, nos termos do § 1º, I, deste artigo ou por órgão executivo de trânsito da Administração Pública à qual faz parte a Fazenda Pública credora.

§ 4º O órgão ou entidade referidos nos §§ 1º a 3º deste artigo exerce a função de agente fiduciário, com os deveres e responsabilidades a ela inerentes, na forma dos arts. 40 e 41 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

§ 5º Os leilões devem ser preferencialmente feitos de forma eletrônica, e os editais devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no sítio eletrônico do agente fiduciário, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duas datas distintas, com intervalo de no mínimo 3 (três) dias, e no sítio eletrônico da Fazenda Pública credora.

§ 6º O agente fiduciário tem direito a receber o maior percentual fixado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis local para operações de comercialização de imóveis, desde que não ultrapasse 5% do valor do bem, ou, no caso de alienação de veículo, 5% do valor do bem."

"**Art. 41-H.** Se, no primeiro leilão público, o maior lance obtido for inferior ao valor atualizado da dívida e das despesas indicadas no artigo 41-B, acrescido da despesa prevista no § 6º do art. 41-G, deve ser realizado o segundo leilão público, no qual deve ser aceito o maior lance apurado, ainda que inferior à soma das aludidas quantias."

"**Art. 41-I.** Se o maior lance do segundo leilão público for inferior ao valor referido no art. 41-H, deve ser paga inicialmente a remuneração do agente fiduciário e a diferença deve ser entregue à Fazenda Pública, que pode cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado."

"**Art. 41-J.** Se o lance de alienação do imóvel, em qualquer dos dois leilões públicos, for superior ao total das importâncias referidas no art. 41-H deste artigo, a diferença final apurada deve entregue ao devedor."

"**Art. 41-L.** Antes de expirado o prazo do art. 41-E, o devedor pode alienar o imóvel ou o veículo cuja penhora tenha sido averbada, ficando o registro da alienação condicionado à comprovação de quitação dos tributos e despesas que incidem sobre o bem."

"**Art. 41-M.** É lícito ao devedor, a qualquer momento, entre a data de efetivação da penhora até a assinatura da carta de arrematação, pagar o valor atualizado da dívida, acrescido da despesa estipulada no § 6º do art. 41-G."

"**Art. 41-N.** O agente fiduciário é autorizado, independentemente de mandato do credor ou do devedor, a receber as quantias que resultarem da purgação da dívida ou do primeiro ou

SF/19373.99917-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

segundo leilões públicos, devendo entregá-las ao credor ou ao devedor, conforme o caso, deduzida a sua própria remuneração.

§ 1º A entrega a que se refere o *caput* será feita até 5 (cinco) dias após o recebimento da quantia pelo agente fiduciário, sob pena de cobrança, contra este último, pela parte que tiver direito à quantia, por ação executiva.

§ 2º Em caso de falência ou recuperação judicial do agente fiduciário, os créditos previstos neste artigo que não forem repassados ao credor ou ao devedor devem ser considerados privilegiados."

"**Art. 41-O**. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com os artigos 41-G a 41-J, deve ser emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo agente fiduciário e por cinco pessoas físicas idôneas e capazes, como testemunhas.

§ 1º A carta de arrematação serve como título de propriedade para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis ou no Departamento de Trânsito.

§ 2º Averbada a carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis ou no órgão do Departamento de Trânsito, o adquirente pode requerer ao Juízo competente a imissão na posse do imóvel ou do veículo, que lhe deve ser concedida liminarmente, após o prazo do § 3º, sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação.

§ 3º A concessão da medida liminar prevista no § 2º só deve ser negada se o devedor, citado, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de sua dívida, nos moldes previstos no art. 41-M."

"**Art. 41-P.** Se, após iniciado o procedimento a que se refere este capítulo, for constatado que a propriedade, a posse ou o usufruto do imóvel ou do veículo foi transferido sem comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis ou ao Departamento de Trânsito, ou que o devedor faleceu antes de ser notificado, a Fazenda Pública pode, com fundamento nos arts. 130 e 131 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, emendar a Certidão de Dívida Ativa e incluir o adquirente, o novo possuidor, o novo usufrutuário, o espólio ou os sucessores como corresponsáveis da dívida, retomando a cobrança integral da dívida a partir da fase

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19373.99917-29

prevista no art. 41-B, notificando o novo proprietário, possuidor, usufrutuário, o espólio ou os sucessores."

"**Art. 41-Q.** A morte, falência, recuperação judicial ou dissolução do devedor não impedem a aplicação do procedimento previsto neste capítulo."

"**Art. 41-R.** Aplicam-se as regras constantes do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, quanto ao prazo de exercício do direito de cobrança da Fazenda Pública por meio do procedimento previsto neste Capítulo II."

"CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41-S. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem desistir de processos de execução fiscal em tramitação e que visem à cobrança da dívida ativa dos tributos referidos no art. 41-A e executar os créditos cobrados nestas ações por meio do procedimento regulado no Capítulo II, no prazo de cinco anos contados da publicação da Lei que inseriu esse dispositivo."

"**Art. 41-T.** O executado pode optar pelo procedimento arbitral previsto nos arts. 16-A a 16-F caso, ao ajuizar a ação prevista no art. 164 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou a ação anulatória do ato declarativo da dívida, prevista no art. 38 desta lei, garanta o juízo por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação do crédito público passou a ser o grande desafio para os governos de todos os níveis da federação. O enorme desequilíbrio das contas públicas da maioria dos entes federados torna urgente a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

necessidade de que sejam pensadas soluções que desburocratizem os procedimentos atualmente previstos na legislação para a cobrança da dívida ativa, tornando-a mais efetiva.

A recuperação do crédito público, da mesma maneira, é o maior desafio do Poder Judiciário brasileiro. No último relatório *Justiça em Números*, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 2018, ano-base 2017, o Poder Judiciário contava com um acervo de 80,1 milhões de processos pendentes de baixa, sendo que mais da metade desses processos (53%) estava em fase de execução (p. 121).

As execuções fiscais representavam 74% desse estoque, correspondendo a aproximadamente 31.4 milhões de processos ou 39% dos casos pendentes (*Id.*). A taxa de congestionamento das execuções fiscais foi de 92% em 2017, a maior taxa entre os tipos de processos (*Id.*). Esse dado significa que, em média, de cada 100 processos de execução fiscal que iniciaram o ano tramitando, apenas 8 tinham sido extintos ao final do ano.

O número efetivo de processos judiciais, de fato, é alarmante e revela a dimensão do problema. Somente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP finalizou o ano de 2017 com 12 milhões de execuções fiscais em curso. Se comparado ao número de execuções fiscais que tramitavam em 2016, o aumento foi de cerca de 5,4% (cf. *Justiça em Números*, 2017, ano-base 2016, p. 114). O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também sofreu um acréscimo de acervo nesses dois anos: de 6.390.552, em 2016, foi para 6.539.992, em 2017, acrescimento de 2,3% (Id.). Percebe-se, assim, que o problema é grave e crescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

Os gastos para tentar vencer esse imenso volume de processos também são altíssimos. O Poder Judiciário custa cerca de 1,3% do PIB nacional, percentual bem mais alto do que o montante despendido por nações vizinhas como a Argentina e o Chile — que gastam 0,13% e 0,22%, respectivamente —, bem como por países desenvolvidos como os Estados Unidos e a Alemanha — 0,14% e 0,32%.

É certo que as execuções fiscais correspondem a percentual relevante desse custo. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), feito em 2011, concluiu que o custo unitário médio total de uma ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto à Justiça Federal é de R$ 5.606,67. O tempo médio total de tramitação é de 9 anos, 9 meses e 16 dias, e a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito é de apenas 25,8%.

Diante desse cenário, é extremamente relevante que o Congresso Nacional passe a discutir soluções que levem à desjudicialização de demandas, ou seja, soluções que retirem alguns assuntos que hoje, em virtude da legislação vigente, estão desnecessariamente sendo processados pelo Poder Judiciário.

A necessidade ou não de participação do Poder Judiciário deve ser refletida levando em conta se há necessidade de intervenção do juiz para proteger direitos fundamentais do cidadão. Ou seja, a legislação só deve prever o processamento de uma ação, se a intervenção do juiz for considerada imprescindível para garantir a proteção a um direito fundamental do cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

Esse não é o caso da execução fiscal dos tributos que são devidos em razão da propriedade, posse ou usufruto de bens imóveis passíveis de alienação ou da propriedade de veículos, cuja instituição se encontra prevista nos arts. 145, II e III, 153, VI, 155, III, 156, I, da Constituição Federal. Esses tributos são comumente referidos nas legislações locais instituidoras pelas siglas IPTU, ITR e IPVA. Além deles, incluem-se no escopo desse projeto a cobrança de contribuições de melhoria e de taxas devidas pela propriedade, posse ou usufruto de imóvel.

Como se demonstrará abaixo, não há motivo para que a cobrança desses tributos se dê exclusivamente por meio da execução fiscal. A edição de lei autorizando a execução administrativa desses tributos não ofende ou retira qualquer direito ou garantia fundamental do cidadão e procedimento similar, previsto no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, adotado por instituições financeiras, já foi declarado compatível com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal no RE 408224 AgR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJe de 30.08.2007). A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, também prevê um rito executivo extrajudicial.

Com efeito, é cediço que a execução por quantia certa é um processo no qual o credor busca localizar bens de um devedor inadimplente para satisfazer a obrigação. No caso dos tributos acima referidos, o processo de execução possui uma peculiaridade: não há necessidade de se localizar um bem do devedor, já que a obrigação tributária surge pelo fato de o devedor ser proprietário, usufrutuário ou possuidor de certo bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

Pela legislação atual, se um contribuinte não quita quaisquer desses tributos que incidem justamente pela sua condição de proprietário, possuidor ou usufrutuário, a Fazenda Pública é obrigada a ajuizar uma execução fiscal, citar tal contribuinte, aguardar a realização do pagamento e, se a dívida não for quitada ou garantida, requerer ao Judiciário que aliene o bem em leilão judicial.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o bem gerador do tributo pode ser escolhido pela Fazenda para satisfazer a dívida, porquanto a execução é feita no interesse do credor de maneira a proporcionar a efetiva satisfação da obrigação (cf. STJ, REsp 1.695.032/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19.12.2017).

Além disso, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, expressamente afasta a impenhorabilidade do bem de família nos processos de execução fiscal movidos para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar (art. 3º, IV). Da mesma maneira, exclui da natureza de bem de família os veículos de transporte.

A razão pela qual esse projeto se restringe a instituir um procedimento de execução fiscal administrativa para a cobrança do IPTU, do IPVA, do ITR, da contribuição de melhoria e das taxas incidentes em razão da propriedade é justamente porque, nesses casos, não há, em virtude de previsão legal expressa, possibilidade de se invocar a garantia do bem de família. Assim, se o devedor não quitar os tributos, a solução legal, a qual não pode ser afastada pelo magistrado consoante a jurisprudência pátria à luz da legislação, é justamente a alienação dos imóveis ou veículo para quitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

É importante reiterar que o projeto não representa novidade alguma no ordenamento jurídico brasileiro. Pelo contrário, o que se pretende é apenas autorizar a Fazenda Pública a optar pelo procedimento regulado nos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, do qual há tempos já se valem as instituições financeiras para cobrar dívidas hipotecárias. A impenhorabilidade de imóvel também, por força do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990, não é oponível em execuções de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real por entidade familiar. E esse procedimento já foi inclusive, como mencionado, declarado compatível com a Constituição Federal de 1988 em diversos julgamentos do Supremo Tribunal Federal:

> "EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98). [...] (RE 408224 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJe de 30.08.2007)."

A relevância de um procedimento dessa natureza como mecanismo de desjudicialização de demandas é inegável. A maior parte das execuções fiscais pendentes de apreciação está concentrada na Justiça Estadual, de acordo com o relatório Justiça em Números do CNJ, 2018:

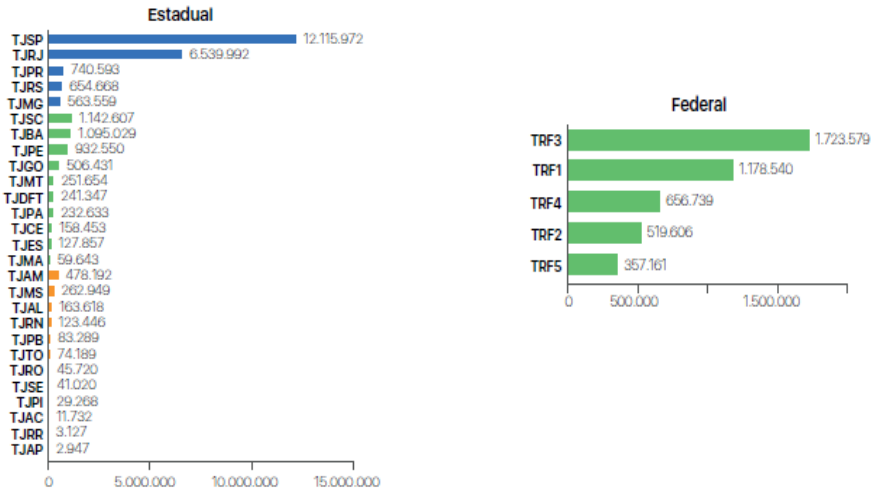

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

Estando em tramitação na Justiça Estadual, é fácil perceber que a maioria das demandas em curso cobram justamente os tributos objeto da proposta ora apresentada.

Para se ter ideia de números concretos de um ente da Federação, no Distrito Federal, nada menos que 65% das Certidões da Dívida Ativa inscritas cobram IPTU e TLP em atraso (dados de janeiro de 2019).

Na Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, existem duas varas para processar as execuções fiscais, sendo que uma competente para tributos municipais e outra para tributos estaduais. Os números de processos em tramitação em cada uma das Varas revelam o tamanho do problema da cobrança de tributos municipais:

	Vara de Tributos Estaduais	Vara de Tributos Municipais
Em andamento	4.218	126.751
Suspensas	4.212	43.693

Dados de Junho de 2019.

Sendo assim, inegável a relevância desse projeto, ainda que vise apenas a solucionar parte do problema relativo à execução fiscal, eis que apenas autoriza a cobrança administrativa de créditos de tributos *propter rem*, dada a limitada necessidade de intervenção do magistrado.

Em relação às disposições do projeto, propõe-se a separação da Lei de Execuções Fiscais em dois capítulos, sendo que os atuais dispositivos que regulam a execução judicial da dívida ativa integram o Capítulo I e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

preceitos ora incluídos que visam a disciplinar a execução extrajudicial da dívida ativa passam a pertencer ao Capítulo II.

O procedimento estabelecido é baseado nos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, apresentando apenas algumas especificidades.

Propõe-se regra relativa à notificação do executado (art. 41-B), sendo que o endereço do imóvel ou de registro do veículo deve ser o local de comunicação do início do procedimento. Como o proprietário tem a obrigação de conferir as correspondências no seu imóvel e é lá que ele recebe os avisos de lançamento do IPTU, IPVA, entre outros, a notificação apenas não será considerada aperfeiçoada se o notificado não mais residir no local, não podendo ser injustificadamente recusada. Cumpre frisar que o aperfeiçoamento da demanda é um dos pontos mais críticos no processamento de execução fiscal. Segundo a Nota Técnica do IPEA, a etapa de citação das execuções em trâmite na Justiça Federal dura em média 1.540 dias (fl. 12).

O projeto também prevê regra de avaliação do imóvel e do veículo (art. 41-E), fornecendo assim critério objetivo para definição do valor dos referidos bens. Caso o devedor discorde do valor, terá o ônus de provar que não corresponde o valor de mercado, por meio de embargos à penhora.

Aliás, a defesa do devedor é garantida mediante a previsão de que ele sempre pode recorrer ao ajuizamento de embargos, sendo que o imóvel ou o veículo objeto da dívida servirão como garantia para a ação. Ao assim dispor, o projeto assegura que o devedor terá amplo recurso a meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

defesa, da mesma forma que atualmente faz jus na execução fiscal, seja por meio da apresentação de exceção de pré-executividade ou de ajuizamento de embargos, não havendo qualquer restrição de direito ou de acesso ao Poder Judiciário.

Na linha do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, a alienação do imóvel ou do veículo será feita por agente fiduciário, sendo que o projeto assim qualifica tanto as instituições financeiras, como entidades da Administração Pública que executem atividades de administração imobiliária ou que sejam competentes para o registro de veículos. Contém também regra com o percentual de remuneração pela alienação, sendo este baseado na tabela dos Conselhos de Corretagem locais.

O projeto contém, ainda, regra que autoriza a extinção imediata de execuções fiscais em curso e a adoção do procedimento extrajudicial. Ressalta-se que não há violação à reserva de lei complementar, na medida em que a prescrição executória dessas ações já foi interrompida com o despacho que determina a citação após o ajuizamento das execuções fiscais (art. 174, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - cf. STJ, REsp 865.266/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 5.11.2007; REsp 1.165.458/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 29.6.2010; REsp 1.239.002/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27/04/2011; REsp 729.149/MG, Primeira Turma, DJ 06/06/2005; REsp 231.314/RS; Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16/12/2002; AGREsp 439.052/RJ; Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 04/11/2002; e REsp 238.222/SP; Rel. Min. Castro Filho, DJ de 13/08/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19373.99917-29

Insere-se tal preceito legal para ter ciência de que, eventuais extinções não implicarão renúncia ao direito de cobrar o tributo, atualmente executado, na via administrativa, na linha da jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, o projeto também insere uma regra de procedimento arbitral para processamento de embargos à execução. Para ser interessante para a Fazenda Pública, o procedimento arbitral, após julgar o embargos, deve permitir a imediata satisfação do crédito. A circunstância de o devedor garantir a execução por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, permite que, se a Fazenda vencer o julgamento, poderá logo levantar o valor, extinguir a execução e não terá o ônus de procurar bens ou se submeter aos procedimentos de alienação de bens imóveis ou de outras modalidades de garantia.

Por outro lado, para que não haja ônus adicional à Fazenda Pública, o projeto prevê que, caso o executado opte pelo procedimento arbitral, procedimento que deverá ser autorizado por lei de cada ente federado, ele deverá antecipar as custas. Se a Fazenda for vencida, ressarcirá tais despesas na forma da legislação local, e arcará com honorários advocatícios arbitrados consoante previsão do CPC, os quais serão, após definidos, reduzidos pela metade. Os custos com o procedimento arbitral não poderão exceder esse valor. Tem-se, assim, critério que não implica ônus adicional para a Fazenda, caso opte pelo procedimento arbitral e fique vencida.

Deve-se frisar que tal procedimento pode ser interessante para empresas que desejem ter os embargos apreciados de maneira célere. De

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

acordo com a Nota Técnica do IPEA, o ajuizamento de embargos de devedor demanda 1.791 dias, em média, para o seu processamento na Justiça Federal, ou seja, quase 5 (cinco) anos (fl. 12).

O presente projeto é resultado do trabalho realizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pela Consultoria do Senado Federal e pela assessoria legislativa do meu gabinete. Registro, portanto, a importante contribuição dos Procuradores Flávio Jaime de Moraes Jardim, Mariana Pessoa de Mello Peixoto Khouri, Bruno Paiva da Fonseca e Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho; e dos professores João Trindade Cavalcante Filho e Flavio Henrique Unes Pereira.

Dada a relevância do tema, rogamos a adesão dos nobres congressistas a favor da aprovação desta Iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/19373.99917-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 70, de 21 de Novembro de 1966 - Lei de Associa¿¿¿es de Poupan¿¿a e Empr¿¿stimo - 70/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;70
  - artigo 40
  - artigo 41
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - artigo 130
  - artigo 131
  - artigo 164
  - artigo 174
- Lei n¿¿ 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execu¿¿¿o Fiscal - 6830/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6830
- Lei n¿¿ 8.009, de 29 de Mar¿¿o de 1990 - Lei do Bem de Fam¿¿lia - 8009/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8009
- Lei n¿¿ 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem ; Lei Marco Maciel - 9307/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei n¿¿ 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobili¿¿rio - 9514/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4257, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4263, DE 2019

Revoga os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19703.22496-11

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através das minhas redes sociais, em um ambiente altamente participativo e crítico, tenho recebido inúmeras mensagens de apoio ao Projeto de Lei que visa pôr fim à prisão especial para inscritos na Ordem do Mérito e portadores de diploma de nível superior.

E, em meio a tanto apoio, o pedido mais recorrente é no sentido de eliminar tal privilégio também da classe política como um todo. Isso porque há um enorme sentimento de impunidade após casos como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19703.22496-11

Mensalão e a Lava Jato, que expuseram diversos comportamentos ilícitos por parte de políticos brasileiros.

E como consequência, o desencadeamento de investigações e processos contra essas autoridades trouxe à tona alguns privilégios descabidos, tal como a prisão especial.

Hoje, como membro temporário da classe política, sem nunca ter sido um político em toda a minha vida, me pergunto: porque eu teria direito à prisão especial caso cometesse um ilícito penal agora que estou Senador da República pelo Espírito Santo?

Eu, Fabiano Contarato, cristão, pai, marido, servidor público de carreira, professor e cidadão, busco promover a igualdade entre todos e tenho como norte a lição de Immanuel Kant: "Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, por tua vontade, lei universal da natureza".

Logo, toda pessoa deve agir conforme os princípios que gostaria que todos os seres humanos observassem. Nesse aspecto, se quero um país igualitário, é isso que devo defender, sobretudo para cortar um privilégio que beneficia a minha atual classe em detrimento de toda a população pagadora de impostos.

A pergunta que ressoa não só em minha mente, mas na mente de toda a coletividade é: porque políticos querem prisão especial?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19703.22496-11

Não vejo resposta senão a de evitar as masmorras contemporâneas que são as prisões do nosso país, que são verdadeiros espetáculos de horror.

Não é preciso ser um *expert* em Direitos Humanos ou Sistema Penitenciário para saber que, enquanto os detentores de Poder não estiverem sujeitos às mesmas condições de toda a população, jamais haverá um olhar atento para a criação de unidades prisionais que cumpram os requisitos mínimos de segurança e higiene. Ou seja, jamais haverá a prisão que respeite direitos básicos dos indivíduos.

Ademais, como sempre necessário expor, sou Delegado de Polícia e dediquei 27 anos da minha vida à defesa da Lei e da sociedade. Trabalhei incessantemente para prender inúmeros criminosos. Logo, minha crítica ao sistema penitenciário não é porque acredito que infratores merecem luxo ou conforto. Jamais. Infratores merecem pagar duramente pelos seus crimes. Todavia, devem cumprir a pena de restrição da liberdade dentro da legalidade e não em condições degradantes.

E esse não é um entendimento meu apenas, mas sim a visão consolidada na ordem constitucional (arts.1º, III e 5º, *caput*, III, da Carta Magna) e nos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (Arts. 4, 5 e 7 do Pacto de San Jose da Costa Rica).

A grosso modo, caro cidadão, não se trata de "defender bandido", trata-se de defender a efetiva e dura punição do criminoso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19703.22496-11

acordo com as leis e não à revelia delas. Nisso consiste o Estado Democrático de Direito.

Por fim, volto, muito respeitosamente, a pergunta que anteriormente me fiz, mas agora endereçada aos demais Parlamentares que irão analisar este projeto: porque Vossa Excelência manteria para si mesmo um benefício como esse? O que diria aos cidadãos, sobretudo de seu Estado, para votar contra essa medida?

Creio que assim como eu, entenderá que não há fundamentos razoáveis para defender essa benesse que foge do espectro da igualdade e coloca detentores temporários de Poder em uma casta seleta e privilegiada em relação aos cidadãos comuns que trabalham diariamente para a construção dessa nação.

Nobre par e querido cidadão que está a ler esse Projeto, basta acompanhar a minha atividade parlamentar para perceber que tenho a coragem de abraçar pautas até mesmo impopulares para ser fiel às minhas convicções. Pago, pacientemente, o preço de defender o que considero correto, seja sob uma chuva de vaias ou no calor de aplausos.

E, nesse aspecto, não poderia ser diferente, haja vista que a promoção da igualdade e o fim dos privilégios são duas das causas que eu jamais abrirei mão, ainda que tenha de "cortar na própria carne".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19703.22496-11

Digo isso não somente pelos que em mim votaram, mas justamente porque decidi viver uma vida segundo a lógica Kantiana anteriormente exposta. Meu mandato um dia irá findar, mas a convivência com minha consciência será perene. Assim, não posso me omitir diante da necessidade de eliminar esse descabido privilégio da classe política.

Ante o exposto, peço o apoio na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - inciso I do artigo 295
  - inciso II do artigo 295
  - inciso III do artigo 295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4263, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4269, DE 2019

Dispõe sobre a proteção do consumidor nos programas de fidelidade ou recompensas.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19476.89351-34

Dispõe sobre a proteção do consumidor nos programas de fidelidade ou recompensas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras para a proteção do consumidor nos programas de fidelidade ou recompensa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – programa de fidelidade ou recompensa: sistema de atribuição e de gerenciamento, por parte de determinado fornecedor, de pontos passíveis de utilização na aquisição de bens ou de serviços;

II – fornecedor de programa de fidelidade ou de recompensa: sociedade empresária responsável pela gestão do programa de fidelidade ou recompensa;

III – ponto de fidelidade ou de recompensa: unidade de medida adotada em programa de fidelidade ou de recompensa, originada, entre outros, pela aquisição de bens, serviços ou pagamento em dinheiro, passível de acumulação e destinada precipuamente à troca por bens ou serviços.

Art. 3º O fornecedor de programa de fidelidade ou de recompensa deverá disponibilizar a seus clientes, em meio físico ou eletrônico, extrato consolidado, de fácil visualização, contendo:

I – a movimentação de pontos de fidelidade ou de recompensa adquiridos ou utilizados nos últimos seis anos;

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a validade de todos seus pontos de fidelidade ou de recompensa;

III – o valor total resultante da recompra dos pontos, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de apresentação do extrato de que trata este artigo.

Art. 4º Cada fornecedor publicará diariamente a taxa de conversão dos pontos do respectivo programa em moeda nacional.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deverá ser informado na página inicial da internet do fornecedor, e onde mais o regulamento determinar.

§ 2º O fornecedor manterá disponível para consulta série histórica com os valores diários da equivalência de que trata o *caput*, na forma do regulamento.

§ 3º O fornecedor deverá comprar, total ou parcialmente, os pontos dos clientes que assim o desejarem, pelo valor informado no *caput*.

§ 4º O montante resultante da venda de que trata o § 3º deverá ser disponibilizado em espécie ou por meio de transferência bancária para a conta do cliente em até 24h.

Art. 5º A adesão a programa de fidelidade ou recompensa será formalizada por contrato entre as partes.

Parágrafo único. Eventuais mudanças contratuais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias e somente entrarão em vigor com a aceitação, ainda que tácita, do cliente.

Art. 6º O descumprimento dos preceitos desta Lei será punido com multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, a ser aplicada pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

SF/19476.89351-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de milhagens, fidelidade ou recompensas representam importante oportunidade para que milhões de brasileiros possam viajar ou adquirir produtos ou serviços de seu interesse.

SF/19476.89351-34

Também do ponto de vista empresarial, eles são importante fonte de dinamismo da economia como um todo e parte essencial da estratégia de negócios de empresas aéreas sólidas e lucrativas e, por extensão, de um mercado de transporte aéreo diversificado e com tarifas adequadas a todas as necessidades.

Entretanto, é fácil perceber que se trata de mercado eivado de abusos e de falta de transparência. A única informação concreta que o cliente tem é a quantidade de milhas ou pontos contidos em sua conta. Esses pontos ou milhas estão sempre, no entanto, sujeitos a contínuas desvalorizações, muitas vezes de forma abrupta. Com frequência, ocorre de o cliente transferir seus pontos do cartão para determinado programa, mas não conseguir utilizá-los porque a passagem ou produto que ele tinha em mente sofreu aumento repentino.

Outro tipo de abuso consiste na ocultação de determinados tipos de informação. Um dos casos mais frequentes diz respeito à validade das milhas, que ficam escondidas ou sequer são informadas em determinados canais de comunicação com o cliente.

A regulação desse mercado, contudo, é tarefa extremamente difícil. Em primeiro lugar, as definições de milhas e pontos são fluídas, e de difícil enquadramento legislativo-legal. Utilizamos, como base para o nosso texto, as definições trazidas no âmbito da tramitação do PL nº 2.303, de 2015, na Câmara dos Deputados, as quais adaptamos como julgamos pertinente. Estamos conscientes, contudo, que definições ainda melhores poderão surgir no decorrer da tramitação deste projeto, e declaramos, desde já, estarmos abertos a quaisquer aperfeiçoamentos que possam ser feitos nesse processo.

Ultrapassada essa barreira, é necessário também não exagerar na regulação, de forma a não engessar e até inviabilizar esse mercado.

Nesse sentido, o que propomos é mais do que a possibilidade de recompra dos pontos ou milhas, mas sim uma forma para que os diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas possam ser comparados, não apenas de maneira estática, mediante divulgação da taxa de conversão dos respectivos pontos, mas também de forma dinâmica, pela série histórica dessa taxa, que revelará a "inflação" incorrida ao longo do tempo.

Assim, nosso objetivo de fundo é permitir maior transparência ao mercado e exigir sinalizações honestas da forma como cada programa vem sendo gerido, a fim de balizar as decisões de cada cliente.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres colegas a aprovar o projeto apresentado.

SF/19476.89351-34

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4269, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 183, DE 2019

Regulamenta o disposto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Regulamenta o disposto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

Art. 2º São contribuintes do IGF:

I – as pessoas físicas domiciliadas no País;

II – as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que detenham no País; e,

III – o espólio das pessoas físicas a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O imposto tem como fato gerador a titularidade de grande fortuna, definida como o patrimônio líquido que exceda o valor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência.

§ 1º Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

§ 2º Na apuração do fato gerador, cada cônjuge da sociedade conjugal ou companheiro da união estável será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

§ 3º Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais.

§ 4º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, a titularidade a que se refere o *caput* deste artigo abrange propriedade, posse e domínio útil.

Art. 4º O IGF tem como base de cálculo o patrimônio líquido e será cobrado de acordo com a seguinte progressão:

I – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) vezes este mesmo limite, incidirá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 20.000 (vinte mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 70.000 (setenta mil) vezes o mesmo limite, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III – para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso II deste artigo, incidirá alíquota de 1% (um por cento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

Parágrafo único. O montante devido pelo contribuinte será a soma das parcelas determinadas mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o valor compreendido em cada uma das três faixas previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 5º Na apuração do patrimônio líquido do sujeito passivo, devem ser considerados:

I – no caso de bens imóveis sujeitos a tributação pelo imposto previsto no art. 156, inciso I, da Constituição Federal, o valor da avaliação pelo município;

II – no caso de créditos pecuniários sujeitos a correção monetária, o seu valor total, atualizado de acordo com a medida oficial de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, salvo se o instrumento de que se origina o crédito dispuser outra forma de atualização; e,

III – nos demais casos, o custo de aquisição, na forma do disposto no art. 16 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. A autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou preço, sempre que não mereça fé, por notoriamente diferente do de mercado, o valor ou preço informado pelo contribuinte.

Art. 6º Para fins de incidência do IGF serão excluídos do cômputo do patrimônio líquido:

I – o imóvel de residência do contribuinte, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio;

II – os instrumentos de trabalho utilizados pelo contribuinte em suas atividades profissionais, até o limite de 10% (dez por cento) de seu patrimônio;

III – os direitos de propriedade intelectual ou industrial que permaneçam no patrimônio do autor e que, no caso de propriedade industrial, não estejam afeitos a atividades empresariais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

IV – os bens de pequeno valor, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Não serão consideradas para fins de cálculo do patrimônio líquido as obrigações do contribuinte contraídas na aquisição dos bens previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Poderão ser abatidas do valor do IGF as importâncias efetivamente pagas, no exercício anterior, desde que incidentes sobre bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo, a título de:

I – Imposto Territorial Rural (ITR);

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

IV – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI);

V – Imposto sobre Transmissão *causa mortis* e Doação (ITCMD);

Art. 8º A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do IGF sempre que houver indícios de que haja transferência de patrimônio com o objetivo de dissimular o verdadeiro proprietário dos bens e direitos, com propósito de evitar a tributação pelo IGF.

Art. 9º É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da incidência do IGF.

Art. 10. O Poder Executivo Federal disciplinará a administração, a fiscalização, as formas e os prazos de apuração e pagamento do IGF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente ao IGF, no que couber, os dispositivos da legislação do Imposto sobre a Renda referentes a administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Está previsto em nossa Carta Magna, especificamente no art. 153, inciso VII, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Sua regulamentação, entretanto, depende de lei complementar, inexistente até o presente momento em nosso ordenamento jurídico, embora outros projetos enfrentem ou tenham enfrentado o tema nas duas Casas do Congresso Nacional.

O Constituinte de 1988 incluiu a previsão do IGF como forma de tentar amenizar a grave desigualdade econômico-social que historicamente assola o País. Por meio de um modelo de tributação de grandes fortunas, é possível, em tese, reduzir injustiças provocadas pelas assimetrias inerentes à economia de mercado, promovendo um ambiente de melhor distribuição de renda e percepção de justiça social.

Devemos primeiro destacar que a apresentação deste projeto não pretende, de forma alguma, criar um imposto inspirado no clássico personagem "Robin Hood" ou acabar magicamente com a miséria de nosso povo. O que se almeja, com o devido apreço à ordem jurídico-constitucional vigente, é garantir que todos paguem impostos e que aqueles que ganhem mais paguem mais, em clara homenagem ao princípio da progressividade, que representa o que há de mais moderno e justo em termos de distribuição da carga tributária.

A medida carrega tamanha justiça que recentemente um grupo de bilionários norte-americanos pleiteou a instituição de um imposto federal sobre grandes fortunas para ajudar a diminuir a desigualdade de renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.63491-15

naquele país e financiar investimentos para enfrentar as questões da mudança climática e da saúde pública.

Quanto aos recursos arrecadados com o IGF, segundo o inciso III do art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, o que reforça a necessidade da instituição do tributo.

Especificamente, o projeto de lei complementar que ora se apresenta visa instituir o imposto sobre grandes fortunas com poucas alíquotas e faixas de patrimônio, com incidência progressiva a partir de doze mil vezes o limite mensal de isenção da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (hoje, R$ 22.847.760,00) de patrimônio líquido. Caracteriza-se pela simplicidade e consequente baixo custo de administração, além do bom potencial de receita, sem sacrifício da classe média.

O projeto ajuda a reduzir a regressividade do nosso sistema tributário e a gerar recursos para serem aplicados na oferta de serviços públicos demandados pela população de mais baixa renda. Ajuda, enfim, a reduzir a desigualdade social do Brasil. Peço, por isso, o apoio dos nobres parlamentares.

Por fim, prestamos justa homenagem aos vários parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional que se debruçaram sobre o tema e apresentaram proposições que serviram de inspiração para a elaboração deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - inciso III do artigo 80
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso III do artigo 153
    - inciso VII do artigo 153
    - inciso I do artigo 156
- Lei n¿¿ 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 7713/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - artigo 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei Complementar nº 183, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 67, DE 2019

Institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/19268.56397-86

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo, destinada a agraciar projetos tecnológicos e inovadores que visem ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Art. 2º A Medalha, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela CRA a até três projetos, durante reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de projetos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos projetos agraciados, será constituído o Conselho da Medalha Inovação no Campo, composto por cinco Senadores com assento na CRA, escolhidos pelos demais, sob a presidência de um de seus membros, além de representantes de instituições da sociedade civil que trabalhem com a temática da inovação na área rural, convidados na forma de regulamento.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Conselho elaborará o regulamento e definirá, a cada ano, as datas de recebimento das indicações e de premiação dos projetos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os projetos agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal, em reunião da CRA e em sessão plenária, com ênfase nas boas práticas que os levaram a ser reconhecidos como projetos inovadores no campo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19268.56397-86

JUSTIFICAÇÃO

Já se foi o tempo em que as atividades rurais eram exercidas alheias ao uso da tecnologia. Atualmente, há diversos projetos de inovação tecnológica que investem em soluções para os problemas do campo, nas áreas da agricultura e da pecuária.

Conhecidas como *agritechs*, ou *startups* do campo, essas empresas desenvolvem soluções que auxiliam na gestão de obstáculos enfrentados por produtores rurais, aliando tecnologia com práticas consolidas nesse setor.

Empresas nascentes de alto potencial inovador, geralmente de base tecnológica, estão invadindo o campo, trazendo soluções novas, digitais. Jovens empreendedores, detentores de boas ideias, usam tecnologia, big data, internet das coisas e até o conceito de economia compartilhada para revolucionar a maneira como o produtor cuida da lavoura e do seu negócio.

Em matéria publicada em setembro de 2017 pelo jornal Estadão, a Associação Brasileira de Startups (ABStartups) afirmou que, "nos últimos dois anos, quase quadruplicou a quantidade de *startups* ligadas à agricultura". Além disso, estimava-se, naquele ano, haver cerca de 200 empresas desse tipo no País. Conforme assegura a matéria, "essas empresas, muitas incubadas em universidades, desenvolvem soluções em agricultura de precisão, monitoramento de lavoura e automação de equipamentos".

A ideia deste projeto de resolução, portanto, é premiar projetos tecnológicos que tenham se destacado por oferecer soluções inovadoras aos problemas do setor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fundamental reconhecer o Brasil moderno e empreendedor presente no campo. Entendemos ser justo o reconhecimento de iniciativas que tornem o ramo do agronegócio mais produtivo e sustentável, possibilitando-o participar do avanço tecnológico experimentado por diversos outros setores da economia.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, Senadoras e Senadores, para a aprovação deste projeto.

SF/19268.56397-86

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 68, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal – e a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a estrutura dos gabinetes de lideranças de partidos que possuam 2 (dois) senadores.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19009.69083-31

Altera a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal – e a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a estrutura dos gabinetes de lideranças de partidos que possuam 2 (dois) senadores.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 111. .....

.....

§ 2º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, 2 (dois) senadores do Senado Federal."

ANEXO I

1 – CARGOS EM COMISSÃO

.....

1.3.1. LIDERANÇAS COM DOIS SENADORES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	4
MOTORISTA	AP4	1

.....

1.6. LIDERANÇAS COM UM SENADOR"

SF/19009.69083-31

Art. 2º Revoga-se o § 4º-A do artigo 65 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) tem por objetivo retificar as regras referentes à estrutura administrativa das lideranças partidárias que possuam 2 (dois) senadores.

A norma atual acertadamente trata de forma diferente os partidos políticos que possuam apenas 1 (um) representante. Entretanto, trata da mesma forma os partidos políticos que possuem 2 (dois) representantes.

Tendo em vista a necessidade de coordenação da atuação político-partidária dos senadores, é razoável que os partidos políticos que possuam 2 (dois) representantes tenham uma estrutura administrativa mínima que permita a condução de tais atividades.

Assim, não sendo necessária a mesma estrutura que para partidos políticos com 3 (três) representantes, sugere-se uma redução aproximada de 1/3 desta estrutura para os partidos políticos que possuam 2 (dois) representantes.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Por essas razões, contamos com o apoio das Senhoras Senadores e Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

SF/19009.69083-31

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  - parágrafo 4º- do artigo 65
- urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 , REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 68/2019, nos termos do Art. 235, II, "a", do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 69, DE 2019

Institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19661.19797-31

Institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Senado Baixo Carbono, cujo objetivo é reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes das atividades do Senado Federal.

Art. 2º O Programa Senado Baixo Carbono terá como base inventário de emissões que será elaborado contemplando, no mínimo, as seguintes fontes de emissão:

I – consumo de energia elétrica;

II – consumo de combustíveis pela frota de veículos automotores, inclusive aqueles utilizados mediante contrato de locação;

III – deslocamentos aéreos, aferidos por meio das passagens adquiridas;

IV – geração e gestão de resíduos sólidos.

§ 1º Outras fontes de emissão poderão ser inventariadas, conforme regulamento, desde que mensuradas por metodologia reconhecida pela comunidade científica.

§ 2º O inventário a que se refere o *caput* será atualizado, no mínimo, a cada quatro anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19661.19797-31

Art. 3º As ações de mitigação e de compensação de emissões, fundadas no inventário de emissões, ocorrerão por meio de:

I – aumento da eficiência energética das edificações e atividades do Senado Federal;

II – geração de energia por meio de painéis fotovoltaicos a serem instalados nas dependências do Senado Federal;

III – execução de projetos de recuperação ambiental de iniciativa do Senado Federal por meio de plantio de mudas, lançamento de coquetéis de sementes nativas ou outras técnicas de recuperação compatíveis com as necessidades de compensação de emissões;

IV – aquisição de reduções certificadas de emissão de GEE.

Parágrafo único. Outras medidas de mitigação e de compensação poderão ser adotadas, conforme regulamento, desde que possuam efetividade reconhecida pela comunidade científica.

Art. 4º A Diretoria-Geral do Senado Federal regulamentará as atividades integrantes do Programa Senado Baixo Carbono no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral, na implementação do Programa:

I – apresentar anualmente, no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, o balanço das ações de mitigação e de compensação de emissões alcançadas no ano anterior;

II – submeter periodicamente as atividades do Programa Senado Baixo Carbono a monitoramento e verificação realizados por entidades externas independentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19661.19797-31

III – dar publicidade à criação, ao andamento e ao desempenho do Programa Senado Baixo Carbono no sítio do Senado Federal na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança do clima constitui o maior desafio já imposto à humanidade. O aquecimento global é causado pelo aumento da concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, como o dióxido de carbono (CO_2). As atividades industrial e agropecuária, a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento são algumas das fontes de emissão desses gases.

O aumento da temperatura da Terra pode trazer consequências diversificadas e complexas para o planeta, além de danos irreversíveis para a vida. Alguns efeitos do aquecimento global já podem ser percebidos, como a redução das geleiras, ondas de calor intensas e elevação do nível dos oceanos.

Apesar de não percebermos, grande parte de nossas atividades cotidianas são responsáveis pela emissão de GEE. Quase tudo o que consumimos produziu emissões de carbono na sua produção. A energia elétrica que abastece as edificações, nossos deslocamentos em veículos terrestres ou em aeronaves, os resíduos que descartamos, tudo contribuiu com a intensificação do efeito estufa.

Com o Poder Público não é diferente. O Senado Federal, com sua dimensão e sua gama de serviços de apoio à atividade parlamentar e legislativa, é responsável pela emissão de toneladas de carbono na atmosfera. Nesta Casa, aprovamos leis de proteção ao meio ambiente e de regulação ambiental de atividades econômicas, visando a garantir a sustentabilidade necessária à vida no planeta. Aqui também fiscalizamos as políticas ambientais do Poder Executivo. Não é justo nem moralmente aceitável impormos à sociedade uma série de restrições com vistas à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem que façamos nossa parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19661.19797-31

É no sentido de tornar o Senado um exemplo dos esforços para enfrentar a mudança do clima que apresentamos este projeto de resolução. Com a implementação do Programa Senado Baixo Carbono, pretendemos viabilizar o inventário das emissões desta Casa Legislativa e, de posse desse inventário, que atestará qual a contribuição institucional no aquecimento global, reduzir nossas emissões, quando for possível, e compensar aquelas que não podemos reduzir com a remoção de carbono ou mitigação de emissões por meio de ações patrocinadas pela Casa.

Diante do exposto, esperamos que o projeto seja acatado por nossos Pares, tendo em vista o seu objetivo maior que é contribuir para que haja engajamento prático do Senado Federal no combate à mudança do clima e, consequentemente, aumentar o reconhecimento da sociedade ao Parlamento.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, vai à Comissão Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 118, DE 2019

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 118, DE 2019

(De autoria do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

SF/19315.24010-17

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

.....

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, que deverá recair sobre servidor efetivo integrante da carreira diplomática.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se a permanência como chefe de missão diplomática de caráter permanente de todos aqueles que, nessa data, já tiverem tido sua escolha aprovada pelo Senado Federal.

Página: 1/4 16/07/2019 10:40:59

47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais antigas e fundamentais funções do Estado é manter relações com os países estrangeiros, posicionando-se no âmbito da sociedade internacional. Nesse sentido, o serviço exterior deve se caracterizar, fundamentalmente, por ser uma carreira de Estado, estando a mesma preservada, tanto quanto possível, de grandes guinadas causadas pelas trocas de governo.

O Brasil orienta-se nas suas relações internacionais, entre outros princípios, pela manutenção da paz e cooperação entre os povos. Essencial, portanto, que o componente ideológico ceda espaço ao pragmatismo. Isso deve se refletir na escolha de embaixadores,

Recebido em 6 / 8 / 19
Hora: 18:4
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridades do mais alto patamar diplomático acreditadas junto a Estados e organismos estrangeiros, dando-se a escolha entre servidores de carreira, profissionais da área, em detrimento às indicações livres que, pela própria natureza da escolha, carregam forte componente ligado à conjuntura política de momento.

Daí a apresentação desta Emenda Constitucional, que pretende fazer com que se limite a escolha de Embaixadores, chefes de missão diplomática de caráter permanente, a servidores de carreira. Isso ajuda a profissionalizar a diplomacia, retirando-se indicações como embaixadores de caráter meramente político, ora recompensados com o posto em fim de carreira política, ora premiados pela sua proximidade com o governo de ocasião.

Note-se que já hoje a Lei nº 11.440/2006 limita, em regra, a indicação a Ministros de Primeira ou Segunda Classe, sendo a indicação de pessoa não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores uma hipótese excepcional. No entanto, ao não estabelecer limites a tal excepcionalidade, acabou-se assumindo essa possibilidade como simples e plenamente aberta.

Importante ressaltar ainda que a Emenda proposta tem a virtude de valorizar a carreira diplomática, dando-lhe maior dinamismo. Os profissionais da diplomacia do serviço exterior não se verão injustamente tolhidos de alcançar o topo da carreira, pelo contrário, terão assegurada a possibilidade efetiva de chegar aos melhores postos, em função de seu desempenho e preparo. Isso configura um importante papel de estímulo para ao aperfeiçoamento do trabalho e a consecução do progresso profissional.

Portanto, pela mais completa e perfeita profissionalização da diplomacia e para assegurar que o serviço exterior brasileiro seja orientado por políticas de Estado, espero o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

PODEMOS/PR

SF/19315.24010-17
Página: 2/4 16/07/2019 10:40:59
47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

SENADOR	ASSINATURA
1. ALVARO DIAS	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	

SF/19315.24010-17
Página: 3/4 16/07/2019 10:40:59
47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira de serviço diplomática.

22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	

SF/19315.24010-17

Página: 4/4 16/07/2019 10:40:59

47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 52
  - inciso IV do artigo 52
  - artigo 60
- Lei nº 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro - 11440/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 118, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 2019

Acresce ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 115, que destina por 15 (quinze) anos 1/3 (um terço) dos recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do art.159 da Constituição Federal, a projetos estruturantes, por meio de investimentos públicos e de financiamento de concessões e de parcerias público-privadas no âmbito de cada região; e autoriza determinadas instituições financeiras a ofertar empréstimos com recursos dos fundos constitucionais.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO) (1ª signatária), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ PE

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/19635.09032-38

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119 DE 2019

Acresce ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 115, que destina por 15 (quinze) anos 1/3 (um terço) dos recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do art.159 da Constituição Federal, a projetos estruturantes, por meio de investimentos públicos e de financiamento de concessões e de parcerias público-privadas no âmbito de cada região; e autoriza determinadas instituições financeiras a ofertar empréstimos com recursos dos fundos constitucionais.

Página: 1/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f122120556e4d6132789dcaa60730e0

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 115:

"Art. 115. Até final do 15º (décimo quinto) ano contado a partir do ano da promulgação desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal serão distribuídos da seguinte forma:

I – dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II – um por cento, para aplicação em projetos estruturantes, por meio de investimentos públicos ou de financiamentos de concessões e de parcerias público-privadas, e serão destinados exclusivamente a:

Recebido em 6/8/19
Hora 16:31
SEADI
Folha: 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. infraestrutura de logística de transporte ferroviário, rodoviário e hidroviário; e

b. geração e transmissão de energia elétrica.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão distribuídos observando-se os seguintes percentuais:

I - quatro décimos por cento para a Região Norte, por meio do Banco da Amazônia S.A.;

II - um inteiro e dois décimos por cento para a Região Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III - quatro décimos por cento para a Região Centro-Oeste, por meio do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Caberá aos respectivos conselhos deliberativos dos fundos a que se refere o inciso I a aprovação, por maioria absoluta, dos projetos de que trata o inciso II, que deverão ter caráter de integração regional ou interestadual.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso II do caput serão distribuídos observando-se os seguintes percentuais:

I - dois décimos por cento para a Região Norte, por meio do Banco da Amazônia S.A.;

II - seis décimos por cento para a Região Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III - dois décimos por cento para a Região Centro-Oeste, por meio do Banco do Brasil S.A."

Art. 2º Ficam autorizadas a conceder empréstimos com os recursos de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal as seguintes instituições:

I – Banco do Brasil S.A.;

II – Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

SF/19635.09032-38
Página: 2/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 2
Rubri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Banco da Amazônia S.A.;

IV – Caixa Econômica Federal;

V – Cooperativas de crédito; e

VI - Agências estaduais de fomento.

Parágrafo Único: As cooperativas de crédito e as agências estaduais de fomento deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a. Atender às exigências do Acordo de Baliseia I (International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards);

b. Demonstrar ter estrutura operacional e administrativa bem como capacidade técnica e aptidão para realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, os programas de crédito definidos; e

c. Submeter-se às normas exigidas pelos Conselhos Deliberativos das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da arrecadação do mês seguinte ao da publicação.

JUSTIFICATIVA

Relativamente à segregação de 1/3 dos fundos constitucionais para investimentos por 15 anos

Consoante se depreende do texto original da Constituição e do que foi explicitado na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os fundos foram criados na origem para ser fonte de financiamento do setor produtivo das regiões menos desenvolvidas como forma de atração de investimento para essas regiões por meio de uma maior oferta de crédito a juros favorecidos.

SF/19635.09032-38
Página: 3/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 3
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, a Lei destinou seus recursos ao financiamento da atividade privada produtiva e ao custeio da formação em instituições de ensino superior (programa FIES).

É indiscutível que a continuidade e atração de novos investimentos do setor produtivo demandam investimentos públicos e dependem fundamentalmente de fatores estruturantes – como qualificação da mão-de-obra (capital humano) e o aumento da oferta e da qualidade da infraestrutura.

Nesse sentido, a União passou a financiar o ensino superior privado por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o que já retira parcialmente tal encargo dos fundos constitucionais regionais.

Ocorre, porém, que, por um lado, quando se trata do investimento público necessário à provisão da infraestrutura de regiões menos desenvolvidas, pouco tem sido feito pelos entes federados, porque o comprometimento das suas receitas com despesas correntes tem impossibilitado matematicamente a aplicação de recursos em investimentos públicos, o que torna essas regiões menos atraentes ao investimento privado.

Com isso, perde-se muito da ampliação de nossas potencialidades produtivas, uma vez que o País carece de investimentos estruturantes e de amplitude regional e interestadual indispensáveis à logística e à oferta adequada de energia para ampliação da produtividade das empresas e para a promoção do desenvolvimento regional.

Esse fato, inclusive, reflete-se na constatação de que os fundos, somados, demonstram que tem arrefecido a demanda do setor produtivo por créditos destinados ao financiamento de projetos produtivos.

Esse cenário demonstra-se no crescimento acelerado da receita dos fundos gerada a partir da expansão da disponibilidade de recursos oriundos exercícios anteriores, dos retornos dos financiamentos e dos repasses originários da Secretaria do Tesouro Nacional (recursos novos). Assim, as receitas dos fundos cresceram, desde 2010, em termos reais cerca de 90% no caso do FNE, 50% com respeito ao FCO e 23% com relação ao FNO, conforme tabelas abaixo que tratam do Orçamento Executado dos fundos constitucionais.

SF/19635.09032-38
Página: 4/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)

ORÇAMENTO EXECUTADO - 2010 A 2018

R$ milhões de 2018

RECURSOS PREVISTOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Fonte de Recursos (RECEITA)	**24.388,5**	**25.044,7**	**25.557,5**	**27.918,5**	**28.155,4**	**29.622,9**	**32.732,5**	**38.941,0**	**46.312,6**
Disponibilidade ao final do exercício anterior	5.730,1	5.528,3	6.570,2	8.830,7	8.783,6	9.084,7	12.143,9	17.276,1	22.590,6
Retorno de financiamentos	9.956,0	10.643,1	10.440,8	10.201,4	9.930,7	11.062,5	10.885,0	11.857,0	7.480,5
Repasse de recursos originários da STN	6.590,4	7.612,8	7.447,1	7.541,1	7.728,5	7.456,9	7.845,8	7.214,4	13.114,9
Remuneração das disponibilidades	509,5	673,6	627,7	710,5	1.068,8	1.308,6	1.857,8	1.867,9	1.418,8
Outros	1.602,6	586,9	471,7	634,8	643,8	710,2	0,0	725,7	1707,1
Saídas de Recursos (DESPESAS)	**3.065,1**	**3.026,0**	**3.044,6**	**3.048,4**	**3.419,6**	**3.395,0**	**3.297,2**	**3.524,6**	**3.426,2**
Pagamento de taxa de administração	17,9	1.503,5	1.489,4	1.634,8	1.545,7	1.491,4	1.569,2	1.555,0	1.351,1
Ressarcimento de bônus de adimplência	303,0	19,8	0,0	0,0	14,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamento de del credere	2.431,9	1.250,9	1.330,7	1.043,5	1.382,7	1.411,4	1.349,2	1.347,6	1.364,1
Pagamento de remuneração em operações do Pronaf	0,8	123,8	144,1	258,1	327,7	374,4	378,8	0,0	406,1
Outras	311,5	128,0	80,4	112,1	149,0	117,9	0,0	622,0	304,1
DISPONIBILIDADE TOTAL (3)=(1-2)	**21.323,4**	**22.018,7**	**22.512,9**	**24.870,1**	**24.735,8**	**26.227,9**	**29.435,3**	**35.416,4**	**42.886,4**
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(4)	**6.136,8**	**6.708,0**	**6.668,2**	**11.079,9**	**14.828,0**	**13.022,7**	**8.964,1**	**7.209,2**	**6.895,2**
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3 - 4)	**15.186,6**	**15.310,6**	**15.844,7**	**13.790,1**	**9.907,9**	**13.205,2**	**20.471,2**	**28.207,2**	**35.991,1**

Fonte: Relatório de Gestão do FNE.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)

ORÇAMENTO EXECUTADO - 2010 A 2017

R$ milhões de 2018

RECURSOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Fonte de Recursos (RECEITA)	**7.985,5**	**8.762,9**	**10.023,4**	**10.667,8**	**10.436,8**	**10.191,2**	**8.088,3**	**9.839,1**
Disponibilidade ao final do exercício anterior	2.811,8	2.984,4	4.150,8	4.814,1	4.324,5	3.399,6	1.612,4	3.202,7
Retorno de financiamentos	2.196,8	2.611,7	2.728,3	2.673,7	2.847,8	3.523,1	3.345,8	3.557,2
Repasse de recursos originários da STN	2.486,4	2.537,6	2.479,2	2.516,6	2.575,8	2.710,1	2.615,3	2.404,8
Remuneração das disponibilidades	266,3	391,1	368,7	362,7	393,6	280,3	287,7	376,2
Outros	224,2	238,0	296,3	300,7	295,1	278,1	227,0	298,2
Saídas de Recursos (DESPESAS)	**1.058,0**	**1.122,6**	**1.138,7**	**1.245,2**	**1.269,0**	**1.769,5**	**1.392,9**	**1.683,1**
Pagamento de taxa de administração	431,0	504,7	493,9	501,8	511,4	540,7	446,3	547,5
Ressarcimento de bônus de adimplência	180,6	173,7	169,6	166,4	104,1	198,6	179,4	178,6
Pagamento de del credere	384,8	407,1	428,9	464,0	528,5	647,1		
Pagamento de remuneração em operações do Pronaf	21,1	19,8	18,1	23,7	21,0	254,0	102,8	100,0
Outras	40,3	17,3	28,3	89,2	104,0	129,0	664,3	857,0
DISPONIBILIDADE TOTAL (3)=(1-2)	**6.927,6**	**7.640,3**	**8.884,7**	**9.422,6**	**9.167,9**	**8.421,7**	**6.695,4**	**8.156,0**
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(4)	**3.734,4**	**3.364,6**	**3.772,1**	**4.824,8**	**5.768,3**	**5.970,9**	**3.382,4**	**3.036,9**
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3 - 4)	**3.193,1**	**4.275,7**	**5.112,6**	**4.597,8**	**3.399,6**	**2.450,8**	**3.313,0**	**5.119,2**

Fonte: Relatório de Gestão do FNO.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)

ORÇAMENTO EXECUTADO - 2010 A 2018

R$ milhões 2018

RECURSOS PREVISTOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Fonte de Recursos (RECEITA)	**7.824,7**	**7.344,2**	**7.459,2**	**7.361,1**	**7.680,8**	**7.099,1**	**8.617,4**	**11.488,5**	**11.753,5**
Disponibilidade ao final do exercício anterior	2.208,1	1.313,1	886,6	715,7	175,1	297,4	521,9	3.127,8	1.593,40
Retorno de financiamentos	2.671,5	3.153,4	3.832,8	4.083,1	4.929,6	4.316,1	5.792,2	5.111,7	7.171,07
Repasse de recursos originários da STN	2.243,7	2.537,7	2.479,2	2.516,6	2.576,2	2.485,6	2.303,3	2.404,8	2.493,52
Remuneração das disponibilidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		300,6	85,94
Outros	701,3	340,0	260,6	45,7	0,0	0,0		543,6	409,61
Saídas de Recursos (DESPESAS)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**155,1**	**92,4**	**1.421,8**	**1.550,5**	**1.763,7**
Pagamento de taxa de administração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2		
Ressarcimento de bônus de adimplência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	158,4	146,1	155,5
Pagamento de del credere	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.257,4	1.399,3	1.603,5
Pagamento de remuneração em operações do Pronaf	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,8	5,1	4,6
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	155,1	92,4		0,0	0,1
DISPONIBILIDADE TOTAL (3)=(1-2)	**7.824,7**	**7.344,2**	**7.459,2**	**7.361,1**	**7.525,7**	**7.006,7**	**7.195,6**	**9.938,0**	**9.989,8**
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(4)	**202,4**	**244,4**	**642,5**	**778,1**	**360,8**	**521,1**	**448,1**	**0,0**	**67,3**
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3 - 4)	**7.622,3**	**7.099,8**	**6.816,7**	**6.583,0**	**7.164,9**	**6.485,6**	**6.747,6**	**9.938,0**	**9.922,5**

Fonte: Relatório de Gestão do FCO.

SF/19635.09032-38
Página: 5/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI Folha: 5 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dados acima, no que se referem aos ingressos e às disponibilidades médias, podem ser resumidos nas seguintes tabelas:

Em bilhões de reais de 2018

	FNO(*)	FCO	FNE	Total
Repasses STN	20,33	41,06	72,55	**133,94**
Retornos de Empréstimos	23,48	22,04	92,46	**137,99**
Soma dos Ingressos	**43,81**	**63,10**	**165,01**	**271,92**
Disponibilidade média	5,48	7,01	18,33	**30,82**

(*) FNO valores até 2017

Na média do período que se inicia em 2010, os retornos dos financiamentos superaram em termos reais os repasses da STN em 86%, 27% e 15% nos casos do FCO, FNE e FNO, respectivamente.

Observa-se, portanto, a tendência de uma folga financeira para os próximos anos, causado pela redução dos investimentos privados que são sendo afastados em função da queda vertiginosa dos investimentos públicos em infraestrutura. Portanto, dentro do panorama de arrecadação previsto para os próximos quinze anos, os ingressos de recursos novos são da ordem de 247 bilhões de reais, de acordo com a seguinte tabela:

Perspectiva de Repasses para os fundos nos próximos 15 anos
Considerando crescimento médio real do PIB de 2,25% (conforme expectativas de mercado pesquisada pelo Boletim Focus do Banco Central) ao ano

Em moeda de 2019 (desconsiderando eventual inflação) — Em bilhões de reais

	FNO(*)	FCO	FNE	Total	1/3
2020	2,61	2,61	7,82	**13,03**	**4,34**
2021	2,67	2,67	8,00	**13,33**	**4,44**
2022	2,73	2,73	8,18	**13,63**	**4,54**
2023	2,79	2,79	8,36	**13,93**	**4,64**
2024	2,85	2,85	8,55	**14,25**	**4,75**
2025	2,91	2,91	8,74	**14,57**	**4,86**
2026	2,98	2,98	8,94	**14,89**	**4,96**
2027	3,05	3,05	9,14	**15,23**	**5,08**
2028	3,11	3,11	9,34	**15,57**	**5,19**

SF/19635.09032-38
Página: 6/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI Folha: 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2029	3,18	3,18	9,55	**15,92**	**5,31**
2030	3,26	3,26	9,77	**16,28**	**5,43**
2031	3,33	3,33	9,99	**16,65**	**5,55**
2032	3,40	3,40	10,21	**17,02**	**5,67**
2033	3,48	3,48	10,44	**17,41**	**5,80**
2034	3,56	3,56	10,68	**17,80**	**5,93**
2035	3,64	3,64	10,92	**18,20**	**6,07**
Totais	**49,54**	**49,54**	**148,63**	**247,70**	**82,57**

A última coluna demonstra, por consequência, o quanto representaria, ano a ano, o montante que será transferido para investimento público em transporte e geração de energia, caso seja a presente PEC aprovada.

Portanto, a despeito do esforço de ampliação dos empréstimos, a maior disponibilidade de recursos tem se refletido no contínuo crescimento do patrimônio líquido dos fundos constitucionais que, nesta década cresceu 53% em termos reais (expurgado os efeitos da inflação) no caso do FNO; 52% com relação ao FNE e 43% com respeito ao FCO (conforme dados abaixo).

Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais

R$ milhões 2018

Ano	FCO	FNE	FNO
2010	21.226	53.780	18.567
2011	22.814	57.124	20.032
2012	24.939	61.518	21.500
2013	25.055	65.428	22.694
2014	26.141	67.993	23.940
2015	26.355	69.841	24.284
2016	26.969	72.309	24.962
2017	28.736	77.114	26.715
2018	30.339	81.947	28.351

Fonte: Relatórios de Gestão dos Fundos

Aliado a isso, como já acima mencionado, é gritante a necessidade que têm as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de investimentos públicos em projetos de infraestrutura logística de transporte e na geração e transmissão de energia elétrica.

SEADI Folha: 7

SF/19635.09032-38
Página: 7/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consoante a Confederação Nacional dos Transportes – CNT, os investimos mínimos necessários para as próximas duas décadas alcança os seguintes valores, em bilhões de reais:

Necessidades de Investimentos em logística* (R$ bilhões)

NORTE	231
NORDESTE	254
CENTRO-OESTE	259
TOTAL	744

*exclui os investimentos aeroportuários

Relativamente à permissão para que outras instituições financeiras, cooperativas de crédito e agências estaduais de fomento possam conceder empréstimos com recursos dos fundos constitucionais.

Outro ponto proposto é a concessão, a diversas instituições financeiras, como os bancos oficiais, a exemplo do Banco do Brasil Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito e agências estaduais de fomento poderem operacionalizar os recursos de todos os fundos constitucionais, consoante o art. 2º da proposta, de modo a garantir maior competitividade entre esses agentes e assim ampliar a capilaridade de empréstimos e sua democratização.

Com relação ao valor por contrato (ticket médio) observa-se um crescimento expressivo e mais pronunciado dos empréstimos dos tomadores de grande porte em relação aos de pequeno, mini e micro tomadores. Esse comportamento é observado nos três fundos ampliando a distância entre os tickets médios entre essas categorias concentrando recursos com número menor de grandes tomadores e pulverizando recursos entre os pequenos, conforme demonstra as tabelas abaixo elaboradas pelo então Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia.

SF/19635.09032-38
Página: 8/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 8
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dados Médios anuais de Contratações do FNE: Quantidade, Valor por Contrato e Valor Total Contratado (por porte)

Quantidade	1990-1998		1999-2003		2004-2007		2008-2017	
Grande	88	0,3%	78	0,2%	389	0,1%	396	0,1%
Médio	248	0,7%	186	0,5%	1.021	0,2%	1.421	0,3%
Pequeno-Médio	14	0,0%	50	0,1%	674	0,2%	2.202	0,5%
Pequeno	1.374	4,1%	677	1,7%	5.119	1,2%	16.504	3,5%
Mini/Micro	28.032	84,7%	37.680	95,1%	412.893	97,7%	449.178	95,5%
Não Informado	3.348	10,1%	969	2,4%	2.467	0,6%	677	0,1%
Valor por Contrato (mil R$ de 2017)	1990-1998		1999-2003		2004-2007		2008-2017	
Grande	1.714		5.150		8.282		14.023	
Médio	456		846		1.077		1.623	
Pequeno-Médio	804		957		777		687	
Pequeno	86		120		107		142	
Mini/Micro	28		20		6		7	
Não Informado	39		35		34		61	
Valor Total Contratado (milhões R$ de 2017)	1990-1998		1999-2003		2004-2007		2008-2017	
Grande	150	11,6%	401	27,3%	3.222	41,5%	5.559	37,1%
Médio	113	8,7%	158	10,7%	1.100	14,2%	2.306	15,4%
Pequeno-Médio	12	0,9%	48	3,3%	523	6,7%	1.513	10,1%
Pequeno	119	9,1%	82	5,6%	545	7,0%	2.341	15,6%
Mini/Micro	776	59,7%	747	50,8%	2.287	29,5%	3.222	21,5%
Não Informado	129	10,0%	34	2,3%	84	1,1%	42	0,3%

Fonte: MI. Elaboração: Sefel/MF

SF/19635.09032-38
Página: 9/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 9
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dados Médios anuais de Contratações do FNO: Quantidade, Valor por Contrato e Valor Total Contratado (por porte)

Quantidade	1990-1998		1999-2007		2008-2014		2015-2017	
Grande	258	0,8%	604	1,0%	342	0,5%	72	0,2%
Médio	679	2,0%	1.961	3,1%	832	1,1%	233	0,6%
Pequeno-Médio							561	1,5%
Pequeno	2.054	6,2%	1.448	2,3%	3.638	4,8%	4.412	12,0%
Mini/Micro	30.099	90,9%	58.254	93,5%	70.207	93,6%	31.542	85,7%
Associação/Cooperativa	13	0,0%	23	0,0%	18	0,0%	4	0,0%
Valor por Contrato (mil R$ de 2017)	1990-1998		1999-2007		2008-2014		2015-2017	
Grande	331		1.136		5.146		6.065	
Médio	194		261		880		2.493	
Pequeno-Médio							916	
Pequeno	116		123		231		236	
Mini/Micro	9		9		13		21	
Associação/Cooperativa	227		413		618		3.228	
Valor Total Contratado (milhões R$ de 2017)	1990-1998		1999-2007		2008-2014		2015-2017	
Grande	85	11,8%	686	36,5%	1.762	36,8%	435	13,4%
Médio	132	18,2%	512	27,2%	732	15,3%	581	17,8%
Pequeno-Médio		0,0%			523	10,9%	514	15,8%
Pequeno	239	33,1%	178	9,5%	840	17,5%	1.041	32,0%
Mini/Micro	263	36,4%	497	26,4%	926	19,3%	672	20,6%
Associação/Cooperativa	3	0,4%	9	0,5%	11	0,2%	12	0,4%

Fonte: MI. Elaboração: Sefel/MF

SF/19635.09032-38
Página: 10/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEAD/
Folha: 10
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Dados Médios anuais de Contratações do FCO: Quantidade, Valor por Contrato e Valor Total Contratado (por porte)

Quantidade	1990-2003		2004-2007		2008-2011		2012-2017	
Grande	437	4,7%	467	0,9%	1.736	2,4%	170	0,4%
Médio	1.708	18,2%	2.140	4,1%	4.930	6,9%	936	2,0%
Pequeno Médio		0,0%		0,0%		0,0%	3.297	7,2%
Pequeno	1.821	19,4%	7.108	13,7%	27.033	38,1%	30.037	65,3%
Mini/Micro	5.366	57,2%	42.027	81,2%	37.202	52,4%	11.500	25,0%
Associação/Cooperativa	54	0,6%	1	0,0%	49	0,1%	2	0,0%
Empreendedor Individual		0,0%		0,0%		0,0%	73	0,2%
Valor por Contrato (mil R$ de 2017)	1990-2003		2004-2007		2008-2011		2012-2017	
Grande	795,5		1.957,4		1.300,1		5.185,5	
Médio	196,0		352,5		262,8		901,8	
Pequeno Médio							360,5	
Pequeno	96,9		76,0		74,7		107,9	
Mini/Micro	28,4		17,4		23,8		60,6	
Associação/Cooperativa	678,1		9,2		22,6		138,7	
Empreendedor Individual							14,9	
Valor Total Contratado (milhões R$ de 2017)	1990-2003		2004-2007		2008-2011		2012-2017	
Grande	347,5	33,2%	913,1	31,1%	2.257,0	34,9%	881,5	12,9%
Médio	334,7	31,9%	754,3	25,7%	1.295,5	20,1%	843,8	12,3%
Pequeno Médio	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1.188,7	17,3%
Pequeno	176,5	16,8%	540,3	18,4%	2.019,0	31,3%	3.241,7	47,3%
Mini/Micro	152,4	14,5%	731,5	24,9%	885,9	13,7%	696,4	10,2%
Associação/Cooperativa	36,7	3,5%	0,0	0,0%	1,1	0,0%	0,3	0,0%
Empreendedor Individual	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1,1	0,0%

Fonte: MI. Elaboração: Sefel/MF

Parte dessa realidade decorre do fato de que **os bancos operadores somente têm agências nos maiores municípios – onde, em regra, concentram-se os maiores tomadores de empréstimos.**

A concessão de poder às demais instituições elevará consideravelmente a capilaridade geográfica da oferta de crédito com recursos dos fundos constitucionais, tornando-os mais acessíveis aos tomadores de menor potencial econômico.

SF/19635.09032-38
Página: 11/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI Folha: 11 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificamente quanto às cooperativas de crédito, essas trabalham com um varejo de menor valor, além de que têm custos operacionais inferiores aos dos bancos públicos, o que permite, ao mesmo tempo, a redução dos gastos administrativos dos bancos (na operacionalização dos empréstimos) ao passo que a capilaridade das cooperativas leva o crédito para mais próximo do pequeno tomador com spreads muito menores traduzidos em juros mais baixos em função de riscos menores dos empréstimo e reduzidos custos operacionais.

Conclusão

É, portanto, em face dessa premente necessidade, bem como da ocorrência de sobras financeiras dos fundos, que entendo mais que conveniente que, no período de quinze anos, seja destinado a investimentos públicos estruturantes em transporte e energia 1% dos 3% previstos para o FNE, FNO e FCO.

Para tanto, ofereço, com apoio de meus pares, a presente Proposta de Emenda Constitucional, na esperança de que possa ela tornar-se agente propulsor do desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

SENADOR	ASSINATURA
Marcelo Castro	
Confúcio Moura	

SF/19635.09032-38
Página: 12/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEAL
Folha: 12
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

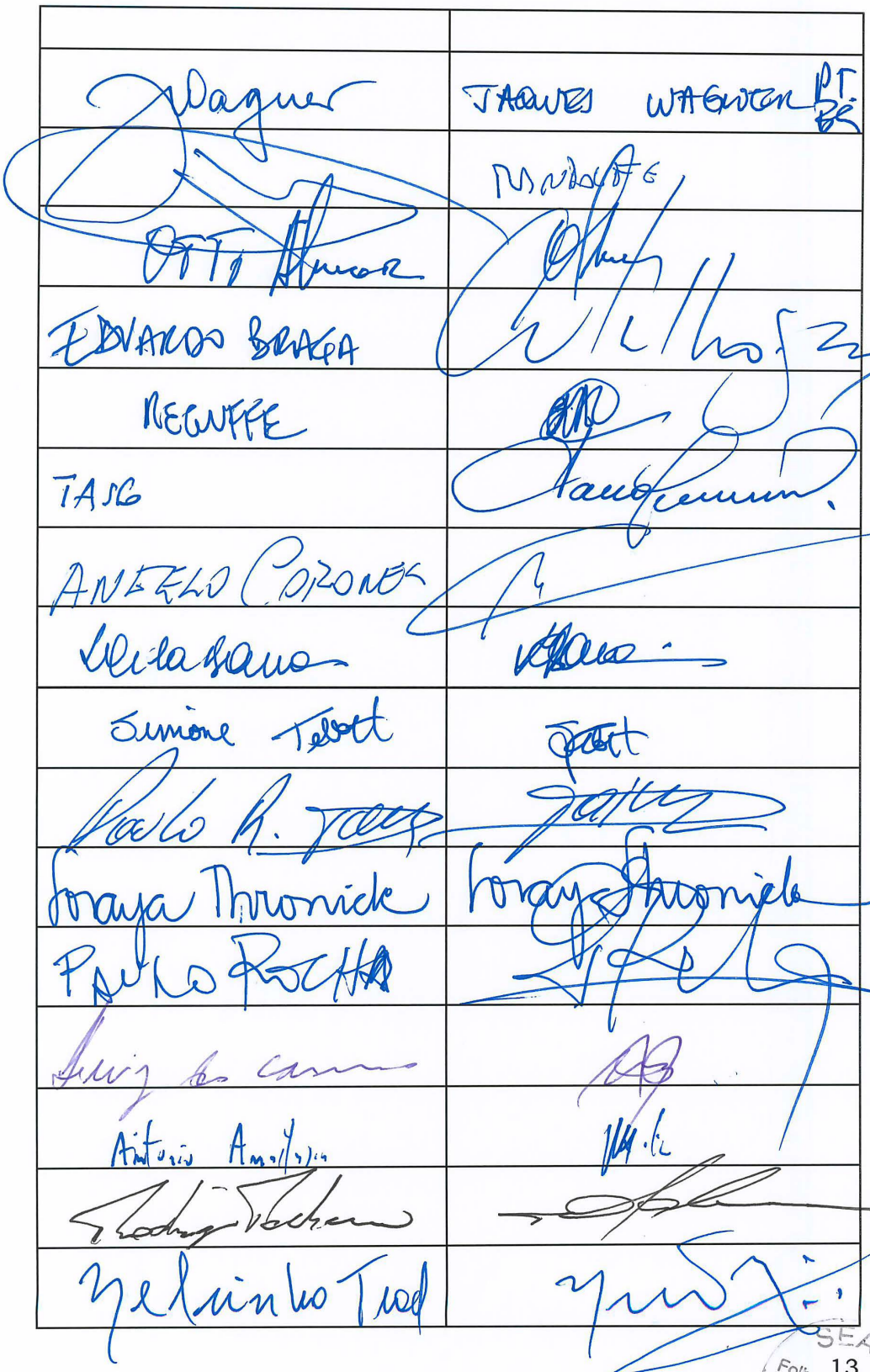

SF/19635.09032-38
Página: 13/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEAP
Folha: 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plínio Valério	
LUCAS BARRETO	
Carlos Viana	
JP PRATES	
LASIER	
Fernando Collor	
HUMBERTO COSTA	
Eduardo Braga	

SF/19635.09032-38
Página: 14/14 06/08/2019 17:10:06
37b8627a20f12212056e4d6132789dcaa60730e0
SEADI
Folha: 14
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - inciso I do artigo 159
  - inciso II do artigo 159
- Lei n¿¿ 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 119, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 120, DE 2019

Altera os arts. 37 e 87 da Constituição Federal, para disciplinar a vedação do nepotismo na Administração Pública.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada

Avulso refeito em 13/08/2019 (Por republicação)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇAO Nº , DE 2019

Altera os arts. 37 e 87 da Constituição Federal, para disciplinar a vedação do nepotismo na Administração Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37 e 87 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37**.....

.....

XXIII – é vedada a nomeação para cargo em comissão, ou a designação para função de confiança, no âmbito do mesmo órgão, ou, no caso da Administração Indireta, da mesma entidade, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou membro de Poder, bem como de servidor ou empregado público investido em cargo em comissão ou função de confiança, compreendido na proibição o ajuste mediante designações recíprocas de cônjuges, companheiros ou parentes de agentes políticos, membros de Poder, servidores ou empregados de órgãos ou entidades distintos.

.....

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II, III e XXII implicará a nulidade do ato e a punição, por ato de improbidade administrativa da autoridade responsável, nos termos da lei.

.....

§ 13. Consideram-se órgãos, para os fins do inciso XXIII do *caput* deste artigo, os Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, as Casas do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais Federais, o Ministério Público da União, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como os correlatos existentes em âmbito estadual, distrital e municipal.

§ 14. Excluem-se da vedação do inciso XXIII do *caput* deste artigo a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança:

I – de nível hierárquico igual ou superior ao do cargo ou função exercida pelo agente político, servidor ou empregado público determinante da incompatibilidade;

II – de nível hierárquico igual ou inferior ao da função ou cargo regularmente exercido até então pelo nomeado ou designado;

III – quando o nomeado ou designado, cumulativamente:

a) exercer cargo ou emprego efetivo do quadro de pessoal do mesmo órgão ou entidade;

b) não estiver, mediata ou imediatamente, subordinado hierarquicamente ao agente político, membro de Poder, servidor ou empregado público determinante da incompatibilidade.

§ 15. A vedação do inciso XXIII do *caput* deste artigo se estende à nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo, para:

I – qualquer cargo em comissão ou função de confiança de órgão desse Poder, inclusive os referidos no art. 87 e seus correlatos estaduais, distritais e municipais;

II – os cargos de Chefe do Ministério Público, dirigente de entidade da Administração Indireta e, quando a escolha também couber ao Chefe do Poder Executivo, de magistrado." (NR)

"**Art. 87.** Os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, observado o § 14 do art. 37.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os atos de dispensa ou exoneração de quem, na data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, encontre-se em situação que infrinja o inciso XXIII do *caput* do art. 37 da Constituição deverão ser publicados no prazo de trinta dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O nepotismo é um flagelo que, no Brasil, deita raízes no período colonial. Uma prática secular como essa tende a se perpetuar se as alterações normativas destinadas a combatê-la não vierem acompanhadas de um processo de mudança de mentalidade. Isso não diminui a importância das alterações normativas, que certamente podem operar como agente catalisador das transformações culturais.

A despeito de algumas iniciativas pontuais no sentido de coibir o nepotismo, é certo que um regramento nacional, válido para a administração pública nas três esferas da Federação, nunca logrou ser aprovado pelo Congresso Nacional. E essa inércia deu ensejo a que o Supremo Tribunal Federal (STF), por interpretação de princípios enunciados pelo Texto Constitucional, viesse a editar, em 2008, a Súmula Vinculante nº 13, que veda, nos seguintes termos, o nepotismo:

> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Até mesmo em razão de o STF ter tomado a frente no processo, o interesse pela regulação da matéria arrefeceu no âmbito do Poder Legislativo, numa postura criticável a nosso ver, porque demissionária. Se o Congresso Nacional pode, com razão, insurgir-se contra a assunção de funções legislativas pelo Poder Judiciário, não faz sentido permanecer inerte, pois, em muitos casos, é exatamente essa inércia que abre espaço para a ação dos outros Poderes.

Ademais, o exercício, pelo Poder Judiciário, de funções que não lhe são próprias e típicas costuma cobrar seu preço. Os termos em que foi redigida a Súmula Vinculante nº 13 dão margem a inúmeras discussões sobre o seu alcance. Essa circunstância teve seus contornos bem identificados no relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2006, apresentado pelo saudoso Senador Luiz Henrique na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 2013. O relatório não chegou a ser votado na Comissão, e a PEC restou arquivada sem deliberação, destino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum a diversas outras sobre o mesmo assunto. Sua Excelência, contudo, apontou uma série de problemas na Súmula e formulou substitutivo que, trazendo para o Texto Constitucional a regulação da matéria, pretendia dar solução a eles. De fato, tão logo editada a Súmula, exegeses divergentes surgiram em sua aplicação, o que depõe contra sua própria razão de ser. Como notou o Procurador-Geral da República, na petição inicial da Reclamação nº 6.838:

> 13. Tem-se conhecimento, Brasil afora, que outras autoridades públicas estão conferindo uma exegese ora ampliativa, ora restritiva à norma sumulada. Uns estão a exonerar das funções de confiança e cargos comissionados os servidores efetivos, mesmo que não detenham vínculo hierárquico direto com eventual parente nos quadros da Administração Pública.
>
> 14. Outros estão a ver nepotismo direto ou cruzado a tomar-se não um órgão ou Poder, mas o ente federal em sua totalidade. Certo que o exagero ou o excesso não são bons conselheiros para a atividade hermenêutica, a questão está a merecer detida reflexão por parte dessa Corte, sobretudo porque tem gerado assimetrias verticais e horizontais na aplicação da norma vinculativa, às vezes devido ao temor que muitos administradores estão tendo de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Chegou-se mesmo a cogitar de uma revisão da Súmula, o que não veio a ocorrer até hoje. Há, de fato, vários pontos discutíveis no Verbete, como bem assinalado pelo Senador Luiz Henrique: (i) a limitação literal da incompatibilidade ao vínculo de parentesco com *a autoridade nomeante* ou com *servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento*, o que poderia excluir da vedação, por exemplo, parente de parlamentar, por ele indicado, mas formalmente nomeado pelo Presidente da Casa legislativa; (ii) a extensão da incompatibilidade ao vínculo de parentesco com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento *da mesma pessoa jurídica*, o que poderia estender de forma exorbitante o seu alcance, como no caso em que o vínculo se verificasse entre pessoas trabalhando em órgãos de Poderes diversos de um mesmo ente político e residindo a milhares de quilômetros de distância um do outro, sem que houvesse o mais tênue indício de influência de um na nomeação do outro; (iii) a aplicação do interdito à nomeação *para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada,* destoando da nomenclatura utilizada pela própria Constituição, em seu art. 37, V; (iv) a omissão de disciplina específica nos casos de servidor ocupante de cargo efetivo que vem a exercer cargo em comissão ou função comissionada, tendo parente investido em cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento do mesmo órgão, mas que não seja seu superior hierárquico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além desses pontos levantados no já citado relatório à PEC nº 15, de 2006, somamos a questão das nomeações de agentes políticos, como são os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Tanto em precedente da Súmula quanto em decisões ulteriores, o STF entendeu que a vedação ao nepotismo não se aplicaria às nomeações para tais cargos, por restringir a liberdade do Chefe do Poder Executivo de escolher seus auxiliares diretos e dado regime constitucional especial a que eles se submetiam. Temos para nós que tais argumentos não devem prevalecer. Se o Prefeito Municipal não pode nomear um filho seu para cargo comissionado de menor responsabilidade e relevância, por tal se configurar nepotismo, com maior razão ainda não deveria poder nomeá-lo para o cargo de Secretário Municipal.

Com o objetivo de remediar os problemas anteriormente descritos, apresentamos a presente proposta de Emenda à Constituição, claramente inspirada no substitutivo do Senador Luiz Henrique, ao tempo em que prestamos homenagem a esse ilustre brasileiro, que engrandeceu o Senado Federal em sua passagem por esta Casa. Além de mais condizente com as exigências de técnica legislativa, sobretudo quanto ao seu alcance, acreditamos que o texto apresenta as seguintes vantagens em relação à Súmula Vinculante nº 13: (i) representa o exercício da função legislativa pelo Poder ao qual ela foi constitucionalmente atribuída; (ii) qualifica expressamente como ato de improbidade o descumprimento de regra proibitiva do nepotismo pela autoridade responsável; (iii) limita a proibição a casos em que o parentesco se verifica dentro de um mesmo órgão, entendido este de modo amplo, para alcançar os chamados órgãos superiores e todos aqueles nos quais se desmembram, mas não a pessoa jurídica como um todo; (iv) exclui da vedação casos em que, pelo contexto ou mesmo por razões lógicas, ela não se verificaria, como quando a nomeação que ensejaria a incompatibilidade é para cargo superior hierarquicamente ao exercido pelo parente; (v) evita um espécie de penalização de servidor ocupante de cargo efetivo, que poderia ver-se impedido, durante toda a vida funcional, de exercer cargo em comissão, pelo simples fato de um parente seu também exercer cargo em comissão no mesmo órgão, ainda que não fosse o responsável pela sua nomeação nem seu superior hierárquico mediato ou imediato; (vi) veda a nomeação de parentes do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Ministro de Estado, Secretário Estadual e Municipal, bem como de Chefe do Ministério Público e de magistrado, neste último caso quando a própria escolha couber ao Chefe do Poder Executivo.

Com a certeza de que as mudanças constitucionais propugnadas contribuirão para, de um lado, tornar mais efetivo o combate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao nepotismo, e, de outro, tornar mais claros os casos em que ele ocorre, dando cumprimento ao princípio da segurança jurídica, rogamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR	ASSINATURA
1. AEIR	
2. IZALCI	
3. EDUARDO GIRÃO	
4. PLÍNIO VALÉRIO	
5. OTTO ROCHIGUES	
6. ROGÉRIO CARVALHO	
7. [illegible]	
8. [illegible]	
9. WELLINGTON FAGUNDES	
10. EDUARDO FERRÃO	
11. EDUARDO GOMES	
12. BASILER	
13. REGUFFE	
14. KAJURU	
15. [illegible]	
16. LUIS CARLOS HEINZE	
17. TELMÁRIO	
18. PAULO ROCHA	
19. MARCOS ROGÉRIO	
20. JOSÉ MARANHÃO	
21. PAULO PAIM	
22. RODRIGO CUNHA	
23. ALESSANDRO VIEIRA	
24. [illegible]	
25. MARCIA DO CARMO.	

RETIRADA

licença

X

SF/19522.41089-13
Página: 7/8 12/07/2019 09:27:09
5e0b2516fbc015a8ea10551cbf26b95aebe7f017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC NEPOTISMO - Sen. Styvenson

SENADOR	ASSINATURA
26. WASIEK	
27. Joaquinho Mello	
28. Flávio Arns	
29.	OPIDVISTO
30. Humberto Costa	HUMBERTO COSTA
31. Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
32. Dario Berger	
33.	
34. RANDOLFE RODRIGUES	
35. Rochas Cunha	
36. E. AMIN	
37. MARCIO BITTAR	
38. CARLOS VIANA	
39. Antonio Anastasia	
40. FABIANO CONTARATO	
41. Mara Gabrilli	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	

SF/19522.41089-13
Página: 8/8 12/07/2019 09:27:09
5e0b2516fbc015a8ea10551cbf26b95aebe7f017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/19158.25575-17 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada de minha assinatura de apoiamento, em definitivo, da Proposta de Emenda a Constituição que altera os arts. 37 e 87 da Constituição Federal, para disciplinar a vedação do nepotismo na Administração Pública, que tem como primeiro signatário o Senador Capitão Styvenson Valentim RN/PODEMOS

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2019.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)
Vice-líder do governo

Página: 1/1 12/07/2019 14:03:41
0dbd4a52d2802cce0f79d49f7789b72911049 5c6

Recebido em 12 / 7 / 19
Hora: 15 : 23
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 37
  - inciso XXIII do artigo 37
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 120, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 630, DE 2019

Voto de aplauso em comemoração ao centenário do Clube de Engenharia de Pernambuco.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19258.40825-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Clube de Engenharia de Pernambuco, em comemoração ao seu Centenário.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Duas palavras se complementam: engenharia e desenvolvimento. Engenharia é significado de ampliação da infraestrutura necessária para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Os Engenheiros são profissionais que lidam não só com a construção de edifícios, túneis, estradas, metrôs, portos e aeroportos, mas também com sonhos.

Em Pernambuco, estes profissionais, ainda em 1919, reuniram-se para formar um grupo de representação que buscava, além da defesa dos interesses da classe, contribuir para o desenvolvimento regional daquele estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19258.40825-00 (LexEdit)

Manoel Antônio de Moraes Rego, Aníbal Lima, Antônio de Menezes, Antônio Moreira de Mendonça, Antônio Praxedes de Lima, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, Domingos de Medeiros, Domingos Ferreira, E. Haydin Morris, Guilhermino de Tavares, Heitor da Silva Maia, Henrique Dória de Vasconcelos, Henry M. Balsam, James Chalmers, Jayme Brandão, João Caminha Franco, João da Cunha Magalhães, João Holmes Sobrinho, José Apolinário de Oliveira, José Arruda de Albuquerque, José Cezário de Mello, José Estelita, José Moreira Bastos, José Oscar de Mendonça, José Sabino de Araújo Pinheiro, Luís de Barros Freire, Manoel Marques, Oscar Cox, Paulo Guedes Pereira, Pedro Caminha de Sá Leitão, Pery G. Archbold, Pierre Collier, Samuel Pontual Júnior, Theófilo de Vasconcelos, Ubaldo Gomes de Mattos e Urbano de Andrade Borba: um grupo de engenheiros que, em 1º de junho de 1919, assinou os documentos básicos para fundação do, hoje centenário, Clube de Engenharia de Pernambuco, uma congregação que é parte da história brasileira.

Instituição de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº. 295, de 1937, o Clube de Engenheiros de Pernambuco participou de diversos momentos históricos no desenvolvimento social, não só daquele estado nordestino, mas do Brasil: fez parte de campanhas cívicas significativas, como os movimentos "O Petróleo é Nosso" e "Diretas Já", além da campanha de industrialização do estado de Pernambuco.

Os engenheiros são parte do desenvolvimento da infraestrutura regional, pois são peças chave na construção de empreendimentos públicos, como a pavimentação das estradas-tronco de Pernambuco, a construção das grandes barragens e a transposição do São Francisco, a criação do sistema de barragens responsável pela segurança contra enchentes do Recife e da Mata Sul, a construção do Porto de Suape e da Refinaria de Abreu e Lima, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da importância que esta Congregação tem, tanto para os profissionais da área quanto para a população pernambucana, ofereço este Voto de Aplauso em comemoração aos 100 anos do Clube de Engenharia de Pernambuco.

SF/19258.40825-00 (LexEdit)

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 631, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei 3589/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19015.36574-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente Senador Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3589/2019, *que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para permitir a dispensação de medicamentos em todos os estabelecimentos comerciais.*

JUSTIFICAÇÃO

Após apresentação do Projeto de Lei 3.589, de 2019, a assessoria técnica legislativa do meu gabinete identificou algumas inconsistências que deverão ser corrigidas no futuro com um estudo mais amplo e criterioso acerca do tema para viabilidade de uma nova proposição da matéria correlata.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2019.

Senador Flávio Bolsonaro
(PSL - RJ)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 632, DE 2019

Voto de repúdio ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19595.21640-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelas inaceitáveis direcionadas ao Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, relativas à morte de seu pai.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram proferidas inaceitáveis declarações do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, direcionadas ao Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz. Nessas, afirma poderia lhe contar como seu pai, o opositor do regime militar Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, foi morto. Posteriormente, afirmou que ele foi assassinado pelo "grupo terrorista" Ação Popular do Rio de Janeiro, e não pelos militares, sendo que a própria Comissão da Verdade diz que Santa Cruz foi morto por agentes da ditadura. Assim, faz-se necessário imediato voto de repúdio a tais declarações, bem como prestar solidariedade ao Presidente da OAB perante tais absurdas e insensíveis afirmações originadas de um dos cargos mais importantes da República, as quais maculam a dignidade exigida para o exercício de suas funções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelas inaceitáveis direcionadas ao Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, relativas à morte de seu pai.



Sala das Sessões, 5 de agosto de 2019.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 633, DE 2019

Aditamento ao Requerimento 399, de 2019, de realização de Sessão Especial, em 18 de outubro próximo.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19650.02173-97 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal que a data de realização da, Sessão Especial, seja no dia 18 de outubro, a fim de que sejam homenageadas diversas personalidades da área da saúde que trouxeram relevantes contribuições à medicina

Em adendo ao Requerimento n°399/2019

Sala das Sessões, 18 de julho de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 634, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19736.37359-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, respostas para as seguintes indagações:.

1. Quais foram as motivações e dados existentes que ensejaram a suspensão dos projetos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) destinados à fabricação de remédios para pacientes que sofrem de câncer e diabete e transplantados?
2. Como o governo federal pretende atender à demanda de aproximadamente 30 milhões de pessoas que dependem da distribuição gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dos 19 medicamentos cuja produção será suspensa?
3. Caso o governo federal venha a adquirir os medicamentos que foram suspensos por meio de outro(s) fornecedor(es), eles serão comprados por valor ainda mais baixo dos que ofertados por meio das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs)? Ressaltamos que a informação que detemos é a de que os laboratórios que fabricam por PDPs fornecem a preços 30% menores do que os de mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Qual o impacto esperado pelo Ministério com relação aos laboratórios e a toda cadeia produtiva envolvida na produção dos 19 medicamentos? Nesse sentido, salientamos que as Associações que representam os laboratórios públicos falam em perda anual de ao menos R$ 1 bilhão para o setor, além do risco de desabastecimento.

SF/19736.37359-00 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pelos meios de comunicação, o Ministério da Saúde suspendeu, nas últimas três semanas, contratos com sete laboratórios públicos nacionais para a produção de 19 medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS (Sistema Único de Saúde). O jornal Estado de São Paulo afirma que obteve documentos que apontam para a suspensão das PDPs; ressalta, ainda, que os laboratórios que fabricam por PDPs fornecem a preços 30% menores do que os de mercado e que as Associações que representam os laboratórios públicos falam em perda anual de ao menos R$ 1 bilhão para o setor e risco de desabastecimento.

Ainda segundo a reportagem, o Ministério da Saúde ao ser procurado informou que as PDPs continuam vigentes; entretanto, o jornal teve acesso a um dos ofícios em que o ministério é categórico ao informar o encerramento da parceria. O documento, do dia 26 de junho, é assinado por Denizar Vianna Araujo, secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Diante da gravidade da situação, solicitamos respostas para as perguntas acima indicadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, respostas para as seguintes indagações:.

SF/19736.37359-00 (LexEdit)

Sala das Sessões, 16 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da REDE Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 635, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19577.30110-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre o aumento de novos casos de HIV no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Dados atuais sobre os casos de HIV/Aids no Brasil, especialmente sobre os novos casos.
2. Quais os motivos que explicam o aumento no índice de novos casos de HIV no Brasil.
3. Quais medidas estão sendo tomadas pelo governo para combater o incremento dos casos de HIV no país.
4. Qual a justificativa para as alterações promovidas no antigo "Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais", no âmbito do Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19577.30110-20 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já foi referência no controle da epidemia de HIV/ Aids no mundo. Foi o primeiro país a oferecer a combinação de tratamento para HIV/Aids e à garantir acesso universal e gratuito ao tratamento. No entanto, hoje o Brasil vai na direção contrária da média mundial e registrou, entre 2010 e 2018, um aumento no número de novas infecções por HIV.

Em oito anos o Brasil apresentou um aumento de 21% no número de novos casos. Em números absolutos, foram 44 mil novos casos em 2010 e 53 mil em 2018. O aumento dos casos registrados no Brasil puxou a média da América Latina. Sem o Brasil, a América Latina teria registrado uma queda de 5% no número de novos casos. A média mundial também registrou uma queda de 16% no número de novos casos no mesmo período. Os dados são do Unaids, programa conjunto das Nações Unidas sobre HIV/aids, em seu relatório anual.

A situação é ainda mais preocupante tendo em vista as mudanças promovidas pelo atual governo na estrutura do Ministério da Saúde. Em maio deste ano o governo alterou a estrutura do departamento do Ministério da Saúde responsável pelas ações de combate ao HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis. Esse era um órgão com atuação histórica na luta contra doença e cuja política é considerada modelo por outros países.

O antigo "Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais" foi alterado para "Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis". O órgão foi rebaixando a uma coordenação. Além disso, outras doenças não relacionadas ao contágio sexual foram incluídas na responsabilidade do novo órgão. Essas alterações podem prejudicar o combate às doenças sexualmente transmissíveis no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19577.30110-20 (LexEdit)

Outro dado que gera grande preocupação é o aumento de novos casos entre jovens de 15 a 19 anos. Uma importante ferramenta para conter o avanço entre os jovens é a educação sexual. Relatório publicado pela Unesco afirma que a inclusão curricular de aspectos sociais, cognitivos, físicos e emocionais da educação em sexualidade contribui para o adiamento do início da vida sexual, a redução do número de parceiros e o aumento do uso de preservativos e outros métodos contraceptivos.

No entanto, ao invés de incentivar a educação sexual como forma de prevenir a Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, o governo promove uma verdadeira cruzada contra o tema no Brasil. O próprio Presidente da República parece travar uma guerra pessoal contra a educação sexual. Essa atitude do Presidente pode levar a um agravamento da situação no país.

Diante desses dados preocupantes, é preciso conhecer as causas desse aumento de casos e, principalmente, o que está sendo feito pelo governo federal para reverter essa tendência.

Sala das Sessões, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 636, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19541.66714-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, as seguintes informações, bem como a remessa de documentos, sobre as condições de segurança de barragens do Amapá.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a real situação de segurança das barragens do Amapá, segundo dados da ANM, e o que atestam tais conclusões?
2. Houve vistoria recente nas outras três barragens do Amapá (North Mill Pond, TAP D, VILA NOVA)? Caso não, há previsão de vistoria? Caso sim, relatórios estão prontos?
3. Quais procedimentos estão sendo adotados pela ANM em relação à barragem Mario Cruz, abandonada desde 2015?
4. Envio dos últimos relatórios de vistorias/inspeções de cada uma das 5 (cinco) barragens do Amapá (caso não sejam relativos ao atual planejamento de vistoria, enviar o mais recente de cada barragem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19541.66714-87 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após o rompimento da barragem B1 (mina do Feijão em Brumadinho) houve a divulgação pela Agência Nacional de Mineração (ANM) de planejamento de vistoria de barragens, segundo ordem de prioridade divulgada.

O último arquivo disponível é de 19.06.2019[1] e consta a informação de que das 5 (cinco) barragens do Amapá fiscalizadas pela ANM (enquadradas no Plano Nacional de Segurança de Barragens), apenas 2 (duas) foram vistoriadas, sendo que apenas 1 (uma) delas tem relatório pronto.

De acordo com o cadastro nacional de barragens, arquivo de classificação das barragens de mineração brasileiras – data base fev-2019[2], a categoria de risco da barragem Mario Cruz é média, enquanto o dano potencial associado é alto nas barragens de North Mill Pond e TAP D e médio nas barragens de Mario Cruz e da Cava.

Segundo informações da imprensa, a barragem de Mario Cruz encontra-se abandonada desde 2014, tendo sido interditada pela ANM.

Assim, requere-se as informações e documentos solicitados a fim de instruir possíveis encaminhamentos sobre o caso, evitando que ocorra no Amapá o que por duas vezes já ocorreu em Minas Gerais.

[1] Disponível em. Acesso em 15.07.2019.

[2] Disponível em. Acesso em 15.07.2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, as seguintes informações, bem como a remessa de documentos, sobre as condições de segurança de barragens do Amapá.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador

SF/19541.66714-87 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 637, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre reajuste de preços de planos de saúde individuais e coletivos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Há previsão de divulgação do teto de reajuste dos planos de saúde individuais para 2019/2020? Caso sim, qual é a data?
2. Qual era a forma anterior de cálculo do reajuste dos planos de saúde individuais? Especificamente em relação a 2018/2019, explicar pormenorizadamente a forma de cálculo adotada, valores e percentuais envolvidos, com o envio de documentos necessários, se for o caso.
3. Qual é a forma atual de cálculo do reajuste dos planos de saúde individuais?
4. A alteração de metodologia corrige os erros identificados pelo TCU?
5. A ANS reconhece que houve erro na metodologia anterior?
6. Segundo o TCU, "a ANS optou por permitir que as operadoras de planos de saúde definam os percentuais de reajuste anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

dos planos coletivos e restringiu sua atuação reguladora ao monitoramento da evolução dos preços". As informações, pelo contrário, é de que o reajuste dos planos de saúde coletivo é superior ao teto definido pela ANS para os planos de saúde individuais. Em que dados a ANS se baseia para concluir que a livre negociação reduz o percentual de reajuste?

7. Envio do plano de providências solicitado pelo TCU no Acórdão 679/2018-TCU-Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem de "O Globo" de 12.06.2019 indicou o crescimento do valor dos planos de saúde individuais em 382% desde 2000, enquanto o IPCA acumulou alta de 208% e a inflação da saúde ficou em 180%, segundo estudo do IPEA.

O Acórdão 679/2018-TCU-Plenário - Auditoria Operacional n. TC 021.852/2014-6 –, de 28.03.2018, nos informa que até 2009 o índice autorizado estava muito próximo à variação do IPCA. Contudo, nesse ano houve uma distorção em um dos itens que compõe o reajuste.

Os chamados fatores exógenos - custos das operadoras relacionados ao acréscimo de procedimentos (novos exames, tratamentos etc.) no rol de cobertura, que é atualizado anualmente pela ANS - foram computados duas vezes pelo órgão regulador, duplicando o efeito dessa atualização no preço. Ou seja, a agência desconsiderou que tal impacto já era incorporado pelas operadoras quando essas calculam os reajustes que aplicam nos planos coletivos.

O TCU afirma sobre a ANS e a regulação:

> O marco regulatório do setor de saúde suplementar teve início com a edição do Decreto-Lei 73/1966, que dispôs sobre o Sistema Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

de Seguros Privados e, entre outros assuntos, regulou as operações de seguro. A regulação e fiscalização do setor estava, até então, a cargo da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

O marco regulatório do setor foi alterado, por meio da Lei 9.656/1998, e a regulação e fiscalização do setor foram atribuídas à Agência Nacional de Saúde Suplementar, criada pela Lei 9.961/2001.

Conforme os incisos XVII, XVIII e XXI do art. 4º da Lei 9.961/2001, a ANS é competente para autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde; expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com o intuito de homologar reajustes e revisões; e monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde.

Quanto aos planos de saúde individuais, o art. 35-E, §2º, da Lei 9.658/1998 estabeleceu que, nos contratos individuais, a aplicação do reajuste das contraprestações pecuniárias dependerá de prévia aprovação da ANS. Para isso, a Agência calcula o índice de reajuste anual dos planos individuais, fazendo uso da média ponderada dos reajustes dos planos coletivos.

Em relação ao reajuste anual dos planos coletivos, a Lei 9.656/1998 não determinou que devem ser definidos pela ANS, podendo a Agência Reguladora, diante da liberdade concedida pelo legislador, autorizar, homologar ou monitorar os reajustes dos planos coletivos.

A ANS optou por permitir que as operadoras de planos de saúde definam os percentuais de reajuste anuais dos planos coletivos e restringiu sua atuação reguladora ao monitoramento da evolução dos preços.

A Agência fundamenta sua opção no poder de negociação que as pessoas jurídicas contratantes de planos de saúde coletivo teriam junto às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

operadoras de planos de saúde, o que levaria à obtenção de percentuais de reajuste vantajosos.

Sobre os principais achados da auditoria:

Os dados coletados evidenciaram que a ANS não dispõe de mecanismos para prevenção, identificação e correção de reajustes abusivos nos planos coletivos. Os dados não são analisados, criticados e confrontados com padrões de referência adequadamente construídos.

Foi possível verificar que o Sistema de Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos (RPC) não possui mecanismos suficientes de validação das informações inseridas pelas operadoras. Além disso, não foram encontrados registros de ações concretas da ANS para saneamento de erros e anormalidades encontrados nos comunicados de reajuste, salvo a exclusão dos comunicados com valores atípicos da base de cálculo do reajuste dos planos de saúde individuais.

Observou-se que as operadoras de planos de saúde não são obrigadas pela regulamentação a descrever com suficiência de detalhes a memória de cálculo do percentual de reajuste anual aplicado nos planos coletivos e que a inclusão de um percentual de reajuste referente à atualização do rol de procedimentos médicos pode impactar em duplicidade os reajustes dos planos individuais, uma vez que a atualização do rol também impacta na definição dos percentuais de reajuste dos planos de saúde coletivos, visto que acarreta o crescimento das despesas assistenciais das operadoras.

Por fim, o TCU deliberou por:

• elaboração e encaminhamento de plano de providências contemplando a instituição de mecanismos de atuação que permitam a efetiva aferição da fidedignidade e a análise crítica das informações econômico-financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

comunicadas à Agência Reguladora pelas operadoras de planos de saúde, mormente no que se refere à retomada das visitas técnicas às empresas e ao tratamento dos casos em que são identificadas práticas abusivas contra os consumidores;

• reavaliação da metodologia atualmente utilizada para definição do índice máximo de reajuste anual dos planos de saúde individuais/familiares, de modo a prevenir, com segurança, os efeitos de possível cômputo em duplicidade da variação associada à atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde, haja vista tal variação, presumivelmente, já ser levada em conta pelas operadoras na definição dos reajustes dos planos coletivos;

• avaliação da conveniência e da oportunidade de passar a exigir das operadoras de planos de saúde, por ocasião dos reajustes de preços, a disponibilização, aos respectivos contratantes, de informações que permitam a aferição do correspondente índice de sinistralidade verificado no período anterior, como a discriminação e os quantitativos de procedimentos efetivamente demandados pelos beneficiários e os valores pagos aos prestadores de serviços.

No ano passado, em ação civil pública ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) foi determinado em liminar o teto de 5,72% para o reajuste dos planos de saúde individuais em 2018, decisão posteriormente cassada pelo Tribunal. Após esta decisão, em 22.06.2018, a ANS divulgou o teto do reajuste em 10%, inferior aos mais de 13% dos três anos anteriores (2015 a 2017), mas superior aos percentuais autorizados entre 2006 e 2014[1].

No período, o aumento dos planos de saúde coletivos variou de 15% a 19%, segundo apurado pelo portal R7[2].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em dezembro de 2018 foi divulgado pela ANS a mudança no cálculo do teto do reajuste dos planos individuais[3].

Assim, é necessário que a ANS apresente informações e documentos a fim de subsidiar providências sobre o caso.

SF/19307.36333-16 (LexEdit)

[1] Histórico disponível em. Acesso em 15.07.2019.

[2] Disponível em. Acesso em 15.07.2019.

[3] Disponível em. Acesso em 15.07.2019.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 638, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19774.05076-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações relativas aos contratos de empréstimos firmados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com as empresas JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (CNPJ: 04.815.734/0001-80), ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (CNPJ: 45.988.110/0001-41) e JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA S.A. (CNPJ: 00.950.724/0001-04) relativos às operações nos municípios de Almerim - PA e Laranjal do Jari - AP e Vitória do Jari - AP, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Finalidade do empréstimo, localidade (estado e município), número do contrato, data da contratação, valor contratado, fonte dos desembolsos, custo financeiro, juros, prazo de carência, prazo de amortização e situação atual do empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19774.05076-74 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As empresas do Grupo Orsa (ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. e JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA S.A) atuam nos Estados do Pará e Amapá produzindo celulose para exportação. A produção anual é de 250 mil toneladas e o faturamento estimado é de cerca de R$ 700 milhões por ano. Sua importância econômica e social para os municípios de Almerim/PA, Laranjal do Jari-AP e Vitória do JariAP é extremamente alta. Estima-se que o grupo empregue cerca de 2,5 mil pessoas. Somente no Amapá, o impacto econômico do Grupo envolve cerca de 90 mil pessoas.

Nos últimos anos, o Grupo Orsa vem enfrentando problemas financeiros. A dívida da empresa é estimada em 1,2 bilhões de reais. Essa situação tem provocado graves problemas sociais. No Amapá já são 400 pessoas desempregadas, entre empregados da empresa e terceirizados. Os salários estão atrasados há vários meses.

Quando a crise financeira do Grupo estava provocando esses mesmos problemas sociais em 2017, a bancada parlamentar federal do Amapá se mobilizou para ajudar o Grupo Orsa a conseguir o refinanciamento das dívidas junto ao BNDES e obter um novo empréstimo. No entanto, ao realizar pesquisas no site do BNDES, em busca de informações sobre os financiamentos concedidos às empresas do Grupo não encontramos os dados referentes a esse refinanciamento nem sobre esse novo empréstimo. A expectativa criada era de que esse refinanciamento e o empréstimo adicional resolveriam o problema financeiro do Grupo e normalizaria as operações das empresas na Amazônia.

Dada a continuidade da crise financeira e seus inaceitáveis efeitos sobre os trabalhadores e sobre a economia dos municípios, considero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental ter acesso aos dados públicos relativos às operações financeiras realizadas pelo Grupo Orsa com o BNDES.

SF/19774.05076-74 (LexEdit)

Sala das Sessões, 25 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 639, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19161.94972-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações sobre os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira Diplomática, e sobre os Embaixadores brasileiros que não faziam parte da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação de todos os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe dos quadros ordinário e especial da Carreira de Diplomata, com a lotação atual e currículo dos ocupantes.
2. Relação de todos os Embaixadores brasileiros que não faziam parte da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores nomeados desde a aprovação da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério das Relações Exteriores é uma das mais tradicionais e respeitadas instituições do Estado Brasileiro. Suas origens remontam a 1823, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19161.94972-82 (LexEdit)

a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Após a proclamação da República, a pasta teve o seu nome alterado para Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e a partir de 1891, para Ministério das Relações Exteriores, nome mantido até hoje.

O Itamaraty, como é conhecido o Ministério, é reconhecido como uma das melhores e mais profissionais Chancelarias do mundo. Isso só é possível graças aos esforços dos integrantes da Carreira Diplomática, uma carreira típica de Estado.

Após ingressar na Carreira Diplomática por meio de um dos concursos mais rigorosos da administração pública, os profissionais da diplomacia precisam passar pelos cargos de Terceiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Secretário, Conselheiro e Ministro de Segunda Classe antes de chegar ao de Ministro de Primeira Classe, cargo mais alto da Carreira Diplomática.

A atuação ao longo da carreira garante uma excelente formação profissional e experiência para que os profissionais da diplomacia possam exercer sua missão da melhor maneira possível.

Nossos diplomatas são reconhecidos por sua excelência e pelos valorosos serviços prestados ao Brasil. Passaram pela carreira diplomática nomes como José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão de Rio Branco; Rui Barbosa; Oswaldo Aranha; San Tiago Dantas; entre tantos outros nomes.

Ainda assim, o Presidente da República declarou que pretende nomear o seu filho, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, para ocupar o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, um dos mais importantes da diplomacia brasileira.

A Lei 11.440, de 2006, permite, excepcionalmente, a designação de brasileiro não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente. É requisito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19161.94972-82 (LexEdit)

para a designação que o indicado tenha reconhecido mérito e relevantes serviços prestados ao país.

Tradicionalmente, os postos de Embaixador são ocupados por membros da carreira diplomática, tendo em vista a alta qualidade e prestígio dos quadros do Itamaraty. A nomeação de pessoas de fora da carreira diplomática é fato raro após a Constituição Federal de 1988.

Para justificar a nomeação, o Presidente da República afirmou que o Deputado " é amigo dos filhos do Donald Trump, fala inglês e espanhol, tem uma vivência muito grande do mundo". Eduardo Bolsonaro, por sua vez, afirmou que já fez intercâmbio e fritou hambúrguer nos Estados Unidos.

A própria Associação Brasileira dos Diplomatas (ADB) divulgou nota em que afirma que:

> "Embora ciente das prerrogativas presidenciais na nomeação de seus representantes diplomáticos, a ADB recorda que os quadros do Itamaraty contam com profissionais de excelência, altamente qualificados para assumir quaisquer embaixadas no exterior.
>
> Há mais de 100 anos os diplomatas brasileiros têm a construção da imagem e do desenvolvimento do País como seu objetivo maior, pelo qual norteiam, todos os dias, o seu desempenho. Esse é o papel para o qual foram e continuam sendo diligentemente treinados e preparados".

As indicações dos Chefes de Missão Diplomática precisam ser aprovadas pelo Senado Federal. A nomeação do filho do Presidente para ocupar cargo tão importante da diplomacia brasileira faz questionar se não existem, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito do Itamaraty, quadros mais bem preparados para assumir tão relevante missão.

Para solucionar essa questão, apresentamos o presente Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para que seja informada a relação de todos os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira Diplomática, além da relação de todos os Embaixadores de fora dos quadros do Itamaraty desde a aprovação da Constituição Federal de 1988.

SF/19161.94972-82 (LexEdit)

Sala das Sessões, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 640, DE 2019

Voto de aplauso aos Bispos Edir Macedo e Eduardo Guilherme.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19025.49019-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Fundador da IURD, Bispo Edir Macedo e ao responsável pela IURD no Pará, Bispo Eduardo Guilherme, pelos 42 anos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), comemorados na terça-feira, 09 de julho de 2019.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 09 de julho de 1977 é tido como o marco inicial da história da Igreja Universal do Reino de Deus. Foi neste dia em que o seu fundador, bispo Edir Macedo, realizou o primeiro culto, em uma antiga funerária, na cidade do Rio de Janeiro.

Passados 3 anos da inauguração da primeira Universal, outras igrejas começaram a ser abertas, no Rio de Janeiro, São Paulo e por todo o Brasil. De lá pra cá, a Universal está presente em 127 países dos cinco continentes, além de contar com mais de 9,8 milhões de fiéis e simpatizantes. No Pará, 130 municípios contam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19025.49019-47 (LexEdit)

com a presença da Igreja Universal, estima-se que 80 mil fiéis frequentam os cultos organizados pela Universal.

Com programas de rádio, TV e projetos na internet, a denominação tem conseguido propagar o Evangelho em diversas partes do mundo. Para se ter uma noção do alcance da Palavra de Deus, em 1977, nove entre dez brasileiros se diziam católicos, e cerca de 6% evangélicos. Quatro décadas depois, enquanto o número de católicos diminuiu em 50%, o de evangélicos quintuplicou para 30%, segundo pesquisa Datafolha.

Para dar conta da missão, a Universal conta hoje com 320 bispos e 14 mil pastores em ação. São mais de 7 mil templos apenas no Brasil. Destacam-se os trabalhos sociais da igreja, como por exemplo o Universal nos Presídios.

Há mais de 30 anos, milhares de voluntários da igreja espalhados pelo mundo têm dedicado suas vidas a ajudar o próximo. Aqui no Brasil, mais de 27 mil voluntários visitam presídios pelo país e levam apoio espiritual aos detentos por meio da Palavra de Deus. Hoje, a Universal atual em mais de 350 presídios brasileiros, contemplando todos os estados da federação, atendendo a 80% da população carcerária do país, que chega a mais de 600 mil detentos, segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Presos, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Pela sua contribuição para o fortalecimento da fé e pelos trabalhos sociais desenvolvidos em prol do mais necessitado, é que solicito que seja consignado, no anais do Senado, Voto de Aplauso pelos 42 anos da Igreja Universal do Reino de Deus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Fundador da IURD, Bispo Edir Macedo e ao responsável pela IURD no Pará, Bispo Eduardo Guilherme, pelos 42 anos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), comemorados na terça-feira, 09 de julho de 2019.

Sala das Sessões, de de .

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC

SF/19025.49019-47 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 641, DE 2019

Tramitação conjunta do PLS 512/2017 com o PL 576/2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19057.17992-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 512/2017, *que Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os professores da educação básica, ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública, como beneficiários da isenção* com o PL 576/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 642, DE 2019

Urgência para o PLS 116/2017-Complementar.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 10/07/2019.
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senador Romário

Comissão de Assuntos Sociais
Fl. 242

SENADO FEDERAL

SF/19264.26505-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLS 116/2017, *que regulamenta o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável.*

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

Luiza Selva

94719d90dffc3f4041dc944e1ebeac93110cf397 Página: 1/1 10/07/2019 09:14:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 10/07/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 643, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19202.08487-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações a respeito da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, firmada entre Brasil e Paraguai, em 24 de maio de 2019:.

Nesses termos, requisita-se:

1. texto integral do acordo negociado;
2. motivos que levaram a que as negociações fossem cercadas de sigilo;
3. autoridades brasileiras que participaram das negociações;
4. razões que motivaram o governo brasileiro a pedir a revisão da potência contratada pelo Paraguai;
5. principais empecilhos encontrados na negociação;
6. estimativas sobre o encarecimento da energia utilizada pelo Paraguai e eventual redução do custo da energia consumida no Brasil, em razão da revisão da energia contratada;
7. repercussões dessas negociações nas relações bilaterais Brasil/ Paraguai e nas próximas tratativas relativas ao Anexo C do Tratado de Itaipu;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. demanda de autoridades brasileiras pelo encaminhamento do acordo; e
9. empresas que poderiam ser beneficiadas por tal revisão.

SF/19202.08487-01 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira foi tomada de surpresa pelos graves acontecimentos que vêm se desenrolando na República do Paraguai, nosso vizinho e sócio histórico do Brasil no Mercosul, em virtude de um acordo que revisa a energia contratada por aquele país junto à Itaipu Binacional.

Independentemente das razões que levaram a tal revisão, parece-nos inegável que o novo acordo vem produzindo consequências negativas graves na República do Paraguai. Além da demissão de altas autoridades paraguaias, o novo acordo enseja, agora, um pedido de impeachment do atual presidente da República do Paraguai, Sr. Mario Abdo Benítez.

Obviamente, essa crise política e o clamor popular produzido pelo acordo, amplamente rejeitado pela opinião pública paraguaia, tendem a prejudicar as relações bilaterais Brasil/Paraguai, com prejuízos sensíveis aos interesses brasileiros.

Agrava esse quadro o fato de que o acordo relativo à revisão da potência contratada foi negociado sob inexplicável sigilo, o que lança dúvidas até sobre a lisura das negociações.

Face ao exposto, julgamos imprescindível contar com as informações aqui demandadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações a respeito da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, firmada entre Brasil e Paraguai, em 24 de maio de 2019:.

SF/19202.08487-01 (LexEdit)

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 644, DE 2019

Realização de sessão especial, em 13 de setembro próximo, destinada a comemorar os 40 anos da Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - Fafite.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/19513.76677-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 644 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/09/2019, a fim de comemorar os 40 anos da Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – Fafite.

JUSTIFICAÇÃO

Há 40 anos, nascia em Pernambuco a então Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – Fafite, predecessora da hoje, Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – Fenafisco, entidade com base territorial nacional, representativa dos Servidores Públicos Fiscais Tributários, com 32 sindicatos do Fisco Estadual e do Distrito Federal filiados, que congregam todos os estados da federação, somando mais de 35.000 sindicalizados.

Passadas quatro décadas, hoje na condição de legatários e responsáveis por esse patrimônio coletivo que se tornou a maior entidade sindical do Fisco de todo o país.

Preocupada em ajudar a construir debates acerca dos principais temas políticos e sociais, a entidade compôs, ao longo dos anos, diversos grupos de trabalho para analisar e embasar a Federação em importantes discussões, tais como

Página: 1/2 31/07/2019 09:33:35
13838601e21ae26bce2312b9e3c40e025b9d1ef9

Recebido em 06/08/2019
Hora: 18:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Reforma Tributária, a Lei Orgânica do Fisco e a Reforma Previdenciária, visando promover o debate e apresentar alternativas.

Desde a sua inauguração, a Federação atua em defesa dos interesses nacionais, em esforço junto com seus filiados contra pautas da agenda nacional que visam enfraquecer a Administração Tributária, os servidores públicos e o Estado Social, batalhando permanentemente pela ampliação de políticas públicas de acordo com os preceitos constitucionais, para que sejam asseguradas a eficiência na fiscalização tributária, como instrumento fortalecedor do Estado Democrático de Direito, de forma a contribuir para consolidar a cidadania e justiça fiscal no Brasil.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

Nome do Senador	Assinatura

SF/19513.76677-80 (LexEdit)
Página: 2/2 31/07/2019 09:33:35
13838601e21ae26bce2312b9e3c40e025b9d1ef9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 645, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr.Tadeu de Souza.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/19529.65727-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do jornalista, radialista e escritor José Tadeu Noronha de Souza, conhecido como Tadeu de Souza. Ele faleceu aos 58 anos, na manhã desta terça-feira, 6 de agosto, no município de Parintins (AM), bem como a apresentação de condolências a esposa Jossinéia Farias.

JUSTIFICAÇÃO

Parintins, município do interior amazonense que promove um dos festivais folclóricos mais famosos do mundo, perdeu na manhã desta terça-feira, 6 de agosto, uma de suas vozes e personalidades mais representativas.

O jornalista, radialista e escritor Tadeu de Souza faleceu em decorrência de problemas cardíacos em um hospital da cidade que o recebeu ainda menino e onde conquistou a notoriedade profissional, além do respeito de todos.

Célebre pelo trabalho nos principais veículos de comunicação do município, ele também ajudou a fundar a Academia Parintinense de Letras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que a família, os amigos e os admiradores do estimado Tadeu recebam o nosso abraço fraterno e tenham na fé em Deus o consolo para superar essa irreparável perda.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2019.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

SF/19529.65727-45 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 646, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 255/2018 e PLS 370/2018.

DESPACHO: À CDIR

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19011.00398-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 255/2018 com o PLS 370/2018, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Ofício "S"nº 25/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 25, de 2019 - Luciano Nunes Maia Freire (CNMP)

Indicação do Senhor Luciano Nunes Maia Freire para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

Matéria **OFS 25/2019** Início Votação **06/08/2019 18:18:56** Término Votação **06/08/2019 18:29:47**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Cidadania	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO

Emissão 06/08/2019 18:29:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 25, de 2019 - Luciano Nunes Maia Freire (CNMP)

Indicação do Senhor Luciano Nunes Maia Freire para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

Matéria **OFS 25/2019** Início Votação **06/08/2019 18:18:56** Término Votação **06/08/2019 18:29:47**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 51 **NÃO:** 8 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

Emissão 06/08/2019 18:29:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 27/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 27, de 2019 - Flávio Soares Damico (Paraguai)

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Flávio Soares Damico, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Matéria **MSF 27/2019** Início Votação **06/08/2019 18:30:40** Término Votação **06/08/2019 18:45:08**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Cidadania	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO

Emissão 06/08/2019 18:45:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 27, de 2019 - Flávio Soares Damico (Paraguai)

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Flávio Soares Damico, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Matéria **MSF 27/2019** Início Votação **06/08/2019 18:30:40** Término Votação **06/08/2019 18:45:08**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:50 **NÃO:**5 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

Emissão 06/08/2019 18:45:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Mensagem nº 25/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 25, de 2019 - Julio Glinternick Bitelli (Marrocos)

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Julio Glinternick Bitelli, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Matéria **MSF 25/2019** Início Votação **06/08/2019 19:13:22** Término Votação **06/08/2019 19:28:59**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Cidadania	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO

Emissão 06/08/2019 19:29:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 25, de 2019 - Julio Glinternick Bitelli (Marrocos)

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Julio Glinternick Bitelli, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Matéria **MSF 25/2019** Início Votação **06/08/2019 19:13:22** Término Votação **06/08/2019 19:28:59**

Sessão **127º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **06/08/2019 14:00:00**

PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:36 **NÃO:**5 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**43

Primeiro-Secretario

Emissão 06/08/2019 19:29:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 10, de 2019, que Encaminha, nos termos do art. 6° da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2019.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19010.49845-57

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 10, de 2019 (MSG nº 104/2019, na origem), da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019, atendendo ao art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, encaminhada pelo Presidente da República.

Vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 23, de 2019, que contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, uma análise da evolução da economia nacional, bem como justificativa da Programação Monetária, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de março de 2019.

A Programação Monetária é composta por três seções. A primeira aborda as perspectivas para evolução da economia no segundo trimestre de 2019. A segunda apresenta a evolução dos agregados monetários no terceiro trimestre de 2018. A última seção discute as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o segundo trimestre e para o ano de 2019.

No balanço para o segundo trimestre de 2019, é destacada a continuidade do alto nível de ociosidade dos fatores de produção e a retomada gradual da atividade econômica, condicionada a um cenário de reformas de natureza fiscal e ajustes na economia brasileira, como iniciativas que busquem aumento de produtividade, ganhos de eficiência, mais flexibilidade na

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.:: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia e melhoria no ambiente de negócios. O cenário externo continua desafiador, mas com alguma alteração do perfil de riscos: diminuíram os riscos de curto prazo associados à normalização das taxas de juros em algumas economias avançadas, enquanto aumentaram os riscos associados a uma desaceleração da economia global, em função de diversas incertezas, como as disputas comerciais e o *Brexit*.

SF/19010.49845-57

As medidas de inflação atingiram níveis compatíveis com a meta. Ainda assim, existem fatores de risco em ambas direções. De um lado, o alto nível de ociosidade pode levar a trajetória de inflação para abaixo das metas para a inflação. Por outro, se as expectativas de reformas necessárias para a economia brasileira forem frustradas, a trajetória de inflação pode subir acima do esperado.

Diante desse quadro, o Banco Central entende que deve ser realizada uma política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. Deste modo, está incorporando em sua análise a evolução da atividade econômica, o balanço de riscos relevantes e as projeções e expectativas de inflação.

Outrossim, os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos (conceitos M1 e M4), mantiveram-se nos intervalos determinados pela Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

Para as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o segundo trimestre de 2019 e para o ano de 2019, consideraram-se projeções para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros, do câmbio e de outros indicadores relevantes, consistentes com o regime de política monetária que está baseado no sistema de metas para a inflação.

Projetou-se elevação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento (M1) de 5,9% para junho de 2019. Para o saldo médio da base monetária restrita, a projeção de elevação é de 7,1%. A base monetária ampliada deve ter variação em doze meses de 6,4% ao final do segundo trimestre de 2019, enquanto o crescimento dos meios de pagamento ampliados (M4) deve ser da ordem de 7,9%.

A proporção entre M4 e o PIB deve apresentar expansão ao longo de 2019, trajetória que é consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis no período.

la2019-06902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), consoante §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, emitir parecer sobre a Programação Monetária trimestralmente. O parecer serve de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional. É vedada qualquer alteração, conforme determinação contida no § 3º do artigo supramencionado.

Após o Plano Real, o Congresso Nacional tem participação mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Essa participação ocorre por meio das audiências públicas, nas duas casas do Congresso, nas quais a autoridade monetária faz um balanço da política monetária. Também participa realizando análise e aprovação da Programação Monetária. A autoridade monetária tem o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Em 1999, foi adotado o regime de metas para inflação no qual a taxa básica de juros passa constituir o principal instrumento de política monetária. Esta é utilizada para manter a inflação dentro dos intervalos de tolerância. Desta forma, o controle da evolução dos agregados monetários não é, atualmente, instrumento relevante de política monetária, mas tão somente obrigação legal a ser cumprida. Consiste em medida coadjuvante no processo de controle da inflação.

A Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019 apresenta projeções tecnicamente consistentes. Para o ano de 2019, projetou-se elevação 4,3% para o total dos meios de pagamento no conceito do M1, de 5,6% para a base monetária restrita e para a base monetária ampliada, e de 8,6% no conceito de M4.

As projeções para a expansão monetária são compatíveis com a inflação esperada, cuja expectativa de mercado está abaixo da meta para inflação de 4,25% para o ano.

Por derradeiro, anota-se que, com o advento da Lei nº 13.820, de 2019, que revogou os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 1995, extingue-se, a partir de 1º de julho do ano corrente, a obrigatoriedade de aprovação da programação monetária por parte deste Congresso Nacional.

la2019-06902

SF/19010.49845-57
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2019, nos seguintes termos:

SF/19010.49845-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2019, nos termos da Mensagem nº 10, de 2019 (nº 104, de 2019, na origem), do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

la2019-06902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 10/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APRESENTADO.

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 239, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19634.05064-60

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis*.

RELATOR: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis*.

O art. 1º acrescenta art. 189-A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para prever que todos os prazos previstos na Lei citada serão contados em dias úteis.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, seu autor defende que "a contagem por meio de prazos mais longos, que excluem feriados e finais de semana, colabora para a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da preservação da atividade empresarial".

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem competirá emitir decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.:: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19634.05064-60

Em relação à constitucionalidade do projeto de lei, o art. 22 da Constituição Federal, inciso I, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito comercial. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar.

Não há vícios de juridicidade, haja vista que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado; (ii) há inovação no ordenamento jurídico; (iii) a proposição possui o atributo da generalidade; (iv) existe potencial de coercitividade; e (v) há compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei observa as regras da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 2008.

Quanto ao mérito, o projeto de lei apresenta o aspecto favorável de estar em consonância com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que prevê no art. 219 a contagem de prazo processual em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computando somente os dias úteis.

De forma específica, a alteração sugerida, à primeira vista, favorece os devedores no âmbito da lei de falências e de recuperação de empresas. É possível concluir que o credor poderá, também, ser favorecido, eis que um alongamento nos prazos do processo de recuperação judicial poderá colaborar para ajudar na recuperação econômica da empresa que solicitou o regime de recuperação, aumentando a possibilidade de pagamento aos credores.

Na recuperação judicial, por exemplo, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, em hipótese alguma excede o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação (art. 6º, § 4º).

Esse prazo, com a aprovação do projeto de lei, passaria a ser contado em dias úteis, superando o prazo previsto atualmente em dias corridos.

lg2019-02833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19634.05064-60

lg2019-02833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 239/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 354, de 2013 - Complementar, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Jorginho Mello
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19713.53429-98

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2013 – Complementar, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional*.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 354, de 2013 – Complementar, do Senador Ciro Nogueira, nos seus dois artigos, propõe modificações na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção dos corretores de imóveis pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O art. 1º descreve as alterações à LCP nº 123, de 2006, de forma a retirar a vedação à opção antes existente no inciso XI do *caput* do seu art. 17 e a inserir a atividade de corretagem de imóveis entre aquelas tributadas na forma do § 5º-B do art. 18 da Lei do Simples Nacional.

O art. 2º é a cláusula de vigência, fixada para a data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A justificação defende que a atividade é injustamente alijada do regime simplificado, visto que a Constituição não faz alusão a qualquer limitação à possibilidade de adesão que não a do tamanho da empresa.

A matéria voltou a tramitar em face da aprovação do Requerimento n° 192, de 2019, que pediu o seu desarquivamento.

Anteriormente ao seu arquivamento, no final da legislatura passada, o PLS tramitava conjuntamente com diversos outros projetos afins.

SF/19713.53429-98

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para opinar sobre a matéria decorre do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que reserva a ela a análise de projetos atinentes a tributos, como é o caso.

No tocante à iniciativa parlamentar e ao instrumento legislativo empregado, a legitimidade para a propositura de lei complementar para regular tratamento tributário favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte advém dos arts. 24, I; 48, I; 61; e 146, III, *d*, todos da Constituição Federal.

Em relação à técnica legislativa empregada, nenhum reparo à proposição, que atendeu às exigências prescritas pela LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Em relação ao mérito, em face das muitas alterações e aperfeiçoamentos sofridos pelo Simples Nacional, a pretensão expressa no PLS, felizmente, já se encontra contemplada.

Assim como ocorre com a maior parte dos serviços, empresas que se dediquem à corretagem de imóveis já podem, há alguns anos, aderir ao Simples Nacional. Inclusive, isso pode ser feito nas mesmas condições que se almejava quando da propositura do projeto, qual seja, com enquadramento pela tabela do Anexo III da LCP nº 123, de 2006.

Com isso, o projeto perde o seu objeto. A matéria de que trata não é mais inovadora, e ele não mais teria qualquer eficácia se aprovado. Fica, pois,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicado tendo em vista que o PLS é anterior à mudança legislativa realizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

SF/19713.53429-98

III – VOTO

Ante o exposto e o que dispõe o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, conclui-se pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2013 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 354/2013)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 3, de 2018 - Complementar, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções aos gestores municipais por infração a dispositivos dessa lei, quando houver queda brusca da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº DE 2019

SF/19329.21590-01

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2018 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções aos gestores municipais por infração a dispositivos dessa lei, quando houver queda brusca da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*.

RELATOR: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2018 – Complementar, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para vedar a aplicação de sanções aos gestores municipais por infração a dispositivos da LRF, quando houver queda brusca da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Para o alcance do objetivo, o artigo 1º do PLS nº 3, de 2018 – Complementar, acrescenta no artigo 73 da LRF parágrafo único, para determinar que as penas cominadas aos gestores municipais em razão de infração a dispositivos da LRF não devem ser aplicadas caso haja queda superior a 10% das receitas recebidas do Fundo Participação dos Municípios (art. 159, I, b, da Constituição Federal – CF), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, sem prejuízo de quaisquer sanções cabíveis ao próprio Município.

O art. 2º trata da vigência da lei, estabelecendo que a mesma passará a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua justificação, o autor do PLS afirma que o objetivo da proposta é *"evitar que os gestores municipais sejam penalizados, inclusive criminalmente, por descumprir dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando tal situação houver decorrido de brusca queda da receita do Fundo de Participação dos Municípios"*.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/19329.21590-01

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros das proposições, bem como sobre normas gerais de direito tributário, financeiro e econômico.

A matéria objeto do PLS, pertence às competências da União, conforme disposto no inciso I do art. 163 da Constituição Federal. Ademais, o Congresso Nacional é constitucionalmente autorizado a dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do caput do art. 48.

Quanto ao aspecto formal, não existe vício de iniciativa parlamentar, pois o art. 61 da CF não confere ao Presidente da República a iniciativa privativa de dispor sobre finanças públicas.

No tocante aos aspectos orçamentários, cabe registrar que o PLS nº 3, de 2018 – Complementar, pode ser inconsistente com o disposto na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

A LDO 2019 define a meta de resultado primário para o setor público consolidado não-financeiro. Essa meta é composta mediante o somatório de três componentes: a) a meta para o Governo Central – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; b) a meta para as empresas estatais federais não-dependentes; e c) a meta para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ao analisar essas parcelas, de imediato chama a atenção o componente de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se trata de qualquer atribuição, pela União, de meta fiscal para os entes subnacionais, pois suas metas são definidas em suas próprias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LDOs, tal como prescrito na LRF, usufruindo do espaço de autonomia política inerente ao sistema federativo.

Embora a proposição em análise procure evitar que os gestores municipais sejam penalizados, a Lei de Responsabilidade Fiscal já dispõe de mecanismos que permitem atingir o mesmo objetivo, como, por exemplo, o constante no art. 9º, que considera a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira por ato próprio e nos montantes necessários, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

SF/19329.21590-01

A responsabilização deve ocorrer sempre que houver o descumprimento das regras, na forma do art. 73 da LRF. As infrações serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinentes.

Por fim, cabe registrar que nos últimos anos não foi possível identificar a ocorrência do previsto na proposição, considerando o total de transferências anuais do Fundo de Participação dos Municípios. Apesar do PLS estabelecer como limite o valor de queda superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, em termos anuais essa variação não ocorreu.

As arrecadações tributárias são afetadas, principalmente, por três fatores: a) a alteração na legislação tributária; b) a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto; e c) pela taxa de inflação. Em uma situação de normalidade, a combinação desses três fatores que provoque uma queda na arrecadação da ordem de 10% tem uma probabilidade pequena de ocorrer.

Assim, a aprovação do PLS pode representar indevida flexibilização nas normas de finanças públicas. A alteração proposta seria um desincentivo à responsabilidade fiscal e à gestão eficiente dos recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2018 – Complementar.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 3/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 58, de 2018, que Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2019

SF/19151.85602-60

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2018 (PL nº 2229/2011), do Deputado Paulo Freire Costa, que *confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 58, de 2018 (Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Paulo Freire Costa, o qual propõe seja conferido ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o Município de Marília possui longa tradição no ramo de alimentação e, por causa dessa vocação, desde os seus primórdios, Marília se destaca pela grande concentração de empresas do setor de alimentos de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, foi aprovado pela então Comissão de Educação e de Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/19151.85602-60

No Senado Federal, o PLC nº 58, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Inicialmente a matéria foi distribuída para a relatoria da Senadora Marta Suplicy, que apresentou parecer favorável.

Diante do encerramento do seu mandato parlamentar, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria. Assim, por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos na íntegra o relatório oferecido pela Senadora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A Região Administrativa de Marília é composta por cinquenta e um municípios. Localiza-se no centro-oeste do estado de São Paulo. Tem como base econômica a agricultura e a pecuária. Destaca-se por ser uma das maiores regiões produtoras de café do estado e também cultiva outros produtos, tais como: cana-de-açúcar, milho, frutos cítricos, arroz, feijão, amendoim, seringueiras e maracujá.

O setor industrial do agronegócio é extremamente presente, com usinas de açúcar e álcool, beneficiadoras de café, fábricas de cerâmica, confeito de amendoim, biscoitos e máquinas e equipamentos agrícolas.

A cidade de Marília, principal município da 11ª Região Administrativa, emprega milhares de trabalhadores no setor industrial, predominando indústrias de alimentos.

Marília acolhe importantes empresas do ramo alimentício, principal responsável pelas exportações, tais como Nestlé, Coca-Cola, Marilan, Bel, Xereta e Dori, além de inúmeras outras pequenas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19151.85602-60

Dentre os principais produtos destaca-se a produção de biscoitos, balas e doces, que se destina principalmente ao mercado regional e nacional.

A indústria alimentícia atrai uma grande rede de insumos, equipamentos e serviços, além de profissionais capacitados para trabalhar no setor e organismos de apoio e fomento, como a Associação da Indústria de Alimentos de Marília (ADIMA), o SEBRAE e o SENAI.

O autor da matéria apresenta números significativos que demonstram, de forma inequívoca, a relevância do município de Marília para a produção de alimentos no Brasil.

Destacam-se o percentual de doze por cento da produção nacional de alimentos; a exportação para os cinco continentes; o contingente de mil indústrias no segmento alimentício; a produção de mais de três mil toneladas de alimentos por mês; o fornecimento a todos os estados brasileiros; a receita bruta de 75 milhões por mês e os cerca de 7.500 empregos diretos e 20.000 empregos indiretos gerados pelo setor.

Diante disso, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de conferir ao Município de Marília o título de Capital Nacional do Alimento.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional.

Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

SF/19151.85602-60

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 58/2018)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1271, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que Acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.271, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude*.

SF/19336.29188-48

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.271, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual propõe seja alterada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - o Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de conferir livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude.

A proposição consta de três dispositivos: o art. 1º descreve o objeto da lei proposta; o art. 2º insere o art. 71-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer que:

> Fica assegurado ao agente ou comissário de proteção da infância e juventude devidamente credenciado, independente de escala de serviço, o livre acesso aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, bastando para tanto exibir sua credencial no local de entrada.

Já no art. 3º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A motivação da proposição decorre do fato de que o agente de proteção da infância e da juventude é um instrumento essencial para a plena eficácia do sistema de garantias idealizado pelo ECA. Mediante sua atuação o Juízo da Infância e Juventude pode com maior facilidade reprimir ameaças ou violações aos direitos de crianças e adolescentes.

SF/19336.29188-48

A matéria foi distribuída para a apreciação da CE e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias relativas a normas gerais sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

No que respeita ao mérito, cabe enfatizar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

O ECA estabelece que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.".

Da mesma forma, vale destacar que o Estatuto também diz ser "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", e que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Nesse contexto, a iniciativa ora proposta é meritória, no sentido de facilitar o acesso do representante credenciado aos eventos públicos e privados, de forma a assegurar a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, é igualmente importante assegurar que tal fiscalização não restrinja indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura.

Por essa razão, entendemos que, além de devidamente identificado, o representante também deva comprovar estar no exercício de sua função e permanecer no local apenas o tempo necessário para a fiscalização, de modo a evitar, inclusive, que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

SF/19336.29188-48

Ademais, cabe ponderar que, em lugar de inserir o art. 71-A, como ora proposto, seja mais adequado inserir o Art. 136-A, o qual comporia o Título V do Estatuto, que trata das atribuições do Conselho Tutelar e de seus membros, autoridades credenciadas pra efetuar a fiscalização pretendida.

Sendo assim, consideramos a matéria meritória, nos termos do substitutivo a seguir apresentado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.271, de 2019, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº. 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências*, para conferir livre acesso, para fiscalização, a eventos públicos e privados ao membro do Conselho Tutelar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 136-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conferir livre acesso aos membros do Conselho Tutelar, para fiscalização, a eventos públicos e privados.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 136-A:

> "**Art. 136-A.** Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, devendo, para tanto, o representante exibir sua credencial no local de entrada, comprovar estar no exercício de sua função, bem como permanecer no local apenas o tempo estritamente necessário para a devida fiscalização."(NR)

SF/19336.29188-48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1271/2019)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO).

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2107, de 2019, que Declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Lasier Martins

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19188.32030-20

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.107, de 2019 (nº 4.280, de 2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Giovani Cherini, que *declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.107, de 2019 (nº 4.280, de 2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Giovani Cherini, que *declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro concede o título de Patrono do Cooperativismo Brasileiro ao padre Theodor Amstad, enquanto o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação. A justificação expõe a trajetória do padre suíço no Sul do Brasil e, em especial, seu protagonismo ao criar, em 1902, a primeira cooperativa de crédito no país, a Caixa Rural de Nova Petrópolis.

A proposição foi aprovada, na Casa de origem, na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi encaminhada, em caráter não terminativo, à CE. Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19188.32030-20

II – ANÁLISE

É de competência da CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo da que ora examinamos, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quando chegou ao Brasil em 1885, o padre jesuíta Theodor Amstad talvez não soubesse que permaneceria aqui até o final da vida, por mais de longas cinco décadas. Tampouco imaginava, provavelmente, que deixaria um memorável legado em seu novo país.

Desde que se estabeleceu na sua primeira paróquia, em São Sebastião do Caí (RS), o padre Theodor, então com 34 anos e coadjutor do vigário, mostrou criatividade e perseverança para ajudar suas comunidades, em sua maioria formada por colonos de origem germânica ou italiana.

Ao lado de outras lideranças religiosas, pequenos proprietários e trabalhadores rurais, o "Pequeno Padre", como era carinhosamente chamado, criou em 1902 a Associação Rio-Grandense de Agricultores, a primeira do gênero no Rio Grande do Sul. Junto à Associação, foi criada também uma caixa de crédito rural, dedicada ao empréstimo e à poupança, que consistiu na primeira cooperativa de crédito no Brasil e na América Latina. A inspiração, tanto para a criação da associação como da cooperativa, veio de experiências europeias que pudera conhecer quando jovem, especialmente aquelas vinculadas à tendência do denominado catolicismo social.

Outras caixas de crédito cooperativas foram sendo criadas, com base no exemplo e nos princípios lançados pelo padre Amstad, se não mesmo com sua participação direta: inicialmente no Município de Nova Petrópolis (RS), logo em outros municípios gaúchos e, por fim, em diversos estados do País. Essa experiência inaugural foi muito bem-sucedida e continua até hoje na forma do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), que reúne alguns milhões de associados e 114 cooperativas, em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal.

Pela grande relevância da contribuição do Padre Theodor Amstad para estabelecer no Brasil o cooperativismo, essa forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

organização de pessoas baseada nos valores da ajuda mútua e da responsabilidade, consideramos meritória a proposição.

A proposição adéqua-se, ademais, às disposições da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabeleceu os critérios para a outorga do título de patrono. Não detectamos, por fim, óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19188.32030-20

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.107, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2107/2019)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 408, de 2019, que Reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Lasier Martins

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2019

SF/19755.60851-29

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 408, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.049, de 2016, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 408, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.049, de 2016, na Casa de origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, que *reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional*.

De seus três artigos, o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita.

O art. 2º assegura ao Poder Público a competência de assegurar a livre realização das atividades que compreendem a prova.

O art. 3º, por fim, prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que esse reconhecimento celebra a tradição brasileira de amor aos cavalos, e confirma a importância desse evento para as comunidades participantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19755.60851-29

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No Senado, a matéria foi distribuída para análise exclusiva desta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Após apreciação, a matéria segue para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais sobre cultura, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo da distribuição a esta Comissão, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

Ademais, nos arts. 215 e 216 do mesmo diploma normativo, resta atribuída ao Estado a responsabilidade de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, de forma a conferir proteção concreta às referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos participantes do processo civilizatório nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19755.60851-29

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive quanto a sua adequação às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

A Marcha de Resistência é a disputa funcional mais antiga do cavalo crioulo. Criada em 1971 pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, inspira-se nas lidas campeiras das estâncias, quando os cavalos trabalhavam até 15 dias consecutivos e percorriam 50 quilômetros por dia, em média. Trata-se de competição que busca avaliar a rusticidade, a resistência e a capacidade de recuperação do animal.

Atualmente, a prova possui um percurso de 750 quilômetros, dividido em três fases, disputadas ao longo de 15 dias. É realizada, praticamente sob os mesmos moldes, nos três países do Cone Sul.

Iniciativas como a da presente proposição contribuem para conferir legitimidade ao caráter cultural dessas manifestações, particularmente daquelas que sofrem algum tipo de preconceito em razão de sua origem social.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de reconhecer a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 408, de 2019.

SF/19755.60851-29

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 408/2019)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 133, de 2018, que Confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Munícipio de Bastos, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Jorginho Mello

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19648.24446-28

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.289, de 2017, na origem), do Deputado Capitão Augusto, que *confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Munícipio de Bastos, no Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao Exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 133, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.289, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Capitão Augusto, que *confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Munícipio de Bastos, no Estado de São Paulo.*

O projeto é composto por três artigos. O primeiro deles informa o objetivo da lei. O segundo confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Município de Bastos, no Estado de São Paulo. O terceiro traz a cláusula de vigência, prevendo que a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor cita alguns dados sobre a cidade de Bastos e sua relação com o comércio de ovos, mercado atualmente responsável por 74% da economia do município, segundo dados de sua Associação Comercial e Industrial.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19648.24446-28

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas e assuntos correlatos, caso do projeto em análise.

O município de Bastos, no Estado de São Paulo, possui cerca de 20 milhões de galinhas de postura, sendo responsável pela produção de 14 milhões de ovos por dia, o que corresponde a 20% da produção nacional de ovos.

Além disso, sedia, anualmente, a tradicional Festa do Ovo de Bastos, cerimônia de grande importância econômica e cultural para o município e região. Essa solenidade tornou-se o principal evento no universo da avicultura de postura brasileira, com a realização de exposições, apresentação das inovações e dos produtos utilizados no setor aviário e na cadeia produtiva do ovo.

Por toda sua história e tradição na produção de ovos, Bastos já é amplamente reconhecida como a Capital Nacional do Ovo. Entretanto, esse título, concedido apenas de fato, merece ter seu registro formal por meio de lei, para fazer jus ao município que tanto contribui para esse importante seguimento econômico do País.

Não há dúvidas, pois, de que a proposição em tela é meritória.

Ademais, por ser a única comissão a pronunciar-se sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.

Quantos a esses aspectos, nada há que se opor ao PLC nº 133, de 2018.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19648.24446-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 133/2018)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR JORGINHO MELLO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 118, de 2018, que Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho José Paschoal Baggio o trecho da rodovia BR-282 que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Dário Berger

06 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho José Paschoal Baggio o trecho da rodovia BR-282 que especifica*.

SF/19315.48874-37

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho José Paschoal Baggio o trecho da rodovia BR-282 que especifica*.

A proposição compõe-se de três artigos. O art. 1º descreve o objeto da futura lei. O art. 2º institui a referida denominação, propondo o acréscimo de um § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999 – que dá nome à rodovia em questão –, e a renumeração de seu atual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parágrafo único para § 1º. O art. 3º, por fim, determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, a bem-sucedida trajetória de José Paschoal Baggio e a sua relevância para o Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

SF/19315.48874-37

Apresentada na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa.

A proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria seguirá para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

José Paschoal Baggio nasceu em março de 1921, no Estado do Rio Grande do Sul, e desde o ano de 1948 fixou residência no Município catarinense de Lages. Jornalista de formação, foi fundador do jornal Correio Lageano, o maior veículo de comunicação do Município e um dos principais de toda a região da Serra Catarinense.

Fundador da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina e membro fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da região Serrana de Santa Catarina, recebeu da Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983, o título de “Cidadão Lageano”, em reconhecimento pelos serviços prestados à população da região.

Como reflexo de seu espírito de cidadania, teve o seu nome de batismo emprestado tanto ao Instituto José Paschoal Baggio, cuja missão é *contribuir para o desenvolvimento das pessoas da Serra Catarinense por meio de projetos e programas*, quanto ao “Prêmio Empreendedor José Paschoal Baggio”, *que premia as 50 empresas da Serra Catarinense, que obtiveram o maior retorno de ICMS adicionado*.

SF/19315.48874-37

Consideramos, portanto, diante da relevante atuação de José Paschoal Baggio para o desenvolvimento do Município de Lages, que a homenagem por meio da atribuição de seu nome ao trecho rodoviário em questão reveste-se de mérito e de justiça.

A referida homenagem encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário de que trata o PLC em análise. O projeto é bem-sucedido ao buscar compatibilidade com as denominações preexistentes.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria também obedece aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional. Ainda nesse aspecto, no que diz respeito à técnica legislativa, três reparos se impõem: em primeiro lugar, deve-se colocar entre aspas, na ementa e no art. 1º da proposição, o nome do trecho ("*Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio*") da Rodovia BR-282 objeto da alteração alvitrada, em atenção à função metalinguística do discurso; em segundo lugar, é preciso, no *caput* do art. 2º, comutar o vocábulo "renumerado" por "renomeado", uma vez que a expressão à qual se refere, "parágrafo único", é um nome, e não um número; por fim, como a lei engendrada tem, na hipótese, efeitos concretos e atuais, e não prospectivos, impende comutar o sintagma "passa a receber a denominação suplementar", na referência ao trecho indicado, por "fica denominado, em caráter suplementar".

SF/19315.48874-37

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CE

Coloque-se entre aspas a denominação "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio", na ementa e no art. 1º do PLC nº 118, de 2018, bem como na redação do § 2º adicionado ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, por essa mesma proposição.

gx2019-03839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 2 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLC nº 118, de 2018:

"**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O trecho da rodovia BR-282 localizado entre o trevo do distrito de Índios (Km 207,6) e o trevo da BR-116 (Km 223,0), ambos no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, fica denominado, em caráter suplementar, 'Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio'.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gx2019-03839

SF/19315.48874-37
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 118/2018)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CE.

06 de Agosto de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
PSD - Irajá**
Bloco-DEM - Siqueira Campos** (S)

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 19
MDB-12 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10
DEM-7 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Siqueira Campos. . . . . DEM / TO
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PODEMOS - 8

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	19
Bloco Parlamentar Senado Independente	13
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	12
Bloco Parlamentar Vanguarda	10
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
PODEMOS	8
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Siqueira Campos** (DEM-TO)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 19 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (28) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (3,29,33) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (1) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (4) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,40) Rodrigo Cunha (36,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (20) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (5) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (6) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,19) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (23) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,15) Jorginho Mello (11,14) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 7** **Rodrigo Pacheco** (7,15) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,14) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (8) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 8 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,47) Rose de Freitas (26,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (3,29,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (22)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8,31,33)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
VAGO (6,18)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,17)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Romário (20)	1. Senador Oriovisto Guimarães (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Styvenson Valentim (11)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 02/07/2019

Prazo final: 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120117/2019-07-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6122192C002FFF09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.